



ANEXO II - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1232/2007

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO					
CARGOS EXTINTOS	NÍVEL/CJ	Nº	CARGOS CRIADOS	NÍVEL/CJ	Nº
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	4	1	Diretor-Geral de Secretaria	4	1
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	4	1	Secretário	3	6
Assessor da DGCJ	3	3	Assessor da Presidência	3	1
Chefe de Gabinete DGCI	3	1	Assessor de Ministro	3	6
Assessor da DGCA	3	3	Chefe de Gabinete de Ministro	3	3
Diretor de Secretaria	3	16	Coordenador	2	32
Diretor de Serviço	2	25	Assessor da Diretoria-Geral	2	2
Diretor de Subsecretaria	2	6	Assessor de Gestão Estratégica	2	1
Assessor da Secretaria de Jurisprudência e Precedentes Normativos	2	1	Assessor de Planejamento, Orçamento e Finanças - CSJT	2	1
Assessor B	1	3	Assessor Técnico	1	2
			Chefe de Divisão	1	7
			Assessor de Planejamento e Projetos	1	1

DESPACHOS

RECURSO ESPECIAL nº 810214 - SP (2006/0009246-0)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO PREZOTO
ADVOGADOS : DRS. MARIA ALVISSUS DE MEDEIROS E OUTROS

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 495101 - SP (2002/0165977-2)

AGRAVANTE : VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : ORLANDO BENEDITO
ADVOGADA : DRA. ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 670726 - SP (2005/0053797-2)

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : VIDÊNCIO TEODORO SVERSUT
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO MELHADO

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO

DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 697418 - SP (2005/0127453-2)

AGRAVANTE : ÂNGELO GERALDO DE PAIVA FILHO (ESPÓLIO) Repr. por: MARIA ANTONIETA GIROL DE PAIVA (INVENTARIANTE)
ADVOGADOS : DRS. ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI E OUTRO
AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 702536 - MG (2005/0140373-8)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PEDRO LOEPOLDO
ADVOGADOS : DRS. RODRIGO VIANNA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS PREFEITURAS DA REGIÃO NORTE METROPOLITANA DA GRANDE BELO HORIZONTE - SINORTE
ADVOGADOS : DRS. NEIVALDO AROLDI CORDEIRO RAMOS E OUTRO

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 721363 - PR (2005/0190077-2)

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
AGRAVADO : GERALDO GUEDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 725950 - PR (2005/0200816-9)

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
AGRAVADO : JARMIR TESSARO RIGO
ADVOGADA : DRA. CLECI MARIA DARTORA

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 728677 - PR (2005/0205999-6)

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : DRA. MARIA DA GRAÇA HAHN E OUTROS
AGRAVADO : JOÃO JOAQUIM MARTINS
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA MARTINS KUHLMANN
INTERESSADA : SERVIPAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS E OUTRO

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79001-2006-005-09-00.3

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE : PAULO CEZAR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO GRUBE
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79003-2006-659-09-00.3

RECORRENTE : ISMAEL BLEM DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO ANDRE KRUPP
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

**DESPACHO**

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79004-2006-025-09-00.1

RECORRENTE : ADELINO SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON ANDRADE AMARAL
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79004-2006-092-09-00.3

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : CLAUDEMIR JOSÉ CREPALDI
ADVOGADO : DR. JEOVANI BONADIMAN BLANCO

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79004-2006-659-09-00.8

RECORRENTE : AMADEUS NESTOR DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FERREIRA DE LIMA
RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79005-2006-325-09-00.0

RECORRENTE : TAKATO WATANABE
ADVOGADO : DR. FRANK YUKIO YAMANAKA
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SIONE LISOT YOKOHAMA

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79006-2006-021-09-00.5

RECORRENTE : GERALDO FERNANDES
ADVOGADO : DRA. MARIA REGINA VIZIOLI
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79006-2006-026-09-00.7

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : LAURO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79003-2006-025-09-00.5

RECORRENTE : DORVALINA PEREIRA SESTARI
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA BELLATO PALIN
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79007-2006-659-09-00.1

RECORRENTE : JOÃO ARTEMIO BELTRAME
ADVOGADO : DR. MAURO ANDRE KRUPP
RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador no exercício da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA

NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79008-2006-017-09-00.5

RECORRENTE : CARMEN SYLVIA GIOVANNETTI ALVES PURGER
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PINI
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79009-2006-020-09-00.2

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : ALÉCIO ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA VIZIOLI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.



O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79009-2006-026-09-00.0

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : IGNÁCIO BLASCZYK
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LÍRIO DE OLIVEIRA PORTES

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79009-2006-089-09-00.3

RECORRENTE : ADEMAR PINI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. WILSON SCARPELINI KAMINSKI
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79010-2006-026-09-00.5

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : JULIO PAULUK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79010-2006-749-09-00.6

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : LIDUINO DOMINGOS SARTORETTO
ADVOGADO : DR. ADÃO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79011-2005-662-09-00.1

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : ESPÓLIO DE ANTÔNIO VALÉRIO
ADVOGADO : DR. HELESSANDRO LUÍS TRINTINHALIO

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79011-2006-749-09-00.0

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : CASEMIRO CASANOVA
ADVOGADO : DR. GILMAR MINOZZO

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79012-2006-749-09-00.5

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE : TARCÍSIO MEURER
ADVOGADO : DR. ARNI DEONILDO HALL
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79021-2005-072-09-00.5

RECORRENTE : LAURINDO BALDISSERA
ADVOGADO : DR. ARNI DEONILDO HALL
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79021-2006-091-09-00.4

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : ALBERTO KALAU LOPES

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79031-2006-026-09-00.0

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : JURACI DE ABREU
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA RENATA LOTOSKI

**D E S P A C H O**

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 401239 - RS (2001/0192346-2)

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADOS : DRS. JORGE CESA FERREIRA DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TAXISTAS DE PORTO ALEGRE - SINTAXI
ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE LUIZ CAMARGO E OUTROS

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 542282 - PR (2003/0107060-5)

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS : DRS. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES E OUTROS
RECORRIDO : IRMÃOS JABUR S.A. VEÍCULOS E PERTENCES
ADVOGADOS : DRS. SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI E OUTROS
INTERESSADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 623813 - SP (2004/0002023-9)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO ALTINO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. DEOLINDO BIMBATO

D E S P A C H O

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 625120 - SP (2004/0013266-8)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDA : BEATRIZ MARKOWICZ JUNGANO

D E S P A C H O

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 629367 - SP (2004/0008561-3)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ DA COSTA PORTELLA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. RUBENS DE ANDRADE JÚNIOR

D E S P A C H O

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 631226 - PR (2004/0022763-2)

RECORRENTE : SINDICATO RURAL DE COLORADO E OUTROS
ADVOGADO : DRS. LUÍS ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : WILSON ROBERTO BONGIOVANI

D E S P A C H O

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 631757 - SP (2004/0024425-2)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES MALTA CAMPOS DA SILVA RAMOS
ADVOGADOS : DRS. MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E OUTROS

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão

julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 647532 - SP (2004/0039557-0)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ BERTOLDI
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO COLOMBO JÚNIOR

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 648518 - SP (2004/0040575-9)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO TAKEO HOMMA
ADVOGADOS : DRS. EDSON MICALI E OUTRO

D E S P A C H O

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 659437 - SP (2004/0084116-7)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : DESIDÉRIO VACCARI
ADVOGADO : DR. DIRCEU MIRANDA

D E S P A C H O

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.



Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 690592 -PR (2004/0137175-6)

RECORRENTE : JOSÉ WALDEMAR HENZ
ADVOGADO : DR. FÁBIO ROBERTO KAMPMANN
RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 710760 - MG (2004/0177846-8)

RECORRENTE : FRANCISCO BICEGO VIEITEZ
ADVOGADOS : ANTÔNIO MARIOS MARTINS E OUTROS
RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 717536 - PR (2005/0005659-7)

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : MOACIR BATALINI
ADVOGADOS : DRS. AIRTON MARTINS MOLINA E OUTROS

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 724196 - RS (2005/0021009-7)

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : SAINT GOBAIN VIDROS S/A
ADVOGADOS : DRS. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA E OUTRO

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 731158 - SP (2005/0038570-5)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : HILÁRIO ZAGATTO
ADVOGADO : DR. ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Brito) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 731175 - SP (2005/0038609-3)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ DO CARMO LEONEL NETO E OUTRO

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 732288 - SP (2005/0041770-7)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDA : ARMINDA MARIA METODIO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO HAUY

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 737033 - SP (2005/0050889-1)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO APARECIDO ROSSI

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 741812 - SP (2005/0060342-0)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : DARCI DE SOUZA

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 745346 - SP (2005/0068189-9)

RECORRENTE : MÁRIO CUTOLO (ESPÓLIO) Repr. Por: MARIA BORTULICH CUTLO - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA E OUTROS
RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

D E S P A C H O

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 748979 - SP (2005/0077155-8)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI E OUTROS
RECORRIDO : MASACO UEDA

D E S P A C H O

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.



No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 764056 - SP (2005/0106569-2)
(REFERÊNCIA: AÇÃO MONITÓRIA Nº 788-2006-049-15-00.2)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. LUZIA APARECIDA JOSÉ

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 791516 - SP (2005/0175388-3)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : JUVERCINDO GERALDO DOS REIS
ADVOGADOS : DRS. BENEDITO RUI DA SILVA E OUTRO

DESPACHO

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 800192 -PR (2005/0196642-3)

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : DRS. LUÍS ALBERTO SAAVEDRA E OUTROS
RECORRIDO : LAPALU E COMPANHIA LTDA.

DESPACHO

A Ex.ma Sra. Ministra relatora do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

RECURSO ESPECIAL nº 810176 - SP (2006/0009207-9)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
RECORRIDA : MARIA MANTOVANI SIMÕES
ADVOGADOS : DRS. EDIMAR DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Ministro relator do processo no Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ROAG-824/1997-026-07-40.0

RECORRENTE : ROSA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra o despacho do Juiz Presidente do 7º TRT, que indeferiu o pedido de seqüestro nos autos do Precatório 538/2002 (fl. 48), a Reclamante interpôs agravo regimental, sustentando, fundamentalmente, que houve preterição do direito de precedência, em virtude da formalização de acordo em precatório posterior (fls. 2-12).

O 7º TRT negou provimento ao agravo regimental, mantendo o entendimento esposado no despacho-agravado, por entender que, embora tenha havido, de fato, a quebra na ordem cronológica, restaria inviabilizada a "consecução dos objetivos da Administração Municipal" com o pagamento imediato dos valores postulados (totalizando aproximadamente R\$ 1.500.000,00) de todos os exequentes que, juntamente com a Reclamante, tiveram seu direito de precedência frustrado (fls. 19-21).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, insistindo na violação do art. 100, § 2º, da CF, em razão da ofensa à ordem cronológica no pagamento de seu precatório (fls. 23-45).

Admitido o recurso (fl. 61), foram apresentadas contra-razões (fls. 67-76), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do seu não provimento (fls. 80-82).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo e a Reclamante está bem representada.

Entretanto, constata-se, de plano, que todos os documentos foram juntados aos autos em cópias não autenticadas.

Ora, os documentos que instruem qualquer processo na Justiça do Trabalho, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação dos atos judiciais impugnados corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST, aplicável por analogia na presente hipótese, no sentido de que resulta inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Nem se objete que o art. 830 Consolidado teria sido derogado pelos arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC, porquanto os aludidos dispositivos revelam-se **inaplicáveis** no Processo do Trabalho, à luz do art. 769 da CLT, em face da disposição expressa do art. 830 da CLT (com projeto de lei específico para sua alteração tramitando no Congresso Nacional, ainda não aprovado). Daí porque não há que se falar em sua derrogação pela Lei 11.382/06.

Oportuno assinalar, de outro lado, que a **declaração de autenticidade das peças** (fl. 59), firmada pelo advogado (Dr. Raimundo Marques de Almeida), direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: TST-AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, DJ de 08/04/05; TST-A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, DJ de 11/03/05; TST-A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, DJ de 04/03/05; TST-A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, DJ de 11/02/05.

Ressalte-se, por fim, que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, trata-se de condição da ação, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-R-177.514/2006-000-00-9

RECLAMANTE : WILSON FERREIRA COELHO

ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
 RECLAMADA : LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
 RECLAMADO : WILSON FERNANDES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
 RECLAMADA : ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação ajuizada por Wilson Ferreira Coelho, sob o fundamento de que houve desrespeito à autoridade de acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Recurso de Revista 526.643/1999.4, interposto pelo Empregado-Reclamante (fls. 2-07).

Conforme se vê às fls. 10-14, a **5ª Turma do TST** conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Empregado para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar litígios entre cartórios extrajudiciais e seus empregados, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prosseguisse no julgamento do restante do mérito, como entendesse de direito.

Retornando os autos ao juízo de primeiro grau, a **41ª Vara do Trabalho de São Paulo** julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Empregado (fls. 150-154).

Inconformado, o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo interpôs **recurso ordinário**, a que se deu provimento para declarar a ilegitimidade do Recorrente e anular todos os atos praticados a partir da fl. então numerada como 929 (fls. 17-25).

Sustenta o Reclamante que a **1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo**, ao dar provimento a este último recurso ordinário, desrespeitou a autoridade do acórdão proferido pela 5ª Turma do TST, em que se apreciou o recurso de revista do Empregado.

O presente feito foi distribuído a este Relator por força do disposto no **art. 190, § 3º, do RITST**, que confere a competência para apreciar reclamação ao Tribunal Pleno, órgão não integrado pelo Relator do processo principal, afastando-se, por isso, a incidência do art. 191 do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, a Reclamação prevista no RITST destina-se à preservação da competência do Tribunal Superior do Trabalho ou à garantia da autoridade de suas decisões (art. 190 do RITST). Desse modo, constitui pressuposto essencial para o cabimento da Reclamação: a) o desacato de decisão emitida por qualquer órgão do Tribunal Superior do Trabalho; ou b) a usurpação de competência da Corte.

Na presente hipótese, como se relatou, trata-se de discussão sobre alegado desrespeito à autoridade de decisão proferida por órgão fracionário desta Corte.

Ora, a **5ª Turma do TST**, no acórdão cuja autoridade ora se pretende preservar, limitou-se a firmar a tese da competência da Justiça do Trabalho para "julgar os litígios entre Cartórios extrajudiciais e os respectivos empregados" (fls. 10-14), não emitindo manifestação alguma acerca da questão da legitimidade das partes.

Por conseguinte, ao reconhecer a **ilegitimidade** passiva do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo (fls. 17-25), ao fundamento de que o responsável pelos débitos trabalhistas do Reclamante seria o antigo titular do cartório, a 1ª Turma do 2º TRT não malferiu o aludido "decisum" desta Corte, uma vez que a premissa assentada no acórdão proferido em recurso de revista, relativamente à competência da Justiça do Trabalho, não restou tismada. Aliás, só há pronunciamento quanto à ilegitimidade de parte por quem tem competência para fazê-lo.

Assim, reputa-se **incabível** a presente reclamação, na medida em que não se constata o desacatamento de decisão prolatada por órgão do TST.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, e 295, V, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 423/2003-095-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
 PROCURADOR : DR. FABIANA GUANCINO PERSICOTTI
 AGRAVADO : MARIA HELENA DOS SANTOS
 AGRAVADO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO : GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA.
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, faltam ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a petição e razões de recurso de revista, bem como a procuração outorgada ao advogado da agravada.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14 de junho de 2007 às 9h.

PROCESSO : AA-37.767/2002-000-00-04
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
 RÉU(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO : A-RODC-95.641/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
 ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE GRAVATAÍ/RS
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA
PROCESSO : AG-ES-180.237/2007-000-00-00-5
 RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO M. REIS M. MORAES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI

PROCESSO : DC-178.214/2007-000-00-00-0
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO
 SUSCITADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO : ROAA-45/2005-000-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). VILMA DE FÁTIMA BENITEZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
PROCESSO : ROAA-94/2005-000-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). EMERSON CHAVES
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). SOLANGE BONATTI
 RECORRIDO(S) : ISMAEL SIMÃO MEIRELLES - EPP
PROCESSO : ROAA-451/2005-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE UBERABA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). MURIEL VIEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF-MG
 ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MARIA QUEIROGA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINIBREF/MG
 ADVOGADO : DR(A). ISABELA CARDOSO OLIVEIRA
PROCESSO : RODC-115/2006-000-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E AMBIENTAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDRAGO
 ADVOGADO : DR(A). ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : RODC-154/2006-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES, LABORATÓRIOS E DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS SIMILARES DE VIÇOSA E TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA
PROCESSO : RODC-159/2006-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CATAGUASES, LEOPOLDINA, MIRAI, ASTOLFO DUTRA E UBÁ
 ADVOGADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA



PROCESSO	: RODC-219/2005-000-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RODC-20.082/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE LETÍCIA ZOUNAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTES-COS
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO DOS SINOS		: EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDO-GESP
PROCESSO	: RODC-387/2006-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-3.396/2004-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFLUMAR		
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCESSO	: RODC-46.358/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS AM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDANAVE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LÍVIA SILVA AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL SAMPAIO ANTUNES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS
RECORRIDO(S)	: RÁDIO EDUCADORA DE MONTES CLAROS LTDA.				: DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA
ADVOGADO	: DR(A). ANNA PAULA LEMOS SANTOS	PROCESSO	: RODC-4.258/2005-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PE-REIRA
PROCESSO	: RODC-397/2006-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AS-SISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CEEE GT - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E OU-TRAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA REGINA D. DE BARROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR	ADVOGADO	: DR(A). ERMES PEDRO PEDRASSANI	PROCESSO	: ROAA E ROAC-692/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURAN-TES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLA-NADA E JANDAÍRA		: TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS		: NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NA SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL		: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREI-TAS	ADVOGADO	: DR(A). DELAMAR CÉSAR PINHEIRO RIBEIRO		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª RE-GIÃO
PROCESSO	: RODC-816/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-16.014/2005-909-09-00-0 TRT DA 9A. RE-GIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: DELSO KRATZ E OUTROS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PI-RAÍ DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). LAURO MACHADO LINHARES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SIL-VA	ADVOGADO	: DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	PROCESSO	: ROAA E ROAC-748/2002-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PIRAÍ DO SUL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RODC-869/2006-000-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-20.028/2005-000-02-00-5 TRT DA 2A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO NORTE - SINTRO/RN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-STRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ES-TADO DE SÃO PAULO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁ-RIO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES UR-BANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NAT-AL - SETURN	RECORRENTE(S)	: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.		: CAMBORIÚ, CAMBORIÚ E ITAPEMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEEBALCAM
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANE ELISA PEREZ	ADVOGADO	: DR(A). FILADELFO DE ALMEIDA GOSCH
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. E OUTRO	PROCESSO	: ROAA E ROAC-1.110/2002-000-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CYNTHIA VICENTE BARAU	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RODC-1.316/2005-000-15-00-0 TRT DA 15A. RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE P. MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEC-IMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PE-SADA DO ESTADO DE SÃO PAULO		: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO	: DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). CAROLINA GODOY MARTINS VIZEU	ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓR-DIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINDHOSFIL	RECORRIDO(S)	: CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A.	PROCESSO	: ROAA E ROAC-1.111/2002-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RODC-1.722/2006-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIANORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMEN-TOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SER-RANA	RECORRIDO(S)	: AUTOVIAS S.A.	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DAS COLINAS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEC-IMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ AL-TA	RECORRIDO(S)	: SP VIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR CORREA RAMOS	PROCESSO	: RODC-20.051/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
PROCESSO	: RODC-2.239/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAA E ROAC-1.111/2002-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCURADOR	: DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMEN-TOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉ-DIO E ALTO URUGUAI E OUTROS		: , NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL E REGIÃO

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a décima quarta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloísa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 345/2003-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato de Cooperativas de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FETRALHO/RJ, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Krueger, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude do pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, formulado através da petição TST-Pet. 66.668/2007-5, já com despacho da lavra do Ministro Relator do seguinte teor: "J. Defiro o pedido de suspensão do processo por mais 60 dias. Retire-se de pauta e aguarde-se na Secretaria. I. Em 25/05/07". **Processo: A-ROAR - 961/2004-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 3530/2005-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saportiti Sehnen, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação 1: sustentou, pelo Recorrido, o Dr. Ely Talyuli Júnior que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 379/2003-000-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manoel Moraes Wanderley Filho, Advogado: Dr. José Vigilato da Cunha Neto, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedidos os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani. Observação 2: registrada a presença do Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 162669/2005-000-00-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude do impedimento superveniente do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, revisor, a fim de que se proceda à sua redistribuição no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na forma regimental. **Processo: ROAR - 102/2003-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Espólio de Carlos Eduardo da Silva Saraiva e Outros, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: registrada a presença da Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AR - 707040/2000.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Lucy Maria de Souza, Advogado: Dr. Rômulo Araújo Montenegro, Réu: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por maioria, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão proferido pela Egrégio. Quinta Turma desta Corte, nos autos do RR-415095/1998.2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a ação de consignação em pagamento proposta pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA em face de Lucy Maria de Souza e julgar parcialmente procedente a reconvenção proposta por Lucy Maria de Souza em face de Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, para condenar a ora Ré, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a pagar à Autora as parcelas postuladas na inicial (fls. 16/17), à exceção do 13º salário de 2000, férias vencidas mais 1/3 de 1997, 1998 e 1999, indenização prevista no art. 10 do ADCT (por se tratar de pleito que se confunde com a multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS ora deferida) e indenização prevista na Convenção 158/OIT, a qual já foi denunciada, não mais integrando o ordenamento jurídico

pátrio. As parcelas ora deferidas deverão ser compensadas com as porventura já pagas sob o mesmo título, conforme se apurar em regular liquidação. Ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, incabível a condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219, II, desta Corte). Custas na ação consignatória e na reconvenção, pela Consignante-reconvinida, no importe de R\$ 141,78, calculadas sobre R\$ 7.089,12, já recolhidas. Custas da ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa. No tocante ao acréscimo de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ficaram vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra M. Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, mas por fundamento diverso. **Processo: ROMS - 622/2005-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Thiago Leal de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da Impetrante, por irregularidade de representação e negar provimento ao recurso ordinário do Litisconsorte passivo necessário. Observação 1: registrada a presença do Dr. Thiago Leal de Oliveira, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: declarou-se suspeito, para o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: ROAR - 10438/2003-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Reis de Miranda, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Autor para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão rescindendo (02980541618, complementado pelos acórdãos 02980644018 e 19990535976, Processo RO - 02970486053, do TRT da 2ª Região) e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para, reconhecendo a estabilidade provisória do Reclamante, ora Recorrente, como membro suplente da CIPA, condenar a Reclamada, ora Recorrida, ao pagamento dos salários e consectários legais, desde 24/8/1997, data em que se iniciou o mandato, até o final do período estabelecido a que se refere o artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, ou seja, 24/8/1999. Custas processuais, em reversão. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 1232/1996-000-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Abadia José de Jesus Trindade e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilbilio Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário interposto. Observação: registrada a presença do Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, patrono do Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AR - 798203/2001.9**, Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Edgard Pagliarani Sampaio, Réu: Roberto de Lima Campos, Advogada: Dra. Vanessa Andréa Padovez, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão proferido pela colenda 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo TST-RR-405.833/97.7, fundado na violação dos artigos 214, 459, "caput", e 460 do Código de Processo Civil e artigos 5º, inciso LV, e 41, "caput", da Constituição Federal; II - decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de rescisão do aludido acórdão com base nas demais causas de rescindibilidade invocadas pelo Autor. Custas pelo Autor, isento na forma da lei. Observação: registrada a presença da Dr.ª Norma Silvia Queiroz de Paula, patrona do Autor. **Processo: ED-ROAR - 700032/2000.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para acrescer a fundamentação do acórdão, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ROAR - 1039/2003-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ieda Maria Belloli, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Recorrido(s): Márcio Elvício Souza Bitencourt, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bücker, Recorrido(s): Lisiane de Souza Smorcinski, Advogado: Dr. Mário Fernando Paschoal, Recorrido(s): Distribuidora de Frangos Smorcinski Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 26/09/2006, com continuação em 12/12/2006 e 08/05/2007, DECIDIU, por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, em face da impossibilidade jurídica do pedido deduzido na petição inicial, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: ressaltaram fundamentação os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da S. Martins Filho, José Símpliciano F. de F. Fernandes e Emmanoel Pereira. **Processo: ED-ROMS - 12533/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confei-

tarias, Docerías, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Embargado(a): Red Green Hotel Ltda., Advogada: Dra. Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROHC - 13732/2005-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celso de Aguiar Salles, Advogado: Dr. Marcelo Paiva de Medeiros, Paciente: Carlos Di Donato Neto, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a ordem de habeas corpus, determinar a expedição de salvo conduto a favor do Paciente, impedindo, assim, que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 75/99, em trâmite na Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP. **Processo: ROAR - 55525/2001-000-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ana Lúcia Pereira Fontes e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 165722/2006-000-00-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Antônio Nery da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da orientação preconizada na Súmula nº 278 do TST, manter a procedência da pretensão desconstitutiva e, em juízo rescisório, acrescentar a limitação da condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a partir de 27.08.2001 até o final do período contratual. **Processo: ROMS - 11712/2003-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Maria D'Aperecida Pontes Righi, Advogado: Dr. Joaquim Diniz Pimenta Neto, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Comercial e Serviços JVB Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Recorrido(s): Massa Falida de Indústrias de Tintas e Vernizes RR S.A. e Outras, Recorrido(s): Espólio de Ezequiel Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 08/05/07, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de autenticação dos documentos que acompanham a Petição Inicial do Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: o Excelentíssimo Ministro relator reformulou o voto propositado na sessão de 08/05/2007, para adaptá-lo à sugestão de voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ROAR - 1214/2005-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Getúlio Gouveia, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Embargado(a): Intermoinhos Nordeste S.A. - Interpastil, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROMS - 11930/2006-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): Washington Luís Morales, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 149732/2004-000-00-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Oliveira Clara de Souza, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Réu: Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Malheiros Galvez, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir em parte o acórdão proferido pela SBDF-1 desta Corte, no Processo nº TST-ERR-710.676/2000 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário básico do autor, sem o acréscimo de outros adicionais, na forma da primeira parte da Súmula do TST nº 191, observando-se, no mais, os termos da sentença da Vara do Trabalho, mantida em sede de recurso ordinário. Custas pela Ré no importe de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: AR - 175367/2006-000-00-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Antônio Delfino Neto, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Réu: Município de Antonina do Norte, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 192, I, do TST. Custas pelo autor, isento na forma da Lei nº 1.060/50, diante da declaração de pobreza firmada na inicial. **Processo: AG-AR - 179960/2007-000-00-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edvaldo de Lima, Advogada: Dra. Marta Antunes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ROMS - 73/2006-000-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Oscar César Ribeiro Travassos, Advogada: Dra. Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, Recorrido(s): Ana Cláudia Leite Borges e Outro, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade: I - admitir o cabimento do "writ"; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para sustar a ordem de penhora e determinar a imediata liberação dos valores porventura constritos, oriundos dos vencimentos



do Impetrante. **Processo: AIRO - 177/2006-000-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Inácia Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Elias Hilário da Silva, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AG-ROAR - 190/2005-000-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eugênia Aparecida Barros de Andrade, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Ribamar Campos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.122,28 (mil cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROAR - 714/2005-000-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wilimar Guse, Advogado: Dr. Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): Cremer S.A. - Produtos Têxteis e Cirúrgicos, Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AG-ROAR - 1047/2005-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria José Amaral Bransfor, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.814,54 (quatro mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RXOF e ROAR - 2151/2005-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Eldorado do Sul, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Recorrido(s): Joel dos Santos Fortes, Advogado: Dr. Moacir Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 275/2006-000-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Coelho de Amorim Filho, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Recorrido(s): Exchange Marítima Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 304/2006-000-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Aranaide Rosa Cruz de Lima Pereira, Recorrido(s): Wilcler Julian Soares dos Reis e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 716/2006-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): José Emídio de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara de Trabalho de Sete Lagoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 920/2003-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rosimeire Marta de Lisboa, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Embargado(a): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): Metastec Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 982/2005-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Noé Caproni de Moraes e Outra, Advogado: Dr. Armando Cabral de Aquino, Embargado(a): Alice Maria Campelo Ramos, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Embargado(a): Colégio Promove - Educadora Setealagoana Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 1069/2005-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil, Advogado: Dr. Paulo de Campos, Recorrido(s): Francisco Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lorena, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, isenta na forma da lei. **Processo: ROAG - 1886/2005-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ESC Telecomunicações S.C. Ltda, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Meyer, Recorrido(s): Ronaldo Martins Veiga, Decisão: conceder o prazo de 10 (dez) dias à Autora para que regularize o feito, providenciando a autenticação de todos os documentos imprescindíveis para análise da Ação Rescisória, ficando sobrestado o julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1990/2005-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estofados Adhe-Mar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): Alcício Bruch, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 2027/2005-000-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Oildes Polidoro Brunhara, Advogado: Dr. Rodolfo Funcia Simões, Agravado(s): Consuelo dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Agravado(s): Escalibu Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 4080/2005-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lídia Bilous, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Re-

corrido(s): Porcelana Del Porto Ltda., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 10148/2005-000-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Maria Salette de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 10791/2006-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pedro Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 11526/2005-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sandra Suster, Advogada: Dra. Sueli Suster, Recorrido(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) atribuído à causa na inicial. **Processo: ROMS - 13615/2004-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Obras Promocionais de Cristo Ressuscitado, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Recorrido(s): Durcilene Marcelina de Assis, Advogada: Dra. Arlete Maria Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 55348/2000-000-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff Correa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rosane Pinto de Albuquerque, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RXOF e ROAR - 55429/1996-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Cláudio José Acylyno de Lima, Advogada: Dra. Elenice C. de Almeida, Recorrido(s): Dilson Cattar Kamel, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 119479/2003-000-00-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Yara Maria Rizzi e Paula, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Réu: Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Rescisória. Custas pela Autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. **Processo: AR - 155506/2005-000-00-00.6**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): José Abalém Neto, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Réu: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Caseng, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Soraya Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), isento na forma da lei. **Processo: AC - 174748/2006-000-00-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Município de Eldorado do Sul, Advogado: Dr. Vivian Lítia Flores da Silva, Réu: Ecilda Araújo Freire, Advogado: Dr. Moacir Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, das quais é isento na forma da lei. **Processo: ROMS - 180/2006-000-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eunice Maria Dal'maso, Advogado: Dr. Hunno Franco Mello, Recorrido(s): Lucilene Aparecida Godinho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, liberando da constrição os salários da impetrante. **Processo: ROAR - 868/2005-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Enéas Serafim da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória. Inventem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RXOF e ROAR - 40243/1998-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Pleno do Trinunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Walmir Andrade do Rosário, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltz de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, ante o óbice contido na Súmula 303, item I, letra "a", do TST; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 147970/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcus

Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, nos termos do item III da Súmula nº 100/TST, reformando o v. acórdão recorrido, do Egrégio 1º Regional, afastar a prejudicial de decadência e, prosseguindo no exame do mérito da causa, julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindendo, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do artigo 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967), desconstituir parcialmente, a r. sentença de fls. 15/17 e, no juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento; II - por consectário lógico, julgar procedente a ação cautelar apensada (AC-151090/2005-000-00-00.4) para suspender a execução até o trânsito em julgado da decisão que foi proferida nestes autos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ROMS - 772495/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gastão Paulo Junges, Advogado: Dr. Djalmo Souza dos Santos, Recorrido(s): Gelson Cortelini dos Santos, Recorrido(s): Celso Eli Rodrigues Rosado, Recorrido(s): Marcelo Bruning, Recorrido(s): Lau-reano Benites Monteiro, Autoridade Coatora: Juiza Vice-Presidente da Vara do Trabalho de Alegrete - RS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Custas inexigíveis, nos termos do artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-RXOFROAR - 775799/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ângelo Aladino Orofino e Outros, Advogado: Dr. Bruno Scheidemand Neto, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar aos embargantes a multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 135/2006-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Boulevard Administradora de Bens e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): Miguel Oliveira Cruz Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 533/2005-000-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Comércio de Ovos e Cereais Gemar Ltda., Advogado: Dr. Miguel Calmon Marata, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima - Sinter, Recorrido(s): Alvoran Participação e Empreendimentos Ltda., Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 620/2004-000-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Renato Albuquerque Deák, Recorrido(s): Rogério Portela de Lima e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Observação: ressaltou fundamentação o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da S. Martins Filho; **Processo: ROMS - 11463/2003-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Ribamar Ferreira Florêncio, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeida, Recorrido(s): Construtora e Incorporadora Nova Piazza Ltda., Recorrido(s): Hermínio Vicente da Silva, Recorrido(s): Francisco Sílvio Cyrillo, Advogado: Dr. Roberto Saccardo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 11602/2002-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Mauro Foltran, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 12314/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de São Paulo, Região da Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, para manter a extinção do presente processo, porém sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 12869/2003-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cacique Informática Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): José Luiz Rahal, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para julgar parcialmente procedente a presente ação e, em juízo rescisório, determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação, observando, desta feita, o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço, a partir do dia primeiro. **Processo: AR - 82404/2003-000-00-00.4**, Relator: Ministro Emma-

noel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Carlos Alberto Penna de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Glória Maroja, Réu: Estado do Pará (Secretaria de Estado de Transporte), Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação e, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas pelos Autores no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: AR - 87737/2003-000-00-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Eliene de Paiva Freire, Advogado: Dr. Kleber Maciel de Souza, Réu: Município de Vera Cruz, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão e conceder à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela Autora no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput artigo 789 da CLT, das quais é isenta (artigo 790-A, "caput", da CLT). **Processo: AR - 802814/2001.4**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Ricardo Fernandes Rubio, Advogada: Dra. Avamir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Réu: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas a serem pagas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), montante atribuído à causa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Gelson de Azevedo
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
Sebastião Duarte Ferro
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2063/1985-019-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLAUDELICE ALVES LISBOA
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2087/1990-003-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTAERJ
ADVOGADO : MARINÉS TRINDADE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 996/1995-007-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEYDE LIMA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1345/1996-741-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
AGRAVADO(S) : NADIA REGINA DE SOUZA LUZ
ADVOGADO : EVA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.

Síndico : Ary Ildefonso de Carli

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 962/1999-079-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BELA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : WELLINGTON VELOSO DE ASSIZ
ADVOGADO : UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1538/2004-036-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCIDES FAVARETTO
ADVOGADO : ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADILSON REIMERS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1681/2005-008-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
AGRAVADO(S) : ÁUREA MARIA SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2763/2005-733-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CLAIR MARIA JAEGER
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 771654/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RE- : LELIA SONIA KIRSCH
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RE- : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 353/1990-033-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO

PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/CAPITAL
ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 640428/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA COMERCIAL SILVA E FARIA LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LÚCIO ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO : IESUS RACINE GONZAGA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 705132/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REINALDO BERTUCELLI
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 994/2002-030-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : NEI SENA DA SILVA
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 21594/2002-011-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDUARDO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLÍNICA MATERNIDADE MATHER

Brasília, 30 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 409/2003-019-10-40.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação dos artigos 3º e 9º da CLT, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : KATIANE FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO : DR. MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSVALDO BRILHANTE FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1309/2001-444-02-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MARCOS SOARES
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 42602/2002-900-02-00.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RUZ REQUENA
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1085/2003-006-01-40.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : LEONARDO RICARDO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MOTTA NEVES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE SCUOTTO MARTIGNONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 781/2000-811-04-41.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO
AGRAVADO(S) : MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 781/2000-811-04-42.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



juízo de primeira instância ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 AGRAVADO(S) : MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 730249/2001.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : AUTO MECÂNICA ALFREDO BREITKOPF S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURI AGOSTINI
 AGRAVADO(S) : RITA MARTENTHAL
 ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 893/2004-141-17-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE LUZIA RANGEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 7/2002-291-04-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, com fulcro no artigo 896 da CLT, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FERREIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : LEONIR BRINHOL
 ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 801/2003-022-04-40.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GERECEI TERESINHA BOMBARDI
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1510/2003-058-01-40.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ELSON CUNHA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 813/2004-060-01-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO SOARES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : MARIA CLARA CASADO LIMA
 ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1124/2005-005-08-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ANA ALICE NEVES CALDAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 754118/2001.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista.

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALDO BENEDETI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 50390/2002-900-08-00.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE(S) : RUY FERNANDO SOARES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : ED-AIRR - 959/1996-023-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUCIANO CRUZ DA SILVA
 ADVOGADO : ÂNGELA KRÁS BORGES
 EMBARGADO(A) : GELSON INACIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JACY PEREIRA DOS REIS
 EMBARGADO(A) : NACIONAL ADITIVOS LTDA.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : ED-AIRR - 2389/2004-032-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : HAMILTON DE BIAGGI
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTÔNIO SQUILLACI
 EMBARGADO(A) : RETHA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 548/2004-025-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : LEONARDO AUGUSTO BUENO
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 31 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : ROAC - 1382/2003-000-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO BEATRICI

ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : ROAC - 76661/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRENTE(S) : DÁRIO SIDNEI DELAVY
 ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO

Brasília, 30 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RXOF E ROAC - 4421/2004-000-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
 ADOVADO : AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
 Brasília, 30 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 684558/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.
 ADOVADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
 ADOVADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : VITOR CALGARO
 ADOVADO : PAULO ROBERTO FERREIRA

Brasília, 30 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : ED-AIRR - 15/1997-402-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADOVADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 EMBARGADO(A) : LEA CAMARGO DE ANDRADE
 ADOVADO : CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : ED-AIRR - 1881/2002-042-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADOVADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA
 ADOVADO : FABIANE FRANCO LACERDA
 EMBARGADO(A) : ENIO SIQUEIRA
 ADOVADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE

Brasília, 04 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 204/1994-028-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 ADOVADO : LEANDRO DAUDT BARON
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA BERTUOL
 ADOVADO : SILVIA LOPES BURMEISTER
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 750/2005-004-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JONELY DA CONCEIÇÃO COSTA NUNES
 ADOVADO : VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

ADVOGADO : FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ LTDA. - COOTRAPUC

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1314/2005-332-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EXTRAMOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADOVADO : MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : OZÉIAS DE SOUZA SANTOS
 ADOVADO : ELSTOR JOSÉ BACKES
 AGRAVADO(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.
 ADOVADO : JAIRO COCCONI
 AGRAVADO(S) : ADBX BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ZENGLEIN & CIA. LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 186/2006-111-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VITOR ANTÔNIO CAMPOS ABREU
 ADOVADO : PEDRO PAULO FERREIRA

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 2718/2000-023-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MARCOS MOLINA
 ADOVADO : ELZA MENNA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : W2 DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADOVADO : NELSON LUIZ DE ARRUDA CAMPOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 654120/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
 ADOVADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 692085/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA.
 ADOVADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO SANTOS
 ADOVADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 715953/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARISOL S.A. - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
 ADOVADO : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO CARRASCO
 ADOVADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADOVADO : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 525/2002-721-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : EDMAR DÉLIO ROHDE
 ADOVADO : MARCELO XAVIER PEREIRA
 RECORRIDO(S) : UBALDINO ÉLIO KLUSENER
 ADOVADO : PATRÍCIA LINHARES BIDONE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 26701/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : STEVEN SHUNTI ZWICKER
 RECORRIDO(S) : RAFAEL CASERTA
 ADOVADO : ROSELY MARIA ROSSIGNOLO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
 ADOVADO : CLÁUDIO CORTIELHA

Brasília, 04 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 5168/2004-036-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : WILMAR PEREIRA FILHO
 ADOVADO : ANTÔNIO DILSON PICOLI FILHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 846/2000-095-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : LOURDES FERREIRA
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 5168/2004-036-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : WILMAR PEREIRA FILHO
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 2036/2005-004-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : MÁRCIA GOMES VILELA
 RECORRIDO(S) : MARCÍNIO OLARTE DE OLIVEIRA
 ADOVADO : RUY OTTONI RONDON JUNIOR

Brasília, 04 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 793/1999-036-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 ADOVADO : DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
 ADOVADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 810803/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FELICITAS COMERCIAL INC. & CIA.
 ADOVADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 RECORRIDO(S) : DALVA REGINA CORDISTA CAPRARA
 ADOVADO : NORTON VILLAS BÔAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1557/2003-001-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TEREZA MARIA DE FARIA PINHO
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Brasília, 04 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 318/1999-067-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : MARCELO CICCARONI DE FREITAS
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA
 AGRAVADO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 29908/2005-009-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : SONY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : EDUARDO LUIZ BROCK
 ADOVADO : CÍNTIA MARTINS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALLAN DAS FLORES LIMA
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 735931/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRENTE(S) : FRANKLIN EDUARDO DE SOUZA
 ADOVADO : ANITA PEREIRA DO CARMO
 ADOVADO : ALBERT DO CARMO AMORIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 738967/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ROSEMARY REGUSINO DA SILVA SANTOS
 ADOVADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 ADOVADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 04 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR E RR - 681699/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ VALENTE DE FIGUEIREDO
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : KET SILVA DE AZEVEDO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR E RR - 710517/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ENGRÁCIA MACIEL RAMOS
 ADOVADO : NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 467698/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LOURIVAL MENDES DE ARAÚJO
 ADOVADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
 ADOVADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO	: RR - 534865/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 641547/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 691510/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: CARLOS FERREIRA SOLEDADE JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ADILSON DE ARAGÃO SILVA
ADVOGADO	: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CATARINA MENDES ELERES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 694902/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 647960/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SYLVIO REGINATO
PROCESSO	: RR - 1589/2000-018-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: AYSSER SEBE TEMPONI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: OTÁVIO LUCIANO REIS FRANÇA	ADVOGADO	: NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 694907/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 652782/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA RAMOS SURIANO
PROCESSO	: RR - 624237/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: KET SILVA DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 698948/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 659860/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DANIELLE MORDINI DE ANDRADE
ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: JUSTINIANO FERREIRA DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE IDIOMAS FLORIANÓPOLIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 624274/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 704093/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REMY TADEU ROSSATO	PROCESSO	: RR - 660356/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ ALFREDO DE ABREU CRUZ SILVA
ADVOGADO	: PAULO AIRTON LUCENA	RECORRENTE(S)	: CARMEN LILIANE SENRA AGRÁ VILLELA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
PROCESSO	: RR - 629018/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: MARIA ESTELA GOMES RAMOS	RECORRIDO(S)	: CARLOS MANOEL POLITANO LARANJEIRAS
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JAQUES CHECCUCCI
RECORRIDO(S)	: JOÃO GETÚLIO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 664739/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MENOSSO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR - 704438/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO	: RR - 629158/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA SCHIAVINI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA NETO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI
RECORRIDO(S)	: HORÁCIA COUTINHO CALIRI	PROCESSO	: RR - 668013/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	RECORRENTE(S)	: CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA.	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 629603/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 706056/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: WILSON ANTÔNIO HAMMERSCHMIDT	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO MICHELIN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO MOURA JARDIM
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: RR - 669462/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILCA NUNES
ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA CHAGAS	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: MARISE GOMES SIQUEIRA NICOTTI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: OSMAR GONÇALVES PADILHA	PROCESSO	: RR - 715085/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA DE MELO
PROCESSO	: RR - 634726/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RECORRENTE(S)	: ORLANDO DE MELO FRANCO	ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO	: RR - 677160/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RECORRENTE(S)	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO	: RR - 715088/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ SILVA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 634819/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	PROCESSO	: RR - 674967/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 723118/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SILVANIA CRISTINA CARVALHO FANTIN	RECORRENTE(S)	: ADEMAR DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: CRISTINE R. HELDT	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 636487/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: GISELA MANCHINI DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 684566/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS VOITECH
RECORRIDO(S)	: ISAIAS ALVES LEITE	RECORRENTE(S)	: JORGE ANTUNES RUFINO	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: RR - 723119/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 640682/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	PROCESSO	: RR - 689377/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: ROBERTO FELIPE
RECORRIDO(S)	: ISMAEL PINHEIRO FÉLIX	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARTILIANO FERREIRA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSANA MENDES BANDEIRA	PROCESSO	: RR - 738004/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 641546/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO FLORESTA	RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL GONSALEZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO FLORESTA	ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 747668/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : ODAIR DE BORBA
 ADOVADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 757602/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : ELI BARBOSA
 ADOVADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : OS MESMOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 758746/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
 RECORRIDO(S) : CREUZIA DE AZEVEDO ALMEIDA
 ADOVADO : WAGNER LACERDA DE MATOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 762282/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALBINA MARIA CORRÊA DURAND
 ADOVADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 789840/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE JESUS
 ADOVADO : NORIVAL GOMES PORTELA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 789841/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADOVADO : AIRES PAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : JAIRO DE ALENCAR MOTTA
 ADOVADO : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 803530/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 803596/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : SUELI HENRIQUE
 ADOVADO : JOSÉ BENEDITO DE MORAES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 810378/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : OTÁVIO RAMOS
 ADOVADO : OSWALDO MIQUELUZZI
 RECORRIDO(S) : EDIFÍCIO COMERCIAL E RESIDENCIAL JOWI
 ADOVADO : SAULO SANTOS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 810774/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ

ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 130/2004-821-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : TATIANI PEREIRA COSTA
 RECORRIDO(S) : DALVINO RECK
 ADOVADO : RUTH D'AGOSTINI

Brasília, 04 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1201/2005-016-03-42.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADOVADO : DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : ELTON AMARAL SANTOS
 ADOVADO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1201/2005-016-03-43.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
 AGRAVADO(S) : ELTON AMARAL SANTOS
 ADOVADO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO

Brasília, 04 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 768435/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MAGALY DE CARVALHO PEREIRA
 ADOVADO : NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADOVADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 05 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 950/2004-103-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : TATIANA IRBER
 RECORRIDO(S) : ROSÁLIA VIEIRA ANDRADE DE PAULA
 ADOVADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

Brasília, 05 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 803545/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SILVIO LEANDRO MUNIZ
 ADOVADO : DANIEL VON HOHENDORFF
 RECORRIDO(S) : GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.
 ADOVADO : JANE REGINA MATHIAS
 RECORRIDO(S) : STEIGLICH E MÜLLER LTDA.
 ADOVADO : JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA

Brasília, 05 de junho de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1342/1988-027-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RADAMÉS ALTOBELLO
 ADOVADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1330/1999-026-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADOVADO : ALINE SILVEIRA HARENZA
 AGRAVADO(S) : MANOEL INÁCIO PAZE DE AGUIAR
 ADOVADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1405/2001-301-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MARCELO DOS SANTOS SILVA
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADOVADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
 ADOVADO : SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1405/2001-301-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADOVADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
 ADOVADO : SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 838/2002-332-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ELIZA NAOMI IWAMOTO
 ADOVADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 948/2002-024-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ESTER CASTRO BARBOSA
 ADOVADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 773/2003-008-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MIGNOT ESTEVES DE SOUZA
 ADOVADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1167/2003-048-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADOVADO : MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : WILTON CARLOS MARTINS
 ADOVADO : LEONARDO GUIMARÃES PASSOS
 AGRAVADO(S) : TAL - TRANSPORTADORA PARAXÁ LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO DA COSTA
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1748/2003-007-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSELANE CARMELINI MATTOS
 ADOVADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2027/2003-003-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET/RN

ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GERUSA FONSECA PIMENTEL AZEVEDO
 ADOVADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 10795/2003-001-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO ALVES BORGES
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 150/2004-761-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
 AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO SOARES
 ADOVADO : ADROALDO RENOSTO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 439/2004-002-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DENILSON JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA
 ADOVADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DANTE ROSSI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 528/2004-009-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 528/2004-009-05-41.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
 ADOVADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 837/2005-002-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK
 AGRAVADO(S) : LUIZ MAR SILVEIRA PADILHA
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
 ADOVADO : VILMA LIMA RIBEIRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 837/2005-002-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 630/1996-013-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER GONÇALVES MARTINS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : JOSÉ ONOFRE DE SOUZA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ELIÉSER MONTEIRO FREIRE	PROCESSO : RR - 2036/1997-015-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ MAR SILVEIRA PADILHA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO POVADO DAS CANOAS	RECORRENTE(S) : PAUL RICHARD SWEITZER
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : YOLANDO BASILONE FILHO	ADVOGADO : RENATO MOURA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK	PROCESSO : RR - 755/1996-471-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SALVADOR COMITRE MARTINS	PROCESSO : RR - 3418/1997-261-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1017/2005-015-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVANTE(S) : TIAGO DA SILVA CAMPOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : RR - 1422/1996-004-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FABRÍCIO MANOEL DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ SÉRGIO PEREIRA GRILLO	ADVOGADO : MARIZA DE MORAES SOARES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : FABRÍCIO LEOPOLDINO DUFFLES	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO RURAL S.A.	PROCESSO : RR - 4048/1997-241-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1325/2005-005-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 1774/1996-007-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NIVALDO RIBEIRO DO CARMO
AGRAVADO(S) : SINDICATO UNIFICADO	RECORRENTE(S) : LUCIMARA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	ADVOGADO : LURDES EYER CAMPOS
DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR - 57/1998-121-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO BONFIM DA PAIXÃO
PROCESSO : RR - 1041/1990-121-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	PROCESSO : RR - 1963/1996-025-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RUBIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR - 305/1998-008-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : HERALDO CARVALHO SOUTELINO	ADVOGADO : ALINE HAUSER
RECORRIDO(S) : DORILDA GROLLI	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 2214/1996-007-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLORES SOARES
PROCESSO : RR - 2758/1990-018-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LIANE ELISA FRITSCH	RECORRIDO(S) : DERMEVAL DE OLIVEIRA LIGIERO	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRIDO(S) : ANAIR NUNES BRITES	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1086/1992-011-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	PROCESSO : RR - 784/1998-741-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ HEINZEN ELIAS	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : PEDRO ARI THOMAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 2845/1996-262-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1606/1993-481-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : KRONES S.A.	PROCESSO : RR - 892/1998-481-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES	RECORRENTE(S) : JOSÉ LOURENÇO BEZERRA NETO
ADVOGADO : EDUARDO SOARES VIANA	RECORRIDO(S) : LUIZ TADEU DE SOUZA	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RECORRIDO(S) : ELIZEU MACHADO SIMÕES	ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : RUBENY MARTINS SANTINHA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 179/1997-069-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 479/1994-221-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : RR - 1094/1998-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO : MIGUEL BALAZS NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO	RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL MUNIZ	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AURI CORREA GUIMARÃES	ADVOGADO : ARILO PEREIRA DE JESUS	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES SERAFIM
ADVOGADO : ADROALDO M. DA COSTA NETO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ WADHY REBEHY
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO : RR - 970/1997-038-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MÁRIO HENRIQUE DA SILVA PINHO	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	PROCESSO : RR - 1203/1998-331-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CILIOMAR P. FERREIRA CRISTO	RECORRENTE(S) : SAV - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
PROCESSO : RR - 1489/1994-008-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RENATA HARGREAVES VIEIRA GONZALEZ	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FE-PAM	ADVOGADO : JOSÉ GONZALEZ COSTA	RECORRIDO(S) : HEINZ HORST KOPSCH EDLER VON WACKERRITT
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS WILTGEN TAVARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FURTADO LIMA	PROCESSO : RR - 1189/1997-048-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	RECORRENTE(S) : INIVALDO BISCAINO	PROCESSO : RR - 1467/1998-026-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JUNIOR APARECIDO MARINHO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : RR - 1917/1995-004-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOCRIS ELETRO SOM LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : SIDNEY SEBASTIÃO LANDGRAF	RECORRIDO(S) : MARCOS DE AZAMBUJA MATERA
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR SALOMÃO	PROCESSO : RR - 1419/1997-251-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : KLAUS DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR - 1535/1998-031-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : RR - 2970/1995-011-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : IVAN PRATES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : INGRID ANDRADE SARMENTO
RECORRIDO(S) : VÁLVULAS, CONEXÕES E TUBOS LTDA.	PROCESSO : RR - 1492/1997-018-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VILTON AGUIAR POUBEL
ADVOGADO : CLEBER GOMES DE CASTRO	RECORRENTE(S) : ALBINO GIONGO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE BRITO SILVA	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JAYME ADOLPHO PILA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR - 1708/1998-001-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
	PROCESSO : RR - 2021/1997-066-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
	ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO : FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
	RECORRIDO(S) : AMAURY PAULO DE LIMA	

RECORRIDO(S) : ALDAIR GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE	PROCESSO : RR - 1679/1999-251-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA
RECORRIDO(S) : SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : RR - 839/1999-003-17-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : ARMAZÉNS GERAIS MURUNDU S.A.	RECORRENTE(S) : PRIMO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : ANDREA VIVIANE RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO : ELIAS JOSÉ MOSCON F. DE MATOS	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	ADVOGADO : AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CARLOS NICOLAU DE PAULA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 2247/1998-030-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO	PROCESSO : RR - 1952/1999-010-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOÃO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 874/1999-046-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : NEIVA MELLO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
RECORRIDO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	RECORRIDO(S) : NILO ANDRÉ SALGADO FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 2231/1999-043-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2256/1998-012-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 886/1999-023-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S) : ARCY JOSÉ ESPÍNOLA VIEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) : BERENICE REJANE MARIN RIBEIRO	ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO : ROBERTO DA SILVA PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 2244/1999-013-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3297/1998-048-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 895/1999-018-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA CAMPOS
RECORRENTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.	RECORRENTE(S) : J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
ADVOGADO : DEMERVAL DA SILVA LOPES	ADVOGADO : DORVALINO ANTONIO MOCCELLIN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMI-TRENS
RECORRIDO(S) : ANA DA CONSOLAÇÃO PEIXOTO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE
ADVOGADO : NADJA TEIXEIRA BRANDÃO MARCONDES	ADVOGADO : MARIANA GOMES DE CASTILHOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : REINALDO SILVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : RR - 85/1999-020-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : RR - 2341/1999-021-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	ADVOGADO : EDUARDO GOMES TEDESCO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MORAES DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO : RR - 957/1999-114-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALMIR EDSON SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA AP LTDA.	ADVOGADO : THEO ARGENTIN
PROCESSO : RR - 213/1999-003-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI	RECORRIDO(S) : DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : CARLOS FRANQUILINO	ADVOGADO : LUÍS RENATO VEDOVATO
ADVOGADO : BRUNO DALL'ORTO MARQUES	ADVOGADO : MARIA MANUELA ANTUNES SILVA FRATANTONIO	RECORRIDO(S) : FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN
RECORRIDO(S) : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA
ADVOGADO : ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE	PROCESSO : RR - 990/1999-019-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SAVAR S.A. - VEÍCULOS	PROCESSO : RR - 2365/1999-030-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 355/1999-020-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRIDO(S) : ORLANDO PACHECO FLORES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO OZARIAS
RECORRIDO(S) : HÉLIO DE SOUSA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR - 1120/1999-017-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JACIR TRINCA	PROCESSO : RR - 2737/1999-465-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 389/1999-004-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARLOS DONIZETTI PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : MATIAS SÉRGIO DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI	PROCESSO : RR - 1132/1999-064-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MIRIAM MARQUES VIEIRA PINTO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 476/1999-026-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	PROCESSO : RR - 2807/1999-120-15-85.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 1143/1999-005-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO : MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES	RECORRENTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : JOEL MAYER DE LIMA	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : GENESI MARIA NALIN BETTANIN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : RR - 2973/1999-038-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR - 505/1999-052-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARLETE MARIA BRENTANO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RECORRIDO(S) : WALDYR FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO GAUDIO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : RR - 1298/1999-014-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RR - 3271/1999-044-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 602/1999-541-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A.
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES DE MOURA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : WALDIR CARVALHO MANNA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : RR - 3315/1999-037-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALFREDO LANNA FILHO	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : LOURENÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI	ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
PROCESSO : RR - 609/1999-023-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PADETTI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	PROCESSO : RR - 1586/1999-012-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3921/1999-263-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA PICCININI	RECORRENTE(S) : AILTON JOSÉ DEGASPERI	RECORRENTE(S) : DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ROGÉRIO ALAYLTON D'ÂNGELO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 666/1999-013-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CRISTINA TARGINO PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO SABBÁ S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA	PROCESSO : RR - 1590/1999-008-06-85.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 9/2000-077-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : WALDIR ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : REINALDO FELIPE
	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : JAIRO VICENTE DA CUNHA SILVA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
	ADVOGADO : JOÃO REINALDO PROTA FILHO	
	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	



ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 1394/2000-317-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2610/2000-030-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO SILVESTRE	RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 99/2000-701-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	ADVOGADO : VERA LÚCIA BORGES BRAGA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S) : CLAUDENOR VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO : MARIÂNGELA MARQUES
RECORRIDO(S) : GLAUCIO IZONIR DA SILVA MUNHOZ	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : RR - 1540/2000-443-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : EMERSON DA COSTA PINHO	PROCESSO : RR - 2896/2000-021-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS	ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : LEANDRO DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA E SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1556/2000-068-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GASP - GRUPO DE ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE AO PRÓXIMO
PROCESSO : RR - 310/2000-446-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NEUSA SERGEDO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EUNIRA FELIX	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	PROCESSO : RR - 2929/2000-383-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : DROGA GLICÉRIO LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PAROLINE
PROCESSO : RR - 657/2000-002-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : VALTER MARIANO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	PROCESSO : RR - 1646/2000-122-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3093/2000-040-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NICÁCIO CHAVES FILHO	RECORRENTE(S) : WALDO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A. - BMBA	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DINIZ
PROCESSO : RR - 864/2000-027-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR - 1744/2000-122-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SOLANGE ALVES DO MONTE	RECORRENTE(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RR - 4942/2000-026-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : VALDIR MARIANO COSTA	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
PROCESSO : RR - 868/2000-445-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRENTE(S) : RENATA HELENA DUARTE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 1790/2000-317-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PROCESSO : RR - 6825/2000-001-12-01.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : LAURO LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S) : ELENI DIAS DE MOURA	ADVOGADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARTA BUENO COSTANZE	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
PROCESSO : RR - 1079/2000-019-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : RR - 1877/2000-465-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 5/2001-064-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AROLDO PEDRO GEHREN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	RECORRIDO(S) : WALDIR CAMPANHOLI	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ASSUNTA FLAIANO	RECORRENTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR - 1140/2000-066-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ARMANDO GUINEZI
RECORRENTE(S) : SAMUEL RODRIGUES BARBOZA	PROCESSO : RR - 1897/2000-361-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LIMA MACHADO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRIDO(S) : JUAREZ LIMA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 24/2001-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : KARINA FERREIRA MENDONÇA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1987/2000-312-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ABEL PIRES PEREIRA
PROCESSO : RR - 1152/2000-043-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRENTE(S) : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR ALVES SIMONETTI DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 113/2001-046-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARGARETH VALERO	ADVOGADO : DAVID DE AQUINO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : RR - 1160/2000-521-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2020/2000-083-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FÁTIMA REGINA DA MOTTA CAMBRAIA
RECORRENTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : ALAERTE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : LUÍS NEVES	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR - 120/2001-066-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANO TACCA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FERNANDES	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 1213/2000-010-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : EDUARDO OLIVEIRA DE MATOS
RECORRENTE(S) : OLI BORBA PIRES	PROCESSO : RR - 2166/2000-481-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO	RECORRENTE(S) : FLÁVIO DA SILVA BASTOS JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	PROCESSO : RR - 129/2001-061-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : MARGARIDA APARECIDA DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : CASTRO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : MARIA IZILDA DE CARVALHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : KIDDE BRASIL LTDA
PROCESSO : RR - 1214/2000-341-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2241/2000-020-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO : SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR	PROCESSO : RR - 198/2001-028-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCELO LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIENE SOARES CORREIA NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RONALDO RAYES
RECORRIDO(S) : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO : MARGARIDA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	RECORRIDO(S) : IRENE GAZOLI DE FREITAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
PROCESSO : RR - 1285/2000-018-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS	PROCESSO : RR - 2610/2000-011-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	
ADVOGADO : JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS	RECORRIDO(S) : TELMA SANTOS BARROS	
RECORRIDO(S) : DALVA ESTEVES SCHULER	ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA	
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO ACOSTA MARMONTEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		

PROCESSO : RR - 213/2001-181-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ALDINA SALVIATO BREDA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 745/2001-061-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EVALDINO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 501/2001-010-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO OVIDIO NICOLETTI
ADVOGADO : MARIA ISABEL PONTINI	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR - 237/2001-001-19-00.2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WAGNER JORGE MONTEIRO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	PROCESSO : RR - 765/2001-008-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SANDRO EURICO DA SILVA EGUES	PROCESSO : RR - 501/2001-372-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : CLAREL PEREIRA SOBRAGI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR - 278/2001-341-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRAZ JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PEDRO LINO RODRIGUES	PROCESSO : RR - 509/2001-461-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 766/2001-028-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ZALOAR RODRIGUES DA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : RR - 292/2001-003-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) : PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÔGO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : EDMUNDO LUIZ DE FRANÇA	PROCESSO : RR - 534/2001-056-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
ADVOGADO : LILLIAN FIRMEZA MENDES NUNES	RECORRENTE(S) : BENEDITO OLIVEIRA TAVARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
PROCESSO : RR - 303/2001-071-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRENTE(S) : WILSON KING S.A.	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 778/2001-045-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 544/2001-081-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA SOUTO
PROCESSO : RR - 356/2001-551-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOJO BNT AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ BENZATTI	RECORRIDO(S) : EDUCANDÁRIO VILA NOVA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO ERONI PEDROSO	ADVOGADO : PEDRO CASSIANO BELLENTANI	ADVOGADO : ELISABETH DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE	PROCESSO : RR - 555/2001-002-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 779/2001-131-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA ZANELLA	RECORRENTE(S) : J. MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
PROCESSO : RR - 358/2001-721-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL DA SILVA GOMES	RECORRIDO(S) : JOSELITO SANTOS DE JESUS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ECLAIR DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 563/2001-029-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 846/2001-431-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : RR - 401/2001-017-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MORETTO PINTO	RECORRIDO(S) : ARTHUR ALVES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA MARIA REZENDE MAGALHÃES	ADVOGADO : SERGIO APARECIDO CAMPI	ADVOGADO : ISAUARA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 579/2001-251-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 866/2001-005-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : VANILDO AUGUSTO ANDRADE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : CONSORCIO IMIGRANTES	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 411/2001-054-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	E REGIÃO
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : VIVENDA SILVESTRE RECANTO VEGETARIANO LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FREITAS AMORIM PARGA	PROCESSO : RR - 580/2001-253-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO CARDOSO ZILINSKAS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MADEIRA FILHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	PROCESSO : RR - 894/2001-021-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 412/2001-281-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA SILVEIRA EREIAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
RECORRIDO(S) : NAIR HELENA TREIN	PROCESSO : RR - 617/2001-105-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 899/2001-046-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : RR - 456/2001-030-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MAURO WAGNER MARTINS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : RR - 654/2001-094-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : RUBIN KOVALESKI	ADVOGADO : JOSÉ CLÍMACO DE SANTANA	PROCESSO : RR - 962/2001-342-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MACHADO DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : CÉLIA LÚCIA CABRERA ALVES	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 744/2001-301-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
PROCESSO : RR - 482/2001-851-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOÃO RAMADA DIAS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES CABREIRA	ADVOGADO : VALTER TAVARES	PROCESSO : RR - 968/2001-053-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	RECORRIDO(S) : HEBASA ENGENHARIA OBRAS E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : CONSORCIO COSATE - CONENGE	ADVOGADO : EDINALDO DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO BATELOCHI COSTA
PROCESSO : RR - 494/2001-120-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO	
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S) : GALVÃO ENGENHARIA S.A.	
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA	
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO BENTO		



ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RECORRIDO(S) : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	PROCESSO : RR - 1596/2001-003-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	RECORRENTE(S) : PEDRO CAMILO DIAS
PROCESSO : RR - 1055/2001-027-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.	ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO KLINCEVICIUS	ADVOGADO : GISELDA REGINA SOBBREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO INOCENTI	RECORRIDO(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1604/2001-062-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1298/2001-012-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETS
PROCESSO : RR - 1072/2001-018-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : S.A. MOINHO DA BAHIA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRENTE(S) : JAIME ROSA DOS SANTOS	ADVOGADO : VANUSKA TÁVORA MOTTA	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO	RECORRIDO(S) : ELIEL SOUZA SANTOS	ADVOGADO : JOÃO GOMES DEIRO DUARTE
RECORRIDO(S) : CLUB MED BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELA DO CARMO VILAS BOAS	RECORRIDO(S) : GUIOMAR NOGUEIRA FELIX
ADVOGADO : MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1304/2001-015-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1109/2001-034-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 1613/2001-024-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MACILÉIA CHAVES FARIAS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRENTE(S) : DOMINGOS PASCOAL LOPES	ADVOGADO : PEDRO PINTO BENTO	RECORRIDO(S) : FERNANDO ANCHIETA BORGES
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : IMPACTO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	ADVOGADO : MARCELO FERNANDES ALFRADIQUE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOEL PEREIRA DE NOVAIS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1635/2001-016-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1128/2001-012-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1327/2001-051-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S) : HERMENEGILDO TINTORI JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI FELIPONE	RECORRIDO(S) : JAIR LEITE
RECORRIDO(S) : JONAS DE MACEDO AIRES	RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO : MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1645/2001-043-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA	PROCESSO : RR - 1327/2001-053-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WALTER SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA
PROCESSO : RR - 1151/2001-402-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
RECORRENTE(S) : JOÃO FELIPE DA COSTA SOBRINHO	RECORRIDO(S) : JOSIAS FERREIRA SENA	ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : GILBERTO DE BRITO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PRATEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1661/2001-005-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES	PROCESSO : RR - 1328/2001-108-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRCIA AKIKO NAKANDAKARI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PAN AMERICAN MOA DO BRASIL	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1156/2001-361-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : HÉRCULES ENTRINGUER	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE	ADVOGADO : MARIA REGINA CASCARDO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO MAURÍCIO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : EVANDRO MONTEIRO KIANEK	PROCESSO : RR - 1352/2001-033-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1172/2001-093-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 1671/2001-014-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RECORRIDO(S) : APARECIDO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : RENATO LORISOLA
ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : GEORCINA MARIA DAMASCENO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ	PROCESSO : RR - 1408/2001-002-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CAMP LIMP EMPRESA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1224/2001-013-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA	PROCESSO : RR - 1673/2001-281-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ALAURI CELSO DA SILVA	RECORRENTE(S) : GLÓRIA FARIA BARRETO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO VILNECK CAVALHEIRO	PROCESSO : RR - 1431/2001-006-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DJALMA NOGUEIRA RANGEL JÚNIOR
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ENGEPORTE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA NUHUES	RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA CRUZ	PROCESSO : RR - 1673/2001-005-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : LUCIMAR GONÇALVES CABRAL	RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1535/2001-531-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1232/2001-811-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDMÁRIO ARAÚJO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRIDO(S) : VANDELMI RITTA BORGES	ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1554/2001-016-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1674/2001-011-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1232/2001-038-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE SEIXAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETS	RECORRIDO(S) : WALTER ALEXANDRE MONTANDON
RECORRIDO(S) : CELSO BAITELLO	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	PROCESSO : RR - 1694/2001-066-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1235/2001-024-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 1586/2001-383-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA COSTA RAMOS	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADO : ALESSANDRO AP. MOREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JÚLIO ROBERTO BUENO VIEIRA	RECORRIDO(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : VICTOR ROCHA NASCIMENTO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA GOMES PEREIRA	PROCESSO : RR - 1703/2001-521-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
PROCESSO : RR - 1275/2001-003-24-00.8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1596/2001-431-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
RECORRENTE(S) : MATOSUL - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO	ADVOGADO : TERESA MARIA M. PIMENTA
RECORRIDO(S) : PAULO BRITZ GODOY	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : FELIX BALANIUC	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 1709/2001-062-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SANTA MÔNICA VEÍCULOS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI		ADVOGADO : ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
		RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA TITO DA SILVA

ADVOGADO : GISELA FELTRIM JÚLIO	PROCESSO : RR - 1967/2001-018-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO MURILO SANTANA GOMES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE NOVA HO-LANDA	RECORRENTE(S) : FRANCISCA IZABEL ROCHA	ADVOGADO : JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : RR - 1718/2001-001-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE PINTO DOS SANTOS	ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : MÁRCIO MENDES RIGHINI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO
RECORRIDO(S) : MARCOS ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ	PROCESSO : RR - 2026/2001-029-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CÁRNIO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 2774/2001-053-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 1744/2001-069-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCELLUS FONSECA REITTE	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRIDO(S) : ALZIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARCELINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 2072/2001-054-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	RECORRENTE(S) : ALVINO DA CRUZ MENEZES	PROCESSO : RR - 2803/2001-067-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S) : EDIVALDO DE ARAÚJO FONTES
PROCESSO : RR - 1762/2001-020-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRENTE(S) : AILTON ROBERTO COUTINHO DE MOURA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : RR - 2104/2001-050-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : ELISABETE FURTUOSO DE MORAES	PROCESSO : RR - 2855/2001-047-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRENTE(S) : CRISTIANE CARVALHO ALVES DA SILVA
PROCESSO : RR - 1763/2001-026-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA FRANCO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : LAURITA FLORES MARQUIZELLI CALDEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : RR - 2111/2001-241-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2882/2001-371-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : RR - 1767/2001-065-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ RICARDO DE SOUZA TORRES	RECORRIDO(S) : SÉRGIO TAKAHIRO TAGUCHI
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE	ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOPELETRO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANGEL LUIS GUZMÁN TORRES	ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 2916/2001-047-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 2210/2001-032-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 1774/2001-023-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAULO OSÓRIO SILVEIRA BUENO	RECORRENTE(S) : ITAMAR BUENO VENDRAMINI
RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : ANTONINO GILDÁSIO MELO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA VIANA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GABRIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE G. L. MARQUES	RECORRIDO(S) : FRUTSI ALIMENTÍCIA S.A.	PROCESSO : RR - 3461/2001-241-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CARLOS DA CRUZ PIMENTEL
PROCESSO : RR - 1801/2001-062-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2222/2001-095-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALINE FARIA RAMOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : EDITORA O FLUMINENSE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA
RECORRIDO(S) : LUIS ROBERTO DAÓGLIO	RECORRIDO(S) : AGNALDO RAMOS SOUZA LEITE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ALVES	PROCESSO : RR - 4316/2001-001-12-85.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA - CAASC
PROCESSO : RR - 1808/2001-061-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2323/2001-029-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO GOUVEA DOS REIS
RECORRENTE(S) : ATOS BERNARDINO	RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROBERTA MOURA ORTIGA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RODRIGO DELLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON CRISTAL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FÁBIO FREDERICO	PROCESSO : RR - 5630/2001-481-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CERMÍNIO ESPERIDIÃO AREAS DE MELO
PROCESSO : RR - 1835/2001-071-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2369/2001-021-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RECORRENTE(S) : CÉSAR RAMÃO HENRIQUE MACHADO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO ROCHA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1900/2001-058-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2427/2001-025-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 30/2002-059-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANDRÉ SILVA	RECORRENTE(S) : DERALDO BASTOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S) : LAVAPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RECORRIDO(S) : RICARDO AZEVEDO	ADVOGADO : RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 2496/2001-069-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 31/2002-081-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1901/2001-059-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLARICE TSIYEKO AKAMINE	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CARDOZO	ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO : AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 36/2002-002-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1911/2001-006-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2513/2001-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INEZ LUZA CECHIN
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES DIAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDEMBERG MORAIS BORGES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 1916/2001-079-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2546/2001-341-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN	ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO	PROCESSO : RR - 44/2002-027-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AILTON RODRIGUES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JOVELINO CORREA DOMICIANO	RECORRENTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : ENRICO CARUSO	ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO : ADROALDO F. VIEGAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : REAL VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANGELO ROBERTO BACKES
PROCESSO : RR - 1961/2001-056-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS	
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GAMA FORTES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CORAGEM	PROCESSO : RR - 2550/2001-018-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMI-TRENS		
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		



ADVOGADO : MARIA LUCI FRITSCH	PROCESSO : RR - 175/2002-102-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 50/2002-461-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 348/2002-511-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JUAREZ PAIM DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : VALDENICE GALVÃO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : IZABEL CRISTINA PRIOR
ADVOGADO : LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : VERA ROGGIA
ADVOGADO : WENCESLAU DA SILVA FERREIRA	PROCESSO : RR - 176/2002-016-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO CAREGNATO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JAIME ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 71/2002-252-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA	PROCESSO : RR - 356/2002-002-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUÍS INÁCIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA	PROCESSO : RR - 191/2002-641-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S) : RESULTA PROJETO E ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO	ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : EDNALDO CORREIA FONSECA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 75/2002-127-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS	PROCESSO : RR - 382/2002-463-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS QUATA LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA QUAIO	PROCESSO : RR - 197/2002-101-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : APARECIDO MELO DE MACEDO	RECORRENTE(S) : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL SOLEDADE RESENDE
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PÁTTARO LOPES	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 79/2002-090-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO AZZE	PROCESSO : RR - 393/2002-701-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : RICHARD FLOR	PROCESSO : RR - 203/2002-053-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : GISLAINE APARECIDA MORETTO CREPALDI	RECORRENTE(S) : VALÉRIA DE SOUZA GOMES	RECORRIDO(S) : SILVANA FIGHERA HAUCH
ADVOGADO : EDUARDO SUAIKEN	ADVOGADO : PATRÍCIA AVALONE VIANNA	ADVOGADO : EYDER LINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RICARDO S. SILVA	PROCESSO : RR - 393/2002-030-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO : RR - 89/2002-058-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 211/2002-055-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES
RECORRENTE(S) : SUELY RAMOS DE LIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HÉLIO MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : MARINEUSA MANGILI ESTEVES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI	PROCESSO : RR - 435/2002-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCESSO : RR - 89/2002-038-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 218/2002-067-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA PINTO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OTÁVIO LUÍS CASTILHO BARANNA	RECORRENTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
ADVOGADO : NEIDE MARIA MEIRELLES	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGALHÃES	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : REGINALDO BORIN	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ELISA GRINSZTEIN	ADVOGADO : VELMIR MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
PROCESSO : RR - 92/2002-051-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 229/2002-005-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROSA INÊS SALADINI	RECORRENTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : JOSÉ DÉCIO DUPONT	ADVOGADO : RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : OSMAR GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADO : JONI JORGE DUBAL KAERCHER	ADVOGADO : JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
ADVOGADO : MÁRCIA ANTUNES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 251/2002-442-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 452/2002-421-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 103/2002-042-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADEMIR DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANKLIN DOS REIS GUEDES
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	RECORRIDO(S) : ALFA ÔMEGA SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : TRANSRAMAL - TRANSPORTES RAMOS AMARAL LTDA.
RECORRIDO(S) : DIRCE KIRNER MORO	ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARRETO
ADVOGADO : MARCELO TRIGO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 255/2002-059-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 113/2002-051-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARCELO CABRAL	PROCESSO : RR - 460/2002-120-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MANIERO	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	RECORRENTE(S) : NAIR ROMBOLA
ADVOGADO : GIOVANNA PASCON VIANNA BRAGA	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	ADVOGADO : RUBENS CAVALINI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES RAMALHO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 467/2002-002-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 131/2002-511-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 263/2002-026-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : SUERLEI OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : CLEITON VILARINHO CAVALCANTE
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA PEREIRA LOURENÇO	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : OSMAR JOSÉ FACIN	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 467/2002-024-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 264/2002-049-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO : RR - 144/2002-029-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : NÍDIA CALDAS FARIAS	RECORRIDO(S) : LEDIR PÓVOA SANTOS
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : ROGÉRIA ALVES PEREIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PAVAN MENDES	ADVOGADO : MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : EDNILSON BOMBONATO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DR. JÚLIO OTONI	PROCESSO : RR - 474/2002-261-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR - 155/2002-471-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 306/2002-002-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO JORGE BICCA DE BICCA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : RUI SEABRA DE MELO	RECORRIDO(S) : LÚCIA ROSANE NOBRE DA SILVA
ADVOGADO : MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO : JUREVA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ MARCHETTI FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 490/2002-012-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SCÓRIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	PROCESSO : RR - 315/2002-003-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : SANDRA SILVA GIRALDI	RECORRENTE(S) : JOÃO REBOUÇAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUÍS COELHO DA ROCHA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO : FERNANDA NUNES TRINDADE
	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : RR - 498/2002-082-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 668/2002-011-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRENTE(S) : LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA.	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CRICHI	ADVOGADO : MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : RR - 834/2002-002-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO SANGALETTI	RECORRIDO(S) : JOVELINO DARC APARECIDO MOREIRA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZÉM DO NORDESTE)
ADVOGADO : MILTERMAI ASCÊNCIO SANCHES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARINI RODRIGUES	ADVOGADO : GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ABIMAEI DEZIDÉRIO DE ASSUNÇÃO
PROCESSO : RR - 509/2002-014-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 681/2002-005-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS CÉSAR DA SILVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : SANDRA PIRES DE CAMPOS MONTEFERRANTE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : RR - 838/2002-332-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JORGE COUTO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA HERCILIA HOSTYN GRALHA	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ELIZA NAOMI IWAMOTO
PROCESSO : RR - 523/2002-021-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 708/2002-022-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : MINAS PNEUS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : MILTON LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : UBIRANEY RODRIGUES SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : DARCY ÂNGELO CAPPELARO	ADVOGADO : ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL	PROCESSO : RR - 841/2002-131-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 716/2002-012-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO : RR - 528/2002-069-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MESQUITA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ADENILDO DA SILVA	ADVOGADO : MARIANA MALTEZ SIELER	ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RECORRIDO(S) : NIRCEO GOMES CORRÊA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : CLAUDIOMIR GIARETTON	PROCESSO : RR - 843/2002-133-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EMESE	PROCESSO : RR - 721/2002-063-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
ADVOGADO : IBRAHIM OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA	RECORRENTE(S) : NELSON SAMPAIO DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SÍLVIO COSTA SANTOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : GILSON DE SÁ
PROCESSO : RR - 530/2002-113-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIGIRATI INFORMÁTICA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HERMENEGILDO EGYDIO DA CRUZ SILVESTRE	ADVOGADO : GRAÇA ELIANA THULER	PROCESSO : RR - 847/2002-005-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PATAMARES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 724/2002-661-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL SALES NOGUEIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ	ADVOGADO : NILSON VALOIS COUTINHO NETO
PROCESSO : RR - 533/2002-120-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESAÍAS TRINDADE DE CARMARGO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO LIMA	ADVOGADO : NORECI FÁTIMA ALVES OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 879/2002-010-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	PROCESSO : RR - 733/2002-401-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO : ELIANA JUNKO WATARI	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : EDSON FREGOLENTE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA
PROCESSO : RR - 611/2002-251-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ NERY SANTIAGO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : RR - 884/2002-047-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : AMILTON DO ESPÍRITO SANTO BENTOS
ADVOGADO : ÁLVARO BORGERTH	PROCESSO : RR - 733/2002-039-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS CARLINI GOUVÊA
RECORRIDO(S) : ABEMAEI DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : INAIÁ SANTOS BARROS	RECORRIDO(S) : VILMA OLINDA TONN KRUGER	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 917/2002-094-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 622/2002-012-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : GISLAINE LUIZ PEREIRA	PROCESSO : RR - 735/2002-282-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO : SILAS GONÇALVES MARIANO	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : IVO BERNARDES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO BRAGA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
PROCESSO : RR - 634/2002-001-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA CASTRO FERREIRA ARAÚJO ALVES	PROCESSO : RR - 739/2002-002-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 931/2002-004-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANA MARILETTI MENNA DIAS	RECORRENTE(S) : SÉRGIO MOACYR VELLEDA SILVA GOMES	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NELVA MARILDA BORTOLIN MÔNAGO	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FONSECA
RECORRIDO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
ADVOGADO : JOSONIEL FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 948/2002-024-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 636/2002-060-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRENTE(S) : DÉLIO FERREIRA LOPES	PROCESSO : RR - 745/2002-092-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ELVIO BERNARDES	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CAPEICULTORES E AGROPECURISTAS DE MARINGÁ LTDA. - COCAMAR	RECORRIDO(S) : ESTER CASTRO BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	ADVOGADO : JANE MARIA SOLDAN	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRÓ REAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTO	PROCESSO : RR - 954/2002-004-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : LITEN CARLOS BONFIM DE JESUS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 801/2002-561-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
PROCESSO : RR - 658/2002-028-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S) : CRISTINA KAMAURA ZIOLLE	ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S) : DEOCLIDES BARBOSA	RECORRIDO(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : SÉRGIO IVAN ELIAS	ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 815/2002-242-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 959/2002-751-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : RR - 660/2002-037-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA	RECORRIDO(S) : BEATRIS SILVA NUNES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MILTON HARVEY SCHWERZ
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 820/2002-019-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESTOFADOS MANNES LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 968/2002-069-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
	RECORRIDO(S) : FÁBIO RAFAEL RIBAS DA SILVA	RECORRENTE(S) : SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO : DIÓGENES DELFINO CABRAL
		RECORRIDO(S) : ADELSON GONÇALVES DA SILVA
		ADVOGADO : JOSÉ EDINILSON OLIVEIRA
		RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO : RR - 970/2002-026-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1098/2002-050-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARCOS ORTIZ FERREIRA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : VERA LUCIA KOLLING	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 1342/2002-023-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA NEPOMUCENO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELISA MASCARENHAS MENDONÇA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TATIANE CASTELACI BRESOLIN
PROCESSO : RR - 992/2002-037-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1100/2002-001-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO SILVA RAGAGNIN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TMA/RS
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : GUSTAVO TONEL KOBER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEUSDERITI DADONA	RECORRIDO(S) : NILTON BROWN	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : ROBERTO DE AVELAR	PROCESSO : RR - 1362/2002-079-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : RADIOJORNAL EMPRESA RADIOJORNALÍSTICA MATO-GROSSENSE LTDA. - JORNAL CORREIO DO ESTADO	RECORRENTE(S) : LUZIA DOS ANJOS CORTEZ
PROCESSO : RR - 997/2002-010-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM	ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	PROCESSO : RR - 1108/2002-004-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CANDIDO RIBEIRO FILHO	RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES JESUS CARVALHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	PROCESSO : RR - 1441/2002-031-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR - 1028/2002-062-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MARCOS MARINS DE ALBUQUERQUE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TERESINHA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO : RR - 1133/2002-231-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1441/2002-403-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO : RR - 1029/2002-125-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : HILDO BRUSCH MELO	ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL MARTINS	ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA	RECORRIDO(S) : SIRLEI JOANA CAVION MOTTIER
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO CERATTI MANFRO
RECORRIDO(S) : LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : RR - 1141/2002-051-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : RR - 1463/2002-025-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1038/2002-004-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
RECORRENTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : WLADIMIR BOGDANOFF	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES, DERIVADOS, FRIOS, CASAS DE CARNES E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICARNE
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS	ADVOGADO : CÉSAR CATÃO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SANDRO PORCIÚNCULA RODRIGUES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES, DERIVADOS E DO FRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUSCARNE
ADVOGADO : JOSÉ MOGAR FERREIRA	PROCESSO : RR - 1143/2002-141-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1042/2002-036-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	PROCESSO : RR - 1484/2002-102-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ENILDA CORREIA GASTAL ECHENIQUE
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO BELLORA
RECORRIDO(S) : NOELI APARECIDA FLORINI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : NELI FARIAS MARQUES
ADVOGADO : MARIA ITALA M. G. F. KOHAGURA	PROCESSO : RR - 1180/2002-021-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELOISA HELENA TERRES NUNES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : AMÉLIA SIMÕES LOPES
PROCESSO : RR - 1045/2002-008-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : RUBENS BELLORA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RECORRIDO(S) : DANIEL FURTADO	PROCESSO : RR - 1487/2002-101-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANKLIN TEIXEIRA RIBAS	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : NEI BREITMAN	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1181/2002-001-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MOACIR DOS SANTOS TAVARES
PROCESSO : RR - 1075/2002-042-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER
RECORRENTE(S) : NELBA HOTEL LTDA.	ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : HÉLIO MARQUES GOMES	RECORRIDO(S) : LEANDRO DE SOUZA FONSECA	PROCESSO : RR - 1520/2002-020-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDEQUE OLEGÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA	RECORRENTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RENATA MARTINS MOURA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1186/2002-030-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARLENE FIRMINO DE MIRANDA
PROCESSO : RR - 1078/2002-002-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ENEZILDA PETINATTI RODRIGUES	ADVOGADO : PEDRO BEZERRA DE MENEZES
RECORRENTE(S) : CLEYTON PACISTO COELHO NUNES	ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : RR - 1540/2002-008-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	RECORRENTE(S) : HORUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1206/2002-071-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADRIANA BRAGA MELO
PROCESSO : RR - 1081/2002-003-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : APOLO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : SIMONE DA MOTTA LEMOS SILVA
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES ROCHA	ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	PROCESSO : RR - 1542/2002-001-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1217/2002-011-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO ALMEIDA SANTOS
PROCESSO : RR - 1090/2002-021-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAURO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	PROCESSO : RR - 1543/2002-202-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : USINA MARACAJÚ S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN	PROCESSO : RR - 1290/2002-012-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : HILDO EVON VON GROLL
PROCESSO : RR - 1097/2002-004-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SIQUEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO : MARIA BERENICE RIBEIRO CARVALHO	PROCESSO : RR - 1562/2002-007-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ARLI CALHEIROS FREITAS DE ALMEIDA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO : RR - 1305/2002-056-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LAYS CRISTINA DE CUNTO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : TELMA CRISTINA MOREIRA

ADVOGADO : ANA PAULA CARICILLI	PROCESSO : RR - 1794/2002-032-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2202/2002-007-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CELSO RIVA CAMPELO	RECORRENTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR - 1583/2002-017-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : WINSTON SEBE
RECORRENTE(S) : SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : CÉLIO AUGUSTO SÁ
ADVOGADO : ÁLVARO FRANCISCO KRABBE	ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPRESA	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANANIAS DOS SANTOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : VILMA PIVA	PROCESSO : RR - 1817/2002-019-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2206/2002-013-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCOOP	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : UBTON JOSÉ ARGOLO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ABREU
PROCESSO : RR - 1584/2002-023-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADO : MAGNA DOURADO ROCHA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY	PROCESSO : RR - 1830/2002-006-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2286/2002-021-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA CRUZ	RECORRENTE(S) : ARIET BOSSLE CARARA	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VITA SOUZA
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR - 1585/2002-064-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : GUILHERME GOMES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS	PROCESSO : RR - 1851/2002-002-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2444/2002-075-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MIRANDA MENEZES	RECORRENTE(S) : ELLEN CRISTINE DA COSTA	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE BITTENCOURT KISS
ADVOGADO : CICERO SOARES DE LIMA FILHO	ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR	ADVOGADO : IVAN D'ANGELO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : MARLI CORRÊA RODRIGUES MIOTELLO
PROCESSO : RR - 1608/2002-049-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO : LUCI URA
RECORRENTE(S) : IRIS DE MAGALHÃES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : A. A. ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA.
ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	PROCESSO : RR - 1862/2002-011-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NACIONAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : RR - 2738/2002-033-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
PROCESSO : RR - 1614/2002-008-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS
RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	PROCESSO : RR - 1903/2002-281-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : DISRIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 3176/2002-004-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GARCIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR - 1635/2002-038-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS MARTINS	ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ILÁRIO RANGUETTI
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO	PROCESSO : RR - 1903/2002-005-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS
RECORRIDO(S) : PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS
PROCESSO : RR - 1659/2002-004-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AGENOR LUIZ CÂMARA DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 6718/2002-036-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS	RECORRIDO(S) : BYRON DA SILVA BRAYNER	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1914/2002-011-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR - 1700/2002-004-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLEZINALDO CARLOS NARCISO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : EDMILSON FERNANDES DE AMORIM	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PROVEDEL	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : RR - 7241/2002-036-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO DO AMARAL LIMA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1915/2002-011-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JUCÉLIA CORREA
PROCESSO : RR - 1724/2002-061-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLITO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S) : MAT S.A.	ADVOGADO : EDMILSON FERNANDES DE AMORIM	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO : MIGUEL A. F. DUARTE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MANOEL SILVA CAMPOS	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : RR - 7537/2002-906-06-85.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1916/2002-011-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
PROCESSO : RR - 1750/2002-071-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HILDO SOARES DE MORAIS	RECORRIDO(S) : SEVERINO RODRIGUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : EDMILSON FERNANDES DE AMORIM	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 9765/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEABRA MOGGI	PROCESSO : RR - 1928/2002-282-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GAMA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOAQUIM SABINO PEREIRA NETO
PROCESSO : RR - 1753/2002-031-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALBERTO CARLOS DOS SANTOS PIRATININGA	ADVOGADO : ELZANY CINTRA DE MORAIS
RECORRENTE(S) : OSWALDO THEODORO PECKOLT	ADVOGADO : ARACY GALAXE DE ANDRADE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 10235/2002-002-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 2011/2002-029-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : RIBIA MARA CAMARA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO	RECORRIDO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
PROCESSO : RR - 1757/2002-072-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PETRA HAERTEL
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA.	PROCESSO : RR - 2038/2002-064-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	ADVOGADO : PETRA HAERTEL
RECORRIDO(S) : GERALDO BELO SOBRINHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE LIMA	PROCESSO : RR - 61095/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	ADVOGADO : ARIANNA STAGNI GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA NASCIMENTO COSTA LOPES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA		RECORRIDO(S) : ROSELI LÚCIA HIRSCH
		ADVOGADO : DIEGO MENEGON
		RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO : RR - 8/2003-011-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 145/2003-087-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 250/2003-101-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GLORIA REGINA PINTO SILVA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDES VILELA	RECORRENTE(S) : ITAMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE FRANÇA BASTOS	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : RICARDO VIANA MAZULO
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT-DA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : JUTER ISENSEE JÚNIOR	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 16/2003-331-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 148/2003-022-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 254/2003-019-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : VERGÍNIO FANTIN	RECORRIDO(S) : JANETE DA SILVA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DOS REIS
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 48/2003-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 160/2003-304-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 261/2003-018-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : CARLOS CARMELO BALARÓ
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GONÇALVES PROENÇA	RECORRIDO(S) : JANICE CLEONI MOUSQUER	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARTINS FREIRE
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : VILMA MARINITA MARTINS	PROCESSO : RR - 163/2003-121-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 267/2003-022-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : TECON RIO GRANDE S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCESSO : RR - 76/2003-021-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO	ADVOGADO : SERGIO PARENTI
RECORRENTE(S) : ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MADRUGA FERREIRA	RECORRIDO(S) : GENTIL ROZÃO PINTO
ADVOGADO : JOÃO MARCELO PINTO	ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	ADVOGADO : VALDIR PAIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA	PROCESSO : RR - 186/2003-261-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 292/2003-042-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRENTE(S) : ALTAIR RONSANI
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : GILBERTO MARTINS CARDOSO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO : RR - 81/2003-999-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS
ADVOGADO : NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	PROCESSO : RR - 202/2003-007-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA DE ALMEIDA E SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 310/2003-015-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DANTAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : VALDIR HERBER
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ALCEU DIDOMENICO	ADVOGADO : NORMA TEREZINHA FRANZONI
PROCESSO : RR - 82/2003-028-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DENGO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
ADVOGADO : ALTAMIRO JOÃO DAMIANO	PROCESSO : RR - 204/2003-501-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARLENE GERALDO NUNES	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR - 311/2003-017-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RECORRENTE(S) : ARLEY DA SILVEIRA RAMOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO : RR - 89/2003-007-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : TUTÉCIO GOMES DE MELLO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR - 207/2003-126-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA PENHA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO AMARAL CAMPINA	PROCESSO : RR - 312/2003-054-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RECORRENTE(S) : JOSÉ LEONARDO JERÔNIMO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO
PROCESSO : RR - 107/2003-132-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRIDO(S) : CIB - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRENTE(S) : ABB LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS	PROCESSO : RR - 212/2003-081-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BARROSA E GALVÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍLIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO
ADVOGADO : ISMAR LOBÃO VIEIRA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : NILVA CATUREBA DAS MERCES	PROCESSO : RR - 323/2003-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 110/2003-029-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI	PROCESSO : RR - 225/2003-341-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ROMÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VILSON VIEIRA SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : EDILEUSA MARIA BEZERRA TORRES SANTIAGO	PROCESSO : RR - 354/2003-007-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 125/2003-019-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GÉRSO GALVÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) : A. TELECOM S. A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 228/2003-221-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO JOÃO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MIRTES GRACINO DO MONTE	RECORRENTE(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO
PROCESSO : RR - 129/2003-761-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : DESTILARIA LIBERDADE S.A.	PROCESSO : RR - 355/2003-046-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OTACILIO LINDEMAYER FILHO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : FLAMARION SANTOS DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH	PROCESSO : RR - 229/2003-010-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÉSIO ESTEVAM DA SILVA
RECORRIDO(S) : PERSONA - RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS FELIPE SOARES LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : FRANCES NODMINGUES DE LIMA	PROCESSO : RR - 357/2003-019-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 130/2003-036-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
RECORRENTE(S) : ELIZABETY BARBOSA DE SOUZA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : RR - 235/2003-034-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILSON FRANCISCO DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR - 357/2003-019-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 137/2003-014-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ORESTES SILVA DE LIMA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S) : RICARDO WILLERDING PIAZZA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MICHAEL CHRISTIANO MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 241/2003-061-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS	
	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	
	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	

PROCESSO : RR - 359/2003-291-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 540/2003-016-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 773/2003-008-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : GILVAN LUSTOSA CABRAL	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EVERALDO SOUZA BELO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO : JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RECORRIDO(S) : ANA MARIA MIGNOT ESTEVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : N. G. F. ENGENHARIA LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 546/2003-010-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 360/2003-011-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 776/2003-041-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	RECORRENTE(S) : DURAFLORE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO REIS VIEIRA	ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : ADERBAL MOREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : HERNANE GALLI COSTACURTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ÍTALO LEME IANNAONI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 599/2003-027-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 363/2003-018-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : RR - 783/2003-019-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AROLDI PLÍNIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA PEREIRA VIEGAS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTA	ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS	ADVOGADO : TATIANA IRBER
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARA MIERES CARUSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 636/2003-141-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE BILO MACHADO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 368/2003-031-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	PROCESSO : RR - 808/2003-002-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : IZETE TEREZINHA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S) : JONAS MOSCON	RECORRENTE(S) : DURVAL GARCIA COSCRATO
ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS	ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 643/2003-013-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	PROCESSO : RR - 828/2003-105-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : HUGO BRASIL DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
PROCESSO : RR - 388/2003-201-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HENRIQUE FREDERICO DRIEMEYER	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIDELIS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : RR - 649/2003-052-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 832/2003-105-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : WALMIR TAVARES DE ABREU
PROCESSO : RR - 390/2003-102-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBEM PERRY	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : RR - 653/2003-091-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : REINALDO BRAGA MATIAS	PROCESSO : RR - 835/2003-105-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 409/2003-001-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 669/2003-022-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASSIS BIANCHINI
RECORRIDO(S) : LUÍS MARIANO DE OLIVEIRA RAMOS	RECORRENTE(S) : NESTOR MARCELINO HEIM	ADVOGADO : NELSON MEYER
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	PROCESSO : RR - 849/2003-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 441/2003-382-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO MANO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : LILLIAN KOHLRAUSCH	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : RR - 688/2003-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO : RR - 851/2003-019-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 483/2003-024-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA	ADVOGADO : ROBERTO LUÍS DE FIGUEIREDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	RECORRIDO(S) : DANIEL GRACI TIBURSKI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S) : OLISA MACHADO DA SILVA SAMTROVITSCH	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO	PROCESSO : RR - 720/2003-049-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 854/2003-048-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA PAULA DIAS	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA
PROCESSO : RR - 492/2003-030-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO BMG S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS SONNTAG	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADRIANA PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEPOMUCENO	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 506/2003-003-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 736/2003-013-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 857/2003-003-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : NERIS E SAMPAIO LTDA. (POSTO SÃO RAIMUNDO)
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE OLIVEIRA DO AMARAL	RECORRIDO(S) : ADILSON PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : JOSÉ PESSOA DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE NAVARRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRE	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
RECORRIDO(S) : ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : SOLON ALMEIDA	PROCESSO : RR - 748/2003-101-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 866/2003-121-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ROSA MARIA MIRANDA DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO : RR - 522/2003-009-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA, ORGOPEDIA E REABILITAÇÃO LTDA. - HOSPITAL MIGUEL PILTCHER	RECORRIDO(S) : PEDRO BELO DE BARROS
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : ANA PAULA FREITAS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOISÉS VARGAS DA FONSECA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ MOGAR FERREIRA	PROCESSO : RR - 759/2003-112-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 882/2003-011-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CFR SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : INALDO PEREIRA DE MELO SOBRINHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE BRITO
	RECORRIDO(S) : CÍCERO LOPES SILVA	RECORRENTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
	ADVOGADO : JOSÉ VARGAS SOBRINHO	ADVOGADO : JULIANA DA FONTE LONGMAN
	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : TATIANA IRBER
		RECORRIDO(S) : APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO : MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM
		RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO : RR - 886/2003-114-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	PROCESSO : RR - 1128/2003-751-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : GL DE FREITAS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTUNES PEDROSA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CLEOMAR LOURENÇO
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS	PROCESSO : RR - 1033/2003-011-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 901/2003-015-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WESLEY VINÍCIUS GALHARDO DA SILVA	PROCESSO : RR - 1131/2003-003-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARCELO MACÁRIO INTERAMINENSE	RECORRENTE(S) : ELIANE GRACIELLE BERRO
ADVOGADO : TATIANA IRBER	ADVOGADO : MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SUZANE BEATRIZ VANZIN MENDES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : UFS PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	PROCESSO : RR - 1038/2003-067-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDINEI DA COSTA MARQUES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PAULO SEBASTIÃO ANDRIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 926/2003-005-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL	PROCESSO : RR - 1146/2003-107-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CAUS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MÁRIO VENÍCIO MOREIRA MATOS
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	PROCESSO : RR - 1044/2003-001-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 930/2003-372-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VIRGÍNIA GOMES DE MOURA	PROCESSO : RR - 1152/2003-030-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RECORRIDO(S) : MARQUES ALBERTO REBELO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JUCILÉIA MARTINE DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM BARBOSA MARTINS
ADVOGADO : ELTON JOSÉ GERHARDT	PROCESSO : RR - 1053/2003-052-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	RECORRENTE(S) : GILBERTO HENRIQUE CANESIN NOMELINI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LISELOTE REINEHR KLEIN	ADVOGADO : EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	PROCESSO : RR - 1152/2003-029-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JORGE DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : JONAS SANTIN
PROCESSO : RR - 952/2003-005-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS CARVALHO	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRENTE(S) : MARIA ELZE DINIZ BINDERLI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	PROCESSO : RR - 1081/2003-751-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MILTON JOSÉ FERNANDES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO	ADVOGADO : ROGER EDUARDO GODOY	PROCESSO : RR - 1155/2003-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LINDEMBERG VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO : ADA LÚCIA SILVA CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO : RR - 963/2003-008-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO
RECORRENTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : CORDEIRO & ROBERTO LTDA.	PROCESSO : RR - 1167/2003-111-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	PROCESSO : RR - 1086/2003-011-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ	RECORRIDO(S) : DIRLENE LACERDA MALAQUIAS
PROCESSO : RR - 989/2003-036-23-00.7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ	ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : EDES CARLOS SANTOS DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1169/2003-037-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOEL FERREIRA NUNES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CELEIDE MARTINS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : WILSON ISAC RIBEIRO	PROCESSO : RR - 1098/2003-032-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S) : CAMIFRA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : TECHINT S.A.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIEL BATISTA DE AGUIAR	ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : NANDO PORZIA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 993/2003-002-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO	PROCESSO : RR - 1172/2003-372-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA SANTOS	PROCESSO : RR - 1098/2003-028-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAOLA GOMES DE PAIVA ESTRELLA KRUEGER
RECORRIDO(S) : JOSENILDO DE SOUZA VIEIRA	RECORRENTE(S) : APARECIDA SÔNIA DE OLIVEIRA FARIAS	RECORRIDO(S) : PAULINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO : FÁBÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 993/2003-015-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 1194/2003-020-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI SANCHEZ	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S) : CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA	PROCESSO : RR - 1109/2003-007-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JURANDIR DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
ADVOGADO : FLÁVIO LUÍS DOS REIS PIRES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : IVARLINDO ALBUQUERQUE LUNA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1014/2003-037-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO VIDAL XAVIER	PROCESSO : RR - 1200/2003-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO : RR - 1110/2003-001-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : AGOSTINHO ROSA LEMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDEMBERG FARIAS SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1014/2003-023-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 1203/2003-371-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : LODETTI DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : AILTON CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOVIR MARCOS BARBOSA
ADVOGADO : EDUARDO DA SILVA SABINO	PROCESSO : RR - 1111/2003-027-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JAIR FERREIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1020/2003-011-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	PROCESSO : RR - 1232/2003-013-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BENITO HOMEN
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 1119/2003-011-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : NILSON DORTAS MONTARGIL	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MOURA	PROCESSO : RR - 1238/2003-063-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1021/2003-006-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : DERCY ANTÔNIO BENDER	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : MEGALVIO MUSSI JUNIOR	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : PAULO MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	

ADVOGADO : FERNANDO RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA	ADVOGADO : MÁFRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1239/2003-036-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1500/2003-027-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1716/2003-058-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA	RECORRENTE(S) : VILMAR MARANHÃO	RECORRENTE(S) : DIB BONEMER FILHO
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VAL SISDELI
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : HÉLIO JOSÉ BONEMER
PROCESSO : RR - 1252/2003-005-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1525/2003-029-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO
RECORRENTE(S) : MARCONI EDSON VALADARES CHAVES	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA COUTO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	PROCESSO : RR - 1732/2003-005-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DELUC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : TATIANA IRBER
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS	RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA GOES MAZONI SILVA
PROCESSO : RR - 1296/2003-004-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RECORRENTE(S) : CRISTIANO DA SILVA JAQUES	PROCESSO : RR - 1544/2003-107-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR - 1753/2003-003-23-00.7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BODNAR
ADVOGADO : HENRIQUE HOFMEISTER DE A. MARTINS COSTA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO COSTA MENDES	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO PRADO FERREIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER
PROCESSO : RR - 1310/2003-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA
RECORRENTE(S) : CLÉBIO DE PAIVA	PROCESSO : RR - 1545/2003-028-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : RONEI DALLE LASTE	RECORRENTE(S) : SIDNEY TORRES PEREIRA	PROCESSO : RR - 1833/2003-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRIDO(S) : VERA MARIA DE AGUIAR CARVALHO
PROCESSO : RR - 1313/2003-008-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PL PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS LTDA.	PROCESSO : RR - 1586/2003-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ANDRELINA CASAVARDE SAMPAIO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO : RR - 1866/2003-651-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE MONTEIRO DE LIMA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S) : MARCO ORELHO ALVES MARTINS
ADVOGADO : ELIAS GONÇALVES FERREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
PROCESSO : RR - 1369/2003-092-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALCIDES NETO	ADVOGADO : JAIME JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1888/2003-006-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCIANO FERREIRA LEAL	PROCESSO : RR - 1600/2003-106-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS MAGNO DE LIMA ANDRADE
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	RECORRENTE(S) : KÁTIA RODRIGUES FREITAS	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDUSA
PROCESSO : RR - 1373/2003-110-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.	PROCESSO : RR - 1889/2003-191-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE MENEZES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABATE ANIMAL, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES E FRANGOS, SALSICHARIA, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM, CURTIMENTO DE PELES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA - SINDICARNE
ADVOGADO : JOSIANE TEIXEIRA LACERDA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1607/2003-105-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA - COOPERATIVA PECUÁRIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA.
PROCESSO : RR - 1398/2003-001-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO AZEVEDO	ADVOGADO : ADRIANO ROCHA LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 1925/2003-006-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : AMARILDO MACHADO CORRÊA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1623/2003-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
PROCESSO : RR - 1410/2003-070-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO : RR - 1926/2003-011-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ QUIROGA GALDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSUÉ FIRMINO POLICARPO	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 1415/2003-911-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : IZABEL DE JESUS SANTANA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IRANDUBA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL	PROCESSO : RR - 1627/2003-036-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1930/2003-005-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ITELVINA FURTADO COSME DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO : RR - 1417/2003-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NILTON FELISBERTO DA ROSA	RECORRIDO(S) : MARIMILIA BESSA ZACCHÉ
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1947/2003-021-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR - 1652/2003-111-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL	ADVOGADO : RUTH CARDOSO GARCIA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : HUMBOLDT ERSE FILHO	ADVOGADO : CÍNTIA BELO RAMOS
PROCESSO : RR - 1419/2003-463-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DOMINGOS LAGES RIBEIRO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRED HADDAD	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 2068/2003-043-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : RR - 1675/2003-099-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO	ADVOGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SABINO MACHADO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO : RR - 1458/2003-017-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 1687/2003-018-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
RECORRIDO(S) : NILO EUSTÁQUIO MOREIRA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RECORRIDO(S) : VIVIANE AMARAL DUARTE	
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA	
PROCESSO : RR - 1473/2003-911-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR - 1695/2003-008-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
RECORRIDO(S) : LITO BRAGA RABELO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	
	RECORRIDO(S) : PLÍNIO ANTÔNIO DEPIZZOL	



PROCESSO : RR - 2099/2003-092-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	PROCESSO : RR - 95/2004-004-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL- IMBEL
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	PROCESSO : RR - 3/2004-131-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO DE GUSMÃO
RECORRENTE(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARA-ME LTDA.	RECORRENTE(S) : BRAZ PADOVANI	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : FABRÍCIO CALEGARIO SENA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : URUÇUCA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RR - 113/2004-015-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RIVAIR CARLOS DE MOURA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
PROCESSO : RR - 2150/2003-007-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : RR - 5/2004-099-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO PINTO MACHADO
ADVOGADO : DÉBORA CORDEIRO LIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
RECORRIDO(S) : NUBIA ELOY CHAVES	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA	PROCESSO : RR - 140/2004-001-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2532/2003-048-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S) : S. FORTUNATO & CIA. LTDA.
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA J. G. LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS EUSTÁQUIO DUARTE	ADVOGADO : KAREN CRISTINA FORTUNATO
ADVOGADO : JAIR DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
ADVOGADO : HAMILTON FERNANDO MOR FRANCISCO	PROCESSO : RR - 5/2004-059-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ISMAEL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ OVÍDIO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA	ADVOGADO : JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CARLOS EUSTÁQUIO DUARTE	PROCESSO : RR - 144/2004-099-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3422/2003-014-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA
RECORRENTE(S) : ROZILDA CATARINA DE MELLO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA	PROCESSO : RR - 14/2004-010-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRIDO(S) : ASTRAMIRO FERREIRA DA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA CILA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 3522/2003-018-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 15/2004-064-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE	PROCESSO : RR - 15/2004-064-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
RECORRIDO(S) : MIRIAM KAZUMI IAGUTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : OSMAR PACKER	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : RR - 3611/2003-014-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 36/2004-271-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RAUL ALFREDO CHRISTINO RAMOS	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	PROCESSO : RR - 167/2004-064-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : TATIANA IRBER	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERRO-VIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GE-RAIS - SINDFER
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : RR - 5758/2003-035-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAETANO	PROCESSO : RR - 63/2004-011-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA ENCARNAÇÃO LOPES	PROCESSO : RR - 183/2004-069-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERRO-VIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SIND-FER
PROCESSO : RR - 7065/2003-036-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO	PROCESSO : RR - 63/2004-512-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 235/2004-001-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : JEOVÁ DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : RUBENS BRAGA	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : EDER CRISTÓFOLI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEA-MENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
PROCESSO : RR - 7318/2003-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
RECORRENTE(S) : ISAAC NEDEFF FILHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	PROCESSO : RR - 65/2004-019-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO ROBAINA ECHEVERRIA	PROCESSO : RR - 270/2004-069-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : RR - 10795/2003-001-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RECORRIDO(S) : LOTHAR ANTON PLISCHK
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO : RR - 67/2004-121-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES BORGES	RECORRENTE(S) : NEXEN QUÍMICA BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 280/2004-007-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : JUVENAL RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ BRUNO LEMES
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LENI CORDEIRO SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COELHO
PROCESSO : RR - 12879/2003-002-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESA - ESPÍRITO SANTO AUTOMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : WATT JANES BARBOSA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 284/2004-008-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA IANUZZI NORA	PROCESSO : RR - 82/2004-020-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JUSSARA NÓBREGA DE ARAÚJO
ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DARCY SOARES FRANÇA	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARIO RAUL CASTILHO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN - ASSETRAN
PROCESSO : RR - 34566/2003-010-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO : ESTEFÂNIA G. B. COLMANETTI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTU-RAIS, RECREATIVAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AS-SISTENCIAIS E SOCIAIS DO AMAZONAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 292/2004-112-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : YASIGI INTERNEXUS	PROCESSO : RR - 89/2004-062-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHIS-TA DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO ME-TROPOLITANA
ADVOGADO : JOSÉ GALDINO DE MOURA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
RECORRIDO(S) : SINDILIVRE - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES E CONGÊNERES DO ESTADO DO AMA-ZONAS	ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : HELENICE MARIA ALVES BERNARDES	ADVOGADO : GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 96173/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS		
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
RECORRIDO(S) : REJANE MARIA WEBER		

PROCESSO : RR - 305/2004-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 439/2004-002-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : DENILSON JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO : RR - 771/2004-019-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : NEIFE PEREIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : RONALDO HUMBERTO LOURENÇO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : FÉLIX HUMBERTO FRANÇA
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOZAFÁ DANTAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 451/2004-008-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 314/2004-020-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	PROCESSO : RR - 805/2004-007-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAIRÓ AQUINO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ VIEIRA BELO	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA.	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FURTADO COSTA
ADVOGADO : ELISEU VESCOVI	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 515/2004-064-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 327/2004-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO : RR - 850/2004-011-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : RONALDO GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS GUIMARÃES	ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 852/2004-017-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 582/2004-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 379/2004-006-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LADISLAU PONTES CRUZ	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : DIRCE HELENA RESENDE DA CRUZ	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 859/2004-060-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : RR - 614/2004-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO : RR - 387/2004-002-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : ROBÉSIO CASSEMIRO SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GUILHERME BURNETT	RECORRIDO(S) : GERALDO BENTO ALVES	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 873/2004-017-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : POLYANA UCHÔA CONTE	PROCESSO : RR - 686/2004-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : EUSTAQUIO BRANDÃO DA FONSECA
PROCESSO : RR - 398/2004-015-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO : JAIRÓ EDUARDO LELIS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	RECORRIDO(S) : CREUZA BERTINO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 919/2004-017-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELA ELENA CARBONERI	ADVOGADO : PEDRO PAES DA COSTA	RECORRENTE(S) : AUTO PINTURA E LANTERNAGEM JÚLIO LTDA.
ADVOGADO : DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG	ADVOGADO : ODILON GUIMARÃES PIRES
RECORRIDO(S) : MÁRIO SUGANUMA	ADVOGADO : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : WENDER CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 693/2004-064-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 413/2004-113-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARLI ALVES PINTO	PROCESSO : RR - 972/2004-012-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL	ADVOGADO : MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO	RECORRENTE(S) : DALBINO JOSÉ MUNIZ
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CASA VERDE LTDA.
ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMOS RAMINHO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 988/2004-004-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 424/2004-026-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 694/2004-007-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JURACI DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO COELHO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
ADVOGADO : SAINT-CLAIR DINIZ SOUTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CLUBE DO REMO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	RECORRIDO(S) : ROSANIA MARIA DE SOUZA	ADVOGADO : ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO : PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : RR - 1045/2004-001-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 426/2004-016-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RECORRENTE(S) : LORENE BASTOS LAGE
RECORRENTE(S) : ROBERTO MAGALHÃES IMÓVEIS LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS	PROCESSO : RR - 697/2004-103-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : ÁLVARO ALVIM GONÇALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MAIA	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : PEDRO ALBERTO CAMPOS DE LIMA	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : RR - 435/2004-065-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SALGADO E DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1046/2004-008-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES	PROCESSO : RR - 713/2004-005-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR ALVARENGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JANOT FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRIDO(S) : ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA
PROCESSO : RR - 436/2004-014-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GEDAM - GRUPO DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO E APOIO AO MENOR	RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1062/2004-001-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	PROCESSO : RR - 713/2004-004-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO MÁRCIO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : THIAGO MATHIAS CRUVINEL
ADVOGADO : ADÍLIO SILVA	ADVOGADO : REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ	RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO FREITAS
RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA



RECORRIDO(S) : WW3 BRASIL SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1135/2004-008-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR ADVOGADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO GOMES FERREIRA ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1176/2004-021-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ARNALDO MESQUITA MAIA ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TATIANA IRBER RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1222/2004-004-20-00.8 - TRT DA 20ª REGIÃO RECORRENTE(S) : SILVAN DOS SANTOS ADVOGADO : ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO RECORRIDO(S) : TRANSPORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1253/2004-107-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : JÚLIA VELOSO CHAVES ADVOGADO : ALUIÍSIO SOARES FILHO RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1300/2004-024-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : LUZIA GIACOMINI CARUSO ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1306/2004-019-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDUARDO MOURÃO ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1307/2004-016-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TATIANA IRBER RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1319/2004-005-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : RENATO DEUSDEME PENA ADVOGADO : ALUIÍSIO SOARES FILHO RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TATIANA IRBER RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1356/2004-109-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : PENA FLORESTAL E MADEIREIRA LTDA. ADVOGADO : NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1361/2004-097-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA DA SILVA RUY ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1382/2004-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA RECORRIDO(S) : CILDO DE SOUZA ADVOGADO : RAÚL FREITAS PIRES DE SABÓIA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1472/2004-112-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ANITA PEREIRA DO CARMO ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TATIANA IRBER RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1597/2004-115-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES VIDOTTO ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1687/2004-013-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ROSEVALDO DIAS DE SOUZA ADVOGADO : JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ADVOGADO : DÉCIO FREIRE RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1718/2004-032-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MACHADO ADVOGADO : TATIANA BOZZANO RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 2090/2004-013-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CARMEM MARIA DE QUADROS CASTANHOS SANTOS ADVOGADO : MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH RECORRIDO(S) : CELSO TADEU JACKSON COSTA ADVOGADO : MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 3103/2004-079-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : LENEIDE KLIEMCHEN ADVOGADO : ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA RECORRIDO(S) : LUÍZA MARIA PONZO ADVOGADO : OSWALDO BRAZ SILVA FILHO RECORRIDO(S) : PLANPAX & ORGANIZAÇÕES LTDA. RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 4459/2004-001-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO RECORRENTE(S) : HÉLIO PETER FLORES SILVEIRA ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 125353/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : RBS - TV SANTA CRUZ LTDA. ADVOGADO : POLIANA DEBIASI ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ RECORRIDO(S) : EDUARDO PLUMER ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 137515/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO ADVOGADO : MARCELO DA SILVA RECORRIDO(S) : HELIOISA FERRARY ROCHA DE BITTENCOURT ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 138876/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES FARIAS ADVOGADO : FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 140595/2004-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ HATAB ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 140963/2004-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : WAGNER ROGÉRIO BASAGLIA ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 141458/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS NEVES BASSIL ADVOGADO : RENATO ALVES DA SILVA RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 141915/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FERNANDO CARLOS AMORIM HOSCKEN ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DIEGO MALDONADO RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 142315/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : LUIZ AFONSO DIAS GLÓRIA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DES-PACHOS LTDA. ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 143216/2004-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : JERSON COSTA SILVA ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR - 143244/2004-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : JECKSON RIBEIRO DE SOUZA ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 144480/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : LEDI SILVA MENDES DE ALMEIDA ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 144955/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE RECORRIDO(S) : ANA MARIA GAGLIARDI SENRA ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 146285/2004-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MANUEL DE SOUZA FURTADO ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN RECORRIDO(S) : REAL SOCIEDADE CLUBE GINÁSTICO PORTUGUÊS ADVOGADO : ROBERTO ALONSO BARRROS RODRIGUES GAGO RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 149628/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA. ADVOGADO : EDMILSON DE SOUSA RECORRIDO(S) : LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA ADVOGADO : LEANDRO SCOTELARO SANTARÉM RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 150/2005-037-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. ADVOGADO : IVONE APARECIDA DA SILVA RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA SINHOROTO ADVOGADO : WAGNER TAVARES RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 565/2005-112-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1325/2005-005-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 1878/2005-028-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE SOUSA ADVOGADO : CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 151225/2005-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EDSON GRIMALDI ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 151586/2005-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 151625/2005-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : MILTON DE OLIVEIRA ALFREDO ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA PROCESSO : RR - 151627/2005-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : NITRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : ROBERTO KURTZ QUEIROZ RECORRIDO(S) : CLAUDOIR ALMEIDA SOARES ADVOGADO : DANIEL FERREIRA DIAS RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
---	--	---

PROCESSO : RR - 151745/2005-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SAM INDÚSTRIAS S.A.
 ADOVADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CÉLIO DE SOUZA
 ADOVADO : INGRID BORGES DE FREITAS
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 154952/2005-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES
 ADOVADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
 ADOVADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 311/2006-255-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADOVADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : GERSON PEREIRA SOARES
 ADOVADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS
 ADOVADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
 ADOVADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 362/2006-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RECORRIDO(S) : JORGE LELIS VILHENA
 ADOVADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Brasília, 05 de junho de 2007
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma
AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : AIRR - 105/2003-043-12-40.7 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADOVADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MACHADO
 ADOVADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
 PROCESSO : AIRR - 157/2005-003-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
 PROCESSO : AIRR - 306/2003-251-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO SANTOS GOMES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). EDNA RITA
 PROCESSO : AIRR - 327/2003-043-12-40.0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADOVADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 AGRAVADO(S) : SANDRO RODRIGO PACHECO GEREMIAS
 ADOVADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
 PROCESSO : RR - 424/2005-133-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LUIZ RODRIGUES SANTOS
 ADOVADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : NITROCOLOR PRODUTOS QUÍMICOS S. A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 PROCESSO : AIRR - 427/2006-921-21-40.6 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : MARCONE AZEVEDO DIAS
 AGRAVADO(S) : ENSEGEEX - HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO : AIRR - 483/2003-043-12-40.0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADOVADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 AGRAVADO(S) : JOELCIO VITÓRIO
 ADOVADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
 PROCESSO : RR - 503/2005-654-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 503/2005-4
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 681/2004-043-12-40.5 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADOVADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 AGRAVADO(S) : SANDRO RAQUEL PACHECO
 ADOVADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 PROCESSO : AIRR - 683/2004-008-05-40.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA LEÃO COSTA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 691/1998-109-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ROBERTO MAXIMIANO
 ADOVADO : DR(A). RONALDO BORGES
 AGRAVADO(S) : JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). APARECIDO ONIVALDO MAZARO
 ADOVADA : DR(A). DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA
 PROCESSO : RR - 714/2002-043-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FÁBIO MEDEIROS DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADOVADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 PROCESSO : AIRR - 718/2000-008-10-85.3 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DANIEL BORGES HAYNE
 ADOVADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 728/2003-043-12-40.0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADOVADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 AGRAVADO(S) : ANDREY DA CONCEIÇÃO PLÁCIDO
 ADOVADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 PROCESSO : AIRR - 908/2002-013-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 908/2002-5
 AGRAVANTE(S) : CIA BOZANO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 PROCESSO : AIRR - 1135/2005-016-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1135/2005-0
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : JULIETA LIMA DA CRUZ
 ADOVADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 PROCESSO : AIRR - 1135/2005-016-05-41.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1135/2005-8
 AGRAVANTE(S) : JULIETA LIMA DA CRUZ
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 PROCESSO : AIRR - 1349/2004-043-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ERNANE ALVES CARDOSO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADOVADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 PROCESSO : AIRR - 1383/1995-011-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO MORSCHER
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : CLAVESUL - SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS
 ADOVADO : DR(A). WALTER ROBERTO BARCELLOS POLI
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 PROCESSO : RR - 1392/2005-019-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 PROCESSO : AIRR - 1504/2003-004-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ÉRIKA RENATA SANTOS
 ADOVADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 PROCESSO : RR - 1525/2005-010-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GARCEZ DE SENA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
 PROCESSO : RR - 1534/2005-022-24-00.2 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NASORI
 ADOVADO : DR(A). CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 1725/2003-065-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM EUGÊNIO DUTRA REZENDE
 ADOVADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 PROCESSO : AIRR - 1758/2004-008-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : TEREZA DE ASSIS VAZ DA COSTA FREIRE
 ADOVADA : DR(A). ESTHER LANCRY
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 PROCESSO : AIRR - 1774/2004-045-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOHNSON CLUBE DO BRASIL
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CÉSAR BASÍLIO
 ADOVADO : DR(A). PAULO ANDRÉ PEDROSA
 AGRAVADO(S) : GUTIERREZ ATIVIDADES SOCIAIS, EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS S/C LTDA.
 ADOVADO : DR(A). PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO



AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADORA	: DR(A). PRISCILA CAVALIERI
PROCESSO	: AIRR - 1816/2003-005-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLAUDE DUPRE
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
PROCESSO	: RR - 1861/2005-005-24-00.9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ BRITO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
PROCESSO	: AIRR - 1928/2000-002-19-40.3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com RR - 1928/2000-9	
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA	: DR(A). CRISTIANE SOUZA TORRES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). IMÁD KAMAL ED DIN SAMMUR
PROCESSO	: RR - 2035/2004-001-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA RÉIA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES
PROCESSO	: RR - 2076/1999-043-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2076/1999-3	
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA ILDA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: HERALDO MOREIRA DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
PROCESSO	: RR - 2883/1997-067-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: TARCÍSIO DEZENA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
PROCESSO	: RR - 69546/2002-900-06-00.6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: LUIZ JOÃO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR - 77192/2003-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA MAIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 747766/2001.1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: VALDÍVIO BARBOSA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Brasília, 05 de junho de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-AIRR - 2092/1981-003-02-40.0
EMBARGANTE	: BENEDICTO SILVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO	: E-RR - 287/1988-221-06-85.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: RUI DE MELO AZÊDO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO JOSÉ BANDEIRA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO DR(A)	: ARTHUR MORAES DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 2644/1992-002-17-00.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: FLORIANO BELO LIRA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-RR - 9777/1999-016-09-00.0
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	: OSVALDO WILSON SCHWARTZ
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO	: E-RR - 1579/2000-042-15-00.6
EMBARGANTE	: HELOÍSA HELENA CARRARO
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: WAGNER MONZATTO DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: WAGNER MONZATTO DE CASTRO
PROCESSO	: E-RR - 50077/2000-301-06-00.7
EMBARGANTE	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: ADEILTON JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS MOURA)
PROCESSO	: E-RR - 230/2001-066-02-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO DR(A)	: SIMONE GALHARDO
EMBARGADO(A)	: RICARDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ELÇO PESSANHA JÚNIOR
PROCESSO	: E-A-AIRR - 284/2001-034-15-40.3
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1002/2001-005-04-40.0
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS LOPES DE FREITAS
ADVOGADO DR(A)	: REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA
EMBARGADO(A)	: RUDDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON
PROCESSO	: E-RR - 1994/2001-109-15-00.4
EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA LIA LORENZON RIVERA
ADVOGADO DR(A)	: APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	: E-RR - 4069/2001-020-09-00.7
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO DR(A)	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA FERREIRA CARRARA
ADVOGADO DR(A)	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
PROCESSO	: E-RR - 733008/2001.0
EMBARGANTE	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SALVADOR PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 815140/2001.1
EMBARGANTE	: WALMIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÁO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
PROCESSO	: E-RR - 212/2002-900-15-00.9
EMBARGANTE	: MAX PETER SCHWEIZER
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: DIONÉSIO CLEMENTE
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA MARIANO
PROCESSO	: E-RR - 497/2002-431-02-00.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: RENATO PEREIRA MARES
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ MARTINS TOZELLO
EMBARGADO(A)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS
PROCESSO	: E-RR - 658/2002-100-03-00.3
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - CO-TEMINAS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
EMBARGADO(A)	: JUAREZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JUCELE CORRÊA PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 1782/2002-433-02-00.7
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO RODRIGUES MORALES
EMBARGADO(A)	: S A S MARIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO PIRES
PROCESSO	: E-RR - 2203/2002-433-02-00.3
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO EMBARGADO(A) : ADELSON ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : E-A-AIRR - 2434/2003-049-02-40.5 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : ISALTINA DA ROCHA ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA GAIA PROCESSO : E-RR - 36071/2002-902-02-00.6	EMBARGADO(A) : JOSÉ DONIZETE RIBEIRO ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : E-RR - 1942/2004-076-15-00.4 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF	PROCESSO : E-RR - 12649/2003-008-11-00.5 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PIMENTA
EMBARGADO(A) : ATMAN MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. ADVOGADO DR(A) : ADALBERTO WANDERLEY BRUNO	PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF EMBARGADO(A) : LINCOLN ALVES AGUIAR	ADVOGADO DR(A) : MIKAEL LEKICH MIGOTTO PROCESSO : E-AIRR - 2216/2004-040-02-40.4
EMBARGADO(A) : LOURENÇO RODRIGUES ADVOGADO DR(A) : GERALDO BENTO CORDEIRO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOCIL DA SILVA MORAES EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.	EMBARGANTE : HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA. ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 67684/2002-900-01-00.8 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A E OUTRO	ADVOGADO DR(A) : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR PROCESSO : E-RR - 17005/2003-902-02-00.8	INTERESSADO(A) : JOSÉ WENDERSON PEREIRA LOURENÇO ADVOGADO DR(A) : SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A E OUTRO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF	PROCESSO : E-ED-RR - 138300/2004-900-02-00.1 EMBARGANTE : ANDRÉ DELGADO LANA
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEI-GA EMBARGADO(A) : RONALDO SANTOS PINHEIRO	ADVOGADO DR(A) : IRENE DE SOUZA FIURST ADVOGADO DR(A) : SORAIA LUCHETI	ADVOGADO DR(A) : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI PROCESSO : E-RR - 367/2003-261-04-00.9	EMBARGANTE : IRENE DE SOUZA FIURST ADVOGADO DR(A) : SORAIA LUCHETI	ADVOGADO DR(A) : BRUNO GUERRA NEVES DA CUNHA FROTA Brasília, 06 de junho de 2007.
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : SOLI PRODUTOS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA. ADVOGADO DR(A) : IRINEIA GIANASI	JUHAN CURY Diretora da Secretaria da 2a. Turma
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADO DR(A) : RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	PROCESSO : E-ED-RR - 99965/2003-900-04-00.4 EMBARGANTE : JORGE VEIMAR NUNES	CERTIDÕES DE JULGAMENTO
EMBARGADO(A) : CARLOS FREDERICO LEMMERTZ ADVOGADO DR(A) : FABIANE HARRÉS SOARES	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO EMBARGANTE : JORGE VEIMAR NUNES	Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e arts. 236 e 237 do RITST.
PROCESSO : E-RR - 946/2003-114-03-00.1 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO Nº TST-AIRR - 588/1998-067-01-40.1 CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DIAS BALBI	ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO PROCESSO : E-ED-RR - 100066/2003-900-04-00.8	AGRAVANTE(S) : D. CASTRO STUDIOS LTDA. ADVOGADO : DR. ADAIL DE SOUSA CARNEIRO AGRAVADO(S) : DEUSCLENE MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR. CARLOS SÁ
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA PROCESSO : E-RR - 1014/2003-062-03-41.9	EMBARGANTE : ARLINDO FRACASSO ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007. Juhan Cury Diretora da Secretaria da 2a. Turma
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF	EMBARGANTE : ARLINDO FRACASSO ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	PROCESSO Nº TST-AIRR - 1214/1999-027-04-40.9 Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 99688/2003-900-04-00.0
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA. ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	EMBARGANTE : ARLINDO FRACASSO ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.
EMBARGADO(A) : MARIA ROSELI ELIAS SANTOS PROCESSO : E-RR - 1046/2003-911-11-00.4	EMBARGANTE : ARLINDO FRACASSO ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	AGRAVANTE(S) : ANA AURORA DOS SANTOS LIMA ADVOGADA : DRA. PAULA EVARISTO CARLOS REGAL AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF	PROCESSO : E-RR - 96/2004-002-23-00.5 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007. Juhan Cury Diretora da Secretaria da 2a. Turma
EMBARGADO(A) : ROSILENE PAULA CHAVES FERNANDES ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO OLIVEIRA DO VALLE	PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF EMBARGADO(A) : OLAVO FERREIRA MACHADO - COMÉRCIO (LAN-CHONETE E CHURRASCARIA COSTELÃO)	PROCESSO Nº TST-AIRR - 676/2000-030-04-40.6 Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 676/2000-030-04-00.1
EMBARGADO(A) : CLUBE DE DIRETORES LOGISTAS DE MANAUS ADVOGADO DR(A) : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO DR(A) : ADRIANO DAMIN EMBARGADO(A) : JOSÉ LINO DE OLIVEIRA	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.
PROCESSO : E-AIRR - 1053/2003-038-02-40.5 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : ODEVALDO LEOTTI PROCESSO : E-AIRR - 609/2004-101-03-40.3	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES DIAS ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES EMBARGADO(A) : REF ALIMENTOS LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007. Juhan Cury Diretora da Secretaria da 2a. Turma
ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE LUDMAN PROCESSO : E-AIRR - 2194/2003-035-02-40.6	EMBARGADO(A) : MARCOS TÚLIO DA CUNHA ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ BONACINI	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.
EMBARGANTE : GERARDO ALVES ROCHA ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-RR - 1484/2004-029-12-00.2 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES DIAS ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADO DR(A) : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF EMBARGADO(A) : LUCIMAR APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de junho de 2007. Juhan Cury Diretora da Secretaria da 2a. Turma
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.	
	ADVOGADO DR(A) : EMÍDIO ROSSINI PROCESSO : E-AIRR - 1797/2004-016-12-40.9	
	EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	



PROCESSO Nº TST-AIRR - 12062/2002-002-09-40.2
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SOFHAR TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JULIANA APARECIDA SANCHES
ADVOGADO : DR. NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 27401/2002-900-09-00.1
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
AGRAVADO(S) : MARCELO BRUNSFELD DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 32455/2002-902-02-00.0
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor análise. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : WBALDINO GALVÃO
ADVOGADO : DR. WILLIAMSBURG GONZAGA FERRAZ
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE PEDRAS ITACOLOMY LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 74148/2003-900-04-00.3
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 94477/2003-900-01-00.7
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento por dissenso pretoriano, para melhor análise. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DIAS DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PROENÇA CORGA
AGRAVADO(S) : MIRIAM MINAS RIO AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS S.A.

ADVOGADO : DR. SERGIO LEAL JOAQUIM DE MATTOS
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 820/2004-042-01-40.4
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ZITA DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 19228/2004-009-11-40.7
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
AGRAVADO(S) : EVACKSON GOMES DAMASCENO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 94/2006-451-04-40.9
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Maior, para melhor análise. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. SIMBARD JONES FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : EDMAR FANFA FANTIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO BUCHAIM
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma
SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado Sr. Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 3381/1979-022-02-40.0 da 2a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Lamberti e Outras, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes,

dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 2199/1987-221-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - Sesi, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto, Agravado(s): José Perelmiter, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramunha e dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720/1989-008-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Gilberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 429/1990-050-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Adventista de Ensino, Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila, Agravado(s): Eneias Teles Borges, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/1991-254-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdemar Rocha da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056/1992-003-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Nilson Pimenta Naves, Agravado(s): Abilio Braz da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Dalmo Isaac Saud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26860/1995-652-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Curitiba, Procurador: Dr. Maureen D. Machado Virmond, Agravado(s): Nelson Leite, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Agravado(s): Lipater - Limpeza, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/1996-026-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Fidêncio Lopes Figueira, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707/1996-026-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Ivone A Pratto Marzullo, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/1996-102-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): João Lopes Santos, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2814/1996-023-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nestor Augusto Camargo, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260/1997-271-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): José Antônio Londro Carps, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272/1997-012-08-41.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Atlântica Pesca Ltda., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Luiz Ferreira Lima, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 712/1997-001-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Zaira Sanches Petró, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/1997-020-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo Francisco Pereira Filho, Advogada: Dra. Eugénia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/1997-009-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado,

Agravado(s): Luiz Antônio de Souza e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1498/1997-492-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Maria Aparecida Rachid Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956/1997-027-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Luiz Francisco Lindemann, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2221/1997-026-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agenor de Barros Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/1998-001-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Heronita Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941/1998-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585/1998-007-17-41.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Eli-sângela Leite Melo, Agravado(s): Sandra Helena Salvador, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2863/1998-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Alice Araújo Pinto Rocha, Agravado(s): Espólio de Ubirajara Leal Viveiros, Advogado: Dr. José Rolando Muniz da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/1999-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Maria Rosália Reis Silveira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 340/1999-057-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Controle Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamantré, Agravado(s): Percival Correa Neves, Advogado: Dr. Chead Abdalla Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/1999-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flávio Gianeli Oliveira da Fontoura, Advogada: Dra. Rosiméri Bianchi da Silva, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. GILMER Corbetta Tonin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 738/1999-251-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio Conesul, Advogado: Dr. Giuliano Toniolo, Agravado(s): Darci da Silva, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284/1999-009-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio Palamin de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812/1999-007-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Israel Ferrari, Advogado: Dr. Robson Soares, Agravado(s): Município de Americana, Advogada: Dra. Lays Cristina de Cunto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910/1999-012-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Carlos Ivan Alves, Advogado: Dr. Israel de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2214/1999-025-02-40.4 da 2a. Re-**

gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aristides Marcondes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2696/1999-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Jurandir Martins Balieiro, Advogado: Dr. Marcos Cesar Jacob, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235/2000-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Sérgio Roberto Lica, Advogada: Dra. Rosângela Fernandes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/2000-464-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Cláudio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343/2000-001-19-42.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Wellington de Lima Lopes, Agravado(s): Marcos de Magalhães, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461/2000-049-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ozias Almeida da Silva, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2000-001-19-40.8 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-634/2000-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marta Lúcia Nascimento Porto Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2000-001-19-00.3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-634/2000-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Walkiria Alzira Teixeira, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Agravante: Walkiria Alzira Teixeira e Agravada: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1146/2000-125-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jair Brasca, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217/2000-017-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222/2000-069-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fritz Walter Klimke, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2000-561-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussat, Agravado(s): Jair Oliveira dos Anjos, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358/2000-066-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Carlos Alberto Seriz e Outros, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448/2000-069-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alan de Jesus Baptista, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): Iate Clube do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2000-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min.

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Santiago Santos & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Suzãna Nonemacher Zimmer, Agravado(s): Eva Beatriz Silva de Mello, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1522/2000-057-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Severino Jerônimo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1941/2000-068-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumbak, Agravado(s): Sandra Maria Mendonça Pereira, Advogado: Dr. Fernando Soares de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2902/2000-381-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): Edileuz Olívia da Silva Luna, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7306/2000-036-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Fernando César de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 86/2001-018-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-86/2001-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Nelson Grechi, Advogado: Dr. Renato Gonçalves Pereira, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2001-018-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-86/2001-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Francisco Nelson Grechi, Advogado: Dr. Renato Gonçalves Pereira, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158/2001-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Restaurante O Compadre Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Ramos de Araújo, Agravado(s): Dilson Siqueira Coimbra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2001-022-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Kalache de Paiva, Agravado(s): Cristiane Ferreira Cardoso, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222/2001-036-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): George Lilburn Pamphile, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2001-491-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Suzano, Advogada: Dra. Rachel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Agravado(s): Maria Margarida Mesquita, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 283/2001-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Maria Isabel Tutikian e Outros, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345/2001-025-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sebastião Martins Simões, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2001-142-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-365/2001-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cantina Castelo Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): José Gestosa Ferreira, Advogado: Dr. Vicente Sotto Mayor, Agravado(s): Churrascaria Dallas Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Skillus Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Restaurante Guarapés Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2001-142-06-43.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-365/2001-5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Churrascaria Dallas Ltda., Advogado:



Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): José Gestosa Ferreira, Advogado: Dr. Vicente Sotto Mayor, Agravado(s): Cantina Castelo Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Skillus Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Restaurante Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2001-142-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-365/2001-5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Skillus Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): José Gestosa Ferreira, Advogado: Dr. Vicente Sotto Mayor, Agravado(s): Cantina Castelo Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Churrascaria Dallas Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Restaurante Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2001-142-06-42.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-365/2001-5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Restaurante Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): José Gestosa Ferreira, Advogado: Dr. Vicente Sotto Mayor, Agravado(s): Cantina Castelo Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Churrascaria Dallas Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Skillus Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2001-142-06-44.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-365/2001-5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Skillus Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): José Gestosa Ferreira, Advogado: Dr. Vicente Sotto Mayor, Agravado(s): Restaurante Guararapes Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495/2001-055-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Fundação Doutor Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508/2001-029-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Almeida de Araújo, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2001-010-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ricardo Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Saupe S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/2001-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Corrêa Orsini, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 881/2001-017-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Adriana Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2001-058-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Dias Correa Neto, Advogado: Dr. Denize Maria Rossi Pipino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2001-351-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): NEB Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Eugênio T. Zanchi, Agravado(s): Celso Ferrarri, Advogado: Dr. José Inácio Barbacovi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2001-057-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estanífera do Brasil, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Marcos Rieken de Leão Bastos, Advogado: Dr. Ary de Andrade Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2001-011-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Martins Kaciava, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093/2001-001-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Maria Célia Bertollo Santana, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanês, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a

julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1114/2001-024-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gilberto Fantí, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2001-492-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Isabela Adelaide Fischer, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2001-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Amilton Lucas da Rocha, Advogada: Dra. Daniela Matheus Batista, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1863/2001-007-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávia Martins Valente, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1922/2001-033-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amilton Thomann, Advogado: Dr. Cláudio de Aguiar Pereira, Agravado(s): Engatel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Elias Cheade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2492/2001-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BSV - Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Isabel de Jesus Silva Santos, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2571/2001-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): José Caetano Filho, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760445/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Cláudio Martins de Souza Filho, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): CSA - Consórcio Cimcop - Sagendra - Aro, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761634/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Aminthas Sebastião Jardim Júnior, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777004/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-777005/2001-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Patrícia Proetti, Agravado(s): Claudete Risco Saab e Outro, Advogada: Dra. Mariza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777005/2001.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-777004/2001-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravado(s): Claudete Risco Saab e Outro, Advogada: Dra. Mariza dos Santos, Agravado(s): Município de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779253/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Débora Lopes Diniz, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780711/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilton Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Norvesa Noroeste Veículos Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir ao Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, pois preenchidos os requisitos legais. **Processo: AIRR - 801695/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Regina Malalgoli Cardoso e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808228/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Francisca Chaves de Freitas e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811093/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ana Maria Teixeira de Almeida Massa, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812513/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Igarás - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Vanderlei Aparecido Evangelista, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/2002-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lescy Ferreira Souza, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2002-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Manoel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2002-056-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Marcus Magalhães Gonçalves e Outra, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322/2002-011-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): José Nunes de Lima, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324/2002-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): Querli Irineu Perônio e Outros, Advogada: Dra. Maria Antonia Spies, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379/2002-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Denise da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Fátima Cristina Lessa Mendes, Agravado(s): Rei do Carreiteiro Ltda., Advogado: Dr. Betina Marc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2002-252-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Ivan Martins de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 399/2002-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mercantil Veneza Campinas Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Agravado(s): William Reges Diogo, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466/2002-044-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Cícero Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2002-492-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Aloísio de Oliveira, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/2002-005-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Celanira Portal de Souza, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 630/2002-007-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - Sebrae/PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Geraldo Inácio da Silva, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/2002-060-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportes Cisne Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): José Luiz Loureiro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713/2002-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Kerry do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Peter Jordan, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2002-014-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Johnny Nunes Menezes, Ad-

vogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812/2002-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cassio José Legaspe Santos, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2002-111-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-853/2002-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Expedito da Silva, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 853/2002-111-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-853/2002-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Expedito da Silva, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903/2002-002-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Olyvio Brum Weiss, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 905/2002-382-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogada: Dra. Edi Anita Leuck, Agravado(s): Roselaine Rodrigues de Vargas, Advogada: Dra. Maristela Scarinici Issi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2002-077-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tuberfil - Indústria e Comércio de Tubos Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Miqueloto, Agravado(s): Agnaldo Leite do Nascimento, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2002-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Pedro Francisco Bispo, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2002-010-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Otávio dos Santos Amaral, Advogado: Dr. Fernando Cesar Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2002-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Adonai da Silva Barra Rosa, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Agravado(s): Redecard S.A., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1177/2002-014-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Arnaldo Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/2002-433-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sidney Alves da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2002-003-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Demétrius Garcia da Silva, Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1267/2002-028-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Agravado(s): Evandro Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290/2002-048-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Gilberto Cordeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2002-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmir Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/2002-024-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Área Parking Systems Estacionamentos Ltda., Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): Lívio Lemmi, Advogada: Dra. Maria Teresa

Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516/2002-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Erberte Marques de Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558/2002-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): Alfredo Nunes Portugal Filho e Outro, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2002-002-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Mendes Castro, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701/2002-010-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lúcio Edson dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Agravado(s): J. Macêdo Alimentos Nordeste S.A., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779/2002-381-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcos Roberto Viana, Advogado: Dr. Sinésio Luiz Antônio, Agravado(s): Gradcon Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Souza Bacarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780/2002-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Luciano da Silva Reis, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843/2002-104-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1843/2002-8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilson Francisco Neves, Agravado(s): Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843/2002-104-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1843/2002-5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Wilson Francisco Neves, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851/2002-044-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Copagás - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Antônio Carlos Crepaldi, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000/2002-042-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ocimar Baptistini, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2484/2002-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rivoli Hotel Ltda., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2660/2002-020-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Abrão, Agravado(s): Jurlene Magri Lazarin, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3542/2002-202-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Virgínia da Silveira Galante Fraga, Agravado(s): Roberto Betarelli, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6956/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):

te(s): Indab - Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sonia Cristina Scaquetti, Agravado(s): Benedito Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7904/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Alves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Souza, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Efraim Leopoldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8797/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar - Tele Norte Leste Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jadaílma Granja Barbosa, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12090/2002-004-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Centro Oeste Comercial de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Marilda Silva Feracioli Silva, Agravado(s): Valdecir Bueno da Costa, Advogado: Dr. José Pastore, Agravado(s): Distribuidora de Carnes e Derivados Límousin Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 12963/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Luiz Teixeira Crespo, Advogado: Dr. Reginaldo José das Mercês, Agravado(s): Município de Osasco, Advogada: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 16228/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Sebastião Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25165/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Agravado(s): Rosemary Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Fábio Chiara Alam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28123/2002-011-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Jerônimo de Sousa Angelim, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28765/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Quim - Transportes Químicos Ltda., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Agravado(s): Mauro Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32811/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viasul Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Lúcio de Lazaré, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38261/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Agravado(s): José Donizete da Rocha, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39557/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa A. dos Santos, Agravado(s): Oséas Clemente Ferreira, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43385/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Beira Alta Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): José Calu dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47314/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Machado de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47422/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Pedro Vidal Pedrozzi, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50458/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): Casemiro Carline Sastre, Advogado: Dr. Abdala Calixto Abud, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53920/2002-**



902-02-00.6 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edinaldo Honório, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarado Beiro, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55020/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Wellington Azevedo Gominho, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55602/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jaqueline Brito Lisboa Silvano, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55666/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio Silva da Roza, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57480/2002-004-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio LFM-DM-SEF Paranaí SAN, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Aroldo Russe, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59985/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Forjas Taurus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rosângela Neldina Federici, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60348/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Ledy Cleusa dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60423/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Carlos Alberto Alves Neto, Advogado: Dr. Paulo Souza da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64700/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): João Ubirajara da Silva Guedes, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64748/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Cristina Vitória Duque, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64818/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Vandeir Antônio Neves, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66906/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67615/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ingá Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Hélvio Carvalho Martins, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67751/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tiago da Silva Bispo, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Divulgar Promoções e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leôncio Gurgel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69476/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kolinos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Eliana Alves da Silva, Advogada: Dra. Daniela Betti Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/2003-064-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Izildinha Garcia da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius L. Jubilut, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2003-024-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TGD Arquitetura e Engenharia CO Ltda., Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Ivo A Rizzo Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi,

Agravado(s): Maiojama - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Dapper, Agravado(s): BWS Construções Ltda., Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): Natanael Serafim Mello Rodrigues, Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento, Agravado(s): Bortoncello Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Leila Maria Bortoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35/2003-065-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Montmec - Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Agravado(s): Galileu Lúcio, Advogado: Dr. Alcides Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51/2003-261-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valmor Schmidt, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/2003-102-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Infopropaganda Ltda. S/C, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Adeildo Souza da Paz, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2003-058-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Sidmar Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2003-003-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Márcio Alvarenga, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2003-005-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/2003-002-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo - SINDOPEM, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): Unileste Engenharia S.A., Advogado: Dr. Gilberto Simões Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129/2003-048-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VMS - Equipamentos e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): Edvaldo Tadeu Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2003-087-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Joaquim Machado de Azevedo, Agravado(s): Admir Bosqueiro de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139/2003-012-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRANS, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Celso Luiz Nunes, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257/2003-014-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Aureo Moraes dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 258/2003-043-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): André Alves Machado, Advogada: Dra. M^{te} Izabel Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Jorge Luiz Pereira, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2003-461-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Concessionária de Rodovias Rodosul S.A., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Gildo Jorge Toniolo, Advogado: Dr. Otto Júnior Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312/2003-058-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nyasa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Kumaira, Agravado(s): Whelerson Antônio Amâncio, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2003-110-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Matosinhos das Chagas e Outro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2003-087-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Amarildo Fonseca, Advogada: Dra. Maura Lúcia de Lasales Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349/2003-203-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Rocha Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2003-008-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adair Lannes de Bouba, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Ilo Diehl dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471/2003-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira, Agravado(s): Abelar Marques de Freitas, Advogado: Dr. Angelo Augusto Campassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569/2003-023-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Curso de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, Prevenção e Combate a Incêndios, Similares e seus Anexos e Afins do Estado da Bahia - Sindvigilantes/BA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 614/2003-049-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aparecido Bonifácio Castrão, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 622/2003-013-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Silvana Maria Lohmann, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2003-010-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): André Ricardo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692/2003-003-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Nilson Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730/2003-002-06-40.6 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-730/2003-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): Edson Joaquim de Andrade, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730/2003-002-06-41.9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-730/2003-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Edson Joaquim de Andrade, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 746/2003-027-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jeni das Graças Fernandes Barroso, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares,

Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 761/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Simão Pedro Barros, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2003-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Roberto Hugo Soares Bezerra, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775/2003-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Reinaldo de Andrade, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2003-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Waltemir Pasêto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2003-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Nunes de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2003-391-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): New Domus Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Miriam Mendes Pimentel, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2003-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Arydelson de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2003-043-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neon Uberlândia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Marcelo Antônio Felipe, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/2003-020-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Pádua Almeida Rezende, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889/2003-010-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Nelson Conduzza Júnior e Outros, Advogado: Dr. Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 897/2003-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Baldo Dias Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898/2003-010-03-41.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clésio Corsino, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 909/2003-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pastel Mel Lanches e Sucos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2003-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilma Gonçalves Lisboa, Advogado: Dr. Marcos Chéhab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2003-103-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Saad Amin Salim, Advogado: Dr. Miguel Machado Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 979/2003-010-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Félix Moreira, Advogada: Dra. Solange Cristina Godoy, Agravado(s):

Ludival Móveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Miguel Viviane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2003-071-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcelo da Silva Lopes, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): Sinfônica Instituto de Beleza S/C Ltda., Advogado: Dr. Renata Juliboni Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2003-030-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: Dr. José Quartucci, Agravado(s): Augusto Orlando de Pontes Camargo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Zanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2003-075-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Walter Henrique Maciel Brandão, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2003-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia Serafim Astolfo e Outro, Advogado: Dr. Alberto Floriano da Silva, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1096/2003-465-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Avante Dantas da Costa Carvalho, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2003-015-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Eymard de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Sebastião Hasenclever Borges Neto, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae/MG, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1198/2003-464-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do A B C, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1215/2003-654-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Agravado(s): Celso Alexandre Aleixo, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2003-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Farmácia e Perfumaria Andrafarma Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289/2003-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Walter Marinho & Cia. Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Nelson dos S. C. da Rocha, Agravado(s): Raimundo Nonato da Costa, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2003-383-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): André Fanin Neto, Advogado: Dr. André Fanin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333/2003-002-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zoraide Miranda, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1425/2003-084-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jairo do Amaral Machado Júnior, Advogado: Dr. Mauro Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Ma-

ciel, Agravado(s): José Antônio Vieira, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2003-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Clodoaldo Moreira, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Danone Ltda., Advogada: Dra. Marinho Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470/2003-006-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Maria de Freitas, Agravado(s): Vicente de Paula Nepomuceno, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/2003-013-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consavel - Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Luiz Carlos Gregório, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): Luiz Begher, Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2003-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Waldemar Francisco, Advogada: Dra. Fabiana Midori Ijichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599/2003-906-00-09 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Arivan Alves do Prado, Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Armando da Fonte Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlo Régio Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1599/2003-002-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1599/2003-2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Ilma de Fátima Lopes Mulato, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/2003-002-16-41.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1599/2003-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Ilma de Fátima Lopes Mulato, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640/2003-014-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosa Barrera Barasino, Advogado: Dr. Dejaire Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemeire de Almeida Covas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2003-017-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1694/2003-5, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adilson Chaves da Silva, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2003-017-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1694/2003-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Chaves da Silva, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717/2003-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Ney Chaves de Araújo, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2003-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Francisco Lúcio de Almeida, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749/2003-016-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sissy Eliane Jorge, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1760/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Agravado(s): Juraci Simplício Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2003-005-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Neurelice Pereira de Souza, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Organização Campo Grande Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784/2003-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guarapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Alessandro Silva Lira, Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799/2003-105-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Antônio Lopes Gouveia e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Jcelda Maria Rabelo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814/2003-073-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa de Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): Francisca Aurilância Rodrigues Diogo, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2003-003-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Celso Ramos Vieira, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plique, Agravado(s): Vise Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1918/2003-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Francisco Romão, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076/2003-043-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Advanced Appraisal Consultoria e Planejamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Viviane de Souza Carvalho, Advogado: Dr. José Antônio Gorgueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2140/2003-012-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-2140/2003-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Tânia Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Brito Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140/2003-012-16-41.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-2140/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Tânia Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Brito Fialho, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Agravado(s): Renato Braga Duarte, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2290/2003-059-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Everton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): Jarc Transportes, Construção, Paisagismo e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2458/2003-313-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jonas Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3103/2003-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Izabel Cristina Montiel, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Saúde - Cooperplus 10, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15951/2003-015-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Policlínica Capão Raso S/C Ltda., Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Beatriz da Silva Barbosa Ançay, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80081/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Walter Andriotti, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94000/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábio César da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Novamar Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96292/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marta Maria Gal, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento contra o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 100370/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Luís Carlos Silva, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101047/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Valdino José Cecchim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103007/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REM Construtora Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Serpa, Agravado(s): Ivanildo Santos de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103754/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Francisco Laurentino da Silva, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104191/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Amélia Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Fernando Rodrigues Leal, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104201/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Humberto Costa Galho, Advogada: Dra. Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104228/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Madecenter Móveis Ltda., Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108907/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Alberto Correa Boetg e Outra, Advogado: Dr. Matteo Rota Chiarelli, Agravado(s): Express Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Armando Xavier Appel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, acolher, com base na Orientação Jurisprudencial 269/SBDI-1/TST, o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, renovado no agravo de instrumento, e conceder aos Agravantes a benesse da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 108910/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juez Silveira Bortoloto, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110980/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Antoria, Advogado: Dr. Francisco Paulo Souza Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115157/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Maria José da Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116838/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giselda Nitschke de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2004-019-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Levi Senandes Antecher, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo

a este. **Processo: AIRR - 60/2004-003-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jorge Osvaldo Brasil Costa, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100/2004-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Eduardo Becker, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2004-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jorge Luís de Souza, Advogado: Dr. Emilio Carlos Silva Pinto, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2004-463-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Pedro dos Santos Henrique, Advogado: Dr. Paula Renata Brasil, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 121/2004-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Maria Cordélia Soares Machado, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2004-097-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s): Renata Fernandes Cunha, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Territorial Sistemas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geralda da Silva Seghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/2004-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Allison Francisco Borges Guerra, Advogada: Dra. Eleonora Galant, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Vigilância Antares Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281/2004-010-16-40.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-281/2004-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Paulo Isânio Rodrigues Diniz, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281/2004-010-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-281/2004-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Paulo Isânio Rodrigues Diniz, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299/2004-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Aloisio Borges da Silva, Advogada: Dra. Juliana Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2004-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Maria José Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Vieira, Agravado(s): Cooperativa de Nível Médio - Cooperplus 11, Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2004-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Cristiane Souza Torres, Agravado(s): Maria Josenilda Barbosa da Silva, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 408/2004-030-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Meister S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Marcelo Ferrari, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Erivaldo José de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Agravado(s): Unidade de Fraturas Ltda., Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488/2004-027-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Joelson Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2004-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Wilson Antônio dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2004-009-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Firmino José de Leitão Neto, Advo-

gada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2004-020-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Vanilda de Deus Guimarães, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/2004-071-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Jânio Heder Secco, Agravado(s): Márcia da Silva Castro, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2004-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fabiano Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Tecno Moageira S.A. - Equipamentos Agro-industriais, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2004-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Dione Beatriz Prado Dutra, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2004-331-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Nilva de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Conservas Oderich S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 690/2004-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alexandre de Oliveira Escorcio e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746/2004-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Domingos Siqueira, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEEGT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796/2004-018-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Motopema Motos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Agravado(s): Francisco de Paula Gomes Martinelli, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): Cláudio Tadeu Milbratz, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vanilde Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Castro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803/2004-010-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-803/2004-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adriana Marinho de Almeida Couto, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2004-010-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-803/2004-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Adriana Marinho de Almeida Couto, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2004-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Luiz Fernando dos Santos Martins, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 829/2004-071-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado(s): Renan Meza Tenório de Barros, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 835/2004-050-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edivaldo Alves de Campos, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Pitangui Ltda. - CREDICOOP, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/2004-051-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mary Nogueira de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Agravado(s): Banco Cacique S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/2004-501-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nilson Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves Campanhã, Agravado(s): TDB Incineração Ltda., Advogado: Dr. André Sola Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento. **Processo: AIRR - 942/2004-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Caetano César Lo Re, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2004-049-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Alves de Almeida, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1008/2004-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Saúde Assistência Médica do ABC S/C Ltda., Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): Elisabete de Almeida Bicineri, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2004-019-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Alexandre Souza Teixeira, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2004-203-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Antônio Suziano Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/2004-008-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito de Itatiaia Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2004-105-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Air Liqueide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Osmar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda., Agravado(s): Valter Gouveia Franco, Agravado(s): Techgás Indústria de Tanques e Equipamentos para Gases Ltda. (Maria Lúcia dos Santos), Agravado(s): Marly Helena Vespoli Martello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2004-332-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cotravel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): José Braz Mendes, Advogada: Dra. Diva Frago de Souza Alflen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2004-113-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1188/2004-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Sibebe de Jesus Porto, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2004-113-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1188/2004-8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sibebe de Jesus Porto, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2004-261-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlito Pita Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Massa Falida da Conforja S.A. - Conexões de Aço, Advogado: Dr. Rosely Campos Argentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1235/2004-010-06-40.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1235/2004-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Flávio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Transporte Norte - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2004-010-06-41.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1235/2004-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): José Flávio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Transporte Norte - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2004-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Tatiana Pereira dos Anjos, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-

mento. **Processo: AIRR - 1409/2004-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Regino Lages Veras, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437/2004-016-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Daniela Menezes Azevedo Sette, Agravado(s): Donizete da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494/2004-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cláudio Carraschi, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2004-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Jazon Xavier da Silva, Advogado: Dr. Kely Cristine de Medeiros Pires, Agravado(s): Viação América do Sul Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1847/2004-050-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alice Maria Viana Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Contratações Financeiras São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Pelegrini Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1850/2004-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879/2004-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Lúcia Pardini Machado e Outros, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001/2004-034-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Panflor Indústria Alimentícia Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Agravado(s): Vicente André Gentil Gomes, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2407/2004-042-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): David Fortunato Ribeiro, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2877/2004-032-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Rafael Domingos da Silva, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4264/2004-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Gustavo Rachid Dutra (Representado por sua Mãe Mara Izilda Rachid Dutra), Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): José João Dias, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Construtora Biel Ltda., Agravado(s): B.S. Empreiteira de Mão-de-Obra de Sérgio Dutra, Agravado(s): Biel Empreendimentos Imobiliários Ltda., Agravado(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Irmão Dutra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por irregularidade do traslado. **Processo: AIRR - 6176/2004-001-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sigrild Lima Araújo, Agravado(s): Julie Inez Cunha Flores, Advogada: Dra. Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13399/2004-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Restaurante e Churrascaria Querência Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Marcel Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51238/2004-654-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marcos Paulo Tiago, Advogado: Dr. Ismael da Silva Matos, Agravado(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53633/2004-664-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): José Wilson dos Santos, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120118/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Valdecir Paulo Rabelo, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4/2005-671-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-4/2005-5. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Scheuer & Silva Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Jauri da Luz Santos, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Agravado(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti Ltda., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2005-671-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-4/2005-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti Ltda., Advogada: Dra. Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar, Agravado(s): Jauri da Luz Santos, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Agravado(s): Scheuer & Silva Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2005-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Antônio Luiz Almeida de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86/2005-281-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPRESMA - Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): Ricardo Luís de Sousa, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86/2005-024-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Ézeu Fusco Júnior, Agravado(s): Gislaine Esther Goettlicher di Chiachchio, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2005-002-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Welliton Neves Silva, Advogado: Dr. Sebastião da Silva Gregório, Agravado(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/2005-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Meta - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Neuza Maria de Souza Vasco, Advogado: Dr. Silvani Fátima Berle, Agravado(s): Município de Triunfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191/2005-092-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Vespasiano, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Agravado(s): Francisco de Assis Portes, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197/2005-271-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Carlos Antônio Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230/2005-018-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): Município de Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. Alexandre Robinson R. da Silva, Agravado(s): Gilmara Aparecida Nascimento Silva, Advogado: Dr. Robinson Grieco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2005-000-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ademir Eduardo Espicalki e Outros, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2005-041-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Agravado(s): Campo Grande Diesel S.A., Advogada: Dra. Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295/2005-137-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rodolfo da Silva Filho, Advogado: Dr. Ulisses J. Dellamatrice, Agravado(s): Jacqueline Viviane dos Santos Zeffa, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2005-341-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): José Marcos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424/2005-312-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ageu Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Vanúzia Ferreira, Advogado: Dr. Lúcia Maria Valença Bacerlar, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2005-054-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edevaldo Antônio Bragante, Advogado: Dr. José Fer-

nando Righi, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabiana Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2005-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vera Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): New Momentum Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539/2005-018-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Agravado(s): Laura Maria da Silva, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565/2005-241-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Agravado(s): Antenor da Silva, Advogado: Dr. Pery Alves Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2005-271-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): José Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2005-101-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eziquiel Fontes Martins, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681/2005-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Paula dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712/2005-035-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Romério Teixeira Ervilha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Eduardo Scaloppi Antonialli, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Urbanos Cidade Tiradentes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2005-314-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Imola Transportes Ltda., Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Cleosmar Caires Pereira, Advogado: Dr. Samuel Solomeca, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços de Infra-Estrutura Empresarial - Policoop, Advogado: Dr. Vanessa Cordone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730/2005-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - Sindisaúde/RS, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2005-021-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): José Acélio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2005-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fibrasa - Fiação Brasileira de Sisal S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Helton Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Batista de Acântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774/2005-004-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): William Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Edilene da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792/2005-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jesuel de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793/2005-075-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Analto Vieira da Silva, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811/2005-028-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Ervino Spengler, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 921/2005-054-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): João Batista Rodrigues da Cruz,

Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936/2005-060-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Solange Maria Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Sandoval de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/2005-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Ana Paula Souza da Costa, Agravado(s): José Fausto Gomes de Santana, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2005-101-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sandra Iolanda Fernandes de Moura e Outros, Advogada: Dra. Raquel Xavier Vieira Braga, Agravado(s): Companhia de Informática de Pelotas - Coinpel, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2005-086-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Serviços e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Agravado(s): Rodrigo Leme DalOglio, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Lino Surge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2005-014-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares da Rocha, Agravado(s): Ronaldo Francisco de Miranda, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2005-004-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): João Gualberto Francisco da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2005-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Solange Mari Arend, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2005-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Irmãos Bretas Filhos e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): Aluisio Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Milton Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2005-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Nilson Vieira do Amaral, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340/2005-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Batista Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Wanderley Carlos de A. Batista, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1347/2005-107-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRT 3ª Região, Advogado: Dr. Eliézer Jônatas de Almeida Lima, Agravado(s): Elio Evangelista, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2005-006-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Metodio Sendeski - ME, Advogado: Dr. Éverton José Pacheco Sampaio, Agravado(s): Roberval Juini Amorim, Advogado: Dr. Valdevino Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389/2005-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aldeias Infantis SOS Brasil, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Iara Sirlei Linden, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2005-036-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ricardo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sirlene de Jesus Bueno, Agravado(s): Tatuibi Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434/2005-134-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daniela de Sousa Braga, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Cruz, Agravado(s): Edvaldo Fernandes Sousa, Advogado: Dr. Demir Francisco Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2005-004-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Agravado(s): Cleonice Carvalho de Souza e Outros, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2005-010-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Wellington Cavalcanti Dias, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1498/2005-004-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cleonice do Socorro Machado Leão, Advogado: Dr. Solange de Nazaré Rodrigues Corea, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Sesma, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520/2005-025-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lafaeete Barreto de Moura, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): TBM - Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675/2005-002-03-40.0 da 3a. Região,** corre junto com RR-1675/2005-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogado: Dr. Leandro Guimarães Soares, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): Econtep - Empresa de Consultoria Tecnica Engenharia e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1740/2005-312-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Augusto Limeira de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Edi Tenório de Almeida, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s): Novos Alimentos Ltda. (Frango Novo), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759/2005-002-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Marília Almeida Vieira, Agravado(s): Maurício Florêncio de Medeiros, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2005-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Autoplan - Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Luciana Piza Queiroz, Agravado(s): Aleide Barreto, Advogado: Dr. José Bulla Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1805/2005-067-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gralha Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Agravado(s): Ana Cláudia Ribeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991/2005-109-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Santarém, Procuradora: Dra. Elizabete Alves Uchoa, Agravado(s): Gleice Aguiar dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2042/2005-016-08-40.4 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Suellen Letícia de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Henrique Cezar Santos Lobato, Agravado(s): Aliança Empreendimentos Representações Ltda., Agravado(s): Christino Distribuidora e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2051/2005-060-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antenor Alves da Motta, Advogado: Dr. Paulo Giurini Pires, Agravado(s): Casa Albano S.A. Materiais de Construção, Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 3177/2005-678-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sílvia da Silva Miró, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16239/2005-010-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edson Luiz Costa Machado de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79045/2005-026-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outra, Advogado: Dr. Klaus Dias Kuhnén, Agravado(s): Victor Kughnarski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91014/2005-011-09-40.6 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-91014/2005-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iop Produtos e Serviços de Quioterapia Ltda., Advogado: Dr. Max Hercílio Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - SINDESC, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91014/2005-011-09-41.9 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-91014/2005-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - SINDESC, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Iop Produtos e Serviços de Quioterapia Ltda., Advogado: Dr. Max Hercílio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 39/2006-171-18-40.2 da 18a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Dan Hebert S.A. - Sistemas e Serviços, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Francisco Alves Farias, Advogado: Dr. Dennys Cláudio R. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128/2006-020-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Giancarlo Elias Chaves, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/2006-013-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Edimar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182/2006-002-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Obras Sociais da Paróquia de Santa Júlia, Advogado: Dr. Newton Marcelo Paulino de Lima, Agravado(s): Maria Célia da Silva Melo, Advogada: Dra. Maria Salete de Melo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204/2006-074-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Agrícola Pontonense, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): Afonso Cezário da Silva, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208/2006-001-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Mayhne, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): Cleidson de Souza Silva, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, no sentido do conhecimento e desprovemento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297/2006-463-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Valdevino Teixeira de Brito, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307/2006-271-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Carlos da Mota, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2006-009-18-40.9 da 18a. Região,** corre junto com AIRR-408/2006-1, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Maxwell Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Iris Borges Alves, Agravado(s): Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados, Advogado: Dr. Leandro de Faria e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2006-009-18-41.1 da 18a. Região,** corre junto com AIRR-408/2006-9, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Maxwell Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Iris Borges Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2006-231-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Francisco Gomes da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Agravado(s): Duratex S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 do TST. **Processo: AIRR - 793/2006-010-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Ovidio Ângelo Custódio e Outros, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1782/1989-010-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Júlio Mattos de Lyra e Outros, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao item INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL e dele conhecer quanto ao item JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora deverão ser de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 33/1992-004-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr.

Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Hermogino José Guedes, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista; conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 851/1994-014-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Eliana dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as custas processuais. **Processo: RR - 359/1996-303-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Lauro Ricardo Arangurem Rodrigues, Advogado: Dr. Benhur Rosson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 58/1998-024-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Conbrás Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Recorrido(s): Hélio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mertz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, alínea a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor resultante de acordo firmado entre as partes. **Processo: RR - 662/1999-003-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Batista Vidal, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "adicional de periculosidade - período de sobreaviso - reflexos", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre o período de sobreaviso. Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 1222/1999-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrente(s): Ângela Ivo Aureliano, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA: não conhecer do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE: conhecer apenas quanto ao tema INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - CONCESSÃO PARCIAL - NATUREZA JURÍDICA, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de meia hora extra referente ao intervalo não concedido, conforme pedido à fl.934, mais os reflexos pedidos na inicial (período anterior a 09/01/98, porque não provada autorização para essa supressão anteriormente a essa data, fl.767). **Processo: RR - 1378/1999-004-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Jeremias Loureiro da Silva, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "prescrição, suspensão do contrato do trabalho, preclusão; contestação genérica; horas extras. Supressão; ilegalidade da distribuição do salário produção por categoria; honorários advocatícios" e dele conhecer quanto ao tópico assistência judiciária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1737/1999-061-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Nunes Soares, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639/2000-069-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eliane Vilanova, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Wilson Seleme Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício, às diferenças salariais e às horas in itinere e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à não-concessão dos intervalos de digitador. No mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença no que concerne à condenação das Reclamadas ao pagamento de horas extras pela não-concessão do intervalo previsto no artigo 72 da CLT. **Processo: RR - 1509/2000-444-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mesquita S.A. - Transportes e Serviços, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): Maria Lúcia Alves Bezerra, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão da determinação de reintegração em indenização, na forma da Súmula



nº 396, I, do TST. **Processo: RR - 1847/2000-014-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Júlio César Telles, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Rivaldavia Antenor Prosdócimo, Recorrido(s): Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2113/2000-003-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrente(s): Maria Júlia de Brito Nogueira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante e conhecer do recurso da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2388/2000-662-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LITISPENDENCIA. CONFIGURAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO CLASSISTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HORAS EXTRAS LABORADAS AOS DOMINGOS E FERIADOS. ADICIONAL DE 100%. MULTA CONVENCIONAL. NÃO APLICABILIDADE", por violação dos arts. 267, V, e 301, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o processo seja extinto, quanto aos temas horas extras laboradas aos domingos e feriados, adicional de 100% previsto em norma coletiva e multa pelo descumprimento de norma coletiva nesse sentido, estes dois últimos porquanto acessórios do primeiro, sem resolução do mérito, ante a configuração de litispendência. **Processo: RR - 2567/2000-431-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19807/2000-013-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Franck Henrique do Nascimento, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento - configuração" e "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - previsão em acordo coletivo de trabalho - inobservância do disposto no art. 614, caput, da CLT", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "adicional de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária apenas ao respectivo adicional. **Processo: RR - 619877/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio de Souza, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Recorrido(s): Distribuidora Praiana Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 620670/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Escola Técnica Federal do Amazonas, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Valdira Filgueira de Freitas, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623119/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 623753/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Luciano Penido, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 627124/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Marinalva Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 628740/2000.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alexandre Freitas de Brito, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 629606/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Carlos Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Medeiros Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de incentivo à aposentadoria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-

lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 631139/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Hebe Amaral Cravo, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 632482/2000.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Alessandra Giacomolli Salatino, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 632715/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Renato Costa Veiga, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cabimento da remessa de ofício, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a inaplicabilidade dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/89 à APPA, não conhecer do recurso necessário, restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 635839/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alvinia Cristina Borges e Outro, Advogado: Dr. Beijamim Chiarello Netto, Recorrido(s): Município de Pedregulho, Advogado: Dr. Cleber Freitas dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração dos Reclamantes, com a condenação do Reclamado ao pagamento de todos os salários e demais verbas entre a dispensa e a efetiva reintegração. **Processo: RR - 639744/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Firmino Alves, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Dra. Simone Azzi Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista às horas extras - intervalo para descanso, por violação do art. 298 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos extras, nos dias em que a jornada exceder a seis horas diárias, como se apurar em execução. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto competência da Justiça do Trabalho em relação à multa pelo não recolhimento do FGTS, por violação do art. 114 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para examinar e julgar pedido relativo à multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90 e com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, indeferindo a pretensão do Reclamante. **Processo: RR - 639775/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valmir Guimarães, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Ezídio Acácio Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640510/2000.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solana Maria Martins Carmo, Recorrido(s): Carlos de Paiva Timbó Filho, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 640832/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Atílio Antônio Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao salário-substituição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir a diferença de salário entre o empregado substituído e o substituto, nas substituições ocorridas nas férias de julho de 1993, de 7.7.1993 a 5.8.1993, e julho de 1994, de 7.7.1994 a 5.8.1994, com reflexos sobre as horas extras pagas nos respectivos períodos, as gratificações semestrais pagas no segundo semestre de 1993 e 1994 e sobre os depósitos realizados nos períodos para o FTGS, conforme se apurar em liquidação. Indevida a repercussão sobre férias mais 1/3 e gratificações natalinas, tendo em vista que a diferença ora deferida não integra a base de cálculo de tais parcelas. Juros e correção monetária na forma da Lei. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelo Reclamado, no importe de R\$20,00, sobre o valor ora atribuído à condenação, de R\$1.000,00, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 640841/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Amarello Coura, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, quanto às preliminares de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de direito de defesa, quanto ao vínculo de emprego e à multa rescisória, não

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641580/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Cleber Roberto Vasconcelos, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 641582/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Ordália Chaves da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Albis Alves, Recorrido(s): Rogério de Paula Pereira, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do pagamento das custas processuais, ante a declaração de fl. 4. **Processo: RR - 644589/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): João Evangelista de Miranda, Advogado: Dr. Geraldo Vitorino de Souza, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 646417/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceó Villas Bôas, Recorrido(s): Antônio Eduardo Rodrigues Simões e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Vantagens Previstas em Normas Coletivas. Incorporação ao Contrato Individual de Trabalho", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes das promoções biênis e trienais, do repouso semanal remunerado em razão das horas extras e do prêmio aposentadoria, decorrentes das normas coletivas. **Processo: RR - 647141/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto M. Khamis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto às horas extras decorrentes dos minutos excedentes à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das horas extras, somente sejam remunerados como tal aqueles dias em que ultrapassados os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada, sendo que, extrapolado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 650813/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Celso Paulo Rosa, Advogada: Dra. Tânia Cristina Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 651113/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Gilberto Donizete Vieira, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tópico relativo à parcela "prêmio-gratificação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 657398/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Graçília Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Penha Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 657399/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gelson Ferreira Pimentel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 660438/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Recorrido(s): Orlando Benegue, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 662808/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Gilberto Jesus Soares, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666529/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Marcelino Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que diz respeito à indenização pela adesão no Plano Incentivado de Rescisão Contratual. **Processo: RR - 666985/2000.0**

da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Darlene Helena Afonso Verderozzi, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, com contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula 381 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 669212/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Éder Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 674721/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Walter de Castro Sant'ana Guerrero, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, no tocante ao intervalo intrajornada, e no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais. **Processo: RR - 675046/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Pedro Ribeiro de Melo, Advogado: Dr. Antônio Domingos Bossolan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas anteriores a cinco anos contados da data da propositura da ação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a apuração dos descontos fiscais segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. **Processo: RR - 675050/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Recorrido(s): Paulo Jani Gracieti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de transferência, quanto ao dano moral e quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o prazo quinquenal conta-se, retroativamente, da data do ajuizamento da reclamação, assim restabelecida a r. sentença, neste aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à forma de remuneração das horas extras do comissionista misto, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, sobre a parte variável da remuneração incida apenas o adicional de horas extras. **Processo: RR - 688422/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antenor Antônio Bortolatto, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Decisão: por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de incentivo à aposentadoria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão da quitação ampla, relativo ao pleito de horas extras, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 689302/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Joveni de Moraes Bueno e Outro, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, tão-somente, às horas trabalhadas além do pactuado, sem qualquer adicional, aos domingos e feriados trabalhados, de forma simples, e aos valores referentes aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 689534/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Selmar Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Consignante-Reconvindo (Banco do Brasil S.A.) exclusivamente quanto aos descontos em favor da CASSI e da PRE-VI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a efetivação dos descontos, os quais deverão incidir sobre as horas extras deferidas. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista do Consignado-Reconvinte. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 691208/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valtair Inácio Moreira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 692071/2000.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva, Recorrido(s): Ana Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

692991/2000.7 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Flávio Marinowski, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 692997/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Mauri Meurer, Advogada: Dra. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração do auxílio-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela relativa à alimentação. **Processo: RR - 694470/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ederval Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período trabalhado, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 694585/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuz Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Isnard Capecchi de Noronha, Advogado: Dr. Eduardo Martins Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 694803/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alzileia Clericuzi, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 694815/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdenir Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 694819/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Osmar Antônio de Castro, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 694905/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 695932/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sanatório Maringá Ltda., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): Nair Gonçalves Bueno, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 703296/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Percy Flávio Marchiori Diefenbach, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação e do Banco BANRISUL, exclusivamente, quanto à integração do adicional de dedicação integral - ADI na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e violação do art. 1.090 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de integração do adicional de dedicação integral - ADI na base de cálculo da complementação de aposentadoria, e, em consequência, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais honorários periciais (art. 790-B da CLT) e honorários advocatícios. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 704001/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Método, Educação e Ensino Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Cássia Maria Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706043/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Recorrido(s): Geraldo da Silva Pinto, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 708177/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eustáquio Floriano de Souza, Advogada: Dra. Kátia Cilene Brito dos Santos, Recorrido(s): VTR Serviços Representações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710651/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Willima, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Recorrido(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da ilegitimidade do Ministério Público. **Processo: RR - 714790/2000.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Gláucio Veiga, Recorrente(s): José Gildo Pereira Araújo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 715657/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Rodrigues Amaral, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de incentivo à aposentadoria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 716780/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Valdemir Louzada Azevedo, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 716791/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cereal, Recorrido(s): Hélio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Sílvio Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716798/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Riuji Tateiva, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 718639/2000.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 719221/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wandair de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Recorrido(s): Cimit - Montagem Eletromecânica Ltda., Advogado: Dr. Edson Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190/2001-008-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Irineu Queiroz, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Patrimonial Seguranga Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas: 1º- Horas extras - 12x36 - Hora noturna, por dissenso pretoriano; 2º- Dobra salarial - Domingos e Feriados - 12x36 - Convenção Coletiva, por divergência jurisprudencial; 3º- Descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento - reclamante - totalidade da condenação, por violação do art. 46 da Lei 8541/92. No mérito, negar provimento quanto ao 1º, dar provimento quanto ao 2º para excluir da condenação a dobra salarial pelo trabalho prestado em domingos e feriados e quanto ao 3º dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível ao Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 210/2001-431-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Joseilda Braga Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Frabetti, Recorrido(s): Cássia Regina Campos Jamur, Advogado: Dr. Nilton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e 832, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 710/2001-079-02-85.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Cláudio Dias Ferraz, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/1979. **Processo: RR - 795/2001-005-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Recorrido(s): Sérgio Paschoal, Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 977/2001-017-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Suzi Mara de Andrade, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo vigente e para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1019/2001-067-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Antônio Martins Posses Neto, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: RR - 1321/2001-030-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1321/2001-8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adiles Maria Bianchini, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Símara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir o pagamento da indenização de 40% sobre todos os depósitos realizados para o FGTS, antes e após a aposentadoria espontânea, até a data da extinção do contrato de trabalho sem justa causa, em 21.11.2000. **Processo: RR - 1340/2001-045-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro/RJ, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1355/2001-018-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Fernando Leis, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Fábio Dezzotti D'Elboux, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado e do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 2054/2001-301-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mariléia Vieira Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3380/2001-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Dra. Aline Anhezini de Souza, Recorrido(s): José Alfredo Zandoná, Advogada: Dra. Tânia Maria Burin de Oliveira Gerdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 7763/2001-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilberto Vieira da Rosa, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 734460/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Raimundo da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da estabilidade provisória do Autor e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema relativo à correção monetária. **Processo: RR - 743727/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcelo Vaz Tostes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 750030/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dama S.A. - Distribuidora de Automóveis, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Alves dos Santos, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da O.J. nº 2 da SBDI-1/TST, restabelecer a r. sentença, quanto à determinação de apuração do adicional

de insalubridade com base no salário mínimo (fl. 235). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria espontânea, extinção do contrato do trabalho, por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a apuração dos descontos fiscais segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. **Processo: RR - 756669/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Valteir Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens horas extras, adicional de periculosidade e descontos indevidos e dele conhecer quanto aos honorários periciais por afronta ao artigo 3º, V, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 758859/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anderson Nunes Rocha, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764240/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Claudson Roberto Lima Xavier e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 101 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no particular, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 771831/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lucimereir Adriana da Silva, Advogada: Dra. Kátia Cilene Brito dos Santos, Recorrido(s): Cirandinha Lanches Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Magela Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários periciais, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento da parcela, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica. **Processo: RR - 772468/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisca Jurgleide Barbosa Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas deferidas. **Processo: RR - 774048/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Oliveira, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela denominada sexta-parte. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 774180/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana-Mathê Confeitaria Ltda., Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Cinara da Silva Moraes, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 780987/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Ivanir Carlos Rubin, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos tópicos, "Negativa de prestação jurisdicional", Súmula 330 do TST, "Equiparação salarial", "intervalo previsto no artigo 253 da CLT, "Horas extras excedentes da 44ª semanal", "Atualização do FGTS" e conhecer em relação ao tema "Minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes dos minutos residuais no período em que o tempo gasto com a troca de uniforme foi de 10 minutos diários. **Processo: RR - 787239/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Edilson Alves Santana, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 790504/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos do Ceará - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição reconhecida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o pedido da inicial como entender de direito. **Processo: RR - 794906/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joviano Nogueira Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso

de revista. **Processo: RR - 795860/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Benedito Alves da Silva, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à equiparação salarial e descontos do INSS e Imposto de Renda, e conhecer quanto aos minutos residuais por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, registrados nos controles, seja observada a Súmula 366 desta Corte. **Processo: RR - 799844/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Marielze Correa da Silva, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição-diferenças salariais" e "devolução de descontos" e dele conhecer quanto ao "adicional de transferência" e "seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e a determinação da entrega das guias do seguro-desemprego. **Processo: RR - 799845/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Elinéia Denck Canteri, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799912/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hebert Silva Lessa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 803441/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Griffo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de incentivo à aposentadoria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 803442/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nilton Vieira de Sena, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de incentivo à aposentadoria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 803928/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wellington Menezes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 805203/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Rodrigues Dutra, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 809595/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Cândido José Contin Moreira, Advogado: Dr. Joarês Sílvia da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e dele conhecer quanto ao tema "Veículo. Salário in natura", por contrariedade à Súmula 367/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de salário "in natura" e julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência, com isenção no pagamento das custas, restabelecendo-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 809605/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrente(s): Anderson Augusto Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das reclamadas e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "adicional de insalubridade" e conhecer em relação aos minutos residuais por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para e condenar a reclamada a pagar os minutos residuais, nos termos da Súmula 366 do TST, restabelecendo-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 810829/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Efraim Leopoldo Rocha, Recorrido(s): Fabiano Corrêa Martins, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à forma de remuneração das horas extras do comissionista misto, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento

para que, sobre a parte variável da remuneração incida, apenas o adicional de horas extras. **Processo: RR - 810836/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rubens Eustáquio Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "cerceamento de defesa; incompetência da Justiça do Trabalho para anular o ato administrativo do INSS; danos morais" e conhecer quanto aos honorários periciais por afronta ao artigo 3º, V, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 810838/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Nivair José de Paula, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "horas extras pela redução da hora noturna", e dele conhecer quanto aos "minutos residuais-horas extras", por violação ao artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar, como extras, os minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST. Quanto aos minutos que sucedem a jornada estes serão devidos como extras, nos períodos em que o labor não ocorreu em 03 turnos até 05/01/98 e, a partir de 06/01/98, serão devidos em qualquer turno, também na forma da Súmula 366 do TST, deferindo-se ainda os reflexos postulados na inicial. As horas extras serão remuneradas com o adicional convencional no período em que foram colacionados instrumentos coletivos nos autos e, na sua ausência, com o adicional legal de 50%, observando-se o divisor 180 até 05/01/98 e 220 após 06/01/98.

Processo: RR - 167/2002-081-15-00.3 da 15a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Claudinei Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 346/2002-665-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcos Miguel Adamovicz, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Salles Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tópico intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do equivalente a uma hora diária de intervalo intrajornada descurpido. **Processo: RR - 454/2002-025-12-04.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ricardo José Gallas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor resultante de acordo firmado entre as partes. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 489/2002-002-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambriani, Recorrido(s): Luiz Henrique Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592/2002-001-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Conceição de Maria Pedrosa Lago, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "apostentadoria espontânea - efeitos - multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, recolhidos ou não, de todo o período laborado na empresa. **Processo: RR - 754/2002-040-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Evangelista dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, (I) no que toca aos efeitos da apostentadoria espontânea no contrato de trabalho, por violação ao artigo 453 da CLT, e (II) com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto aos referidos temas. **Processo: RR - 807/2002-114-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Célia Maria Maganhotto de Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova G. Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 817/2002-006-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Wederley de Almeida Santos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressão automática - integração aos contratos de trabalho dos empregados da CAESB", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 837/2002-311-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min.

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Lucicleide de Araújo Melo, Advogada: Dra. Ana Paula Guedes Soares de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que analise o Agravo de Petição do Executado, como entender de direito, afastada a intempetividade. **Processo: RR - 931/2002-432-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Wilson Donizete Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Frangaria São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Miguel Serrano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República, e 22, III, e 43, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor do acordo firmado entre as partes incidam os devidos descontos previdenciários, à razão de vinte por cento, a serem suportados pela empresa Reclamada, para custeio da Seguridade Social, na forma da lei. **Processo: RR - 1001/2002-040-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Concreflat Construções Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): José Nilson da Silva, Advogado: Dr. Oliveiros Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1162/2002-019-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Osmar dos Santos Correia, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1364/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Aírton Cordeiro Forjaz, Recorrido(s): Nilton Teixeira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1393/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Transportes Della Volpe S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Recorrido(s): Felinto Carmona de Oliveira, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 1397/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Bicycletas Caló S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Recorrido(s): Geraldo Maia Ascenciano, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1830/2002-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Esteves, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 1882/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Luiz Carlos Barbosa, Advogada: Dra. Marlene Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Pem Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Aparecida Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1884/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Recorrido(s): Heleno Dias de Brito, Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1903/2002-063-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamsp, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): Samanta Pawlowski, Advogado: Dr. Cláudio Roberto dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 2º e do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, bem como por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos números de horas efetivamente trabalhadas e aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 2085/2002-007-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rogério Rosado Martins, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Campos Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 4944/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator:

Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Recorrido(s): Ana Liette Dick, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4947/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Recorrente(s): Lourdes de Souza, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao tema "JORNADA DE 12 POR 36. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE AS HORAS IRREGULARMENTE COMPENSADAS" e conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Também por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 60 do TST (resultado da conversão da OJ 06 da SDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças relativas ao adicional noturno com reflexos em 13º salários, férias integrais e proporcionais e FGTS, no exato limite postulado na inicial. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 6016/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Silva Gomes, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6631/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ferrostaal do Brasil S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Carlos Alberto de Andrades Dutra, Advogada: Dra. Salete Maria Piccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 04 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 8408/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): Mário Antônio Bays, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10285/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edlana Maria Santana Silva Maciel, Recorrido(s): Luís Cláudio Ferreira Matos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tempestividade declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso como entender de direito, ficando prejudicado o exame do presente apelo. **Processo: RR - 10300/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A., Advogada: Dra. Luciane Marques Rache, Recorrido(s): Onélio Xavier, Advogado: Dr. Cláuber Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas vínculo de emprego, seguro-desemprego, prescrição do FGTS, horas extras, honorários advocatícios, compensação e conhecer quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 10425/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Adalberto Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o PDV não tem o condão de dar eficácia liberatória em relação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que examine os pedidos da inicial sem considerar a quitação ampla e irrestrita em decorrência da adesão ao PDV. **Processo: RR - 10427/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ricardo Roberto Veiga Campos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Diortagna Guijt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10434/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Edvaldo dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o PDV não tem o condão de dar eficácia liberatória em relação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam examinados os pedidos da inicial sem considerar a quitação ampla e irrestrita em decorrência da adesão ao PDV. **Processo: RR - 10747/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Multisat Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Cláudio Barroso dos Santos, Advogado: Dr. Nair Elias de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os índices de correção monetária a serem observados serão aqueles a partir do dia



1º. **Processo: RR - 10755/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Itaner Soares Leite, Advogado: Dr. Isabel Cristina Corrêa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que examine os pedidos da inicial sem considerar a quitação ampla e irrestrita em decorrência da adesão ao PDV, julgando prejudicada a análise do recurso no tocante às horas extras. **Processo: RR - 10762/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Tagro Luís Pereira, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 10995/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Auto Posto Nino Ltda., Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a matéria de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 10998/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Abastecedora de Combustíveis Rodeio Ltda., Advogado: Dr. Lauro Paulo Mazzutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada e o recurso adesivo do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 11207/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla (Fazenda São Francisco) e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Nazarete da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11547/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Manuel João, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença de horas "in itinere" e reflexos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 11905/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Ângelo Furlan, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12183/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Siderúrgica Tomé Ltda., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Maria Irene de Andrade Boeira, Advogada: Dra. Maristela Bortoluz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao adicional de insalubridade por contrariedade à OJ 04 da SDI-1 do TST e no que concerne aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e honorários advocatícios e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 14449/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Cândido da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES FISCAIS - FORMA DE PAGAMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; conhecer do recurso no tópico "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a indenização por litigância de má-fé incida sobre o valor da causa, a teor do artigo 18, § 2º, do CPC; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 17528/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): Luzinete Andrade Menezes, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico responsabilidade subsidiária e conhecer quanto aos temas correção monetária e descontos previdenciários e fiscais respectivamente, por contrariedade à Súmula 381 do TST e violação aos arts. 46 da Lei 8.541/92, 43 e 44 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que

a correção monetária será a do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, e para determinar que os descontos fiscal e previdenciário sejam efetuados de acordo com a Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 20445/2002-007-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Honorato Soares, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento previsto no art. 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 24902/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Recorrido(s): Antônio Agostinho da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Paulo José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos juros moratórios do precatório complementar. **Processo: RR - 30496/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Flumar Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Jorge Antônio Cavalcanti, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 33644/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fenac S.A. - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Fernando Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à alegação de julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 33958/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Sérgio Vasconcelos, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 35379/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Osni Vergílio, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 41961/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mercosul Assistance Participações Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Recorrido(s): Viviane Martinez Lozano, Advogado: Dr. Odair Renaldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "contrato de estágio - descaracterização - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46764/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Dill Mattos, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61336/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Honorich Scheineider, Recorrido(s): Adão da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Brandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11/2003-020-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ângela Cassilda dos Santos, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): Marilene de Souza, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, alínea a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial. **Processo: RR - 270/2003-010-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lig Moto Paulista Transportes Ltda., Advogado: Dr. Heber Hamilton Quintella Filho, Recorrido(s): Alonzo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Renato dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 323/2003-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ana Carolina Martinelli Silva, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): Dalva Dias Barbosa - ME, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os 15 (quinze) minutos

faltantes para o gozo do intervalo integral, com o adicional normativo, apenas de segunda a sexta-feira, mais os reflexos respectivos. **Processo: RR - 359/2003-501-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Comércio e Indústria Multifórmulas Ltda., Advogado: Dr. Teresa Cristina Barbosa Hespagnol, Advogado: Dr. José Roberto S. Camargo Ribeiro, Recorrido(s): Ciro Luiz Perrotti Franco, Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 195, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, quanto ao acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 393/2003-027-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Leonardo da Silva Xavier, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 do TST e ao item II da Súmula 390 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 229) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. **Processo: RR - 407/2003-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Bianka Christine Favoretti, Recorrido(s): José Maria da Silva Belém, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Cariacica apenas quanto ao tema "NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO" e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS durante todo o pacto laboral, restando prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público da 17ª Região, em face da identidade de matérias. **Processo: RR - 564/2003-402-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): José Assis Cavalheiro, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664/2003-031-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Recorrido(s): Amauri Gouveia, Advogado: Dr. Lauro Cezar Martins Russo, Recorrido(s): Luiz Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Recorrido(s): Benedito Aparecido Caetano, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício e sem discriminação das parcelas acordadas, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 670/2003-701-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Sibus S.A. - Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidor e Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Carlos Irineu Cidade Payeras, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Prejudicada a análise do outro tópico do Recurso. **Processo: RR - 968/2003-611-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Jorge dos Prazeres, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1031/2003-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cleonice Costa Falcão e Outros, Advogado: Dr. Lívia Cipriano Dal Piaz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a prescrição declarada no acórdão recorrido, seja reconhecido o direito obreiro às diferenças de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos termos da OJ 344 da SDI-1/TST, e determinar a remessa do processo ao Regional de origem, a fim de que proceda ao exame dos demais temas veiculados no recurso ordinário obreiro de fls. 1.148-1.160, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista obreira. **Processo: RR - 1089/2003-472-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Zargo's Bar, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Recorrido(s): Vera Lúcia Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Fernando

Augusto de Vita Borges de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1241/2003-017-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Dr. Cláudio Pinto Cezário Calado, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandro André Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Farias Castor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1366/2003-009-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Aline Schmitt Teixeira, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - INCABÍVEL - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; II - conhecer do Recurso quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE - REQUISITOS - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva pelo não-fornecimento de vales-transporte; e III - não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 1471/2003-006-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Flávio José Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. E, ainda, por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV do CPC, restaurando-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 1488/2003-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luciana G. Pinheiro Vieira, Recorrido(s): Ozenilda Lapa de Lima, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Recorrido(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - Semed, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1585/2003-030-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edson José Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Selbach Selbach, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a tese de quitação total do contrato de trabalho, aprecie-se o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1586/2003-084-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Aldecio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Ramos Maciel, Recorrido(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogado: Dr. Ernesto Aparecido de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Estabilidade Provisória. Doença Profissional", conhecê-lo quanto ao tema "Justiça Gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista para conceder os benefícios da justiça gratuita e isentar o Reclamante do pagamento das custas. **Processo: RR - 1775/2003-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Adalberto Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Ginalva da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Expurgos Inflacionários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do Reclamante e, conseqüentemente, extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante. **Processo: RR - 1785/2003-046-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Geraldo Sentinella, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): Auto Posto Santana de Rio Claro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Milton Passarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. Por unanimidade, (I) conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL - DOMINGOS E FERIADOS", por violação ao art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao adicional de 100% (cem por cento) referente às horas extras trabalhadas em domingos e feriados e não compensadas, nos moldes fixados pela sentença de fls. 29/36; e (II) não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2307/2003-231-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fitesa Fibras e Filamentos S.A., Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Valdonei Vargas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

2343/2003-921-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Giorgia Mendes dos Santos, Recorrido(s): Helena Leandro da Costa, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - Amvale, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos do disposto na OJ nº 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 3729/2003-039-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): Altair Helcio Glau, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4603/2003-002-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Claudemir Pedro da Silva, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4603/2003-001-12-85.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): Gilson da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Figueira Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do prêmio de produtividade.; **Processo: RR - 5802/2003-015-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): Jorge Luiz Soares, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Recurso de Revista da primeira Reclamada, dele conhecer no tópico "Adicional de periculosidade - Norma coletiva - Fixação em percentual inferior ao legal", por contrariedade à Súmula nº 364, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; e dele conhecer no tema "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento previsto no art. 71, § 4º, da CLT - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - no que concerne ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a TELENGE ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% da hora normal, e reflexos. **Processo: RR - 13354/2003-001-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Inês Nogueira Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 73464/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sônia Leal Teixeira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78039/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Deolindo Soletti, Advogado: Dr. Odil Mathias Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 79885/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Getúlio da Costa, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Determinar, ainda, a inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isento o Reclamante do seu pagamento. **Processo: RR - 88771/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Marion da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 108995/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Celanira Portal de Souza, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução

Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS na forma pleiteada na inicial. **Processo: RR - 116220/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Edmar de Almeida Cabral, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55/2004-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Recorrido(s): Vicente Lopes Pereira, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; III - julgar prejudicada a análise do tema relativo ao ato jurídico perfeito; IV - inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas processuais na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 450/2004-004-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo João Kiniz, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 451/2004-059-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): Nicelda Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, referentes ao período laborado; e não conhecer do recurso no tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - contratação por ente público - vínculo empregatício". **Processo: RR - 716/2004-019-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Paulo Giovanni Nunes, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1028/2004-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Recorrido(s): Maria Alexandrina Neta, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - Amvale, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam aplicados à razão de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1427/2004-091-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Baterias Cral Ltda., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Silva Benedicto, Recorrido(s): Antônio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 1440/2004-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Ezequias Lino Muniz, Advogada: Dra. Neliete Gomes Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à PRESCRIÇÃO, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em decorrência da prescrição total, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o Reclamante por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas, inclusive dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1822/2004-044-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Triângulo S.A. - Tribanco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Denys Freitas Martins, Advogado: Dr. Bruno Manzi Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5620/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimunda Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não co-



nhecer quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 12133/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): José Lindomar Vargas, Advogado: Dr. Lida Shypelenko Wobeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 121833/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilfred Jardine, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, nos moldes fixados pela sentença. **Processo: RR - 138516/2004-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Deir Ferreira Louzada Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marthins Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema limitação da condenação à data-base, por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Banco reclamado ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos da Súmula nº 322 do TST. **Processo: RR - 24/2005-021-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogada: Dra. Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Maria José dos Santos Alves e Outras, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84/2005-666-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil, Recorrido(s): Jerse da Silva Reis, Advogado: Dr. Márcio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133/2005-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município da Serra, Procuradora: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): Vanderlei Gomes Farias e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Veplan Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. José Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "responsabilidade subsidiária - dono da obra - Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST", por contrariedade à citada Orientação Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado; (II) julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 289/2005-007-04-40.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-289/2005-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Daniela Gomes de Vargas Pontes e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da utilização de piso salarial fixado em legislação estadual como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 360/2005-013-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Ivanildo Roidrigues Novais, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 538/2005-008-17-00.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): José Renato da Silva Amorim, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 941/2005-009-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): Lohy Fabiano Pereira Silveira, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1195/2005-004-22-00.3 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Ad-

vogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Ronald Costa Avelino, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "indenização adicional - adesão ao PDV", por violação ao art. 9º da Lei nº 6.708/79, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional; dele não conhecer no tema "auxílio alimentação; conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1209/2005-005-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Romualdo dos Santos Cunha Filho, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao auxílio-alimentação - integração, por contrariedade à Súmula nº 133 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário para todos os fins legais. Não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos recolhimentos de FGTS - ônus da prova. **Processo: RR - 1443/2005-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogada: Dra. Janaína Barcelos, Recorrido(s): Desirée Ferreira Seide, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Salário mínimo - Previsão em acordo coletivo de trabalho", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo legal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Reajuste salarial - Compensação/dedução". **Processo: RR - 1531/2005-562-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edilson Augusto Pinto, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): Pedro Favoreto, Advogada: Dra. Ana Elisa Del Padre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1675/2005-002-03-00.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1675/2005-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Econtep - Empresa de Consultoria Técnica Engenharia e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogado: Dr. Leandro Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto ao tópico "reajuste salarial". **Processo: RR - 1937/2005-562-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ailton dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Grespan, Recorrido(s): Jorge Rudney Atalla e Outro, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; e (II) não conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo". **Processo: RR - 2759/2005-003-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Osni Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 2996/2005-053-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Genilson Martins de Albuquerque, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90" e "compensação". **Processo: RR - 3261/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria das Graças Malheiro da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90" e "compensação". **Processo: RR - 3757/2005-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Harrison da Costa Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos corres-

pondentes ao FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade". **Processo: RR - 4575/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marcos Arlindo Kommers, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, diferenças decorrentes de redução salarial e depósitos correspondentes ao FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade".

Processo: RR - 4941/2005-013-11-00.1 da 11a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Nelson Freitas Meireles, Advogado: Dr. Gerson Fernandes do Vale, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): New Express Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 5378/2005-009-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Lucimara de Brito Gonçalves, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, referentes ao período laborado; e dele não conhecer no tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - contratação por ente público - vínculo empregatício". **Processo: RR - 21398/2005-029-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): JCR Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Wagner Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 625-D da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 625-D da CLT, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Inverter-se, ainda, o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o reclamante nos termos da lei. **Processo: RR - 56072/2005-004-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elizabeth Xavier Alves, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Sueli Aparecida Erban, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Erban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da licença-maternidade correspondente a 120 dias de salário, a ser apurada em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 79/2006-812-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): José Hilton Rodrigues de Vargas, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Expurgos Inflationários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescrito o direito do Reclamante e, consequentemente, extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante. **Processo: RR - 181/2006-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria do Horto Vargas e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer da Revista, respectivamente, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, no tocante à APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR A APOSENTADORIA, e contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria e, também, ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AC - 179334/2007-000-00-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Autor(a): Mara Izilda Pinto Mery Rachid (Representando Gustavo Rachid Dutra), Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Réu: José João Dias, Réu: Construtora Biel Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, extinguir sem resolução do mérito a AC-179334/2007-000-00.0, na forma dos arts. 808, III e 267, VI do CPC. **Processo: AIRR e RR - 656573/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Rui Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Wilson Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 730072/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Ivan Cunha, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 737598/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): José do Nascimento Apolinário, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CBF - Indústria de Gusa S.A., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por atrito com a Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. Negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 746406/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Magda Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 779385/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Cecília Bachmann, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 802861/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Eduardo dos Santos Maia, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição de fl. 730 formulada pelo Banco Itaú S.A., por ausência de representação processual; I - Negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e II - Não conhecer integralmente dos Recursos de Revista dos Reclamados. **Processo: AIRR e RR - 805455/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fatima F. T. Sukeda, Agravado(s) e Recorrente(s): Emanuel Elias Abrão, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento de horas extras as excedentes a 44ª hora semanal. **Processo: AIRR e RR - 808671/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s) e Recorrido(s): Saulo de Tarso Cerqueira Batista, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da CAPAF e não conhecer integralmente do Recurso de Revista do BASA. **Processo: AIRR e RR - 813113/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Elias Evangelista de Queiroz, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s) e Recorrido(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecê-lo por violação do artigo 12, inciso II, do CPC, quanto à ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CÂMARA MUNICIPAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade da Câmara Municipal de Santos, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicados os demais pontos do Recurso de Revista do MPT, assim como o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 85583/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Ciro de Carvalho Almada, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 97622/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Orlina Cledi Pompeo de Mattos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: A-AIRR - 1527/1992-028-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Inquimar Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 786/1993-005-17-41.0 da 17a. Região,**

Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Luiz de Souza e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 3294/1998-027-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lúcio Silva Matos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gomes, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1651/2000-022-05-86.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): José Ivonildo Freire da Silva, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2593/2000-311-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Luiz Oliveira Viana, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): Multipack - Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2069/2001-030-02-41.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clélio Dias, Advogada: Dra. Maria Helena Soares do Nascimento, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 298/2002-008-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hugo Lacerda Ferreira de Mello, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1114/2002-002-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espineira, Agravado(s): Maria Costa Pinto Silva, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Padrão Conservação, Limpeza e Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Cristiano Monteiro Tavares da Cruz, Agravado(s): Wilson Rocha Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 70958/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 571/2003-255-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Mário Pedro dos Santos Filho, Advogado: Dr. Maurício Mario dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1087/2003-004-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): Alexander de Souza Nunes, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1722/2003-013-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcílio José Ribeiro, Advogada: Dra. Bruna Achá Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo: A-AIRR - 2605/2003-082-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): Jesus Aparecido Esteves Gomes, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: A-AIRR - 88259/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Antônio Pelicioni e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2/2004-020-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jair Borges, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro Neme, Agravado(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 24/2004-014-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Espólio de Manoel Modesto de Souza, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 220/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Vera Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 249/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Aracelis Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do co-

nhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 258/2004-052-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Maria Lourdes Moitinho Araújo, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 419/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 503/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Márcia Regina Vaz Fontinelle, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 604/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Terezinha Pedroso Queiroz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 613/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Araújo de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 620/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Antônia Silva de Araújo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 728/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Mayrlene Nascimento da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 780/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): José Mendes da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 834/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Rosemeire Nascimento Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 984/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Francisco Lopes de Assunção, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1085/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Washington Luís Brandão da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1099/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Maria do Socorro Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1104/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Aldemir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1239/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Sirene da Silva Viana, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1736/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agra-



vado(s): Antônio Manuel de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2733/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Francinete Nunes da Paciência, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2838/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro Linhares, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2869/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Abertina Souza Mourão, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2870/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Noeli Aparecida Hoffmann, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2898/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Suely Siqueira da Costa, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2904/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Suely de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 93/2005-012-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Iranildes Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Cristiane Aires do Rego, Agravado(s): D'Graus Conservação e Limpeza Ltda., Agravado(s): Vidraus - Comércio de Vidros Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 104/2005-142-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renato José Silva, Advogado: Dr. Orlando Sebastião Gomes Cardoso Neto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 240/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Alice dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Dan Carafá da Costa e Paes no sentido do conhecimento e desprovemento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 244/2005-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Conduita de Menezes, Advogado: Dr. Sérgio Jácomo Pedrassoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo para, afastada a intempestividade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 617/2005-019-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): Alécio Generson Bokletti, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - ME, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 975/2005-016-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Nailton Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Aldemir Marinho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1011/2005-007-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Vilson Brandão, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1119/2005-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Iovaldo Almeida Soares, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1304/2005-070-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Salvador Altoé, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio

Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1443/2005-403-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Madal Palfinger S.A., Advogada: Dra. Jane Cristina Ferreira Centeno, Agravado(s): Luiz Carlos Zanette, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1957/2005-029-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Lages e Região, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne e Derivados, Bebidas, Alimentação e Afins de Lages e Região de Santa Catarina - Sital, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Sorvetes Crenata Ltda., Advogado: Dr. Angela M. A. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3299/2005-664-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Lia Correia, Agravado(s): Regina Aparecida da Silva Souza, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - ME, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3844/2005-016-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Osmar Alves de Lima, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1486/1992-020-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lenice Maria Tenório Mota, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18874/1993-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Tânia Mara de Oms, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Embargado(a): Francisco Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Embargado(a): Dourado Comércio e Representação de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 720/1999-004-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Kazuyoshi Kawachi, Advogado: Dr. Eros Antônio de Godoy França, Embargado(a): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1205/1999-005-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Dibra Distribuidora Brasileira de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Arnóbio Damasceno Alves, Embargado(a): José Arcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 561820/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): José Renato Weck Guimarães, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do "decisum" a expressão "restando improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência". **Processo: ED-RR - 582872/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): Elisabete da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 3089/2000-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Edson Fernandes, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 631372/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Maria de Liz Branco, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 856/2001-004-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Arthêmio Scardino Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Sandro de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes Brito, Embargado(a): Empresa A Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, (I) emprestar provimento aos embargos de declaração para, afastado o vício detectado, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1198/2001-023-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração de ambas as partes apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1452/2001-401-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira, Embargante: Maximino Finato, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2270/2001-021-05-86.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Doralice Maria da Conceição, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente, para, emprestando efeito integrativo-retificador ao acórdão, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no que tange à nulidade contratual alegada. Mantidos os termos do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 2614/2001-041-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Trialto Distribuidora de Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): João Alberto Georges Halabi, Advogado: Dr. Jarbas de Freitas Peixoto, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 725652/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rene José Silva, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 749442/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Embargado(a): Luzia Maria da Conceição, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo para declarar que somente são devidas as diferenças salariais no período imprescrito, considerada a prescrição pronunciada pelo Juízo de 1º grau no tocante às parcelas anteriores a 28.08.1992. **Processo: ED-RR - 754551/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geovane de Lima Araújo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 774136/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alberto Gregório Leite, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 776490/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Izabel Cristina Gonçalves Ferreira Souza, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 779721/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Waldir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 784635/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Romilton Estevão Lima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 784636/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edson Moreira Gomes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 787103/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Roginel de Almeida Vieira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 787241/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sílvio Ferreira da Cruz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 789973/2001.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Etevaldo Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Fiação e Tecelagem Nortista S.A., Advogado: Dr. João Santos, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 799843/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Gioclauda Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Embargado(a): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 259/2002-411-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosa Maria Pinto da Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 577/2002-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides,

Embargado(a): Valderez da Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1325/2002-019-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Embargado(a): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Embargado(a): Notemper Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Balod Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5300/2002-008-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Luci Helena de Oliveira Garcia, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7014/2002-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Delfino Benevenuto dos Santos, Advogado: Dr. Ivocílio Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 11526/2002-001-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Jasonias Santana da Silva, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Embargado(a): Campos Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Embargado(a): Itaguassu Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Waldemar Peixoto de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1/2003-016-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Villares Metals S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Otávio Silva Sardinha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 405/2003-110-08-42.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): José Augusto Linhares, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 442/2003-018-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Ariana Nascimento Gonçalves, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): Administradora Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 844/2003-026-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Neida Giovanaz, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 863/2003-042-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Edson da Silva e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 896/2003-005-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Maria Isabel Pinto Gomes Soares, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 933/2003-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Embargado(a): Benito Togni, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 947/2003-028-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Maria Cristina de Souza Vespasiano, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Matos, Embargado(a): Adão de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1205/2003-007-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geasi Costa Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1989/2003-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Benjamim Pedro Gomes, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2061/2003-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sininho Escola de Educação Infantil Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Embargado(a): Gisele Cristine Carosso, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10568/2003-011-20-40.9**

da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Luciano Dantas Nascimento, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 98506/2003-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Arnaldo Batista e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 98955/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Paim Gomes, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 111559/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Isaura de Lima e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 189/2004-035-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Lauro César Costa, Advogada: Dra. Evilázia R.T. Innocencio, Embargado(a): Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Norman Martins Ferreira Smith Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 331/2004-043-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): Rosinei Crescêncio de Souza, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% do valor da causa. **Processo: ED-RR - 552/2004-007-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Antonina Maués Viana, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 714/2004-021-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Antônio Maurício Ferreira, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): EIC - Engenharia, Indústria e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 770/2004-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Armando Leal Paim Pamplona, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 882/2004-372-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Edis Zonaro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1065/2004-062-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ivanildo Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Embargado(a): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1091/2004-012-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Embargante: Sérgio Ornelas Figueiredo, Advogado: Dr. Daniella Poeta Mira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (I) emprestar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para fins de esclarecimentos; e (II) emprestar provimento aos embargos declaratórios da reclamada para corrigir o erro material detectado, consignando os esclarecimentos necessários. **Processo: ED-RR - 2077/2004-003-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Albertino de Castro Pereira Neto, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, remanescente íntegro o julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 3620/2004-037-12-40.8**

da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio Ricardo Breda e Outros, Advogado: Dr. Alão Robson Cavalcanti de Paiva, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Charles Fernando Schroeder, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 17/2005-251-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Élio Souza da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 212/2005-411-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Dr. Leonardo Silva Cesário Rosa, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 437/2005-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Eliane Oliveira Lopes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 558/2005-046-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Miguel Santana, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, emprestar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 1515/2005-041-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Elson Ferreira da Cunha, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Virginia Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2190/2005-201-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Nelson Nunes Toledo, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: RR - 642705/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Sebastião Siqueira de Jesus, Advogada: Dra. Márcia Regina Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 716707/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alair Biazussi, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Itamom - Construções Industriais Ltda., Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Recorrido(s): Sermant - Serviços de Manutenção S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9898/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Clélia Connor Salmon, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 95361/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Fernando Birk, Advogado: Dr. Márcio André Canci Piersos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 63660/2007.7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2494/1999-074-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2494/1999-3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lilian Mônica Arruda Ferreira, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 2494/1999-074-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2494/1999-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lilian Mônica Arruda Ferreira, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 14/2003-011-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irene Segabinazzi, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: AIRR - 1461/1998-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Walkiria dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista



regimental, da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22/2005-141-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Agravado(s): Josinaldo Maria da Costa, Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/06/2007 a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 38261/2002-900-09-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CUNHA GARCIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de maio de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
DESPACHOS

PROCESSO TST Nº RR 869/2004-035-12-00.4

RECORRENTE : AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S. A.
ADVOGADO : VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO : JOSÉ HENRIQUE WAGNER E OUTROS
ADVOGADA : PERLA ALVES DE BRITO

I N T I M A Ç Ã O

Informo que no processo supra citado foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmº Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator:

"Junte-se. Vista a parte contrária. Prazo e fins legais. Bsb, 30/05/07(4ª feira)".
Brasília, 06 de junho de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AC-182000/2007-000-00-00.3TRT - 1ª REGIÃO

AUTORES : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINI LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DESPACHO

Indústria e Comércio de Calçados Di Santini Ltda. e Outro ajuízam Ação Cautelar, com pedido de liminar, tendo por objeto a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto nos autos do Processo TRT 1ª Região nº ACPU - 00543/2000-035-01-00.3, com a finalidade de obter o sobrestamento do andamento da Carta de Sentença nº CS-00543-2000-035-01-01.6, até o julgamento do referido recurso.

Alegam que o *fumus boni iuris* se caracteriza pela ilegitimidade do Ministério Público para o feito, tendo em vista a não-configuração de interesses coletivos, difusos ou individuais homogêneos, tese, inclusive acolhida pelo juízo de primeiro grau.

Aduzem que a execução provisória consistente na obrigação de fazer e não fazer consiste na irreversibilidade no caso de provimento do recurso, caracterizando o *periculum in mora*.

Alegam que o Ministério Público do Trabalho apresentou Ação Civil Pública, na qual postulou, em síntese, que as Reclamadas processassem à anotação da CTPS de todos os empregados, inclusive os contratados por prazo indeterminado, com os registros obrigatórios e também da efetiva remuneração, quando fosse o caso, do percentual da comissão ajustada; elaborasse e mantivesse controle individual das vendas realizadas pelos empregados vendedores e das comissões a eles devidas, mediante elaboração de demonstrativo mensal entregue ao empregado; fornecesse aos empregados que exercessem qualquer função remunerada sob a forma de comissão, no ato da venda, com-

provante das vendas por ele efetuadas durante a jornada de trabalho, de forma a possibilitar a conferência com o demonstrativo mensal; condenasse as empresas ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, e, por fim, que estas se abstivessem de promover lides simuladas, com o fito de obter a quitação geral dos extintos contratos de seus ex-empregados, com a cominação pecuniária pelo descumprimento das obrigações de fazer e não fazer.

As autoras sustentam que desde a contestação defendem a tese da inexistência de interesses difusos, coletivos e transindividuais, ensejadores da propositura da ação civil pública, na forma do disposto nos artigos 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e 81 da Lei nº 8078/90.

Afirmam que o processo foi julgado extinto sem apreciação do mérito, pelo Juízo de primeiro grau, que reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, bem como a falta de interesse processual, pela inadequação do meio processual eleito.

A referida decisão foi reformada pelo TRT da 1ª Região, que reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho e determinou o retorno do processo à Vara de origem para regular prosseguimento.

A Vara do Trabalho julgou improcedente a Ação Civil Pública, por concluir que o acolhimento da pretensão de caráter eminentemente preventivo formulado pelo *parquet* resultaria em ação concorrente com os órgãos do Ministério do Trabalho, ao procurar impor sanções pecuniárias, quando tais medidas, se cabíveis, encontravam-se previstas na legislação do trabalho, pela via administrativa, sujeitas, portanto, ao poder de polícia do Estado na referida esfera.

O TRT da 1ª Região reformou a sentença e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, condenando as Reclamadas nas obrigações de fazer e não fazer, com a cominação de multa, bem como julgou improcedente o pedido de dano moral.

Seguiu-se pedido de execução provisória, na forma do artigo 475-O do CPC, para que fossem cumpridas as obrigações de fazer e não fazer, o que foi deferido, em 26/04/2007, com a expedição de mandado de notificação, em maio do presente ano.

Registre-se que, no Recurso de Revista, a questão relativa ao não-cabimento da presente ação civil pública, sob o argumento da inexistência de interesse difuso ou coletivo, consistente no objetivo de compelir o empregador ao cumprimento de leis do trabalho, é devolvida a esta Corte. O Recurso está fundamentado em divergência jurisprudencial e violação do artigo 127 da Constituição da República e foi admitido pelo TRT da 1ª Região.

Registre-se, inicialmente, que o § 1º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho define que o Recurso de Revista é dotado de efeito apenas devolutivo.

A jurisprudência desta Corte, entretanto, firmou-se no sentido da possibilidade de, mediante medida cautelar, imprimir efeito suspensivo ao citado recurso, se verificada a probabilidade de seu provimento.

O deferimento da pretensão liminar depende, assim, da presença de *fumus boni iuris* que, na hipótese, é a probabilidade de se dar provimento do recurso de revista, assim como do *periculum in mora*.

Sob esse prisma, sem prejuízo do juízo definitivo na análise do recurso de revista, tem-se que a matéria relativa ao cabimento da ação civil pública, nesta hipótese, com definição da legitimidade do *parquet* é controvertida, com posições conflitantes tanto na doutrina quanto na Jurisprudência, caracterizando, portanto, o *fumus boni iuris*.

Verifica-se, outrossim, o *periculum in mora*, pela impossibilidade de reversão na hipótese de execução provisória de obrigação de fazer e não fazer.

Do exposto, com fundamento nos artigos 798 e 804 do CPC, defiro a liminar requerida, *inaudita altera parte*, para dar efeito suspensivo ao Recurso de Revista, ainda não autuado neste Tribunal, referente ao Processo ACPU - 00543/2000-035-01-00.3, até o julgamento final do recurso, com o conseqüente sobrestamento da execução provisória.

Cite-se o Réu, nos termos do art. 802 do CPC. Dê-se ciência ao Juiz do Trabalho da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Publique-se. Brasília, 05 de junho de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator
EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Eg. 3ª Turma, comunico que os processos de sua relatoria constantes da Pauta de Julgamento da 17ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 13 de junho de 2007, publicada no Diário da Justiça do dia 06 de junho de 2007, ficam adiados para o dia 27 de junho de 2007.

Brasília, 06 de junho de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Calsing, a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis Araujo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento o Exmo. Ministro Barros Levenhagen e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos

seguintes processos: **Processo: AIRR - 955/1988-006-08-42.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Agricultura, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Orlandina Nilander Brito Ohashi e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/1989-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Silva e Outros, Advogado: Dr. Pablo Malleiros da Cunha Frota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2095/1989-048-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lucila Nascimento, Advogado: Dr. Crisóstomo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4958/1989-006-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cláudio Miguel Iserhard Spiazzi, Advogado: Dr. Rui Fernando Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3595/1990-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): João Luís Bastos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/1992-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Francisco César Azevedo Lemos, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046/1992-005-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Egídia Garcia Monteiro e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Zeidan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/1995-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Hipólito Campello Lopes, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/1995-025-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Hipólito Campello Lopes, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309/1996-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Homero Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/1996-030-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Benedito Weber Pimentel, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/1996-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - IPES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/1997-262-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Roberto Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2198/1997-201-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Farmácia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Angélica Rodrigues Lazzari Amâncio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da agravante. **Processo: AIRR - 2203/1997-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Dalton Cecchetti Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/1998-043-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maurílio Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/1998-004-08-40.2 da 8a. Região**, Re-

ladora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sérgio Armino Abreu Mendes, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Expram - Expresso Amazônico Ltda., Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852/1998-096-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joaquim de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Enés de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/1998-025-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): Rogério Frederico Borgelt, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bücker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538/1998-421-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pirapora do Bom Jesus, Advogado: Dr. Benedito Zeferino da Silva Filho, Agravado(s): Armando José Duarte Monteiro, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4221/1998-016-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Lorrani Confeccões Ltda., Agravado(s): Confeccões Luciane Ltda., Advogado: Dr. Elemer Buettgen, Agravado(s): Benetton do Brasil Têxtil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/1999-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Aldemir de Carvalho, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857/1999-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Márcio Antônio Silva Rocha, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/1999-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ariovaldo Varrichio, Advogado: Dr. Ariovaldo Tayar, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/1999-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Dom Paco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990/1999-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Andréa Acquaro, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2000-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos dos Santos Aranzedo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/2000-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ademir Adriano Ferreira, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s): Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal, Advogada: Dra. Geni Regina da Silva Propst, Agravado(s): João Arthur Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2000-045-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pedro Paulo Iatarola Senra e Outros, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211/2000-004-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maurício Pinto de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Márcio Netto Baeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2808/2000-012-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tatiana Mara Morais Campelo, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Agravado(s): Bermas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Christinna Lúcia Gondim Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89/2001-012-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eduardo Bier Industrial e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Mateu Scheid, Agravado(s): Marc Christoph Theisen, Advogada: Dra. Mirna Lúcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2001-161-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ilário Brunholi Casagrande, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): Distribuidora Café de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.

Processo: AIRR - 749/2001-055-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Miquelino Mongel de Melo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770/2001-001-13-00.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Agravado(s): Sebastião de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2001-012-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luís Alexandre Lopes da Costa, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Rápido União Cargas Rodoviárias Ltda., Advogada: Dra. Márcia Elena Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2001-131-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Maria Elizabeth Baptista Félix, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2001-001-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): Jorge Alberto Castro da Silva, Advogada: Dra. Carmen Rey, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1690/2001-034-02-41.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio e Televisão OM Ltda., Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s): João Luiz Bolatti Esteves, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070/2001-317-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Martins do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): Karina - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2152/2001-024-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Colégio Veiga de Almeida, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Ana Nunes Gomes, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): Núcleo Educacional do Lins Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3988/2001-481-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Cristina Maia de Mello Porto, Agravado(s): Marcelo Franco e Outros, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): Massa Falida de Escon Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Domingos de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18073/2001-007-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-18073/2001-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2002-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): Valeska Cabral da Silveira, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/2002-302-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Delfim Souza Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2002-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Rogério Pereira Rivera, Advogado: Dr. João Cláudio Medeiros Fernandes, Agravado(s): PCM Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Ilza Maria de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 245/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espólio de João Cândido da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina F. dos Santos, Agravado(s): H. Dantas - Comércio, Navegação e Indústria Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fábio Rimet Borges Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2002-016-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Raimundo Carreiro Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2002-141-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celina Conceição Costa Silveira, Advogado: Dr. Leo Vital Licks Filho, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogada: Dra. Jacy Paganella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2002-013-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sidnei Pinto Lima Neto, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2002-093-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-516/2002-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procópio, Advo-

gado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Espólio de Sílvio Donizetti Fiorini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procópio para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista (RR - 516/2002-093-09-00.0) que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procópio também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 530/2002-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Oldair Moreira da Silveira, Advogada: Dra. Ângela Maria Bianchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 949/2002-010-08-41.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Fernando Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2002-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): Geraldo José Higino, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2002-521-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Orlando Ernesto Tessaro, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2002-061-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mahle Cop-fap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Cláudio Lino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Claiton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2002-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Neno Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2002-045-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1637/2002-020-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1637/2002-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Vitor Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2002-020-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1637/2002-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vitor Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2002-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genésio Pierre Rivoli, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2002-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): Gleisy Cristina de Freitas Reis, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699/2002-003-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Estevão Barros dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): MSE - Serviços de Operação, Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775/2002-114-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sky-master Airlines Ltda., Advogado: Dr. Waldir Difani, Agravado(s): Nilton Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342/2002-044-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Antônio Graciano Filho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543/2002-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Doçura Gelada Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Walter An-



tônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2679/2002-662-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedroso Assessoria Tributária Ltda., Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Agravado(s): Miguel Alves de Souza, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5982/2002-036-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): RBS - Empresa de TVA Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Cátia Anacleto Tomasinini, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7885/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Widacléa da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8708/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Diógenes Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9063/2002-900-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Francisco Paladino Blumel, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11533/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Concal Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Augusto da Luz, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12992/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cecília Ufeni Sandes, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16669/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos de Campos Castejon Branco, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25916/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Santa Maria Companhia de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Agravado(s): Ari Vilmar de Lima, Advogado: Dr. Luís Carlos Todeschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27697/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Mauro Antônio Kihns, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29630/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agnaldo Margonato Naldi, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34487/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Cláudio Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34857/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mera Comercial Ltda., Advogada: Dra. Tânia Suely Colares, Agravado(s): Marcos Aurélio Alves Santos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36452/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alcides Sferia, Advogado: Dr. Paulo César Pereira, Agravado(s): Fundação para o Progresso da Cirurgia - Sanatório São Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39457/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Distribuidora de Papéis Alagoas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Zilma Tavares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42499/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Alberto Scaffaro Rios, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46600/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Celestino da Silva e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58116/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Hilton Martins Silveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento. **Processo: AIRR - 60594/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Noemia dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Marítima Seguros S.A., Advogada: Dra. Stela Maris Furlan Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62192/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Felinto Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63796/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): De-jair Francia, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63834/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): Lorival Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63857/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Onésio Gonçalves Sucupira, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64767/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Elisabete Karoly e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65454/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Alves Ferreira Neto, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Agravado(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65751/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Hypolito de Matos, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67685/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Heldon Claydon Carvalho da Costa, Advogado: Dr. José Celso Moreira Almeida, Agravado(s): ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68185/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Delícia Vegetariana Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68253/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodolfo Boaretto Bastos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70631/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): José Dimas da Silva de Jesus, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71194/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedito Freire, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): Hansa Plásticos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71670/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Alvandir Coelho da Silveira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71697/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kátia Regina Andrade Lima, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Agravado(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2003-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jeová Araújo de Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Braun Quei-

róz, Agravado(s): Mali Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2003-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Elídio da Costa Oliveira Filho, Agravado(s): Oswaldo Domingos, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2003-094-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Novacor Silk Screen Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): Giuliane Priscila Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Agravado(s): Cor Natural Silk Screen Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2003-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Petronilo Belizário Xavier, Agravado(s): José Carlos Gomes de Souza, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2003-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norsa Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Almir Silva Santos Júnior, Advogado: Dr. Ataíde R. de Azeredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2003-005-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): José Walter de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828/2003-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Modesto Incorporação e Construção Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): Taciana Roberta Galvão, Advogada: Dra. Waldecira Maria de Lourdes dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829/2003-014-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): João Alves da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2003-253-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Paulo de Lima Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2003-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Laudeir Lopes Bulgari, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2003-008-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1010/2003-4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Sanja Lira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2003-008-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1010/2003-1, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Sanja Lira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2003-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Arujá, Advogada: Dra. Kiciania Francisco Ferreira, Agravado(s): Osmar Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): Ebrases - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1047/2003-004-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): Leandro Broad da Silva, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2003-017-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos Hack, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Agravado(s): Fundação Universidade do Contestado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Flores Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1110/2003-027-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1110/2003-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Santo Sartori, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2003-027-15-41.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1110/2003-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Santo Sartori, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1121/2003-003-10-40.9 da 10a. Região, corre junto com AIRR-1121/2003-1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Maurício Braga Torres, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2003-003-10-41.1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-1121/2003-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maurício Braga Torres, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2003-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edir da Silva Amaral, Advogado: Dr. Paulo Elisio de Souza, Agravado(s): Neuza Deolinda Justino, Advogado: Dr. José Gabriel Nascimento da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2003-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Adriana Arend Borrin, Advogado: Dr. Alexandre José Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2003-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Chrysler do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Agravado(s): Eliane Cristina Kaminski Lopes Vieira, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2003-005-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lexconsult & Associados - Lex Consultoria Tributária, Legislativa, Parlamentar e Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Goulart Quirino, Agravado(s): Rodrigo Marques Moreira, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2003-202-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Agravado(s): Maria Aparecida Bício da Silva, Advogada: Dra. Tania Maria Gianini Valery, Agravado(s): Eis Entertainment Systems Ltda., Agravado(s): Mídia TV Comercial Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520/2003-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Norberto dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): System Service Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Machado Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552/2003-010-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcero Valente, Agravado(s): Ary Rodrigues Lourenço, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627/2003-005-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luana Melo e Silva, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Full Time Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702/2003-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010/2003-056-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio José da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061/2003-481-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Espólio de Valcimir Monteiro, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064/2003-906-06-41.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antonieta Maria Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Carlos de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2216/2003-071-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-2216/2003-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Itamar Cândido Ferreira, Advogada: Dra. Judite Nahas, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista (RR - 2216/2003-071-02-00.7) que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 2521/2003-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora:

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Inhré Rocumback, Agravado(s): Antônio Leal dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2789/2003-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Elio Vellozo, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2873/2003-001-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): ÁBM Lanches Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20237/2003-016-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Paula Poniewas de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77398/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eduardo Vieira Bresnan, Advogada: Dra. Rita de Cássia Dello Russo Lopes, Agravado(s): Sílvia Helena Gentil, Advogado: Dr. Nirceles Monticelli Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106340/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Paulo Renato de Lima, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2004-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes, Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Cláudio Roberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2004-029-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Dias, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Formiplac Nordeste S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293/2004-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Dalva Rejane Haack, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2004-088-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): João Cândia de Almeida, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2004-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375/2004-042-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alzira de Freitas Bonifácio e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2004-059-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jucelene Cristina Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município da Estância Climática de São Benito do Sapucaí, Advogado: Dr. Rogério Azeredo Renó, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2004-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zulma Elói Santos Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680/2004-134-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bras-kem S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): José Andrade, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 750/2004-054-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waldyr Cesar, Advogado: Dr. Igor Solter Gadaleta, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993/2004-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Domingos dos Santos Monteiro Veloso, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2004-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Maria Madalena de Jesus Santos, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2004-018-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Evangelista Barros, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Peleteiro Souza Curso de Informática Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2004-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdecir da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fonsaca, Agravado(s): Município de Araucária, Advogada: Dra. Luciane Ferreira Guimarães, Agravado(s): O. J. Molonha Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2004-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jabson Silva dos Santos, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2004-108-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Adélia Cabello Prestes, Advogado: Dr. Gelson Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378/2004-009-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1378/2004-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Washington Peixoto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378/2004-009-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1378/2004-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): Washington Peixoto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2004-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2004-006-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prorim - Serviços Nefrológicos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Pinto da Rocha, Agravado(s): Manoel Carlos da Silva, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2004-060-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Renato de Oliveira, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802/2004-075-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Saia Morotti, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1859/2004-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Magno Sousa Soares, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2004-001-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Moizes Felinto da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Eduardo Scaloppi Antonialli, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2470/2004-018-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dirceu Prado, Advogada: Dra. Roberta Sanches de Castro, Agravado(s): Boso Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Shiguero Higití, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2005-131-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-10/2005-0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Dr. Heráldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Gilvan de Jesus Vale Mendes, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Município de Campinas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 10/2005-131-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-10/2005-7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilvan de Jesus Vale Mendes, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Dr. Heráldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Município de Campinas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 54/2005-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dilha Macêdo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TIM Nordeste Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR -**



54/2005-019-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Karine Santos Franceschetto, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/2005-052-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Bruno Rocha de Oliveira, Agravado(s): Alfredo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Walter Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2005-002-08-40.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-98/2005-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eliana Sônia Silva da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2005-002-08-41.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-98/2005-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Eliana Sônia Silva da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2005-461-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Márcia Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marquarte, Agravado(s): Hydropower Estudos de Informática e Engenharia S/C Ltda., Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2005-101-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Buriú dos Lopes, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Francisco das Chagas de Sampaio Carvalho, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112/2005-461-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Flávia Borges Vieira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marquarte, Agravado(s): Hydropower Estudos de Informática e Engenharia S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116/2005-065-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Tupã, Advogado: Dr. José Roberto Falleiros, Agravado(s): Aparecido Baptista, Advogado: Dr. Marcos Lázaro Stefanini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2005-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dakol Instrumentos e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schar-dong, Agravado(s): Alessandro Saffer Halfin, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 135/2005-013-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Cláudio Félix Caxias, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Norsergel Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 148/2005-741-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Agravado(s): Gilson Leandro da Silva, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/2005-001-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Henrique Paiva, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 239/2005-065-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edner Alexandre Bononi, Advogado: Dr. Devanir Dorte, Agravado(s): Sicuro Prestação de Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Fernando Calvente Garcia, Agravado(s): Sicuro Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Fernando Calvente Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/2005-006-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniela Araújo de Brito, Agravado(s): Maria Isabel Lelo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/2005-007-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Agravado(s): Ângelo Marzola Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/2005-007-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Gusmão Júnior, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2005-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-

vante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pet da Esquina Produtos Veterinários Ltda.- ME, Advogado: Dr. João Henrique Quadros Klimel, Agravado(s): Joice Madalena Silva de Oliveira (Representada por seu pai Carlos Alberto Baptista de Oliveira), Advogada: Dra. Cláudia Andréa de Alencastro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2005-531-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar por litigância de má-fé, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472/2005-020-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR-472/2005-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Juraci Ribeiro de Barros e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518/2005-034-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gideon da Silva Gomes, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Agravado(s): Merceria EP Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Márcio do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571/2005-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Acafi - Assessoria Contábil, Administrativa e Financeira Ltda., Advogada: Dra. Carla Manoela de Oliveira Cruz, Agravado(s): Gleide Batista Ramos, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2005-046-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edvaldo Severino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): F. P. Silva Construções, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2005-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdir Alves Calça, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ExxonMobil Química Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Agravado(s): Mercúrio Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/2005-002-20-40.1 da 20a. Região**, corre junto com RR-800/2005-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Augusto Sávio Léo do Prado, Agravado(s): Marcos Bispo de Almeida, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 966/2005-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Global Value Soluções S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Maria da Glória de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Timóteo de Souza Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2005-044-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Washington Luiz Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Janemere Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2005-102-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lena Maria Carvalho Severico, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Agravado(s): Osmar Chagas Pereira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leriopio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1041/2005-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ednalva Barbosa Sacramento, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Natybel Comércio de Tecidos e Confecções Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2005-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Santa Lúcia S.A., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Jacqueline Macedo Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Cesar Farias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2005-107-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Maria Regina Fernandes Tameirão, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Profissionais em Educação e Afins - Coopeminas, Advogado: Dr. Túlio Marcos Campos Araújo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Professores - Ecoop, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2005-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Roberto Momo, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1222/2005-002-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Ricardo Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2005-002-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte

Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anizélia Marques Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2005-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Armando Correia, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2005-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Beraldino Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2005-040-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rinaldo Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Orion Nutrição Animal e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Guadagnin Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2005-110-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Franklin Cristiano Rodrigues, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2005-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Pesarini, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436/2005-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serraria Sudeste Ltda. - ME, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Claudinei Paulo Ribeiro, Advogada: Dra. Graziela Colombari, Agravado(s): João Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664/2005-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Renato Martins Alves, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2005-037-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Mara Lúcia Will Minsky, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763/2005-009-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerson de Castro e Outros, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Danilo Nélio Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2005-002-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro Valadão, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173/2005-241-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Válder Moutinho Zuanella, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Creuza Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3314/2005-016-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Sônia Buss de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3865/2005-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Saturno Alves, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6546/2005-037-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Agravado(s): Luicenne Silva, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10656/2005-002-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Wildemi da Silva Serra, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2006-009-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Extra Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Ana Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Pierre Collier, Agravado(s): Jani-King FINDER'S Franchising e Participações Ltda., Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 56/2006-004-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda., Advogado: Dr. Danny Fa-

bricio Cabral Gomes, Agravado(s): Luzia Vasques de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Müller Viegas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60/2006-089-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-60/2006-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Filhos de Maria Aparecida Martins Prado Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67/2006-112-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): César Pereira da Silva, Advogada: Dra. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2006-031-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maurina Librelato da Silva, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Agravado(s): Alexandre Athon Götz, Advogado: Dr. Juarez Rogério Furtado, Agravado(s): Massa Falida de Lojas Zomer de Móveis Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182/2006-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Agravado(s): Jair Pires Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2006-051-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Eduardo Urany de Castro, Agravado(s): Leandro Arruda de Araújo, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2006-054-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Escola de Educação Infantil Criança Feliz Ltda., Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Luciana Quirino Sôfia, Advogada: Dra. Maria Helena Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345/2006-135-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Acioly Jacinto Peixoto, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Sandra Lúcia de Castro, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/2006-002-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Regina Maria Volpini Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Hidrojato Ltda., Agravado(s): Eliane Regina de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2006-003-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aderlândia Lima de Brito Veiga, Advogado: Dr. Alexandre Paiva Calli, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2006-004-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jacklin Gentil da Silva, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): Colégio do Salvador III Ltda., Advogada: Dra. Ana Leonor Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 674/1995-004-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Recorrido(s): Inês de Oliveira Souza e Outros, Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Recorrido(s): Emeservice - Empresa Mercantil de Serviços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415/1996-030-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-415/1996-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Benedito Weber Pimentel, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 343 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja utilizado o divisor 220. Observação: presente à sessão a Dra. Fernanda Caldas Giorgi, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1350/1998-231-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Maria Eliane Marques Oliveira, Recorrido(s): Ivone Martins Garcia, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos artigos 5º, inciso II, e 62 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 1661/1998-101-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Valtom Dorea Pessoa, Recorrido(s): Vivaldo da Guia, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em contra-razões pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2055/1998-042-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Édson Gomes Pereira, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2319/1998-670-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recor-

rente(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Jaime Augusto Diedam, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré em relação ao tema juros de mora por contrariedade à Súmula nº 304 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão ao referido verbete, afastar, no caso, a incidência de juros moratórios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do recorrente. **Processo: RR - 2314/1999-261-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kronos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Dantas Ramos Júnior, Recorrido(s): Aníbal Pilon da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Eduardo Dantas Ramos Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 1060/2000-005-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrente(s): Zuleika Pereira Geron, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, do período anterior à aposentadoria; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1783/2000-058-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Geraldo Oliviar, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654328/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Recorrido(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à alegação de violação do artigo 93 da Lei n.º 8.213/91, afigurando-se razoável a interpretação conferida ao dispositivo legal em questão, não havendo violação à literalidade do preceito, prevalecendo, quanto aos demais temas abordados no recurso de revista, a decisão proferida por esta Turma quando da sua apreciação, nos termos da decisão a fls. 227/230. **Processo: RR - 669722/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Carlos Alberto Araújo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, relativamente ao recurso de revista interposto pela reclamada a fls. 587-600, dele conhecer quanto à base de cálculo das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação a integração do adicional de risco e do adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas extraordinárias, nos termos da OJ nº 60, item II, da SBDI-1; dele conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar as retenções fiscais, por violação de disposição constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça especializada, determinar que se proceda aos descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST; por unanimidade, relativamente ao recurso de revista interposto pelo reclamante a fls. 604-631, dele conhecer somente quanto à forma de execução, por contrariedade à OJ nº 87, da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada seja realizada nos moldes do artigo 883 do texto consolidado; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada a fls. 856-888; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante a fls. 891-907. Falou pelo segundo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 671840/2000.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcos Baku, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência, quanto aos pedidos de reintegração, restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida, recolhimento tributário e antecipação de tutela e por violação quanto aos temas integração da ajuda-alimentação e multa por embargos procrastinatórios para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de cassar a decisão que concedeu a tutela antecipada e indeferir o pedido de reintegração e seus consectários legais, assim como excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, a integração da ajuda-alimentação e a multa por embargos procrastinatórios, determinando, ainda, que os descontos referentes ao Imposto de Renda observem o previsto na Súmula nº 368 desta Corte; e II - conhecer, por divergência, do recurso adesivo sobrestado por esta Turma e do recurso de revista posterior, ambos interpostos pelo reclamante, apenas quanto ao tema justiça gratuita para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 687125/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Rui Ernani Teixeira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: pre-

sente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 695436/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-309/1996-8, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Homero Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 698206/2000.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Carlos Gegenheimer, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, em relação ao tema multa por embargos protelatórios, por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para exonerar a reclamada de seu pagamento. **Processo: RR - 742/2001-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Concretomix Engenharia de Concreto Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Adriano Rodrigues Evangelista, Advogado: Dr. Lindley Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 860/2001-076-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): Ademar Bento Leite, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Rodrigues Soares Empreiteira e Construções Ltda., Advogado: Dr. Vicente Rosa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 1785/2001-001-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): José de Ribamar Alves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da indenização referente ao intervalo intrajornada não usufruído e, pela mesma votação, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 18073/2001-007-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-18073/2001-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico referente à reintegração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sanção jurídica a reintegração ao serviço por ausência de motivação do ato demissional. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 20559/2001-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vilson de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21788/2001-002-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Lázaro Francisco Gomes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Recorrido(s): Turkiewicz Administração e Participações Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Nelson Beltzack Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do FGTS - percentual de indenização devido pela massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 783848/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Recorrido(s): Francisco Aparecido Martins, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fundamento no art. 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 282/2002-841-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Ivo José Rodrigues, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724/2002-004-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Atanágildo de Assunção Viana Martins, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a "reformatio in pejus", restabelecer a sentença de primeira instância quanto à compensação. **Processo: RR - 905/2002-126-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Pedro Biazotto, Advogada: Dra. Adriana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do re-



curso de revista, em face da sua manifesta deserção. **Processo: RR - 1115/2002-022-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Recorrido(s): Luís Fernando Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625, "d", da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença e o acórdão regional, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, restando prejudicada a análise das demais questões ventiladas na revista. **Processo: RR - 1138/2002-054-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos César Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Funnichell, Recorrido(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, restando prejudicada a análise do tema quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1293/2002-093-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Recorrido(s): Lauri de Jesus Tonzá Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1657/2002-402-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Stênio Queiroz Vieira, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchetta, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Estância Balneária de Praia Grande ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado. Determina-se, ainda, se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1677/2002-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ademair Detomini, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 1940/2002-243-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maicon Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Recorrido(s): Viação Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14662/2002-652-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Pedroso de Souza, Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, na questão dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para ratificar os benefícios da justiça gratuita já concedidos pela Turma Regional quanto às custas processuais e estender a isenção também aos honorários periciais. **Processo: RR - 59393/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos José de Souza, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Recorrido(s): Kienast & Kratschmer Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Spaccassassi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do autor, apenas por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação o pagamento de honorários periciais pelo reclamante. **Processo: RR - 60071/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): OPP Química S.A., Advogada: Dra. Sheila Leonardelli Loch, Recorrido(s): Flordalino Flores Sobrinho, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras por minutos residuais aos dias em que ultrapassados os cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: RR - 71506/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cláudia Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Recorrido(s): Loterias A Predileta de Cubatão Ltda., Advogada: Dra. Inez Lopes Matos C. de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamante. **Processo: RR - 161/2003-669-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ascêncio Garcia Lopes, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Sílvio José dos Reis, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema referente à prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000; II - conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e III - conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, quanto ao tema honorários ad-

vocatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 700/2003-079-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Fouad Toufic Fawaz, Advogado: Dr. Amauri Soares, Recorrido(s): W2 Distribuição e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas em relação ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 722/2003-025-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Antônio Ricardo Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bückler, Recorrido(s): LDT Logística, Distribuição e Transporte Ltda., Advogada: Dra. Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. Observação: presente à sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono da recorrente. **Processo: RR - 729/2003-231-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): PLC - Planejamento e Construção Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Célia Ribeiro do Prado, Recorrido(s): Gérson Ivo Rosa, Advogado: Dr. Euclydes Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 765/2003-019-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César Rolim Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Rogério Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da recorrente. **Processo: RR - 1511/2003-015-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Cifelli, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Leandro José dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Renata Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, enfrentar desde já a questão de fundo, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, c/c artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 2020/2003-067-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Rogério José de Mendonça, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Recorrido(s): Handicraft Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2179/2003-049-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): José Ricardo Ksenhuck, Advogada: Dra. Patrícia Soares Lins Macedo, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogada: Dra. Adriana Pereira Nepomucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2456/2003-065-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Laeta S.A. - Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. André de Almeida, Recorrido(s): Ricardo Gelelate Daguer, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Dr. Darcy Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise do restante do recurso de revista, revertendo-se ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz Fernando Alouche, patrono da recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Viviane Castro Neves Pascoal. **Processo: RR - 354/2004-670-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Moacir de Souza Vieira, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos intervalos intrajornada concedidos a menor, por inteiro, como hora extra; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema da natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada nos repousos semanais remunerados (RSRs), aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, diante da natureza indenizatória da parcela. **Processo: RR - 509/2004-019-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Iracema Bastos Gebauer, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema recolhimento previdenciário - acordo judicial de parcelas exclusivamente indenizatórias, por divergência jurisprudencial,

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 662/2004-038-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz César Salgado Lessa, Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Recorrido(s): Juiz de Fora Diesel Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Fortuna, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 820/2004-451-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Master Pneus Ltda., Advogada: Dra. Doménica Honorato Siqueira, Recorrido(s): Alex Paiva de Paula, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 1033/2004-003-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciene Maldonado, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1041/2004-020-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Magda Luci da Silva Andrade, Advogado: Dr. Cristiano Cajú Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1322/2004-046-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leandro Freitas da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1378/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco de Assis Baracho, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos de FGTS sem a multa fundiária, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, bem como para determinar se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1592/2004-052-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Hélon Elias, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marínico, Recorrido(s): Cosan S. A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Israel Prata, Recorrido(s): Sopresto - Sociedade Civil de Prestação de Serviços Quito Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1793/2004-021-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alvanir Batista Braz, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1863/2004-006-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ondreps - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): Reginaldo de Pieri Correa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda., Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo da multa dos embargos declaratórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que a multa de 1% incida sobre o valor corrigido da causa. **Processo: RR - 3845/2004-014-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Andréa Lopes de Araújo, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Recorrido(s): Centro Médico Intensivo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema trabalho da mulher - horas extras decorrentes do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - princípio isonômico, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com reflexos. **Processo: RR - 10/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gerlane Baccarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS sobre a contraprestação pactuada no período trabalhado, excluindo-se as demais verbas e a determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, oficiar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 268/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Barros Levenhagen, Recorrido(s): Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Leônia Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coope-

rativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos gerados pelo contrato de trabalho declarado nulo em face da inexistência de submissão a concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o reclamado do pagamento do aviso prévio, da gratificação natalina proporcional, das férias proporcionais com o acréscimo de um terço e do FGTS com a multa de 40%, bem como da condenação ao registro da CTPS. **Processo: RR - 284/2005-017-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eva Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a prescrição total do direito de ação pronunciada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono dos recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorrentes. **Processo: RR - 337/2005-332-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carís Guedes, Recorrido(s): Ribeiro e Leite Familiar e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Recorrido(s): José Aparecido de Gois, Advogado: Dr. Wilson Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 373/2005-091-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luíza Mikiko Mori, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total antes declarada, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja apreciado o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 403/2005-653-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Arapongas, Advogado: Dr. Wagner Alberto Matheus Barradas, Recorrido(s): Maria Aparecida Cavina, Advogado: Dr. Adriano Scolari de Araújo, Recorrido(s): Sertcon - Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Leandro Frassato Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, determinar que seja pago apenas o respectivo adicional e que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 427/2005-044-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): José Ronaldo Antunes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Spbus Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - concessão de serviços públicos - inexistência de intermediação de mão-de-obra, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 458/2005-002-16-00.7 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bárbara Cristina Trindade Costa, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472/2005-020-04-00.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-472/2005-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Juraci Ribeiro de Barros e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499/2005-305-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ibecal - Indústria e Beneficiamento de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Sílvia Machado Wilborn, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas até 31/07/2004. **Processo: RR - 554/2005-089-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Apucarana, Advogado: Dr. Rubens Henrique de França, Recorrido(s): Rubens Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Judai, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Dra. Graziela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 577/2005-151-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Aparecida Cunha Silva, Advogado: Dr. Marcelo S.

Thiago Pereira, Recorrido(s): Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 639/2005-003-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Marlene Vieira da Silva, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação às diferenças salariais por inobservância do salário mínimo, às horas extras de forma simples sem o adicional respectivo e ao FGTS do período contratual sem a multa de 40%; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 695/2005-002-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Francisco Espedito Mendes de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 715/2005-032-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de Fretans Fretamentos e Transportes Ltda., Síndico: Antônio Chiqueto Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 800/2005-002-20-00.7 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-800/2005-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Bispo de Almeida, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 866/2005-771-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Cruzeiro do Sul, Advogado: Dr. Evandro Weisheimer, Recorrido(s): Helder Luís Siqueira, Advogado: Dr. Dario Antônio Corbellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Determina-se, ainda, oficiar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1057/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Edilson de Souza, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação às diferenças salariais por inobservância do salário mínimo e ao FGTS do período contratual sem a multa de 40%; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1082/2005-102-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Ernani Redin Camejo, Advogado: Dr. Vanderlei José Damini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos reflexos sobre reflexos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras. **Processo: RR - 1127/2005-054-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilma Betzler de Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Destarte, resta prejudicada a apreciação do apelo quanto ao dano material. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 1228/2005-004-20-00.6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rósea Mécia de Jesus Barros, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Recorrido(s): Hiper Sales Material de Construção Ltda., Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1233/2005-010-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arris Dognini, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): Fábrica

de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono da recorrida. **Processo: RR - 1273/2005-026-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Aparecida de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1287/2005-060-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Antônio da Costa Pimenta, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): Wilson de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, com ressalva de ponto de vista do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios do processo, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da primeira recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrente. **Processo: RR - 1417/2005-008-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Consuelo Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1533/2005-381-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Gerson Boniatti dos Passos, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1612/2005-203-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Aristides Alves de Aquino, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1869/2005-662-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehkhe Rodrigues, Recorrido(s): Wagner Alexandre Cavalcante, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa às horas destinadas à compensação ao pagamento do adicional por trabalho extraordinário, nos exatos termos da Súmula nº 85 do TST; e conhecer do recurso em relação ao tema natureza salarial da vantagem preconizada no § 4º do artigo 71 da CLT - reflexos em outros títulos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 2124/2005-001-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elsimar Silveira da Silva, Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Recorrido(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3/2006-036-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hélio Cruz de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 60/2006-089-03-00.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-60/2006-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Filhos de Maria Aparecida Martins Prado Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios na substituição processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106/2006-004-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogada: Dra. Suenilde Dias Fernandes, Recorrido(s): Albertina Francisca Silva da Costa, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por vulneração do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição e contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, que manteve parcialmente a sentença da Vara do Trabalho, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos ho-



norários. **Processo: RR - 117/2006-761-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Mustafá Hassen da Silva, Advogada: Dra. Eleaine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, bem assim que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 174/2006-008-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Aline da Conceição Silveira, Advogada: Dra. Adriana Garcia da Silva, Recorrido(s): ABS Digital Ltda., Advogado: Dr. José Rossano Born Born, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 396/2006-771-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Alex Fabiano Viana da Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 684/2006-099-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comércio de Combustíveis Turmalina Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): Edivano Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Rober Biccias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1090/2006-205-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Recorrido(s): Ariolino da Conceição, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179014/2007-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): Sebastião Gomes da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas relativas ao intervalo interjornada suprimido. **Processo: A-AIRR - 739/1993-008-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alfonso Jimenez Mendez, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dr. Flávio Augusto Phols, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1762/1997-432-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Agravado(s): Maria Rodrigues da Silva Person, Advogado: Dr. Francisco Dias de Brito, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do acordo, no importe de R\$ 1.034,33 (mil e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 1447/1999-002-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Edmundo de Jesus Santos, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Agravado(s): Esquadro Hidráulica e Ar Condicionado Ltda., Agravado(s): Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2493/2001-047-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Maria Solange Vicente da Silva, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentine, Agravado(s): Pires e Bueno Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Flávio Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada Sul América Capitalização S.A., nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.510,54 (mil quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 2574/2001-060-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leide Leila Martinelli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 149,81 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 701/2002-050-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bruno Wagner Carnevale, Advogada: Dra. Juliana Roberta Saito, Agravado(s): Adilson Verdegay, Advogado: Dr. Almir Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1352/2002-041-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Tadeu Pereira, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 53/2003-057-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Áquila, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): BankBoston Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.031,18 (sete mil e trinta e um reais e dezoito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 419/2003-043-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): João Marcelino Vicente, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, passando, de imediato, à apreciação do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 692/2003-048-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Antônio Taveira, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Antônio Kalache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 809/2003-065-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Lins da Silva, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.227,93 (mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 869/2003-044-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Francisco Garcia, Advogado: Dr. Marcos Alves Pinta, Agravado(s): Adelinho Punhague, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1247/2003-006-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Zenilda do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Casemiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 205/2004-069-03-41.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Empreiteira Alcântara Ltda., Advogado: Dr. Denis Faria, Agravado(s): Osvaldo Honório da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.361,00 (dois mil trezentos e sessenta e um reais), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 537/2004-007-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): Eloi da Silva Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 684/2004-001-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Erasmo Freitas Júnior, Agravado(s): Antônio Neri Santos da Conceição, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 715/2004-025-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda., Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Agravado(s): Antônio José Carlos Alteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque intempestivo. **Processo: A-RR - 32435/2004-004-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA/AM, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Antônia Ferreira Serpa, Advogada: Dra. Ornan Bugalho Corrêa Filho, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Fundação reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 938,97 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 235/2005-093-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elizabeth Reghina Godinho Uraí - ME, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Érica Cristina da Silva, Advogado: Dr. Jaime Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1055/2005-015-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Agravado(s): Raul de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Oglari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 2272/2005-009-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Vale do Araçá - CERAÇA, Advogado: Dr. Ronei Danielli, Agravado(s): Maria de Jesus Oliveira Limberger e Outros, Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, a teor da Súmula 422 do TST. **Processo: A-RR - 4698/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Rocicléia Mendes Sampaio, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 697,04 (seiscentos

e noventa e sete reais e quatro centavos), em face do caráter infundado do apelo. **Processo: AG-AIRR - 278/2001-056-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Blenda Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchêra, Agravado(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Marianna Mayr Lobato Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental da reclamante. **Processo: AG-ED-RR - 365/2003-022-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): José Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AG-ED-AIRR - 41/2005-013-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Macemil - Madeiras e Cereais Mineira Ltda., Advogado: Dr. Antônio Borges Neto, Agravado(s): José Bernardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-ED-AIRR - 828/2005-010-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Manuel Santos Figueiredo, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Benedito Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Gerffeson Quaresma, Agravado(s): Lobel Engenharia e Comércio Ltda., Agravado(s): Célio Cláudio Queiroz Lobato e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-AIRR - 2119/1993-009-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tereza Cristina Santana Meira, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios por não ocorrerem os vícios enumerados no art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 438/1995-004-14-40.1 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 342/1996-046-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edward Ferreira Souza e Outro, Advogada: Dra. Rebeca Campos Cardoso, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Carlos Antônio Chaves da Silva, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Embargado(a): Giovane Brandão de Araújo, Embargado(a): Terezinha Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1381/1998-005-04-00.7 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-1381/1998-1, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Jane Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Roehnkohl, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 683/1999-014-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: General Electric do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Embargado(a): Oswaldo José da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1254/1999-004-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Matilde Nunes Machado, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1866/2000-040-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vilma Lopes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 774715/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Edimar Pullig Carreiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 799819/2001.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): Companhia de Seguros Gralha Azul, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Embargado(a): Plínio Corso Gnoatto, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 491/2002-010-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celso Capelletti, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Kaissara Engenharia e Construções Ltda., Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 576/2002-311-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados -

Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Frank Andrey Dantas Cerqueira, Advogada: Dra. Samira Antonieta D. Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1650/2002-033-01-40.2 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: William Laranjeira, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Embargado(a): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 8134/2002-906-06-00.8 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rádio e Televisão Grande Rio FM Stéreo Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviação Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): Robson Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16252/2002-900-01-00.9 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Itamar de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-AIRR - 20119/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Rubens Miranda e Outros, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 52101/2002-900-03-00.3 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Regina Celis Vieira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55764/2002-900-02-00.5 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Antônio Dias, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 63482/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Volmir Bernardo Corrêa, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos para prestar esclarecimentos, sem, contudo, alterar o julgado. **Processo: ED-AIRR - 1069/2003-055-01-40.9 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Eliana de Azevedo Medeiros, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1221/2003-463-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão do acórdão embargado, explicitar serem devidos os honorários advocatícios, na conformidade das Súmulas 219 e 329 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1263/2003-017-04-40.1 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Antônio Jesus Duarte Centeno, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2088/2003-017-15-00.5 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-2088/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Waldemar Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 87591/2003-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Armando Curado, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 103887/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Carlos Corso, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 703/2004-191-05-40.7 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Cunha Pimentel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios em agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 804/2004-013-10-00.2 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF, Advogado: Dr. Raimundo de Oliveira Magalhães, Embargado(a): Norberto Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, com efeito modi-

ficativo, para determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie todos os pedidos da inicial, inclusive o alusivo ao vínculo de emprego, à luz do Direito e das provas dos autos. **Processo: ED-RR - 1194/2004-004-20-00.9 da 20a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Roberto de Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Melo, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1362/2004-025-05-40.3 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Rui Oliveira de Almeida e Outro, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem promover qualquer alteração no teor do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2249/2004-009-07-40.5 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Liduína Maria Mendes Bezerra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3406/2004-002-09-40.4 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Coritiba Foot Ball Club, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionêdi, Embargado(a): Djames Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 262/2005-202-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celiomar da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Cristóvão de Oliveira Batista, Embargado(a): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-ED-RR - 654/2005-661-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaibem, Embargado(a): Selvino Momolli, Advogada: Dra. Vanessa S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 885/2005-005-03-40.0 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Daniel Roller, Embargado(a): João Soares de Almeida Neto, Advogada: Dra. Deusdete da Penha Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1214/2005-008-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecemg, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Embargado(a): Vianna Matos Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Valladares e Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1662/2005-019-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eustáquio José Pedro, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 408/2006-146-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Embargado(a): Alessandro de Almeida, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Embargado(a): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada Cohab a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 516/2002-093-00-00 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-516/2002-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Espólio de Sílvia Donizetti Fiorini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento nº TST - AIRR - 516/2002-093-09-40.4, que corre junto a este. **Processo: RR - 2216/2003-071-02-00.7 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-2216/2003-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrente(s): Itamar Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR - 2216/2003-071-02-40.1, que corre junto a este. **Processo: RR - 112/2006-005-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ailton de Paula Lana, Advogado: Dr. André Moura Moreira, Recorrido(s): Belgo Siderurgia S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 398/2006-001-10-00.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luís Antônio Batista de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o

julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do recurso de revista. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. Falou pela segunda recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1111/2003-101-08-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/06/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADA	: DRA. BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1325/2003-002-22-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/06/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S)	: JAQUELINE MARQUES SOARES
ADVOGADA	: DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 688/2004-007-15-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/06/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: INVISTA NYLON SUL AMERICANA S.A.
ADVOGADA	: DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S)	: EDILSON ANTONIO BELINATTI
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-5/2001-023-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
 AGRAVADO : REGINALDO KRZCZAK
 ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO

Agrava de instrumento o Ministério Público contra decisão regional que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-25/2006-086-24-40.7

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADA : LUZIA XAVIER PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS KLEIN
 EMBARGADA : MARIA TEREZA CORREIA - SOS LIMPEZA
 ADVOGADO : DR. LUIS HIPÓLITO DA SILVA

D E S P A C H O Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo-os como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

Ministro BARRÓS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-137-2001-022-09-40-6 TRT - 9ª Região

AGRAVANTES : ARIIVALDO AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
 ADVOGADA : DRA. DENISE LOPES DA SILVA
 AGRAVADO : COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MICHALISZYN FILHO

DECISÃO

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Verifico, ainda, que não foi acostada aos autos as cópias do v. acórdão regional e da respectiva certidão de publicação. Referidas peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso recorrido, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-146-2001-022-09-40-7 TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : ANDRÉ LUIZ GALDINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
 ADVOGADA : DRA. DENISE LOPES DA SILVA
 AGRAVADO : COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MICHALISZYN FILHO

DECISÃO

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Verifico, ainda, que não foi acostada aos autos as cópias do v. acórdão regional e da respectiva certidão de publicação. Referidas peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso recorrido, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-148/2005-004-23-40.ITRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
 ADVOGADO : DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 AGRAVADO : GILMAR TEIXEIRA FILHO
 ADVOGADO : DRA. ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento, fls. 2-20, foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista, fls. 46-47.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-RR-205/2003-071-15-00.1

RECORRENTE : VALMIR DOS SANTOS NUNES
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO : MAURÍCIO FRANCISCO MARTUCCI (FAZENDA BELA MANHÃ)
 ADVOGADO : DR. MARCELO TEIXEIRA DA COSTA

DESPAÇO

1) DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como Recorrente Valmir dos Santos Nunes e como advogada do Recorrente a Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini.

2) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao seu agravo de petição (fl. 486), rejeitou os primeiros embargos de declaração (fl. 492) e acolheu os segundos para prestar esclarecimentos (fls. 503-505), o Exequirente interpõe o presente recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pedindo reexame da questão atinente à intempestividade da impugnação à sentença de liquidação (fls. 507-518).

Admitido o recurso (fl. 522), não foram apresentadas contrarrazões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

3) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 506 e 507) e tem representação regular (fl. 9), encontrando-se o processo em execução de sentença, sendo desnecessária, "in casu", a comprovação do preparo.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista em sede de **execução de sentença**. Assim, a teor da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional, ficando prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

4) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O Recorrente argüiu preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo instado pelos embargos de declaração, o Regional foi omissivo quanto à não concessão de prazo às Partes para manifestação acerca do laudo pericial elaborado nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Estriba o apelo em violação dos arts. **50, II, e 93, IX, da CF** e em divergência jurisprudencial (fls. 513-518).

De plano, fica afastado o conhecimento do apelo por violação do art. 50, II, da CF e por **divergência jurisprudencial**, na esteira da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT, que apenas admite o recurso de revista, em sede de execução de sentença, por negativa de prestação jurisdicional calçado em vulneração dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

De outra parte, sinala-se que o Regional pronunciou-se expressamente sobre o tema ventilado nos embargos declaratórios opostos pelo Exequirente. Com efeito, do acórdão que apreciou os segundos embargos de declaração extrai-se a conclusão de que, relativamente à **sentença que decretou intempestiva a impugnação à sentença de liquidação** pelo Exequirente, não restou evidenciada contradição, já que a decisão foi "expressa quanto à não concessão do prazo pelo qual se bate o insurgente, devidamente fundamentada na prerrogativa do juiz para tanto, em perfeita consonância com o disposto no art. 879, § 2º, da CLT" (fl. 505), confirmando que "o julgador estava autorizado, em face dos elementos de convicção constantes dos autos, a dispensar a concessão de prazo a que se refere o dispositivo legal em análise" (fl. 505), o que afasta a pecha de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Como se verifica, a decisão recorrida **não padece do vício alegado**, já que entregou a completa prestação jurisdicional, tendo apreciado a totalidade da matéria que lhe foi submetida, ainda que tenha decidido contrariamente aos interesses do Exequirente. Intacto, pois, o art. 93, IX, da CF, único dispositivo invocado que, em tese, daria azo ao recurso pela senda da preferencial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sendo pertinente, pois, na espécie, o óbice da **Súmula 266 do TST**.

5) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
 O Regional decidiu que a concessão de prazo para a impugnação à conta de liquidação não se revela obrigatória ficando ao critério do juiz a abertura ou não de prazo para tanto, na medida em que, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, o julgador tem a faculdade de abrir às Partes prazo sucessivo para se manifestarem sobre os cálculos, não o fazendo quando constata a sua regularidade e conformidade com o direito postulado, por força da prerrogativa que a própria lei lhe concede, em atendimento ao princípio da celeridade processual (fl. 504).

O Recorrente insiste em que o juízo "a quo" não concedeu prazo para as Partes impugnarem os cálculos apresentados pelo perito, violando os arts. **884, "caput"** e **§ 3º, da CLT e 50, II, da CF** (fls. 510-516).

O apelo não logra prosperar. Pretende o Recorrente discutir, na seara da execução de sentença, a **ausência de concessão de prazo para a impugnação à conta de liquidação**, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. O dispositivo constitucional elencado como malferido, qual seja, o inciso II do art. 5º, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional, conforme se depreende da Súmula 636 e do seguinte precedente, todos do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX. I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inorando o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02).

Pertinente, pois, à espécie o óbice da **Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT**. Cumpre salientar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios

da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como Recorrente Valmir dos Santos Nunes e como advogada do Recorrente a Dra. Janafina de Lourdes Rodrigues Martini;

b) louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, §§ 2º e 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-259/2000-044-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO
AGRAVADO : NEUZA AMBRÓSIO DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO

decisão

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-259/2001-511-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO MORADA DEL MONTE
ADVOGADA : DRA. SILVANA M. GIACOMINI WERNER
AGRAVADA : MARGARETE ZANCHIN
ADVOGADO : DR. LUIZ FABRIS

D E C I S ã O O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a agravante não juntou cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça imprescindível à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do apelo.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a compreensão da controvérsia e a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção. Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, **verbis**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III, VII e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-267/2000-040-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GAFISA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA BRUM MOTHE
AGRAVADO : JOSÉ SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE FIORAVANTI GOMES MARI

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dra. Claudia Brum Mothé, OAB/RJ nº 59931. Cumpre salientar que o substabelecimento, não possui valor algum, em face da ausência de procuração válida do substabelecido Dra. Maria das Dores de Oliveira OAB/RJ nº 71.428.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula nº 164 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, **in verbis**:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-267/2001-040-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAFNE ORTIZ
ADVOGADO : DR. DEJAI PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E C I S ã O

Agrava de instrumento a reclamante (fls. 02/35) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 285), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dra. Rosana Simões de Oliveira, OAB/SP nº 102.692. Cumpre salientar que o substabelecimento de fl. 229 não possui valor algum, em face da ausência de procuração válida do substabelecido Dra. Rosana Simões de Oliveira OAB/SP nº 102.692.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, **in verbis**:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-327/2006-041-24-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O.
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA
AGRAVADA : SALDANHA E SANTOS SALDANHA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 24º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, com base na Súmula 218 do TST (fl. 115).

Inconformado, o **Sindicato-Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 118-123).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que não atende aos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do Ato GDGCI.GP 162/03, que revogou os §§ 1º e 2º da Instrução Normativa 16/99 do TST, que permitia o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

Cumpre ressaltar que o simples fato de constar do agravo de instrumento, protocolizado em data **posterior** à alteração da IN 16 do TST, ou seja, em 12/03/07, pedido de processamento nos autos principais, em respeito ao princípio da economia processual, não é suficiente para superar a irregularidade na sua formação, na medida em que se encontrava em pleno vigor norma determinando que o processamento dessa modalidade recursal seja feito tão-somente em autos apartados (Ato GDGCI.GP 162/03). Neste sentido, destacamos os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-A-AIRR-2.944/1998-078-02-40.0, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 17/03/06; TST-E-AIRR-2.209/2001-004-02-40.6, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 23/09/05; TST-E-AIRR-607/2003-016-10-40.6, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 29/04/05.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN 16/99, X, do TST**.

Ainda que assim não fosse, é efetivamente incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (fls. 108-113), consoante entendimento preconizado pela Súmula 218 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e no Ato GDGCI.GP 162/03 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da irregularidade na formação do instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-0357/1988-005-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTES : GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADOS : DR. ROBERTO LEMOS E CORREIA
AGRAVADO : ADÁLIO MACEDO POMPENET
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA

D E C I S ã O

Agrava de instrumento os reclamantes (fls. 01-20) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 22), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a **cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional**. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.



Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-411/2002-095-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO HARADA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ
AGRAVADO : AÇOFORJA - INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ROBALINHO ALVES

D E C I S ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 12/12/02 (quinta-feira) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 15ª Região em 14/01/03, após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 07/01/03, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-485/2004-029-04-40.8 trt - 4ª região

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOOGISCOOPER
ADVOGADA : DRA. PAULA CASTRO TREPTOW
AGRAVADO : JONAS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. LISIANE SILVEIRA ROSA
AGRAVADO : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO SILVA VIOLA
AGRAVADO : M.M. CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSÓRIO JOSÉ AMANDIO
AGRAVADO : KRÜGER E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO SILVA VIOLA

D E C I S ã O

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 2/6) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 269/272), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 1º/02/2006 - quarta-feira (fl. 273) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 4ª Região em 10/02/2006 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 09/02/2006, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-486/2003-072-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOÃO BOSCO DA SILVA

D E C I S ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-487/2001-094-09-40.6 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO : CELSO VICENTE BERNARDI
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de embargos. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-498/2001-054-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS
AGRAVADO : GEORGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ACYR JORGE DOS SANTOS

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 11/12/03 e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 1ª Região em 16/01/04, após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 14/01/04, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-531/2000-019-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADÃO SANTOS RIBAS
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CARLA CORRÊA FAVILLA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da **petição do recurso de revista e do despacho denegatório**, peças imprescindíveis para a compreensão da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/00, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/00, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-579/2002-191-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZILMA DA SILVA GALDINO
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNO

D E C I S ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-586/2002-107-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARCURI FILHO
AGRAVADO : JUSSARA GABRIEL
ADVOGADO : DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias do v. acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração e da respectiva certidão de publicação. Peças imprescindíveis ao deslinde da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/2000.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-606/2001-192-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : IPIGUÁ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES
AGRAVADO : EVANILDO BASTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

de c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-643-2002-052-18-40-9 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA SANTIAGO DIAS
AGRAVADO : WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de declaratórios. Referida peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-RR-669/2005-051-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : EDNO ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **11º Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 77-80), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público, e à declaração de inconstitucionalidade da norma inserta no art. 19-A da Lei 8.036/90 (fls. 84-99).

Admitido o recurso (fls. 101-102), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 108-109).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 82 e 84) e a representação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

O Regional entendeu que, não podendo proclamar a nulidade da contratação por ausência de concurso público, porque argüida por quem lhe deu causa, o pacto deve produzir seus efeitos, pois tal vício é incapaz de restabelecer a força de trabalho despndida.

O Reclamado sustenta que o **contrato nulo**, por ausência de prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos jurídicos e pugna pela declaração de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90. A revista lastreia-se em violação do art. 37, II, e § 2º, da CF, em contrariedade à Súmula 363 do TST e em divergência jurisprudencial.

A revista tem trânsito garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

No mérito, a **revista** há de ser parcialmente provida para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumular, sendo certo que, na hipótese dos autos, não há pedido de saldo de salários.

Cumpre registrar, ademais, que esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o **art. 19-A da Lei 8.036/90**, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/2001, não é inconstitucional. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 12/05/06; TST-RR-200/2005-052-11-00.4, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 18/05/07; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/08/05. Óbice da Súmula 333 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, em face do óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para declarar a nulidade do pacto laboral e limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-704/2001-462-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WADIIH HABIB BOMFIM
AGRAVADO : WATSON ROCHA MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-720/1993-018-04-40.4

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CRISTIAN R. PRADO
AGRAVADOS : ADALBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ENY SILVA DE AZEVEDO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Estado, em sede de execução de sentença, por não vislumbrar violação direta dos dispositivos constitucionais elencados, firme no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 460-461).

Inconformado, o **Estado** interpõe o presente agravo de instrumento, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao apelo e sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otavio Brito Lopes**, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 471-472).

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 462), a representação regular, por Procurador do Estado (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Improcede o pleito, na medida em que, como cediço, os recursos trabalhistas são dotados apenas do efeito devolutivo, como dimana do art. 899, "caput", da CLT. A minguada de respaldo legal, portanto, indefere o pedido.

4) EXECUÇÃO MEDIANTE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR

A decisão regional foi proferida em fina sintonia com a recente Orientação Jurisprudencial 9 do Tribunal Pleno, segundo a qual, "Tratando-se de reclamações trabalhistas plurímas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante". Ficam afastadas, nessa senda, as indigitadas violações constitucionais, conforme os obstáculos das Súmulas 266 e 333 desta Corte Superior.

Note-se ainda que a decisão regional deixa patente que os créditos individualizados, segundo laudo contábil, enquadraram-se na definição de obrigação de pequeno valor (fl. 440).

Ademais, resta insubsistente a alegação de quebra da observância da norma vertida no art. 100, § 4º, da CF, respeitante à vedação, entre outras, de fracionamento de precatório, uma vez que não se trata da hipótese de precatório, mas de sua dispensa, nos



termos emanados da Lei Maior (CF, art. 100, § 3º). Pela mesma razão, é incabível a discussão sobre a ruptura da ordem cronológica de apresentação e pagamento de precatório.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 266 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-729/2003-009-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANK OF AMERICA LIBERAL S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO : HAYDEE SENNA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ERONIDES FERREIRA DE LIMA

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento, fls. 2-6, foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista, fls. 131.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-751/2002-059-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO FLAUSINO NETO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias das peças essenciais à formação do instrumento. Tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, cuja ausências impedem o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Oportuno ressaltar que, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/00, X, do TST.

Dessa forma, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-802-2002-081-18-40-0 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : AUTO POSTO RIO DOURADO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON VERAS DE SOUSA
AGRAVADO : JOSENILDO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma

vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-842/2002-141-17-40.7 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÂNGELA MARIA RIZZI
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão regional que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-885/2002-020-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO : SONIA MARIA PAIVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE MORAES FREITAS
AGRAVADO : UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

ADVOGADO : DR. BERNARDO FERREIRA FRAGA

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento, fls. 2-5, foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista, fls. 167-168.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação da decisão denegatória do Recurso de Revista, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-913/2005-105-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDELETRÔ / MG
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante (fls. 2/9) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 105/108), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que o agravante juntou cópia ilegível do protocolo do recurso de revista, conforme se verifica à fl. 88, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista, impedindo, por consequência, o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Com relação à necessidade de protocolo legível na petição de recurso de revista, o entendimento desta colenda Corte vem expresso na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que dispõe, **verbis**:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/00, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-938/2003-058-01-40.7

AGRAVANTE : DILANGE ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, § 6º, da CLT e por não vislumbrar as violações apontadas (fls. 120-121).

Inconformada, a **Reclamante** interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 127-138) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 140-150), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 121v.), regular a representação (fls. 13-14) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente intempestivo.

Com efeito, a publicação do acórdão do Regional em sede de embargos declaratórios no DJ deu-se em **25/01/06** (quarta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 103, iniciando-se o prazo para interposição da revista em 26/01/06 (quinta-feira), vindo a expirar em 02/02/06 (quinta-feira).

Entretanto, a Reclamante interpôs a **revista** em 27/10/06, quando o acórdão ainda não havia sido publicado, não podendo a parte interpor recurso contra decisão que ainda não veio a público. Como se sabe, o prazo recursal é o lapso temporal ofertado à parte inconformada com a decisão judicial, para exercer o direito processual de recorrer, balizado por um termo inicial e um termo final.

Dessa maneira, a intempestividade do recurso interposto ocorre tanto por antecipação quanto por postergação na prática do ato de recorrer.

Assim, este Tribunal Superior tem-se posicionado no sentido de que é intempestivo o recurso prepóster, haja vista que o prazo recursal é lapso temporal caracterizado tanto pelo termo final, como pelo inicial, a exemplo dos demais prazos processuais, conforme os seguintes precedentes: TST-EAIRR e RR-266.777/1996.1, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 30/04/04; TST-ERR-70.162/2002-900-02-00.8, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, DJ de 12/03/04; TST-ROMS-810.919/2001.2, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, DJ de 30/05/03; TST-RR-543.923/1999.7, Rel. Juiz Convocado Horácio de Senna Pires, 4ª Turma, DJ de 23/05/03; TST-ED-RR-705-090/2000.6, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª turma, DJ de 05/05/06; TST-RR-669.607/2000.4, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ de 28/04/06.

Também a jurisprudência cediça do STF e do TST (decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em 04/05/06, no processo TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, que manteve inalterado o posicionamento jurisprudencial da Corte) considera "intempestiva a interposição de recurso anteriormente à publicação do acórdão impugnado", prevalecendo o entendimento de que a contagem do prazo inicial para a interposição de qualquer recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão, nos estritos termos da lei.

Ademais, no que tange ao recurso de fls. 112-117, também interposto pela Reclamante, verifica-se que, nas razões de agravo de instrumento, não foram combatidos os argumentos lançados no despacho denegatório, a saber, a preclusão e a antecipação do "dies ad quem" do prazo recursal. Tendo a ora Agravante somente impugnado, em sua minuta, o trancamento da primeira revista interposta, somente esta poderá ser apreciada na presente decisão (Princípio da Delimitação Recursal), porque, em relação aos temas não refutados no presente agravo, como é o caso da segunda revista interposta, houve renúncia tácita ao direito de recorrer.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-950-2001-027-04-40-5 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SCHEILA MARIA CIELLO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VEIGA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da petição do recurso de revista com protocolo legível e da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Com relação à necessidade de protocolo legível na petição de recurso de revista, o entendimento desta colenda Corte vem expresso na OJ 285/SDI-1, no sentido que "Agravamento de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-979/2003-444-02-40.8

AGRAVANTES : LUCIANO MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO
A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, com base nos arts. 6º da Lei 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT (fls. 195-196).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2.6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 249-254) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 255-263), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 246), tem representação regular (fls. 20-29) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No entanto, não há como admitir o presente apelo, tendo em vista que o **recurso de revista trancado** é manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão do Regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado em **05/05/06** (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 221. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 08/05/06 (segunda-feira), vindo a expirar em 16/05/06 (terça-feira), conforme certificado à fl. 222v. Entretanto, a revista foi interposta somente em 04/07/06 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 6º da Lei 5.584/70, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Destaque-se que a observação constante na petição de apresentação do recurso de revista, no sentido de que os prazos processuais estavam suspensos no TRT da 2ª Região até 03/07/07, em virtude de greve, sem a necessária comprovação, não têm o condão de demonstrar a tempestividade do apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 385 do TST, segundo a qual, cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, mormente quando nem sequer há identificação ou carimbo de quem subscreveu a mencionada observação.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-988/2002-051-18-00.1 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO : ISRAEL MÁXIMO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 11/06/2003 (quarta-feira) (fl. 220) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 18ª Região em 23/06/2003 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 20/06/2003, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. NºTST-AIRR- trt - região

AGRAVANTE :
ADVOGADO : DR.
AGRAVADO :
ADVOGADO : DR.

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a(o) reclamada(o) (fls. ...) contra decisão singular de admissibilidade (fls. ...), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a (o) agravante foi intimada (o) do despacho denegatório em .../... - citar o dia da semana (exemplo: 21/10/2004 - segunda-feira) (fls. ...) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 15ª Região em .../... (fls. ...), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em .../..., conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1100/2002-009-07-40.7 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
AGRAVADO : ARLENE MAIA DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. VERA SÍLVIA LEITÃO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-1107/2002-029-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO ROGÉRIO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. EDSON ARCARI
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 13/10/2003 (segunda-feira) (fl. 82) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 12ª Região em 22/10/2003 (fl. 02), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 21/10/2003, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-1282/2003-007-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIA RITA FRANÇA FRANCO
ADVOGADO : DR. CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA
AGRAVADO : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

decisão

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cedição, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.349/2002-048-02-40.2

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. FABIANA MENDES COSTA
AGRAVADA : JRMPF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO
AGRAVADO : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 2º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, com base nas Orientações Jurisprudenciais 115 da SBDI e 119 da SDC, ambas do TST, e no art. 896, "a" e § 4º, da CLT (fls. 110-112).

Inconformado, o **Sindicato** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-35).

Foram apresentadas **contraminutas** ao agravo (fls. 115-117 e 122-133) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 118-121 e 136-152), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia do comprovante do recolhimento das custas e da procuração outorgada pelo Agravado McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. não vieram compor o apelo.

As referidas peças são de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-1.357/2004-079-15-00.3

RECORRENTE : MARIA IGNES CRISTINA GOMIDE DO NASCIMENTO MATTOS
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA BORIN
RECORRIDA : ALESSANDRA RENATA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEÔNIO RODRIGUES

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 15º **Regional** que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 176-178), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo o reexame da questão referente à indenização substitutiva do vale-transporte (fls. 181-189).

Admitido o recurso (fl. 194), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 180 e 181) e tem representação regular (fl. 81), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 192) e depósito recursal efetuado (fl. 190).

3) INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO VALE-TRANSPORTE

O Regional asseverou que era devida a indenização substitutiva do vale-transporte, mesmo não tendo havido requerimento expresso da vantagem pela Reclamante, "verbis":

"No que se refere ao vale-transporte, razão assiste à trabalhadora. O direito ao recebimento desse benefício legal, conquanto reclame o preenchimento de requisitos objetivos por parte da autora, não pode, em razão da natural produção e guarda de documentos laborais pelo empregador, ter completamente sua demonstração relegada à parte hipossuficiente. Seria atribuir tarefa probatória impossível àquela. Nesse sentido, caberia minimamente à reclamada a apresentação de declaração escrita negativa da empregada, o que não foi realizado" (fls. 177-178).

O recurso vem calçado em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, do Decreto 95.247/87 e das Leis 7.418/85 e 7.619/87, assim como em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, no sentido de que compete ao reclamante comprovar que faz jus ao vale-transporte, sendo que, quando devido, seu valor corresponderá ao complemento entre o valor das passagens e o que exceder em 6% o salário do beneficiário da vantagem (fls. 182-188).

O apelo tem trânsito assegurado, ante a demonstração de **contrariedade** à OJ 215 da SBDI-1 do TST, pois, consoante o entendimento aí sedimentado, é ônus do obreiro comprovar que satisfaz os requisitos necessários para a obtenção do vale-transporte.

Na linha dessa jurisprudência, o **direito** ao vale-transporte está condicionado ao requerimento expresso do empregado e ao fornecimento, por escrito, das informações previstas na Lei 7.619/87. Não tendo a Reclamante procedido à observância de tais formalidades, o Reclamado desobrigava-se de conceder a vantagem, sendo indevida a exigência de prova negativa por parte da Empresa e, por conseguinte, a própria indenização substitutiva postulada.

4) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, dou provimento ao recurso quanto à indenização substitutiva do vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, para afastá-la da condenação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-1.362/2002-020-01-40.1

EMBARGANTE : FERNANDO BARREIROS GONZALEZ
ADVOGADA : DRA. CÁTIA REGINA BARBOSA
EMBARGADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento do Obreiro, por reputação intempestivo (fl. 131).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucedo que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1437/2002-002-23-40.2TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
AGRAVADO : VANDER AMARO TEIXEIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. GUARACY CARLOS SOUZA

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-1640/2002-110-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO DE ABREU GODINHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de embargos. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1645/2002-021-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : COSME DONATO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO LUCIANO MARINHO

D E C I S Ã O O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a agravante não juntou cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça imprescindível à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do apelo.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a compreensão da controvérsia e a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, **verbis**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III, VII e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1654/1999-481-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LAURA MARIA ROMÃO
 ADVOGADA : DRA. ROSY NATARIO NEVES
 AGRAVADO : PEDREIRA DO HORTO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA LOPES TRIMMEL

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/04) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 164/165), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1807/1998-064-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
 AEROPORTUA- : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
 RIA-INFRAE-
 RÓADVOGADA
 AGRAVADO : JORGE ANTONIO GOUVEA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO REIS

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/10) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 11/12), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1821/1998-024-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO DE OLIVEIRA FREIRE
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DRA. RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento, a fls. 2-5, foi interposto pelo Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista, a fls. 117.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de Embargos de Declaração, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2007.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1892/2000-192-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KÁTHYA FALCÃO DA SILVA MUSSE
 AGRAVADO : MARCONI ALCÂNTARA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. MARCELO VILAS BOAS GOMES

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 01/04) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 52/53), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostadas aos autos as cópias do acórdão do agravo de petição e sua respectiva certidão de publicação. Tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/2000. Ademais, a agravante juntou cópia ilegível do protocolo do recurso de revista, conforme se verifica à fl. 45, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista, impedindo, por consequência, o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Com relação à necessidade de protocolo legível na petição de recurso de revista, o entendimento desta colenda Corte vem expresso na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que dispõe, **verbis**:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

No tocante à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/2000 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/2000, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1908/2000-002-19-40.2 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : TÂNIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO LIPPO NETO
 AGRAVADA : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S ã O O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a agravante não juntou cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça imprescindível à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do apelo.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a compreensão da controvérsia e a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção. Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, **verbis**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III, VII e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1964/2002-026-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
 AGRAVADO : WALTER JACOB DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram acostadas aos autos as cópias do despacho denegatório, da respectiva certidão de publicação e da certidão de publicação do v. acórdão regional. Peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso denegado e do presente agravo e compreensão da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-2.288/2004-431-02-40.3

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ TORRES PRADO
 ADVOGADO : DR. NICOLA ANTONIO PINELLI

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Orientações Jurisprudenciais 83, 270 e 336 da SBDI-1 do TST, nas Súmulas 297 e 333 desta Corte Superior e no art. 896, "c" e § 4º, da CLT (fls. 210-213).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora o agravo seja **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 214) e tenha representação regular (fls. 28-29), verifica-se que o instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da íntegra da contestação e da íntegra da decisão proferida pelo Regional não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

Ora, consoante a diretriz do art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Por sua vez, segundo o disposto no item III da Instrução Normativa 16/99 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Como se observa, a juntada das cópias da íntegra da contestação é obrigatória, sendo certo que a cópia da íntegra da decisão proferida pelo Regional é peça essencial para a apreciação da matéria referente à prescrição total invocada no apelo. Conforme registrado

no acórdão de fls. 160--161, a prescrição total foi afastada em julgamento anteriormente proferido pelo TRT, todavia o teor daquela decisão não veio compor o presente instrumento.

Ademais, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Destaque-se, por fim, que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2300/1999-028-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO : MARIA ALICE BENVINDO NETO
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-2338/1999-043-02-40.1trt - 2ª região

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS JANUÁRIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESUP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 10/10/2003 - (sexta-feira) (fl. 158), e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 15ª Região em 21/10/2003 (fls. 02/05), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 20/10/2003, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2364/2000-078-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EGÍDIO RODRIGUES DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. JAIME HENRIQUE RAMOS
 AGRAVADO : SUPER 2000 CHURRASCARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON ZANINI DE LIMA

d e c i s ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2392/2002-902-02-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : HIDROSERVICE-ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADA : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO E DR. CRISTIANO B. A. MEIRA
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO LAMONDE
 ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, em sede de embargos. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-ed-RR-2.568/2003-341-01-00.0

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 EMBARGADO : MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA
 ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA BRANDÃO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra a **decisão monocrática** que deu provimento ao recurso de revista do Reclamante quanto à prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, para afastar a prescrição declarada e condenar a Reclamada ao pagamento dessas diferenças (fls. 114-115), a Reclamada

opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão quanto ao novo valor da condenação (fls. 117-118 e 119-120).

2) **FUNDAMENTAÇÃO** Tempestivos os embargos (cfr. fls. 116, 117 e 119) e regular a representação (fl. 22), deles CONHEÇO.

Merecem acolhida os presentes declaratórios.

A Embargante alega que houve omissão no despacho-embargado, que julgou procedente o pedido da presente reclamatória, uma vez que, na parte dispositiva, constringiu a determinação de afastar a prescrição declarada e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Argüi que a decisão do Regional manteve a sentença de origem, a qual havia acolhido a prescrição total e julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Entretanto, com a reforma da decisão regional por esta Corte, é necessária a fixação de um novo valor à condenação, nos termos da Instrução Normativa 3/93, "c", II, do TST.

"In casu", não por omissão, no sentido técnico do art. 535 do CPC, mas por equívoco na confecção do dispositivo da decisão embargada, constou, da parte dispositiva, o trecho "Pelo exposto, louvando-me nos arts. 515, § 3º, e 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários".

Destarte, na exegese do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, passo à retificação do erro material.

No dispositivo da decisão embargada, portanto, deve constar o que segue entre aspas:

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 515, § 3º, e 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais)".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOELHO os embargos de declaração, para corrigir erro material no dispositivo da decisão embargada, fazendo constar, desta feita, o afastamento da prescrição e a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, assim como a circunstância de que arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuindo custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2572/1989-241-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA CLÁUDIA DE CASTRO SOUZA
AGRAVADO : TÂNIA CRISTINA CAMACHO VENTURA
ADVOGADA : DRA. MONICA VENTURA ROSA

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-RR-2.668/2004-051-11-00.6

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 80-83) e rejeitou seus embargos de declaração (fls. 94-96), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arguindo, em preliminar, a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público, à declaração de inconstitucionalidade e irretroatividade da norma inserida no art. 19-A da Lei 8.036/90 e à compensação (fls. 99-118).

Admitido o recurso (fls. 120-121), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 127-128).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 84, 86, 97 e 99) e a apresentação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Deixo de apreciar a prefacial, em razão do pronunciamiento favorável ao Recorrente quanto à matéria de fundo, que será exarado no mérito, valendo-me, para tanto, do art. 249, § 2º, do CPC.

4) NULIDADE DA CONTRATACÃO

O Regional entendeu que, a despeito da exigência do art. 37, II, da CF, não havia nulidade plena da contratação por ausência de concurso público, devendo a contratação produzir seus efeitos quanto a todas as verbas pleiteadas na inicial.

O Reclamado sustenta que o contrato nulo, por ausência de prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos jurídicos e pugna pela declaração de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90. Requer ainda que, se for deferido algum crédito trabalhista ao Reclamante, seja este compensado com os valores que foram indevidamente recebidos. A revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", II, IX, X e § 2º, e 39, § 1º, I e III, da CF, 467, "caput" e parágrafo único, da CLT, 368 e 369 do CC e 1º, "caput" e §§, da Lei Estadual 360/2002, em contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST e em divergência jurisprudencial.

A revista tem trânsito garantido pela invocada contrariedade à Súmula 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

No mérito, a revista há de ser parcialmente provida para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumular, sendo cabíveis apenas os depósitos para o FGTS. Relativamente à compensação, o pleito não guarda nenhuma pertinência com os limites dos efeitos da nulidade contratual reconhecidos pela Súmula 363 do TST, daí não ser cabível, mormente porque a compensação de verbas pressupõe que, além de deterem a mesma natureza, se originem do contrato de trabalho, o que não reflete a hipótese da nulidade da contratação laboral, dirimida pela paga de indenização.

Cumpra registrar, ademais, que esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o art. 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/2001, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretroatividade, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 12/05/06; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelito Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/08/05. É incidente o óbice da Súmula 333 do TST.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto:

a) nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deixo de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional;

b) louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90, em face do óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para limitar a condenação do Reclamado exclusivamente aos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.734/2004-007-02-00.9

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
RECORRIDO : REGINALDO LUIZ COELHO
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDA : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 195-196), a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária (fls. 198-212).

Admitido o recurso (fls. 214-215), foram apresentadas razões de contrariedade apenas pelo Reclamante (fls. 219-227), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) **FUNDAMENTAÇÃO** recurso é tempestivo (cfr. fls. 197 e 198) e tem representação regular (fl. 82), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 177) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 213).

O Regional assentou que a São Paulo Transporte S.A. era subsidiariamente responsável pelas verbas trabalhistas deferidas, em face da culpa "in eligendo" e "in vigilando", nos termos da Súmula 331, IV, do TST, uma vez que a tomadora dos serviços deve ser responsabilizada pelo inadimplemento da verdadeira empregadora (fl. 196).

Sustenta a Reclamada que sua função legalmente estabelecida é a de fiscalização e gerenciamento do sistema de transporte coletivo de ônibus da cidade de São Paulo(SP), obrigando-se apenas quanto ao sistema de transporte em si, e não aos contratos de trabalho firmados entre terceiros. A revista lastreia-se em violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 5º, II, 30, V, § 7º, § 6º, e 173, § 1º, II, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 199-212).

Os arrestos colacionados às fls. 204-211, oriundos da SBDI-1 desta Corte, permitem o trânsito do apelo revisional, por divergência jurisprudencial específica, pois se pronuncia de forma oposta ao preconizado pelo 2º Regional, no sentido de inexistir responsabilidade subsidiária quando não se trata de terceirização, nem de intermediação de mão-de-obra, uma vez que a São Paulo Transporte S.A. não é a tomadora dos serviços.

No mérito, o apelo logra provimento. Com efeito, a jurisprudência desta Corte segue no sentido de ser incabível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. quando esta apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, hipótese dos autos. Nesse sentido temos os seguintes precedentes: TST-RR-80.409/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ de 30/09/05; TST-AIRR-30.612/2002-902-02-40.7, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 02/09/05; TST-AIRR-377/2002-003-02-40.1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 07/10/05; TST-RR-2.730/2001-044-02-00.8, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, DJ de 07/10/05; TST-AIRR-10.047/2002-902-02-40.1, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 5ª Turma, DJ de 07/10/05; TST-E-RR-73.041/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 17/09/04; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5 Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 22/10/04.

3) **CONCLUSÃO**Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência dominante nesta Corte, para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2910/1998-041-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : ORIDES ALVES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se intempestivo, uma vez que a agravante foi intimada do despacho denegatório em 09/11/06 e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 3ª Região em 12/12/06, após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 27/11/06, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-3016/2003-030-02-40.0**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA

ADVOGADA : DRA. MARIA BIAZZOTTO CHAHIN

AGRAVADA : DROGARIA CRISTAL N. CAHCOEIRINHA LTDA. - ME

D E S P A C H O

O sindicato-reclamante interpõe agravo de instrumento contra o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, insistindo no seu processamento pelas razões de fls. 3/9.

É flagrante, no entanto, o equívoco do agravante ao interpor recurso de revista e do despacho que denegou o seu processamento agravo de instrumento. Isso porque, ao sustentar lá e aqui a tese de a contribuição assistencial ser devida por todos os empregados integrantes da categoria profissional, filiados ou não ao sindicato, não se apercebeu do fato de ter prevalecido, no particular, o voto divergente de fls. 96, pelo qual o Regional dera provimento parcial ao seu recurso ordinário, sufragando a mesma tese ora sufragada, na esteira de precedente do STF, que se alertou contrapunha-se ao precedente normativo 119 da SDC.

Significa dizer que o agravante não detinha interesse recursal quando da interposição do recurso de revista, visto que saíra vitorioso em sede de segundo grau de jurisdição, incoorrendo dessa sorte o pressuposto objetivo de recorribilidade, inerente a todos os recursos, inclusive os de índole extraordinária, concernente à sucumbência na ação, a teor da norma paradigmática do artigo 499 do CPC.

De outro lado, se o recurso de revista foi interposto em razão de no voto divergente, que afinal prevalecera, ter sido mantida a decisão da Vara relativamente à contribuição confederativa, dele se verifica não ter o Colegiado se pautado pela tese de ela só ser devida pelos empregados filiados à entidade sindical. Ao contrário, lá ficou consignado o fundamento segundo o qual não havia comprovação de que os trabalhadores tivessem autorizado o tal desconto, o que afastava a obrigatoriedade do recolhimento por parte da reclamada. Compulsando, no entanto, as razões do recurso de revista, tanto quanto a minuta do agravo de instrumento, constata-se não ter o agravante impugnado o fundamento que norteava a decisão recorrida.

Com efeito, deles se percebe que o agravante ora se refere à jurisprudência do Supremo que não faz diferença entre empregados filiados e não filiados, ora se reporta à norma coletiva para demonstrar ter sido assegurado o direito de oposição aos descontos, ora insiste na legalidade da cláusula permissiva do desconto da contribuição confederativa à luz do inciso IV do artigo 8º da Constituição. Sendo assim, ambos os recursos acham-se desfundamentados à sombra da súmula 422, inabilitados por isso mesmo ao conhecimento desta Corte.

Do exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, **denego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13488/2003-902-02-40.6 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SUZI APARECIDA DE SOUZA

AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ A. COUTO MACIEL

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/06) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 44), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da petição do recurso de revista na íntegra, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/1999, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **denego** seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/1999, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-13725/2000-652-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COPEL DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : MANOEL MARCOS GOMES

ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

D E C I S ã O O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a agravante não juntou cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça imprescindível à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do apelo.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a compreensão da controvérsia e a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, **verbis**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III, VII e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-16995/2003-909-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO : KÁTIA FRANCO

ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não com-

portando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-21284/2002-902-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO : LUIZ VALDEMAR BOLLIER

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego** seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-34477/2002-902-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANUFATURA NACIONAL DE BORRCHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADENIR NILDA PUCCA

AGRAVADO : JOSÉ AVELINO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADA : DRA. CLEONICE DA SILVA DIAS

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/08) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 121/122), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/00 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no § 1º do art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego** seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-45511/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHIRLEY LOPES MATSUDA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão regional que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e item III da IN/TST 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-63175/2002-900-04-00.0 TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO : VALDEMIR DA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-76210/2003-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANDREA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES
AGRAVADO : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : DR. SOLON ALMEIDA CUNHA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Tal peça é imprescindível para o deslinde da controvérsia, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-79726/2003-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIANO TEODORO
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PIVA
AGRAVADO : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos as cópias das certidões de publicação do v. acórdão regional, proferida em sede de declaratórios, e do despacho denegatório, peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso denegado e do presente agravo, cuja ausência impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quando à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-88421/2003-900-12-00.3 trt - 12ª região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO : LUIZ JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamado (fls. 347/348 - fax e 349/350 - original) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 334/336), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se intempestivo, uma vez que o agravante foi intimado do despacho denegatório em 11/11/2002 - segunda-feira (fl. 336) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado junto ao egrégio TRT da 12ª Região em 06/12/2002 (fl. 347), após ultrapassado o prazo legal, que se encerrou em 27/11/2002, conforme previsto no caput do art. 897 da CLT e no item II da IN/TST nº 16/00.

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, caput, da CLT e na IN nº 16/00, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-95222/2003-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO DEVAIR TAVARES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO : A. VASNIESKI E CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA BURATTO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. José Fernandes Júnior, OAB/RS nº 25.140. Cumpre salientar que o substabelecimento, não possui valor algum, em face da ausência de procuração válida do substabelecido Dr. Valdemar A. L. da Silva OAB/RS nº 12.422.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula nº 164 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, *in verbis*:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 30/05/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 694/1999-010-15-40.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ARNOLD
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS SIMONETTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de maio de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 06/06/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1034/2005-052-03-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SETOL - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : AURÉLIO PUSSENTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 11602/2004-002-09-40.2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : VALMIR GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1662/1999-106-15-00.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP
 ADVOGADO : DR. ROMUALDO GALVÃO DIAS
 AGRAVADO(S) : ESTELA MARIA LOURENÇO LUCAS
 ADVOGADO : DR. JAMIL APARECIDO MILANI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 145/2001-101-04-40.7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GERCI DOURADO SILVA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA DE AMARANTE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1125/1999-008-17-00.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SANDRA TALYULI DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1250/1995-018-04-40.8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADORA : DRA. JACQUELINE BRUM BOHRER
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO EIFLER CIARDULLO
 ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1410/2003-472-02-40.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BLECKMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN MAX LORENZINI
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA OLIVERIO
 ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1560/1999-040-01-40.3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1898/1990-007-09-43.7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RUI FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 47318/2002-900-02-00.7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : GISÉLIA MOURA DE PAULA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

**FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
 DESPACHOS**

PROC. Nº TST-RR-79.001/2005-671-09-00.7

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
 RECORRIDO : ADEMIR VERONEZ
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES
D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 327 o i. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná remeteu estes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região com fundamento na Emenda Constitucional 45, de 8/12/2004 e pelo despacho de fls. 332 a i. Vice Presidente do TRT o encaminhou a esta Corte. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência 7.204-1-MG, decidiu que o marco temporal da competência da Justiça do Trabalho, para as ações pendentes na Justiça Comum envolvendo matéria, agora de competência da Justiça do Trabalho, é o advento da EC 45/2004 e desde que pendentes de julgamento.

A decisão do Supremo Tribunal Federal no aludido Conflito de Competência vem concentrada na seguinte ementa:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária -- haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa --, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no

estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7.204-1.MG, Rel. Min. Carlos Britto, Ac. no DJU-1 de 9/12/2005).

Ante os termos da Resolução Administrativa 1220/2007 (DJU-1 de 8/5/2007), mediante a qual esta Corte revogou a Resolução Administrativa 1.208/2007, e considerando a jurisprudência do STF, assentada no julgamento do Conflito de Competência 7.204-1.MG, **devolvo** estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-79.003/2005-026-09-00.2

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRA
ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO : MARIANO OLIVA
ADVOGADO : DR. ALCEU BIANCOLINI FILHO

D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 359 o i. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná remeteu estes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região com fundamento na Emenda Constitucional 45, de 8/12/2004 e pelo despacho de fls. 366 a i. Vice Presidente do TRT o encaminhou a esta Corte.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência 7.204-1-MG, decidiu que o marco temporal da competência da Justiça do Trabalho, para as ações pendentes na Justiça Comum envolvendo matéria, agora de competência da Justiça do Trabalho, é o advento da EC 45/2004 e desde que pendentes de julgamento.

A decisão do Supremo Tribunal Federal no aludido Conflito de Competência vem concentrada na seguinte ementa:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária -- haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa --, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de compe-

tência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7.204-1.MG, Rel. Min. Carlos Britto, Ac. no DJU-1 de 9/12/2005).

Ante os termos da Resolução Administrativa 1220/2007 (DJU-1 de 8/5/2007), mediante a qual esta Corte revogou a Resolução Administrativa 1.208/2007, e considerando a jurisprudência do STF, assentada no julgamento do Conflito de Competência 7.204-1.MG, **devolvo** estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166.888/2006-998-02-00.2

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDOS : EUGÊNIO GUIDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADEMIR VICENTE DE PÁDUA

D E S P A C H O

O Superior Tribunal de Justiça remeteu estes autos a esta Corte com fundamento na Emenda Constitucional 45, de 8/12/2004.

Mediante a Resolução Administrativa 1.208/2007, publicada na seção I do Diário de Justiça de 22 de fevereiro de 2007, o Tribunal Superior do Trabalho determinou a suspensão do feito nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica suspensa a tramitação dos processos em que houver interposição de recurso especial ou de agravo de instrumento em mrecurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, até o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Conflito de Competência nº 7377."

O aludido Conflito de Competência nº 7377 foi suscitado nestes autos, consoante acórdão de fls. 140/150.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência 7.204-1-MG, decidiu que o marco temporal da competência da Justiça do Trabalho, para as ações pendentes na Justiça Comum envolvendo matéria, agora de competência da Justiça do Trabalho, é o advento da EC 45/2004 e desde que pendentes de julgamento.

A decisão do Supremo Tribunal Federal no aludido Conflito de Competência vem concentrada na seguinte ementa:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária -- haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa --, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (CC 7.204-1.MG, Rel. Min. Carlos Britto, Ac. no DJU-1 de 9/12/2005).

Ante os termos da Resolução Administrativa 1220/2007 (DJU-1 de 8/5/2007), mediante a qual esta Corte revogou a Resolução Administrativa 1.208/2007, e considerando a jurisprudência do STF, assentada no julgamento do Conflito de Competência 7.204-1.MG, **devolvo** estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se

Brasília, 4 de junho de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-181.900/2007-000-00-00.6 TST

AUTORA : JAPAN AIRLINES INTERNACIONAL CO. LTDA.
ADVOGADO : DR. TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO
RÉU : CHRISTIAN ETCHEGARAY FONSECA

D E S P A C H O

JAPAN AIRLINES INTERNACIONAL CO. LTDA. ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando seja dado efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, apreciando o recurso ordinário da Reclamada, afastou a concessão do efeito suspensivo e manteve inalterada a sentença quanto à procedência do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente na reintegração do Reclamante no emprego no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, estratificado nas Súmulas nos 634 e 635, a competência funcional do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar medida cautelar incidental a recurso de revista apresentado no Tribunal Regional do Trabalho somente é estabelecida quando esgotada a jurisdição da Instância a quo, que, no caso, ocorrerá no momento em que for exarado o despacho de admissibilidade do referido apelo. Segundo a própria Autora sinaliza na petição inicial, ainda não houve o mencionado juízo de admissibilidade - o que se confirma mediante consulta processual obtida via "internet" junto ao sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Dito isso, estando demonstrada a razão pela qual esta Corte não detém competência para julgar a presente ação cautelar, **julgo extinto** o processo, sem a resolução do mérito. Custas pela Autora no valor de R\$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Antônio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensio Coelho. Franqueada a palavra, o Dr. Márcio Gontijo, em nome dos Advogados militantes nesta Corte, registrou com pesar o falecimento da Drª Lízia Barreira Moniz Aragão. Associaram-se ao registro os Ministros presentes e a douta Representante do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o envio de condolências à família enlutada. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de Abril, ato contínuo, passou-se ao julgamento do processo em pauta: **Processo: AIRR - 5040/1988-001-13-41.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gleriston Guedes Cavalcanti, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/1990-007-10-41.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Fernandes de Souza Filho e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4055/1991-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Joelma Silveira Gomes, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402/1992-002-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Extinta Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eduardo Augusto Ferreira Guilhon, Advogado: Dr. Hélio Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 798/1992-052-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Gilberto Xavier de Moraes, Advogado: Dr. Andrei Felipe Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/1992-001-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústrias Reu-



nidas Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Willian Terçariol Ricci, Agravado(s): Adelson Leite dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Vera Lúcia Gorron, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/1995-053-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de Reginaldo Luiz Dusso, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Clube de Campo Barão Geraldo, Advogada: Dra. Maria Célia R. Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/1996-010-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): S/C do Hospital Regional de Solânea, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Agravado(s): Maria Gisélia Evangelista de Lima, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/1996-055-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carlos Zaccarão, Advogado: Dr. Noemi Sabino Vianna, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/1996-042-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Paschoal Ambrósio Filho, Advogado: Dr. Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 1044/1996-042-01-41.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paschoal Ambrósio Filho, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 314/1997-202-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sispro S.A. - Sistemas e Processamentos de Dados, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Marlise Kroth Lippert, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/1997-080-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): José da Costa Filho, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2415/1997-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Hercordovil Lino, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benvides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3162/1997-069-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Camargo Campos S.A. - Engenharia e Comércio, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Alcides Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Bernadete Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438/1998-032-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s): Maria Valciria da Silva Souza, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256/1998-010-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mércia Carlos de Souza, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/1998-231-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wotan Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Luiz Antônio Louzada Pereira, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1695/1998-341-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravante(s): Ricardo Luft, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 2006/1998-039-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Márcia Sales Muraca, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Agravado(s): Comercial da Pátria Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contra-minuta e negar provimento ao agravo de instrumento, deferindo à agravante o benefício da justiça gratuita,

para isentá-la do pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 2871/1998-060-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Pinho & Coelho Lanches Ltda., Advogada: Dra. Maria The-reza Salaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/1999-015-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Supermercados Febernati S.A., Advogada: Dra. Anelise Febernati, Agravado(s): Elma da Silva, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 160/1999-020-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): Álvaro Santana Filho, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/1999-251-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Gilberto Pimentel da Silva, Advogado: Dr. José Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381/1999-004-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado do Mato Grosso do Sul - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/1999-004-24-42.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado do Mato Grosso do Sul - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/1999-662-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Dilo Canofre dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1106/1999-025-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Akrom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Agravado(s): Miguel Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/1999-004-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Dra. Helen Freitas de Souza Júdice, Agravado(s): Márcio Luiz Bragato e Outros, Advogada: Dra. Débora Santos de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1162/1999-401-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorge Athaide da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/1999-007-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Dirce Moreira do Carmo, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1239/1999-016-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462/1999-221-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Honey Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3511/1999-006-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): KS Pistões Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Lisandra Fagundes, Agravado(s): Nelson Massuchetto, Advogado: Dr. Áldo Lorenzatto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537905/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Antônio Marçal de Maria, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285/2000-464-02-**

radador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 145/2000-056-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Jorge Maraiá da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/2000-005-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Agravado(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/2000-005-17-41.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Carlos Damázio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2000-002-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Raimundo Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2000-271-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Francisco Elbo Galezinski, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2000-053-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Sambaíba Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Uniforce Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Deraldo Alves Correia, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Fort Dodge Saúde Animal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2000-403-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Roberto Carlos Andreis, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1227/2000-036-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Cristina Cazelgrandi Torres, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245/2000-081-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Joaquim Pinheiro, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade rejeitar a prefacial de não-conhecimento, suscitada em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé, veiculada pela agravada. **Processo: AIRR - 1327/2000-732-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo, Advogado: Dr. Eugênio Carlos M. Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 1345/2000-095-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Divina da Silva Rocha, Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874/2000-045-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ogentil de Camargo, Advogada: Dra. Elizabeth Lahos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015/2000-074-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Antônio Marçal de Maria, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285/2000-464-02-**

40.7 da 2a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Fernandes Alves de Abrantes, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Massa Falida de Itaú Pinturas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2422/2000-077-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Floriano de Moraes, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2564/2000-464-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Antônio de Azara, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2839/2000-016-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Floriano de Souza Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693921/2000.1 da 5a. Região.** corre junto com RR-693922/2000-5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Elíasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Júlio César da Motta, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2001-022-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): Antônio Carlos Bernardi, Advogado: Dr. Marco Antônio Delatorre e outro, Agravado(s): Espólio de Américo Rossatto, Advogado: Dr. Moacyr José Davoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2001-111-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Reginaldo Leão Baião, Advogada: Dra. Eliana de Nazaré Uchôa Aflalo, Agravado(s): Luís Fernando Paysano Nobre, Advogada: Dra. Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes, Agravado(s): Lima Revendedora de Combustível Ltda., Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Lauro de Paula Lima, Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2001-411-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sandra Chagas Machado, Advogada: Dra. Margarida Saraiva Silveira, Agravado(s): AGF Brasil Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Sônia Kappau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2001-071-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Vilas Boas do Rosário, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2001-161-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bacraft S.A. - Indústria de Papel, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa, Agravado(s): Luís Fernando da Silva Santana e Outro, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Santana Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Orlando Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2001-073-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Rosimar Jacob dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2001-003-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Carlos Viana Brites, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Agravado(s): Inalca Indústria Alimentícia Capixaba Ltda., Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2001-051-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): Inês Perez, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): Cleaning Services Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258/2001-025-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Fabiano SAVEDA dos Santos, Advogado: Dr. José Altair Lopes Moreira, Agravado(s): Sampaio Nickhorn S.A., Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2001-006-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renato César Godini, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão

de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 1508/2001-114-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Evangelista Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Agravado(s): Telefino - Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1614/2001-062-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Vanda de Souza Sacramento da Silva, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100/2001-060-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Lanchonete Duzentos e Treze Ltda. -ME, Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2705/2001-021-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Lucimar Soares Vilarinho, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4079/2001-004-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Petroleum Formação de Inseto Ltda., Advogado: Dr. Joel Henrique Melnik, Agravado(s): Sérgio Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799278/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Luís Rangel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2002-001-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 388/2002-141-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Agravado(s): Cleci Pereira da Silveira Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2002-007-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Severino Tomé da Silva, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Pactum Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marylusia F. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2002-020-02-40.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-452/2002-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Universo Online S.A., Advogada: Dra. Célia Mara Peres, Agravado(s): Maurício Rodrigo Villalobos Gonzales, Advogado: Dr. Sérgio L. Vendramini Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2002-020-02-41.2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-452/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maurício Rodrigo Villalobos Gonzales, Advogado: Dr. Sérgio L. Vendramini Fleury Filho, Agravado(s): Universo Online S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezeffredo, Agravado(s): Arnoldo Pinheiro Amorim, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2002-035-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): A.A.P. Franchising S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2002-030-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Rodrigo Garcia, Advogado: Dr. Renato Klie-mann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2002-019-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):

Aldeci Inácio de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena de Freitas Armbrust Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2002-102-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Agravado(s): Luiz Donizete da Silva, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744/2002-013-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-744/2002-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Dilce Maria Vieira Fialho, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2002-013-04-41.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-744/2002-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dilce Maria Vieira Fialho, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2002-019-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): José Carlos de Castro, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798/2002-099-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Assisi Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Agravado(s): Valmir de Almeida, Advogado: Dr. Dionísio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2002-002-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ana Carolina de Castro Muniz, Advogado: Dr. Rodrigo Schessler, Agravado(s): Club de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): Eurico Angelo de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): Sportech - Consultoria em Ciências do Esporte Ltda., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/2002-094-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Valdecir Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Anderson Soares Martins, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2002-071-09-40.3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-1209/2002-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elves Vieira Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/2002-071-09-41.6 da 9a. Região.** corre junto com RR-1209/2002-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravante(s): Elves Vieira Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254/2002-060-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bisfarma Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Paulo Antônio Begalli, Agravado(s): Elifafete Miranda Trindade, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304/2002-014-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1304/2002-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Alberto Santos de Souza, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): Procomp Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2002-014-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1304/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Luís Alberto Santos de Souza, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Agravado(s): Procomp Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2002-025-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. "O Estado de Minas", Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Geraldo Antônio Resende, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377/2002-030-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Francisco Alves Pereira, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377/2002-014-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas (CRBS S.A.), Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilbson Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agra-



vo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388/2002-013-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio do Edifício José Costa, Advogado: Dr. Sérgio Gontijo Machado, Agravado(s): Geraldo Pereira Filho, Advogado: Dr. Valter José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420/2002-072-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Paulo Ferreira Fraga, Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Agravado(s): Young & Rubicam Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2002-122-06-40.3 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Ivanildo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2002-041-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Lancheteria Tulas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Valdivino Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723/2002-041-02-40.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1723/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Eduardo Luiz Leite, Advogada: Dra. Andréa Marcondes Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1723/2002-041-02-41.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1723/2002-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eduardo Luiz Leite, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Agravado(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1739/2002-221-04-40.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1739/2002-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Escobar, Agravado(s): José Gilberto Alves, Advogada: Dra. Andréa Strohmeier Ribeiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1739/2002-221-04-41.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1739/2002-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Gilberto Alves, Advogada: Dra. Andréa Strohmeier Ribeiro, Agravado(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Escobar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1930/2002-446-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Cícero Nunes, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Agravado(s): HSAC Logística Ltda., Advogado: Dr. Lucyla Tellez Merino, Agravado(s): Representações Proinde Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Josefa Eliana Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Dr. Moacyr Pinto Costa Júnior, Agravado(s): Transchem - Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Denis Xavier Alonson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153/2002-071-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches El Caçador Ltda., Advogada: Dra. Rita Maria Lima Fabrício Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2347/2002-076-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Antônio Bezerra do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2563/2002-017-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Xexue Mate Hotel Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Beserra Cipriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2594/2002-020-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas,

Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Pennsivera Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Rubens Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5602/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Vinícios de Oliveira, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7419/2002-003-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Brasilsat Harald S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogada: Dra. Bianca Hämmerle Avelar, Agravado(s): Luiz Cláudio Valadão Vargas, Advogada: Dra. Maria Gomes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7945/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dan Antônio de Souza, Advogada: Dra. Rosana de Santana Santos, Agravado(s): Hotel Deville Guarulhos Ltda., Advogado: Dr. Lineu Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8244/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Roberto de Paiva, Advogada: Dra. Sandra Mara Sábino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9008/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Fernando Antônio Araújo de Souza, Advogado: Dr. Flávio Henrique Santos, Advogado: Dr. Ciro José Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa, por litigância de má-fé, veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 9709/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valcídia Constantino da Silva Lazzarotto, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10115/2002-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. C. da Cunha, Agravado(s): Valéria Maria Albuquerque Zeferino da Silva e Outra, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15164/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR e RR-15161/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): Adelar Rossi e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15165/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR e RR-15161/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Adelar Rossi e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20672/2002-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vilson Pires Galvão, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): Vita Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21783/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): MBM Previdência Privada, Advogado: Dr. Marcelo Zuboski Bastos, Agravado(s): Circelaine Barreto da Silveira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22234/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Darwin Gallafrio, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Comercial Center Cotia Ltda., Advogado: Dr. Gerson Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29699/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Silvia Mara Terra Machado, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36713/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Masilda Haide Rolim de Moura, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Advogada: Dra. Allina Gracco Cruvinel, Agravado(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogada: Dra. Míriam Pêrsia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45116/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcelo Pinto Coelho, Advogado: Dr. Willian José Campos da Cruz, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda.,

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46369/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Raposo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48229/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Marisa Terezinha de Andrade Suzano, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51580/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Antônio João Alves, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Massa Falida de Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52148/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marjorie Cristina Sguarior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Wanderley do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53521/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Benício Cordeiro, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Alessandra Christina Ferreira Oliveira, Agravado(s): ICEC - Indústria de Construção Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60202/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hércules José Oliveira Quintanilha e Outro, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62102/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Neusa Grigoli, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68536/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): André Luiz Curtios Ferrão e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 71376/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Manoel Alves da Silva, Advogado: Dr. Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Agravado(s): Érige Empreendimentos e Participações Ltda, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71989/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nilson Staffen, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 24/2003-039-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Célia Tadeu de Almeida, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2003-033-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Senador do Mate Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/2003-011-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procuradora: Dra. Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Agravado(s): Jairo Ribeiro de Lima e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99/2003-011-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adão Pacheco da Silva e Outros,

Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2003-026-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, Advogada: Dra. Norma Sueli de Caires Galindo, Agravado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): Milton Luz dos Santos, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2003-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gracindo Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Dauto Barbosa Castro Passare, Agravado(s): Lourenço Martins Bispo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2003-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Lígia Crefes dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2003-007-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-298/2003-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Sílvio de Jesus Lopes Corrêa, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2003-007-16-41.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-298/2003-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Sílvio de Jesus Lopes Corrêa, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2003-059-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Rebelo Zickwolff Carlini, Agravado(s): Espaço Digital - Computação Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): Edson Luiz Viana Aleixo, Advogada: Dra. Teresa Mendes Liporaci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/2003-051-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Marco Aurélio Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2003-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Marcos Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Ilias Nantes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2003-669-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Agravado(s): Benedita Georgia Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2003-669-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Agravado(s): Nerleide Maria Visquetti Solcia, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/2003-669-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Agravado(s): Débora de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2003-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espaço do Banho e Aromas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): Soraia Cristina Galvão, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2003-114-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Alexandre Aguiar, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652/2003-073-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Luiz Carlos Noronha e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2003-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eudóximo Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2003-101-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ataíde Vilela e Outro, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2003-006-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivaldo Antônio do Nascimento, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2003-012-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dalva Emilce Bacelar, Advogado: Dr. Jurandir Vaz do Nascimento, Agravado(s): Tropical Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2003-201-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valmir Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Agravado(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 925/2003-013-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): Clara Lúcia Moraes da Cunha, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952/2003-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adriana Rodrigues Amâncio, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1055/2003-064-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Adalberto Rodrigues Martins Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077/2003-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): BMP - Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Leila Maria Gonçalves Barginha, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087/2003-446-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Júlio César Iannuzzi e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Caram Marcos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126/2003-014-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1126/2003-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Regina Vilhena Vaz de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor - Procon, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2003-014-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1126/2003-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Maria Regina Vilhena Vaz de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Marmo Malheiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2003-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): José Carlos Natividade Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2003-039-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Luiz Gonzaga Pires da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1374/2003-443-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1374/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374/2003-443-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1374/2003-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodrigo Ribeiro, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408/2003-015-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Denise Telles dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cris-

tina Sbano Delorme, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1428/2003-010-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roque Elias Merlo, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/2003-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermendi, Agravado(s): Edson de Almeida Gomes, Advogada: Dra. Josete Vilma S. Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461/2003-084-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Ilton Braga do Nascimento, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Village Segurança Especial S/C Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Nascimento da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479/2003-751-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-1479/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Antônio Fuchs, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Indústria Gráfica Sul Ltda., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2003-003-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Agravado(s): Gilberto Assis de Souza, Advogado: Dr. José Drauzio Leirião, Agravado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637/2003-016-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elisa Torres Freitas, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Unibanco AIG Previdência S.A., Advogado: Dr. Fernando Borges Porelo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681/2003-028-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Ancelmo dos Santos, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2003-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Carmella Curcio, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706/2003-007-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Batista Mendonça, Advogado: Dr. José Nilson Nogueira Pereira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Mônica Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786/2003-013-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vinac Consores S/C Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Luís Alves de Andrade, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Agravado(s): Auto Posto Fezu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Machado Meireles, Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1823/2003-541-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ademir Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845/2003-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Jordan de Jesus Felipe, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885/2003-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edivaldo Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004/2003-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Adeline Rodrigues, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066/2003-122-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Luiz da Rocha Boregas, Advogado: Dr. Luciano Amorim da Silva, Agravado(s):



Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. José Eduardo Mascaro de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2162/2003-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Monte Estoril Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187/2003-382-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): Francisco Maximino da Costa, Advogado: Dr. Marcel Augusto Satomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2508/2003-011-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Raimundo Avelino e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2524/2003-261-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): Imacom - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Rocha Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2624/2003-059-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Clóvis Augusto de Camargo, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2711/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Broto da Terra Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2880/2003-072-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Ângelo Chicone, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3454/2003-662-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Agravado(s): Edson Matiazzi Arraes, Advogado: Dr. José Wladimir Garbuggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4414/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Lia Adibe de Gouveia Gomes, Agravado(s): Antônio de Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10769/2003-016-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mauro Beghetto Penteado, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78531/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Elder Silveira Oliveira e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 79984/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marne Dulinski Júnior, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Net Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 80357/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Menzies Aviation Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Greguer Pizarro, Agravado(s): Wilson Aparecido Alonso, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84236/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Escola de Educação Infantil São Vito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisca Matias Dantas, Advogado: Dr. Núncio Petraglia Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 89247/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosimar dos Santos de Castro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93572/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Claider Miranda Lioiola, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94156/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maximo Nicomedes Sena Meira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94215/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Jorge Luiz Morando, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 94316/2003-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Haas Comércio e Indústria Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Marco Antônio Pereira Maia, Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luzia Cecília Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação para que passem a constar como agravantes CONSÓRCIO HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e OUTROS e como agravados MARCO ANTÔNIO PEREIRA MAIA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e no mérito negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95358/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amir Severo da Silveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 96276/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Celso Stumpf, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 98449/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Lauri Lauren Sperb, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 109277/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelita Marcelina Lora Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 109361/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Letícia Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Roberto de Melo Machado, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 113438/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rita Werle Ambrosi, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaire Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obser-

vação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum, o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 5/2004-013-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaire Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Odete Lúcia Sotoriva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9/2004-434-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União para a Formação, Educação e Cultura do ABC - Unifec, Advogado: Dr. Wesley Márcio Marques Lopes, Agravado(s): Eliana Pereira Simões dos Santos, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/2004-054-18-40.4 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Autoeste Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): Cleide Vieira Rosa, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Agravado(s): Fiat Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2004-037-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84/2004-171-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Agravado(s): Jane Ghidetti Marçal, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95/2004-012-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaire Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Geci Ramires de Souza, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95/2004-075-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Maria Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elevadores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): Joselito Guedes dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Mábene Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102/2004-443-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Valter Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 221/2004-014-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Élio da Cunha, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2004-751-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Mirian Ordakowski Schuh, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2004-021-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304/2004-024-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mara Silva Fernandes, Advogado: Dr. Douglas Policarpo, Agravado(s): Indústria de Calçados Vicentini Ltda., Advogado: Dr. Roberto Cezar Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315/2004-102-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ulisses Crispim Souza Santos, Advogada: Dra. Rosalva Roussenq, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Moniz de Aragão Goes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2004-010-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leony Gomes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2004-010-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria de Lourdes Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s):

Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376/2004-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Silvano Ingo Weber e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2004-105-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-423/2004-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Lúcio Silveira, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 423/2004-105-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-423/2004-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Mauro Lúcio Silveira, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2004-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Maria das Graças Barbosa Camacho, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536/2004-051-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Agnaldo Miranda de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544/2004-102-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Mauro Mascarenhas de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos da Conceição, Agravado(s): Companhia Fabril Mascarenhas, Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 620/2004-021-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Maria de Lourdes Machado, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/2004-075-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wesley Atilio da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Ariceu Mortari, Agravado(s): Município de Orlândia, Advogado: Dr. Flávio Casarotto, Agravado(s): Aufer Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo dos Reis Silveira, Agravado(s): José Carlos Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2004-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Elisandra da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): Oliver & Lin Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747/2004-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltz de Sant'Anna, Agravado(s): Elenilton Jesus da Silva, Advogada: Dra. Luciana Baracho Melo, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Trabalho Ltda. Coolabor, Advogado: Dr. Wilson Moreira Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - Emasa, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772/2004-062-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): José Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2004-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edgar Robinson e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878/2004-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Robenilton Domingos da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Martins, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sami Arap Sobrinho, Agravado(s): CW Telecomunicações Comércio e Instalações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/2004-211-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Flávio Henrique Santos

(Fazenda Lambrange), Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Agravado(s): José Adriano da Silva, Advogada: Dra. Analene Maria de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 983/2004-029-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Elisângela Cristina de Oliveira Lucas e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Proconsult Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2004-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mário Analla, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2004-079-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco José Brotto, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2004-271-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Auro Kenji Suzuki & Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094/2004-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Kleber Minatogau e Outros, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2004-086-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Dra. Raquel de Castro Bernardeli, Agravado(s): Sebastião Dias da Silva, Advogada: Dra. Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145/2004-035-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Elias Tenório de Araújo, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159/2004-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ricardo Erivelto de Freitas, Advogado: Dr. Gil Jésus Vale de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163/2004-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Luiz de Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2004-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Martins Filho, Advogado: Dr. Kelly Cristina Salgarelli, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2004-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): Maria Inês de Souza Morais, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1264/2004-013-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): OfficeBrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Agravado(s): Elvis de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fero de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2004-005-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1281/2004-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Joaquim Noronha Lélis Filho, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Agravado(s): Fundação Forluminas de Segurança Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281/2004-005-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1281/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Forluminas de Segurança So-

cial - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Joaquim Noronha Lélis Filho, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/2004-017-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Secy Joira de Oliveira Amado, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2004-006-19-40.4 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-1339/2004-7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orleam Ramos da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2004-006-19-41.7 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-1339/2004-4, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Orleam Ramos da Silva, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2004-010-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Djalmir Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1504/2004-122-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Maria Cristina dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2004-271-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintraccon, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): José Carlos Novas Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2004-012-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Fidis de Investimento S.A., Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Agravado(s): Ricardo Tavares Colares, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Banco Fiat S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2004-121-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Rosilene Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603/2004-005-19-40.3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-1603/2004-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorge Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2004-005-19-41.6 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-1603/2004-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Jorge Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2004-031-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilliard Clayton Dias e Outro, Advogado: Dr. Fernando Portilho Carneiro, Agravado(s): Ylram Comercial Pizzaria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736/2004-109-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa, Agravado(s): Ivanildo Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892/2004-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Econ Distribuição S.A., Advogada: Dra. Elisa Maria de Arruda, Agravado(s): Antônio Irlanilton de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940/2004-020-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Palmedred - Palmeira Assessoria de Recuperação de Créditos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Monteiro Pedrosa, Agravado(s): Geralda do Socorro Barros Travassos Damasceno, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2004-044-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Agra-



vado(s): Eldo Amílcar Franchin, Advogado: Dr. Elias Calil Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967/2004-019-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): LC Thec Informática Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Elaine Maria Cappi, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077/2004-171-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alexandre José Maia, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Raíssa Saldanha Menezes, Agravado(s): Empretec Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2283/2004-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Doceria Vivi Ltda., Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2292/2004-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Wladimir Augusto Ruiz, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2867/2004-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Bar e Lanches Jardim da Pompéia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3443/2004-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): José Figueiredo de Bem, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/2005-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comércio de Roupas JS Ltda., Advogada: Dra. Sônia Mara Zerbiniatti Silva Coelho, Agravado(s): Silvana Nardeli, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/2005-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ricardo Apone, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2005-134-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza, Agravado(s): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/2005-007-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Luiz Carlos José Chaves de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160/2005-018-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Agravado(s): Shirley Maria Arruda da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2005-018-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Agravado(s): Rosileide Santiago Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197/2005-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Carlos de Figueiredo, Advogado: Dr. Sidney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2005-056-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cimento Tocantins S.A., Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Paulo Xavier de Matos, Advogado: Dr. Eduarti Matos Carrijo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2005-512-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marinês Baccarin,

Advogado: Dr. Edgar D. Cunha, Agravado(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2005-007-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Paulo Roberto da Costa Lucena, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243/2005-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Agravado(s): Antônio José de Lima, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305/2005-001-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Massayó Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): Afócio José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358/2005-012-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Ângela de Castilho Pereira Vieira, Advogado: Dr. Saulo Silva, Agravado(s): Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - Seias, Advogado: Dr. Edilson Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366/2005-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aronis Caetano Manoel, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2005-054-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Katumi Kisi e Outros, Advogado: Dr. Gilseño Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 393/2005-112-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Devanir Batista Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2005-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Souza Lima Petrillo, Agravado(s): Último Justino, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417/2005-018-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - Atech, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Hyldegardes Cavalcanti Castilho de Magalhães Mello, Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2005-072-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Agravado(s): Rita Aparecida Anunciado de Souza, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2005-007-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Zé Doca, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Vera Lúcia Braz da Conceição, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Farias Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 578/2005-251-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Paulo Rocha Júnior, Agravado(s): José Jacinto Barbosa, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2005-003-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Agravado(s): Silvana de Sousa, Advogada: Dra. Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Agravado(s): Medeiros & Souza Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2005-195-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rogel Sandro Vilela de Moura, Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de ins-

trumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622/2005-002-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): Sindicato dos Servidores nas Entidades Públicas Concessionárias do Sistema de Transportes e do Tráfego Urbano do Município de Belém - SINTBEL, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 633/2005-381-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Domingos Miguel, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2005-005-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Agravado(s): Olívio Zanovello Júnior, Advogado: Dr. João Marcos Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/2005-014-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Edmilson Bóaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Hosana Maria da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2005-014-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hotel Deville Guarulhos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): Eliezer Vargas, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797/2005-056-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Prado Distribuidor de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Armando Cabral de Aquino, Agravado(s): Messias Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2005-002-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - Empaer, Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Agravado(s): Antônio Celso Antunes Freire, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2005-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Alaíde Zadroczyńsk, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Agravado(s): Pastore Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2005-271-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): William Luiz Farias de Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Agravado(s): CTC Logística Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2005-101-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TIM Celular S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Anicéia Minello Marinho, Advogada: Dra. Adriana Rodolpho Gonsales, Agravado(s): Corp Telecon Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2005-021-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Raimundo Tertuliano Sobrinho, Advogada: Dra. Rosa Maria Duarte de Andrade, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2005-040-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Andreia Aparecida Pereira Pompeu Barreto e Outras, Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Agravado(s): Construtora Mineira Ltda., Advogado: Dr. Hélcio Geraldo de Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2005-031-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Demar Alves Pereira, Advogado: Dr. Mionesi Nogueira, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587/2005-129-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Benedito Claret dos Reis, Advogado: Dr. Eline Terezinha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759/2005-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Geraldo Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s):

Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809/2005-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Marcílio Campos de Souza, Advogada: Dra. Valéria Maria Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928/2005-002-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Maria Dalva Malaquia da Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013/2005-013-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Públio Lentúlio Alves Peres, Advogado: Dr. Lucymara da Silva Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2808/2005-039-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Hernandez Ogeda, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4137/2005-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria de Fátima Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, Advogada: Dra. Janaina Rosa Brostolini, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi e Outros, Advogado: Dr. Fernando Souza Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4401/2005-034-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Kelly de Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13627/2005-028-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdeci de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Rodomodal Locações e Logística Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26072/2005-012-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Videolar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Laura Raimunda da Costa, Advogado: Dr. Oassis Trindade de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53812/2005-664-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Anderlei Leandro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU - LD, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78039/2005-089-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Adba Cristina Hannuch Toaldo, Agravado(s): Nerival Luiz Prestes, Advogado: Dr. Oscar Ivan Prux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2006-059-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2006-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ondina Coelho de Fraga, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2006-702-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Luiz Carlos Souza, Advogado: Dr. Giedre Koelzer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421/2006-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa

da Veiga, Agravante(s): Mário Vasconcelos da Silva, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464/2006-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Porcino F. da Costa & Cia. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Carlos de Lima, Agravado(s): Fitema - Fiação e Tecelagem de Mossoró S.A., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Mossoró, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/2006-148-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tales Souza Lemos Júnior, Advogado: Dr. Rildo de Oliveira e Silva, Agravado(s): Comercial Vflams Ltda., Advogada: Dra. Lília Margarete e Silva Sommer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813/2006-114-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Parauapebas, Procurador: Dr. Hernandes Espinosa Margalho, Agravado(s): Edson Nascimento da Costa, Advogado: Dr. Isaías Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830/2006-114-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Parauapebas, Procurador: Dr. Hernandes Espinosa Margalho, Agravado(s): Maria do Carmo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jakson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981/2006-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Agravado(s): Adalberto Calixto Soares, Advogado: Dr. Lilianna Carmo Godinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993/2006-007-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Selmo Ferreira Álvares e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira de Souza, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Carla Freire Moreira Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2419/2006-088-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Cláudia Silva de Souza, Advogado: Dr. Walter Cagnoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 664099/2000.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo Magela de Souza Campos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas regime de compensação de horário - jornada de 12X36 - validade, por divergência jurisprudencial e intervalo intrajornada - norma coletiva, por violação ao artigo 71, caput, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, condenar a Reclamada ao pagamento de: a) 01 (uma) hora de intervalo intrajornada não usufruído, acrescida do adicional de 50% e reflexos pleiteados; e b) adicional de horas extras no percentual de 50% incidente sobre as horas laboradas após a 10ª (décima) hora diária e reflexos pleiteados. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se quanto aos índices aplicáveis o regramento da OJ nº 300, da SBDI-1, do TST. Descontos previdenciários e fiscais observando-se a Súmula nº 368 do TST, devendo a Reclamada efetuar as retenções devidas e comprovar o recolhimento dos valores apurados. Arbitrando o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravado e Recorrente., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR e RR - 714150/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Helena Maria de Souza Lima, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: presente à Sessão a Dra. Débora Silva Melo, patrona da Agravante e Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR e RR - 761597/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Hélio França Vianna, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Caixa De Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial); por unanimidade, conhecer do

recurso de revista do reclamado apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra-Judicial). **Processo: AIRR e RR - 15161/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-15164/2002-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rocío Varella, Agravado(s) e Recorrido(s): Adelar Rossi e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEEE. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1239/1999-016-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1239/1999-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Everaldo Dubaj, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1386/1999-017-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jerry Adriani Dourado Pires, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Montecitrus Trading S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Recorrido(s): Manoel Carlos Hernandez e Outros, Advogado: Dr. Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1875/1999-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Manoel Gama Alves, Advogado: Dr. César Augusto de Castro, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema indenização - estabilidade no emprego - doença profissional - atestado médico - exigência prevista em instrumento normativo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização em razão de doença profissional. Observação: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: RR - 1890/1999-317-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Laurinda Maria da Silva Moraes Rueda, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrido(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aviso prévio indenizado - efeitos - superveniência de auxílio-doença no curso deste, por contrariedade à Súmula nº 371 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos da dispensa somente se concretizem após expirado o benefício previdenciário. **Processo: RR - 537906/1999.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-537905/1999-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Celi Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante.; **Processo: RR - 548/2000-005-17-00.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-548/2000-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Recorrido(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): José Carlos Damázio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, inciso I, e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o empregador é o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, devendo os descontos fiscais incidirem sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado a final nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 650/2000-731-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Recorrido(s): Maria Olinda Hilário Schroeder, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.



Processo: RR - 1754/2000-005-15-00.5 da 15a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Ford S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Martha Romaro, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 621879/2000.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Weber Campos Vitral, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630984/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Dilermundo Piva Júnior, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema descontos de imposto de renda - retenção e responsabilidade, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua responsabilidade ao mero recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema: correção monetária - época própria, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema descontos realizados a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida.; **Processo: RR - 632638/2000.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Luís Gaspari Beskovic, Advogada: Dra. Soraia Polonino Vince, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto tema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade às OJs nºs 32 e 141, convertidas na Súmula nº 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, nos termos do verbete sumular transcrito. Observação: presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 652823/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Batista Alves, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: horas extras - motorista - controle de jornada - tacógrafo, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 668313/2000.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Edilson Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Recorrido(s): Bomprego Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ampliando a condenação, determinar o cômputo, como extras, das horas excedentes da quadragésima quarta semanal - hora mais adicional, de modo a que restrita ao adicional respectivo apenas no tocante às horas excedentes da oitava diária fruto da indevida compensação. **Processo: RR - 675124/2000.7 da 16a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marla Barros e Silva Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do primeiro Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 675125/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Ribamar de Assis Marreiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do primeiro Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 688352/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento do abono concedido aos empregados inativos da CEF. **Processo: RR - 688602/2000.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria We-

ber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Alexandre Pereira Letti, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema horas extras - complementação de aposentadoria - integração, por contrariedade à OJ-18/SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 693922/2000.5 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-693921/2000-1, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Júlio César da Motta, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694576/2000.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Laércio Romano, Advogado: Dr. Ederson Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema adicional de periculosidade - contato intermitente - pagamento proporcional - previsão em acordo coletivo de trabalho, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e respectivos reflexos, ressalvado o entendimento da Relatora no aspecto. **Processo: RR - 698482/2000.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Erázio José da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703311/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Ernesto Santandrea, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do recurso de revista dos Reclamados por deserção. Por unanimidade, deferir o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) formulado na petição à fl. 362. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. e Outro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 714861/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Açucareira Ester S.A., Advogada: Dra. Daniela Trevenzoli, Recorrido(s): Cláudio Fontana, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 719581/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maurício Menezes Leite, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema: correção monetária - época própria, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 144/2001-057-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Teude Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212/2001-119-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira, Recorrido(s): Aprígio Carlos Barbosa, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Assessoria e Tecnologia Ltda. - COONAT e Outro, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): Mafersa Rodas e Participações Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multas dos artigos 477, § 8º, e 467 da CLT - diferenças de verbas rescisórias dirimidas em juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 909/2001-040-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Itororó - Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Damião Nunes de Lima, Advogada: Dra. Lucy de Arruda Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 944/2001-401-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mauro dos Santos Costa e Outro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1190/2001-066-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Osvaldo Luiz Lopes Las Casas,

Advogado: Dr. José Carlos Longo, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fábola Parisi Curci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1473/2001-006-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Renato César Godini, Advogado: Dr. Leandro Pomper-mayer Farias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento em virtude do provimento do Agravo de Instrumento nº 1473/2001.006.17.40.3, que corre junto ao presente processo, para análise conjunta em sessão posterior. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1693/2001-065-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Israel da Silva Moreira e Outros, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1923/2001-311-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gerson Anastácio, Advogado: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda., Advogada: Dra. Andréa Vargas Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2145/2001-013-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdete Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis - área de risco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, nos moldes em que ali decidido. Invertido o ônus da sucumbência, ficam os honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos do artigo 790-B da CLT. **Processo: RR - 2702/2001-020-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): Augusto Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere" - limitação do pagamento - integração - norma coletiva - validade, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere", restabelecendo, no aspecto, a r. sentença. **Processo: RR - 722353/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria de Fátima Figueiroa Correia, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogada: Dra. Viviane Lachner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 750180/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Irceu de Oliveira, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação - validade - limitação ao adicional - súmula nº 85, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na condenação relativa às horas extras, dos termos da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 757550/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Geraldo Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757718/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vanilde Maria Salustiano, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da conversão do rito em grau recursal e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que, observando o rito processual ordinário, julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito, restando prejudicado o exame do presente apelo quanto ao tema remanescente. Observação I: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 758675/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Iris Patrícia Santos de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de irregularidade de representação, bem como a alegação de impossibilidade de exame integral do recurso, argüidas em contra-razões, e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas sociedade de economia mista - admissão por concurso público - despedida imotivada e diferenças salariais - Banco Banerj S.A. - plano Bresser - acordo coletivo de 1991/1992, ambos por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, relativas ao mês de agosto de 1992, inclusive, - em face da prescrição quinquenal pronunciada, e julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado

Luiz Antônio Lazarim. **Processo: RR - 760988/2001.9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria José de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Marlon Reis de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Em face da improcedência da reclamação trabalhista e da inversão do ônus da sucumbência, restam indevidos os honorários advocatícios. **Processo: RR - 763542/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): José Tadeu Martins, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768235/2001.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Hélio Gama Barros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769554/2001.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Genivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Schutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos legais - imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST. **Processo: RR - 774101/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Ailton Francisco da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - minutos residuais e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para: a) determinar que sejam computados como horas extras apenas os minutos que ultrapassarem os cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários; e b) para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total tributável da condenação e apurado ao final, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 781026/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Nitriflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Maurício D'Albuquerque Camara, Recorrido(s): Rodolfo David de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Nilton Medeiros Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenação as horas extras e reflexos decorrentes da alteração da jornada de 6 (seis) horas para 8 (oito) horas. **Processo: RR - 783034/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos May, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema enquadramento sindical na categoria da entidade tomadora dos serviços - impossibilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 783652/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Paulo César Marques, Advogada: Dra. Jusara Osik, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 785086/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Walter Barbosa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 785645/2001.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Recorrido(s): Jorge Favoretto Filho, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 787244/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Transportes Verdemar Ltda., Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Recorrido(s): Francisco de Assis Tavares Filho, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795843/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Gauber Robson Nunes Batinga, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Novell do Brasil Software Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Fernandes de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800842/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldemar Baracho, Advogado: Dr. Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803828/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Maria Angélica Goulart, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de adicional de insalubridade e julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 117/2002-107-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Recorrido(s): Pedro Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275/2002-192-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosemary Maciel de Medeiros, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária somente nos dias em que houver trabalho extraordinário que ultrapasse a jornada de trabalho do empregado bancário, a título do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação I: presente à Sessão o Dr. Rômulo Martins Nagib, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 311/2002-087-15-85.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Facioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Flávio Henrique Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem para que o Egrégio Tribunal Regional julgue os embargos de declaração interpostos pelo recorrente, analisando as questões controversas ali expostas, nos termos da fundamentação. Resta prejudicada a análise dos demais temas propostos no recurso de revista. **Processo: RR - 477/2002-005-18-00.9 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): Maurício Coelho Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Bringel Murici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que julgado improcedente o pleito de férias proporcionais. **Processo: RR - 766/2002-082-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Cássio Luís de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema custas processuais - guia de recolhimento - irregularidade no preenchimento do código da receita na guia DARF - deserção, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1209/2002-078-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): NSR Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Cesar Romero da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. **Processo: RR - 1259/2002-019-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcia Bender, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Malwee Malhas Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1305/2002-048-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Paula Catarina Silva Comin, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1406/2002-015-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Recorrido(s): Maxwell Simões Bastos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão dos ônus da sucumbência. Ante a afirmação das partes da existência de atividade ilícita, oficie-se ao Ministério Público para as providências que entender

cabíveis. **Processo: RR - 1548/2002-017-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Fernandes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que julgado improcedente o pedido atinente ao pagamento do vale-transporte. **Processo: RR - 2185/2002-066-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Patrício da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Construtora Kauffmann S.A., Advogado: Dr. Jeferson Chince, Recorrido(s): Massa Falida de Engenharia e Instaladora Batista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362/TST, para restabelecer a sentença em que pronunciada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 15/10/97, ressalvadas aquelas alusivas ao FGTS e respectiva multa de 40%, às quais deve incidir a prescrição trintenária. **Processo: RR - 2225/2002-025-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria da Conceição Silva, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 3650/2002-079-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria José Carlos, Advogado: Dr. José Claudinei Silva, Recorrido(s): José Camelo Indústria e Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. José Francisco das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 327 da SBDI-1, atual Súmula nº 392 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11815/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Bomprego Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): José Claudionor Santana, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. João Vitor Luke Reis, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 27335/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Romel Roque Biasi, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 33370/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Edenivaldo Gonçalves Almeida, Advogado: Dr. José Eustáquio Nunes, Advogada: Dra. Maria Luiza Aparecida Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao depósito recursal, por divergência jurisprudencial e, quanto às custas, por violação do artigo 1º da Lei nº 9.289/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 34986/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Moacir de Jesus Manzoni, Advogado: Dr. Tania Cristina C. Ribeiro de Souza, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35830/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Recorrido(s): Maria do Carmo Moreira Colombo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 40825/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): União Norte do Paraná de Ensino - Unopar, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Ricardo Prochet, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 54425/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Walter Caitano, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70784/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Mi-



nistro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Luiz Carlos de Paula Garima, Advogado: Dr. Danilo Garcia Zenobini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 deste C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de postular o pagamento do adicional por tempo de serviço. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 30/2003-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anamaria Augusta Bertholdo, Advogado: Dr. Márcio Sabóia, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva Paixão - ME, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71/2003-201-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): João Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Recorrido(s): Constell RS Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Davi Gervásio Münch, Recorrido(s): Semper - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140/2003-056-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Recorrido(s): Helena Isernhagen, Advogado: Dr. Adão Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 144/2003-012-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Manoel Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): Arq-Plan Consultora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada como responsável subsidiária. **Processo: RR - 328/2003-007-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Odias Francisco de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Recorrido(s): MJL Comércio de Carpetes e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Neusa Antônia Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 404/2003-065-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourdes Yuriko Nagaoka Nakamura, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 776/2003-008-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Luiz Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema guia GFIP de depósito recursal - preenchimento incorreto - deserção do recurso ordinário - inexistência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 831/2003-074-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Paccolla, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 910/2003-433-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jair Mendonça, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar o reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucum-

bência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1093/2003-009-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): Benedito Galvão dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1099/2003-071-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Tochchio Neto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência, ficam os honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos do artigo 790-B da CLT. **Processo: RR - 1234/2003-009-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Cavalheiro, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Município de Chapecó, Advogado: Dr. André Rupolo Gomes, Advogado: Dr. Antônio Marcos Gavazzoni, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotravel, Advogado: Dr. André Felki Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Chapecó como responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante, em caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços, restabelecendo a r. sentença nesse particular. **Processo: RR - 1479/2003-751-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1479/2003-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Gráfica Sul Ltda., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): José Antônio Fuchs, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1571/2003-010-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sérgio Augusto Zamboni, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1642/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Helena Viana de Sá, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Casa de Saúde Volta Redonda Ltda., Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1694/2003-022-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Eunápio Francisco de Carvalho, Advogada: Dra. Claudete Nogueira de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Boscarol Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2194/2003-072-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Gilberto Luís de Farias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudineia Soares Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado voto do Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2494/2003-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ivan Diniz Nogueira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 2627/2003-471-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marco Antônio Biagio, Advogado: Dr. José Eduardo Albuquerque Oliveira, Recorrido(s): Cofran Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Nelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 81643/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): Lourenço Acimar Dornelles, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares.

Processo: RR - 115/2004-024-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Ricarda Ferrari Gil Nunes, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Recorrido(s): Cooperpersonal - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item multa por embargos protelatórios, por violação do artigo 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 538 do CPC. **Processo: RR - 258/2004-015-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs, Advogado: Dr. Sidney Martins, Recorrido(s): Vanilda Francisca da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552/2004-023-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aldemir Fernandes Lima, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Recorrido(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Advogado: Dr. Jayro Boy de Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 863/2004-048-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônia Silvandira do Carmo, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Recorrido(s): Lourdes Foresti, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Recorrido(s): Orlando Infantí, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Recorrido(s): Dirceu José Giovanini, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Recorrido(s): Luiz Antônio Foresti e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 874/2004-999-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Emília Filho, Advogado: Dr. João Batista Augusto Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 932/2004-003-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Miguel Angelo Garavello e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de extensão do auxílio cesta-alimentação previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho aos reclamantes, aposentados, restabelecendo a r. sentença às fls. 195-198, que julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 990/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joselma Sousa Alves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 1232/2004-010-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Med Express Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Areovaldo Luís Dal Mas, Recorrido(s): Nilson Casagrande Medeiros, Advogado: Dr. Waldir Vissoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1294/2004-014-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alexandre Ricardo de Lavor Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Município de Recife, Procurador: Dr. Gustavo Santos Barbosa, Recorrido(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Recife e a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb como responsáveis subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante, em caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 1298/2004-221-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Valtom Dorea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Félix da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o autor ao pagamento dos honorários do perito fixados na origem, invertendo, nesse aspecto, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1332/2004-128-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Verginia dos Santos Theodoro, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Município de Limeira, Procurador: Dr. Silmara A. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 deste C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial e, conseqüentemente, o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para análise da controvérsia, como entender de direito.

Processo: RR - 1346/2004-004-19-00.9 da 19a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adjane Barros dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação. **Processo: RR - 1575/2004-021-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Guilherme Pontes Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Recorrido(s): Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem para que o Egrégio Tribunal Regional julgue os embargos de declaração interpostos pelo recorrente, analisando as questões controvertidas ali expostas, nos termos da fundamentação. Resta prejudicada a análise dos demais temas propostos no recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1581/2004-001-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Recorrido(s): Robson Galhardo, Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - requisitos para o deferimento, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1906/2004-033-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Walter Augusto Hering, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema transação, adesão a PDV, quitação geral, efeitos, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, à OJ 270/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que instrua e julgue o feito como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 27501/2004-013-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Videolar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Nilson Luís dos Santos, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29950/2004-009-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Videolar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Leonês da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31230/2004-008-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Raimundo Nonato do Amaral Montenegro, Advogado: Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (ex-OJ 124 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a contar do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 143715/2004-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Lúcia Bezerra Tavares, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52/2005-018-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Giovanni José Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Recorrido(s): Sideon Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Raimunda Lourdes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de reparação por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 63/2005-401-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Cristiano do Nascimento Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123/2005-106-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Cácio Saldanha de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Wahington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as anotações na CTPS, bem como os valores

referentes a 13º salários, férias, 1/3 constitucional sobre as férias. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 183/2005-251-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Dalvina Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 191/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Isaura Salomão Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 220/2005-025-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Salete Wrubel, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Angela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema programa de incentivo à demissão consentida - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de ampla eficácia liberatória à transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 275/2005-102-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Recorrido(s): José Raimundo Oliveira sobrinho, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 278/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Recorrido(s): João José dos Santos, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 358/2005-029-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guaraciaba do Norte, Advogado: Dr. Paulo Julianelli Fernandes Martins Furtado, Recorrido(s): Antônia Márcia Matos Soares e Outros, Advogado: Dr. José Amsterdam Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423/2005-341-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cícero José Gonçalves de Espíndola, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Recorrido(s): Quanta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 843/2005-018-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ipanema Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Recorrido(s): Antônio Osvaldo Carneiro Marques, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor correspondente ao intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 1267/2005-032-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Francisco de Assis Pimenta, Advogada: Dra. Andiara de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: RR - 1294/2005-026-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Bitu de Oliveira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 1325/2005-067-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agripasto Agricultura e Pecuária Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Caldeira, Recorrido(s): Celso Jorge Guedes, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que sejam examinadas as razões recursais, afastada a deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 1429/2005-431-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sol Beneficiadora Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Jacilene Sena de Souza, Recorrido(s): Sandra Santos Ferreira, Advogado: Dr. Eliana Pereira da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2639/2005-009-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Four One Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Zanardi Crema, Recorrido(s): Maria Dilmá Higinio Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Wimk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3319/2005-009-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Kátia Cristina Milan Genovesi, Advogado: Dr. Pedro Mori, Recorrido(s): Júlia Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Soito Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3503/2005-202-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Átala Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Lúcia Morales Ortiz, Recorrido(s): Josenilson José Alves, Advogado: Dr. Adilson Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 7575/2005-143-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Recorrido(s): Irineu Firmino da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que se profira nova decisão como se entender de direito, afastada a irregularidade de representação, por ausência de apresentação dos atos constitutivos da empresa. **Processo: RR - 91058/2005-006-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94/2006-082-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilmauro Florêncio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): Casa dos Pães Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 194/2006-032-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Osmar Antônio Teixeira de Castro, Advogado: Dr. José Renato de Oliveira Moraes, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351/2006-002-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson Carlos Jardim, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogada: Dra. Juliana Bebianio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo concedido de forma parcial. **Processo: RR - 461/2006-037-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Atos Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrido(s): Cláudio Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT - reconhecimento judicial do vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 527/2006-001-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Marcello Fabrizio de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 542/2006-033-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogada: Dra. Ticiane S. Menschheim, Recorrido(s): Everson Jung, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por contrariedade à Súmula nº 164 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que examine o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1411/2006-086-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): José Manoel de Brito, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 63/2002-511-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Nova Prata, Advogada: Dra. Odila Gema Perin Fonseca, Agravado(s): Horácio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar o despacho à fl. 106 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 11475/2002-652-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Meire Picanço Simão, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Limpingá - Terceirização de Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1990/2003-084-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Carlos Roberto Silva de Barros, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1494/2004-035-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Aluísio Antônio Netto Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-AIRR - 320/2005-107-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Antônio Oliveira Diniz, Advogado: Dr. Urdan Antônio Furtado, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1652/1991-008-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Maria Teresa Rodrigues Rezende e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1973/1998-060-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Manoel Prudêncio dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 646275/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Elson Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão com efeito modificativo, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 5ª Região para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada quanto ao tema supracitado, julgando-o como entender de direito. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. **Processo: ED-RR - 654183/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nelson Nunes França, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão com efeito modificativo, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 5ª Região para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada quanto ao tema supracitado, julgando-o como entender de direito. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. **Processo: ED-RR - 698835/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Tereza Bresser Silveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 706008/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Alberto Moreno de Carvalho e Outro, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão com efeito modificativo, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 5ª Região para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada quanto ao tema supracitado, julgando-o como entender de direito. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. **Processo: ED-AIRR - 2285/2001-223-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares,

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Embargado(a): Maria Lúcia Musse Alves, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 7083/2001-035-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Embargante: Luiz Carlos Poyer, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando a omissão alegada quanto aos reflexos do adicional de transferência, imprimir-lhes efeito modificativo nos termos do artigo 897-A da CLT, a fim de crescer à condenação os reflexos do adicional de transferência nas parcelas que tenham como base de cálculo o salário. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-ED-AIRR - 759800/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Laudelino Cirilo dos Santos Filho, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 767696/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Clóvis Silveira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a obscuridade e o equívoco contidos na v. decisão que julgou os embargos de declaração anteriores, mantendo a v. decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 66/2002-005-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Celso da Conceição, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-AIRR - 205/2002-381-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Auto Porto Faculdades Ltda., Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Embargado(a): Edmilson Evaristo dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8086/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de São Paulo, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88/2003-492-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Vilsoni Gomes das Neves, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 906/2003-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Município de Porto Alegre, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Embargado(a): Alda Maria Barbosa Queiroz, Advogada: Dra. Anete Lúcia Beling, Embargado(a): Manoelito de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 998/2003-492-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Daniel Cardoso de Jesus, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-A-AIRR - 1048/2003-017-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Nilson Kozloski e Outros, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 99501/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Embargado(a): Cláudio Roberto Margarim e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81/2004-087-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Coralli Rios, Embargado(a): Luiz Gazzola, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 162/2004-059-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Dario da Silva Melo, De-

cição: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 930/2004-007-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Abel João Mrad e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 1517/2004-015-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): Antônio Roberto Voltolino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1637/2004-032-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Biz, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Fernando José Maximiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2961/2004-661-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Sônia Amaral, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Embargado(a): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, para, sanando a omissão existente, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema Litigância de Má-fé. **Processo: ED-AIRR - 199/2005-018-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Célia Regina Gualberto e Outros, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 262/2005-026-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Micro House Informática Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Vanessa Chagas de Souza, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 333/2005-095-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Expresso Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Embargado(a): Herbert Felipe Soares, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 450/2005-093-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ematex Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Embargado(a): Neliton Miranda Chaves, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 687/2005-003-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Esaú Baptista Teixeira, Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): Antônio Luiz Pugas, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Embargado(a): Engeletric Engenharia de Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 875/2005-089-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Viga Caldeiraria Ltda., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Embargado(a): Elton Pereira Madeira, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos, por intempestivos. **Processo: ED-A-AIRR - 1144/2005-036-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: S.Z. Fábrica de Portas e Beneficiados Ltda. - ME, Advogado: Dr. William Pereira Machiavelli, Embargado(a): Silvano José dos Santos, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior
do Trabalho
Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juizes Convocados Luiz Antônio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Octamias, Subprocuradora Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim registrou com pesar o falecimento da Drª Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Associaram-se ao registro os Ministros presentes, a douta Representante do Ministério Público do Trabalho e a Drª Maria Clara Sampaio Leite, em nome dos advogados militantes nesta Corte. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o envio de condolências à família enlutada. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dois

dias do mês de maio, ato contínuo, passou-se ao julgamento do processo em pauta: **Processo: AI - 238/2006-005-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Agravado(s): Davi Magalhães, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2823/1989-002-14-41.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - In-cra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): Abdul Serrath e Outros, Advogado: Dr. Celso Ceccatto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 949/1991-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Roberto Veríssimo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2244/1991-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luís Francisco Mendes Silva, Advogada: Dra. Maria Amélia Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1570/1995-051-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Tarcisio Castello Branco Sampaio, Advogado: Dr. Edgard de Novaes França Neto, Agravado(s): Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): Sebastião Querendo de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 96/1996-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Isolde Maria Klein, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 1547/1996-046-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Luiz Antônio Tost, Advogado: Dr. Ilson Aparecido Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1692/1996-521-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Wilson Antônio Batistas, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 191/1997-311-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria de Lourdes Alves Souza, Advogada: Dra. Fíva Karpuk, Agravado(s): Guaçu S.A. Papéis e Embalagens, Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1022/1997-003-13-00.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lúcia de Fátima Avelar Regis, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1691/1997-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instalson Instalações Sonoras Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): Wanderly Aparecido Faustino, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2071/1997-077-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nova Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cláudio do Carmo Duarte, Agravado(s): Espólio de Sérgio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 893/1998-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Montenegro S.A., Advogada: Dra. Ângela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Rubem Chaves Medina, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325/1998-202-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Stefani - Veículos e Autopeças Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Aurélio Fagundes de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1343/1998-446-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1343/1998-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agra-

vado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1343/1998-446-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1343/1998-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1695/1998-341-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravante(s): Ricardo Luft, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, apreciar, também, o agravo de instrumento interposto pelo reclamante a fim de, por unanimidade, negar-lhe provimento; mantida a decisão com relação ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 2847/1998-010-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): João Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Aniversário Baggio, Agravado(s): Massa Falida da Henisa Hidroeletromecânica - Empresa Nacional de Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97/1999-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Gilberto Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fernanda do Valle Faria, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954/1999-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Sílvia Sfoggia, Agravado(s): Osório Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: AIRR - 1256/1999-001-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Ariovaldo Rocha Fogazzi, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e do reclamado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 1419/1999-007-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Maraisa Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Henri Benjoya, Agravado(s): Associação dos Moradores da Antiga Vila Divineia - Asmodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2869/1999-381-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-75154/2003-9, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., Advogada: Dra. Roberto Fernandes de Almeida, Agravado(s): Raimundo Honorato Neto, Advogado: Dr. Carlos Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3068/1999-032-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-3068/1999-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelson Alexandre Paloni, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155/2000-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Ilza de Fátima Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 200/2000-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Roberto Lopes da Silva, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - Cootravipa, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 359/2000-761-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Moacir Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532/2000-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr.

Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Constança Espíndola da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603/2000-027-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): José Daércio Gomes de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 670/2000-074-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Aparecida Gomes da Silva, Advogada: Dra. Rosa David Brilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 825/2000-102-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 831/2000-003-23-41.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Colégio Novo Atheneu, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula, Agravado(s): Assis Neri Carneiro Gomes, Advogada: Dra. Aguida Laura Pompeu Dalto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1043/2000-007-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Condomínio do Edifício Santarém, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): José Batista Barbosa, Advogado: Dr. Viviano Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1100/2000-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Jacira Stachelski, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1189/2000-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Gisele Silva Borba, Advogado: Dr. Laura Lúcia da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: AIRR - 671140/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Advogada: Dra. Raquel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Advogada: Dra. Marilda da C. S. Amaral, Agravado(s): Irínea Generali Vargas, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426/2001-031-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Luiz Fernando Vilas Boas, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 605/2001-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Movelog - Organização Mercantil e Logística Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Núbica Carla Simões Rodrigues, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 768/2001-069-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Simone Rubens Faria de Moraes, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 840/2001-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Steak Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Valmir de Deus, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 952/2001-112-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR-952/2001-9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Cândido de Lima, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Rio Pardo Indústrias de Papéis e Celulose Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054/2001-051-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Joaquim Gil da Cunha Filho, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa, por litigância de má-fé, veiculado em contramínuta; **Processo: AIRR - 1094/2001-003-18-**



00.4 da 18a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Néelson Ribeiro Neves, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Sebastião José dos Santos, Advogado: Dr. Abdias Vieira Machado, Agravado(s): Leo Lynce S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347/2001-006-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Advogado: Dr. Selma Maria Pezza, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Domingos da Silva, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1417/2001-076-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Petri Neto, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Fundação Armando Álvares Penteado - Faculdade de Artes Plásticas, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533/2001-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Iranildo José Camilo da Silva, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): Servimac Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1717/2001-371-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho, Agravado(s): Luciene Maria de Santana Regueiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1765/2001-057-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Condomínio Edifício Villa América, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogada: Dra. Luciana Pignatari Nardy, Agravado(s): Carla Franco Pimentel, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedrosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1913/2001-301-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogado: Dr. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Eduard Machado de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2143/2001-068-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Venbo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sanderlei Santos Sapucaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2160/2001-004-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogada: Dra. Maria Lucinete Silva Lima, Agravado(s): Maria Eliana Castro Bernardo e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2217/2001-302-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogado: Dr. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Paulo Bezerra, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2306/2001-023-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Kátia Silva Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2712/2001-069-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Darlane Eduardo Santos, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Agravado(s): Telecomunicações Orientadas ao Público S.A., Advogado: Dr. José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7326/2001-034-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mirele Bandeira Curi Hallal, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750935/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adão Leduino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luis Alberto Esposito, Agravado(s): Município de Erechim, Advogada: Dra. Alessandra R. Biasus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809214/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ramos Barros, Agravado(s): Almir Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133/2002-003-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Advogado: Dr. Newton Dorneles

Saratt, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 161/2002-026-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hércules S.A. Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Getúlio Hordoff, Advogado: Dr. Nilton Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 162/2002-070-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): William Taylor Esteves, Advogado: Dr. Sandro Camilo de Pádua Borges, Agravado(s): Metal Form Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 18/04/2007, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: AIRR - 212/2002-202-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alexandre Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Rubião, Agravado(s): Conserj Serviços Especiais á Construção Ltda., Advogada: Dra. Sheila Pelicier Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233/2002-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Sirlei Martins Rangel, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 244/2002-206-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Lilian do Nascimento Jobab, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 253/2002-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Roque de Almeida, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 260/2002-008-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Gengis Freire de Souza, Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Regina Célia Negrão Modesto, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Miguel Ângelo Barlete Arraes, Advogada: Dra. Renata Diniz Monteiro Camargos, Agravado(s): Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 260/2002-008-08-42.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Regina Célia Negrão Modesto, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Gengis Freire de Souza, Agravado(s): Édson Zenóbio e Outros, Advogado: Dr. Danielle Carvalho dos Santos, Agravado(s): Província do Pará Ltda., Agravado(s): Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, Agravado(s): Arthêmio Scardino Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 344/2002-028-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Gomes Rezende, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387/2002-003-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tamirian Lúcia Félix Lana, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397/2002-921-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Josefa Josefina Duarte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441/2002-671-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Klabin S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilberto Batista Siqueira, Advogado: Dr. Bernardo Rücker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444/2002-042-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laurinete Vieira da Silva, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 449/2002-653-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademir Stuani, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457/2002-001-21-40.0 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Romine Costa de Melo, Advogado: Dr. Janildo Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 547/2002-701-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Márcia Eliza Prestes Krauspenhar, Advogado: Dr. Flávio Braga Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595/2002-254-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edvaldo Pedro de Santana, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Souza Tavora Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Comercial Guilherme Mamprim Ltda., Advogado: Dr. José de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633/2002-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Evangelista Soares Gadelha, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado(s): Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 660/2002-433-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): KWM Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. José Xavier Marques, Agravado(s): Luís Carlos Finato, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 674/2002-004-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jerônimo José de Moraes, Advogado: Dr. Adelton Hilário, Agravado(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723/2002-026-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Liobino Tiago Cardoso, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 723/2002-019-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Álvaro Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726/2002-161-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Tower Administradora de Empreendimentos Imobiliários e Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Valter Teixeira Júnior, Agravado(s): Elcimar Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Martins de Araújo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 726/2002-920-20-40.6 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Agravado(s): Waldir Martins Filho, Advogado: Dr. João de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735/2002-016-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Appoint Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776/2002-653-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Célio Morette, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Concor Super Center Ltda., Advogada: Dra. Sandra Amara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786/2002-056-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, Procurador: Dr. Carlos Faria de Miranda, Agravado(s): Odemir Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Wanderson Souza Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791/2002-025-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravante(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Heleno de Castro Bueno, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 821/2002-316-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): Paulo Bernardo Martins Catharino, Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1150/2002-001-13-00.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco de Assis Marinho Falcão Filho, Advogado: Dr. Antônio Fernando C. Espinola, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Luciana Costa Arterio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1195/2002-028-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Régis Martins Rocha, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1205/2002-002-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Camilo Ramos dos Santos, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207/2002-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Habitação do Piauí - Cohab, Advogada: Dra. Júlia Valéria Gonçalves Diogo, Agravado(s): Maria Lúcia de Bastos Fontes, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269/2002-075-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Keli Cristina de Carvalho Leite, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Agravado(s): Audifar Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1382/2002-014-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): McLane do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marta Divina Rossini, Agravado(s): Macor Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Agravado(s): Jaci Martins Alves, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Daniela Riani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395/2002-005-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Ricardo Rauen Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1434/2002-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Beef's com Toque de Botequim Ltda., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484/2002-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centro de Habilitação de Condutores CHC Preferencial Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): Luciano Cichelero, Advogado: Dr. Francisco Misturini, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1750/2002-004-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Injepel Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Modesto Figueiredo, Agravado(s): Benedito Cosme de Assis Teixeira, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2002/2002-291-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Alves Sandrini - ME, Advogado: Dr. José Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2082/2002-017-06-40.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-2082/2002-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Nonato de Araújo Belo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2082/2002-017-06-41.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-2082/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Carlos Nonato de Araújo Belo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2509/2002-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Eldorado S.A., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Deborah Fernandes, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2688/2002-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): Ritsuko Kobayashi Pacheco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2764/2002-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Suely Morales Cozzubo, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Dra. Lourdes Poliana Costa da Camino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento

relativo a este; **Processo: AIRR - 3037/2002-383-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Júlio de Oliveira Gaspar, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3204/2002-005-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, Advogada: Dra. Inah Monteiro de Castro, Agravado(s): Lourival Barbosa Ferreira Filho, Advogada: Dra. Clairene Raimunda Coelho de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5469/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúizimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Wanda da Costa Huchberg Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10240/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Francisco Américo Pereira, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12251/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rogério Santos dos Anjos, Advogado: Dr. Isolino Moreira dos Santos Filho, Agravado(s): Geobase Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Valéria Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12786/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Armando Militão da Silveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12920/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Neutra Miguel Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 13022/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Penteado, Agravado(s): Eliano José do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17906/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - Sebrae/BA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Osvaldo da Silva Dorea Filho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19663/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria do Carmo Ferreira Nascimento, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Acesita S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19759/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bantep, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Márcia Maria de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 32426/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): João Carlos Canavezi de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: AIRR - 37063/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Louís Jourdan Moreira e Tiso, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Advogada: Dra. Flávia Mendes Ribeiro Moreira, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 48224/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Jesus Martins Garcia, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 48251/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): José Carlos Caverzan, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Pinaplast Indústria e Comércio de Moldes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 55068/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emi-

raldo Eduardo Marques, Agravado(s): Giselda Liliane Escobar Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 57071/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Levino Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60296/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Marcelo Pires Leite, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 62546/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Agravante(s): Antônio Herter, Advogado: Dr. José Francisco Scheibler, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 64765/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Eneo Rodrigues de Oliveira (Representado por Laurinda Hoedel de Oliveira), Advogada: Dra. Annita Moser de Souza, Interessado(a): Lacy de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Carla de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 67639/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Agravado(s): Cláudio Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 71827/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Márcia Nava da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 25/2003-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vailati Silva, Agravado(s): Jorge Leoncio Hack, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58/2003-101-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Simões Filho, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva Guache Pattas, Advogado: Dr. Ivan Holland Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112/2003-046-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Rossi, Advogado: Dr. Salvador Peres Peres, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 123/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Marli David Licursi, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Selma Benia Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 170/2003-029-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-170/2003-2, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Teresinha Marlene Laimer Ferreti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170/2003-029-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-170/2003-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Teresinha Marlene Laimer Ferreti, Advogado: Dr.



Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174/2003-013-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Dilton Carlos Rosa e Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 175/2003-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outra, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Haroldo Ferreira Lobato, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 181/2003-031-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Armafer Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Anderson Prado, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 275/2003-039-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Walkíria Lima R. Machado, Agravado(s): Antônio Marciano Rodrigues, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/2003-001-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-329/2003-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Antônio Cecchini, Advogada: Dra. Luciana Haas, Agravado(s): Denise Gaspar, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Até Dez Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Massa Falida de Superfestas e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Airtton César Favarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/2003-001-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-329/2003-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Até Dez Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Denise Gaspar, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Massa Falida de Superfestas e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Airtton César Favarim, Agravado(s): Luiz Antônio Cecchini, Advogada: Dra. Luciana Haas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416/2003-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Agravado(s): Walter Antônio Bachin, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 436/2003-302-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Emurg - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. André dos Santos, Agravado(s): Adeildo Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 468/2003-254-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Francisco Cordeiro dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 484/2003-064-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Celso José Guedes, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 514/2003-005-16-41.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-514/2003-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Manoel da Vera Cruz Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514/2003-005-16-41.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-514/2003-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Manoel da Vera Cruz Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 518/2003-074-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Agravado(s): Lanches e Bar Três Rios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 526/2003-441-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Claudimir Alves, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586/2003-072-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ligas de Alumínio S.A. - Liasa, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Domingos Pereira dos Santos, Ad-

vogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 589/2003-095-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Açoforja - Indústria de Forjados S.A., Advogado: Dr. Marcelo Robalinho Alves, Agravado(s): Jarbas Alberoni de Assis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Boggione Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 589/2003-311-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Ipê Hotel Guarú Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599/2003-028-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Cláudio Heinz Arndt, Advogado: Dr. Reinoldo João Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 644/2003-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Dias da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 668/2003-461-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-668/2003-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurício Alves Campos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668/2003-461-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-668/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maurício Alves Campos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691/2003-281-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Michele Lacerda Longaray, Advogado: Dr. Paulo César Dias Neves, Agravado(s): STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708/2003-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Ziani, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Abastecedora de Combustíveis Bento Gonçalves Ltda., Advogado: Dr. Miguel Ângelo Etes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723/2003-062-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): SMM Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): Waldir de Mello Faria, Advogado: Dr. Walter de Mello Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 728/2003-010-16-40.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-728/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Marina Batista Coelho Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728/2003-010-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-728/2003-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Marina Batista Coelho Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731/2003-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Agravado(s): Paulo de Oliveira Pastozina, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 848/2003-124-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Donizetti de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - DAEP, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 875/2003-124-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ademir Pinto Alvim, Advogado: Dr. Nivaldo dos Reis Gimenes, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Fernando José Garmes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 922/2003-161-18-40.2 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-922/2003-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - Mundcoop, Advogada: Dra. Sara Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Emival Martins Faria, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Magalhães, Agravado(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogada: Dra. Norma Bottosso Seixo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro-**

cesso: AIRR - 922/2003-161-18-41.5 da 18a. Região, corre junto com AIRR-922/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogada: Dra. Norma Bottosso Seixo de Brito, Agravado(s): Emival Martins Faria, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Magalhães, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - Mundcoop, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950/2003-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Augusto Freire da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1006/2003-371-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Comoto Comercial de Motos Ltda., Advogado: Dr. Solange Peramo Moreira, Agravado(s): Simone Cardoso, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Agravado(s): Cooperdata Vendas e Promoções - Cooperativa de Profissionais em Vendas, Promoções, Eventos e Turismo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado; **Processo: AIRR - 1085/2003-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Riciéri Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Elaine Maillou Andriquetto, Agravado(s): Jorge Villares Aparicio, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1088/2003-002-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Gilson Xavier Batista, Advogado: Dr. Dirceu Marques Galvão Filho, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina C. Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1106/2003-102-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Benedito Machado de Abreu e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1144/2003-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Meriam Santos da Conceição, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1167/2003-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Alessandra Andrade Alves dos Santos, Agravado(s): Claudemir Aparecido Miguel, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1168/2003-095-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Ivomar Fincó Arandeda, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva e Outros, Advogada: Dra. Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1168/2003-303-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Roberto Galleano Bier, Advogada: Dra. Rosane Fehse de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181/2003-001-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1181/2003-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): João Manoel de Lima Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181/2003-001-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1181/2003-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): João Manoel de Lima Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1194/2003-008-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Vicente Milane, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatificação da reatuação, para constar como agravante VIVO S.A., (2) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1300/2003-084-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Sérgio Ferraz da Silva, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1306/2003-027-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Carlos Domingos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agra-

do(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1348/2003-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Pascásio Alves Vieira e Outros, Advogado: Dr. José Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355/2003-007-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Samara Moreira Dias, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pereira Guarçoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1395/2003-023-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Voitel Ltda., Advogada: Dra. Suzete M. Rocha Campos, Agravado(s): Eli-zete de Godoy, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de C. e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1396/2003-027-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1428/2003-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Silvío do Couto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1489/2003-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Fernando José Reginato Piccolo, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1520/2003-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): Silvío Gonçalves Pinto, Advogada: Dra. Angela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1562/2003-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Waldir dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1746/2003-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Alexandre Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Fábio Luís Paiva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1830/2003-463-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José dos Reis de Souza, Advogado: Dr. Lourival Gama da Silva, Agravado(s): Remoções Costa de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1843/2003-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1887/2003-291-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Símbad de Mairiporã Ltda. - ME, Advogada: Dra. Artémia Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1890/2003-014-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estela Dalva Vieira Campos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Milton Melo Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1948/2003-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Antônio Pinhelli Neto, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2036/2003-079-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinivaldo Pereira de Melo, Agravado(s): Roque Dorivaldo Bertola, Advogado: Dr. Laércio

Corsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2087/2003-002-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Reginaldo Paz Santos, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097/2003-007-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Dr. André Luis Tucci, Agravado(s): Odair Carvalho Correa, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2146/2003-043-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Novaes, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Instituto Paulista de Ensino e Cultura - Ipec, Advogada: Dra. Gisele Crusca, Agravado(s): Massa Falida da Ebrasen - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2443/2003-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Saconato, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2750/2003-021-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Abranches, Agravado(s): Luiz Roberto Rabassi, Advogado: Dr. Wedson José Pierobon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2857/2003-075-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): Diogenes Cingano, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4000/2003-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maurício Padilha Jorge, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sob, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9281/2003-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Vicente Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Dória Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Agravado(s): Ikebana M. Construção e Corretagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7338/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Izoete Maria Pavanello Pillar, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 75154/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2869/1999-5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., Advogada: Dra. Roberto Fernandes de Almeida, Agravado(s): Raimundo Honorato Neto, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81128/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edson Lopes da Silva, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Grupo Cawamar Comércio de Bebidas Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clarice de Oliveira Neto David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82210/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luciano Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 84757/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Leonice Zago, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 85586/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sady Silveira, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Vitor Eichler, Advogado: Dr. Adroaldo F. Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José

Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 89254/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Cristiane Luiz Reis, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89561/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Milton Felin Londero, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 89820/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Claudete Nogueira Monteiro Perez Nantes, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Agravado(s): Guarujá Veículos Construções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Advogada: Dra. Nadir Fernandes, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Advogado: Dr. Jaqueline Perez Otero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 91004/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Adriani Manoel Narcizo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 91897/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 92121/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Anderson Vaz da Costa, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 94742/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Lúcio Silveira Christino, Advogado: Dr. Jaime Antônio Bridi, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 99676/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Jorge Alberto Dias Cassali, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.; **Processo: AIRR - 104197/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): Vanderli Jorge Arrieche, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 23/2004-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Mariath, Agravado(s): Edi Kirsten e Outro, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Arca Serviços em Telecomunicações Ltda., Agravado(s): DAP - Redes Elétricas e Comunicações S.A., Advogado: Dr. Pierre Teixeira Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2004-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Lauro Molina, Agravado(s): Francisco Melo Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Agravado(s): Construtora For Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 123/2004-005-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): Akira Yamashita, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 125/2004-007-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Jarbas Freire Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Gil Jansen Pereira, Agravado(s): Colégio Santo Agostinho, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: I - preliminarmente determinar a reautuação do feito para constar como agravante Jarbas Freire Ferreira; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julga-



mento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 179/2004-002-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Gilberto Dória Dantas, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Rosa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201/2004-029-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Agravado(s): Rose Elaine Munhoz Martins, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267/2004-106-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Agravado(s): VISE - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Marcos Baptista Jardim, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 325/2004-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Churrascaria NPI Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 327/2004-082-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cerâmica Gorutuba Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Marlon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 352/2004-019-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegre (Colégio Israelita Brasileiro), Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Júlio Ribeiro Garcia, Advogado: Dr. José Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464/2004-012-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Dayrell da Cunha Pereira, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Gois, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este;

Processo: AIRR - 488/2004-009-10-40.4 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco Rubens Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494/2004-001-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Coteogo, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): Domingos Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522/2004-013-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Aurelina Afonso Acruz, Agravado(s): Rosa Fideles de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 552/2004-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cecília Maria Balardin, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 584/2004-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Antônio Mangucci, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661/2004-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Laboratório Viamópolis Ltda., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): Elisabete Jacoby Albano, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Sociedade de Educação e Caridade, Advogada: Dra. Marília Sanfelici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 664/2004-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): CP Modas Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Guichard P. Ribeiro, Agravado(s): Camila Seteinmetz Machado Quiquio, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Rolsan Comércio do Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Guichard P. Ribeiro, Agravado(s): Spot - Sport Comércio do Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Letícia Oliveira da Cunha, Agravado(s): Classic Bea-

ch Comércio do Vestuário Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 668/2004-021-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Acibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Cimino & Cimino Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 673/2004-062-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogado: Dr. Flávia Caminada, Agravado(s): Antônio Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Rogério José de Barros Anacleto, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688/2004-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): TDN Telecomunicações Brasil S. A., Advogado: Dr. Paulo Tarso Tedesco, Agravado(s): Eduardo Almeida Barbosa, Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732/2004-211-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Dr. Nelma Cristina Manzares Tupinambá de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Flôr, Advogado: Dr. Renato Estefano Baroni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/04/2007, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 739/2004-051-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Cleber Ribeiro, Agravado(s): Carmelito Aureliano de Aguiar, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748/2004-016-40-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): Eliana Liedtke e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 828/2004-011-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-828/2004-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): Walmir Antônio Inácio, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 828/2004-011-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-828/2004-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Walmir Antônio Inácio, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Marcelo H. V. V. Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 881/2004-082-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orca Construtora Ltda., Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): José Severino da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Correia Pugas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885/2004-018-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Hilbert Borchardt, Advogado: Dr. Clóvis Darrazão, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação, para que conste, também como agravada, a primeira reclamada TERRACON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903/2004-373-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Eida Diomir Waskiewicz de Carvalho, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 913/2004-171-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Aguinaldo Buarque Vasconcelos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 986/2004-004-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sector Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Cartéia Prado, Agravado(s): Afonso Henrique Sabarense Neto, Advogado: Dr. Eduardo Apádua Zeh Pinto, Agravado(s): Oficebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 999/2004-063-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eduardo Alves Barbosa, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Dr. Sheyla Colletta Lacerda Pérez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1007/2004-010-**

08-40.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Dra. Neuza M. C. Del-Tetto Silva, Agravado(s): Impreza Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Agravado(s): Kátia Fernandes do Amorim, Advogado: Dr. Bethania do Socorro Guimarães Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1047/2004-014-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Kontel Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jean Tarcio Alves Franchi, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Teixeira, Agravado(s): Alexandre Máximo Lima Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1096/2004-040-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Ernani Coelho Dias, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1104/2004-381-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Breno Flor Zimmermann, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): Calçados Reconn Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Trevisan, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1128/2004-038-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Onório Domingos Pacheco, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1135/2004-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Martini Meat S.A. - Armazens Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Nélio Stadler de Albuquerque, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1195/2004-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Agravado(s): Nilton Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogada: Dra. Samya de Magalhães Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1214/2004-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): José Roberto Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1283/2004-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): José Cassiano da Cunha Júnior, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1289/2004-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Walter José de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1326/2004-024-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Genival Julião, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Patrícia Maria de Santa Eulália, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1340/2004-049-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Alexandre Duarte da Silva, Advogado: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355/2004-054-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): Maria Thereza Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1357/2004-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): Lourdes Aparecida de Lima Riul, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1397/2004-025-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Neusa Maria Fernandes Paganini, Advogado: Dr. Aline Matias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1454/2004-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Manoel Antônio de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão:

unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1670/2004-016-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Afonso de Faria Lopes, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Agravado(s): Sistema Pitágoras de Educação Superior S/C Ltda., Advogado: Dr. Christiano Berg Carvalhaes de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1770/2004-201-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sport Clube Ulbra, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Luciano Moraes Ribeiro, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1844/2004-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Roberto Conatoni, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1938/2004-445-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Massa Falida da Suprema Construtora Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): José da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Celso Eleutério, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1952/2004-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Valdelício Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2186/2004-005-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sidney dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações - Abet, Advogada: Dra. Margareth Rossini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2278/2004-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Clóvis Basílio dos Santos, Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Agravado(s): ITW Delfast do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2641/2004-051-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Gilberto Gonçalves Leão, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4274/2004-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cidney José Costa, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4398/2004-036-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eliana Dickel, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5334/2004-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Sérgio Agenor Dezidério, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5638/2004-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Jorge Vicente de Oliveira, Advogada: Dra. Lourdes Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10/2005-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Maria Margarete Alessio Webster, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41/2005-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sérgio Luís Faleiro, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): Município de Tuparendi, Advogado: Dr. Jairo Luiz Brandelero Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80/2005-492-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Mariana Cardoso, Agravado(s): Espólio de Jacques Casimiro Damasceno, Advogado: Dr. Marcos Flávio Rhem da Silva, Agravado(s): Agroindustrial Ghislaine Esmeralda Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 103/2005-131-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Lúcio Flávio

de Oliveira Gouvêa, Advogada: Dra. Virgínia Gerry Aura Basso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 113/2005-001-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jeane Santos de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Agravado(s): Ação Social Casinha Feliz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 147/2005-001-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Espedito Paulo de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 166/2005-003-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Cléverton Francisco da Silva, Advogado: Dr. João Dias Monteiro Montalvão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 174/2005-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Destilaria Atenas Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Nelson da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174/2005-012-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Panflor Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Agravado(s): Wellington Ramos Marins, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192/2005-075-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel Caetano, Advogado: Dr. João Carlos Ferraz Cordeiro, Agravado(s): Irene Byron Christe Tambaoglou e Outras, Advogada: Dra. Débora Cíntia C. Tanganelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208/2005-401-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Manoel Tami Lopes Marques, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 264/2005-231-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Givanilda Maria da Silva, Advogado: Dr. Ivan Lopes Muniz, Agravado(s): Limpcon - Limpeza e Conservação Ltda., Agravado(s): Ivalildo Pereira dos Santos e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 283/2005-026-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Carlos Agapito Almeida, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Elizabeth Nascimento Polli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 326/2005-421-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Claiton Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Josué Mendes de Souza, Agravado(s): J.R. Pedrosa Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sidney Aparecido Alcassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 386/2005-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Faustino Ozio Portal, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 388/2005-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): Ublênio Dias Silveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): Terra Brasil Engenharia e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Setec - Soluções Energéticas de Transmissão e Controle Ltda., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Munirah Transmissora de Energia S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431/2005-012-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Francisco das Chagas de Souza, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 455/2005-221-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Waldjou Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Renata Cafiero Novais, Agravado(s): Hotel Recanto Sonhado Ltda., Advogada: Dra. Ivone Sabbatini da Silva Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 456/2005-010-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Agravado(s): Vilmar Ebel, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 489/2005-017-03-**

40.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Belfar Ltda. - Indústria Farmacêutica, Advogado: Dr. Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Lidiane Moreira Garcia Martins, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Márcia Regina Fiorini Andrade Perillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 505/2005-088-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sueli Dobrovolsky Almada da Silva, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517/2005-014-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Antônio Oliveira, Advogado: Dr. Abelar dos Santos Soares, Agravado(s): Abelardo Conceição dos Santos, Agravado(s): Padrão Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Mendes Freire D'Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 546/2005-006-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Emanuel José Barbosa, Advogado: Dr. Frederico Almeida Motta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 562/2005-132-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Aparecida de Lima, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567/2005-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Geraldo Klaegen, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 574/2005-314-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ladislao Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Seghetto, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezeffredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado; **Processo: AIRR - 633/2005-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Dr. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Indelso Tibola, Advogado: Dr. Celso Antônio Frozza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637/2005-017-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-637/2005-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Vilson Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 637/2005-017-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-637/2005-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vilson Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Thiago Cecchini Brunetto, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 644/2005-194-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Otávio Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio José Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 666/2005-451-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Gerda Aços Especiais S.A., Advogado: Dr. Hamilton Ferreira Anselmo, Agravado(s): João Carlos Ramos de Ávila, Advogada: Dra. Débora de Fátima Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704/2005-001-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Henrique Bispo da Silva, Advogado: Dr. Danyele Aparecida Gomes de Aquino, Agravado(s): Ricardo Lumina Cintra Júnior, Advogado: Dr. Adriadne Moroz de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 786/2005-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Ricardo Holmer Raymundo, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 841/2005-026-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosana Neres da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Paulo G. de Resende, Agravado(s): Divina da Silva Arruda - ME, Advogado: Dr. Lindinalva Lopes Rocha Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 842/2005-051-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Polislub Produtos de Limpeza Sul Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): Dirson Fernandes De Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Henrique Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 866/2005-023-05-40.4 da 5a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fábio Roberto Cabral Corvo, Advogada: Dra. Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Magri Scrin, Agravado(s): Manoel Augusto Lima Costa, Advogado: Dr. Tânia Regina de Azevedo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934/2005-072-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pro-Jecto Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Paez Junqueira, Agravado(s): Jarbas Fonseca de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 961/2005-007-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Michella Christian Simões Fontes Lima, Agravado(s): Fernando Gomes Freire, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 981/2005-030-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Li-quiágas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): Odilon Eugênio Gomes, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Destra Mult Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051/2005-077-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Adriel Timoteo Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Mazurkiewicz, Agravado(s): Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063/2005-657-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alexandre Vikoski, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1103/2005-021-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogada: Dra. Teodomira Costa Menezes, Agravado(s): Lesliane Gomes da Conceição Oliva, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1174/2005-292-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transbier Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Walmir dos Santos Machado, Advogado: Dr. Deni Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1198/2005-036-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Itaubbassu Madeiras Ltda., Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Válder Nieuwnhof, Advogado: Dr. Sirlene de Jesus Bueno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1208/2005-023-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Renato César Pontes, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): Sebastião Alves de Almeida, Advogado: Dr. Elber Gouveia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1247/2005-005-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rogimar Amorim, Advogado: Dr. Carlos José Lima Faroni, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1350/2005-016-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Wilson de Oliveira Braz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 1531/2005-006-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Tenduto Materiais para Construção Ltda., Advogada: Dra. Ingrid Wernick, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás - Sindimaco, Advogado: Dr. Nicanor Sena Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1551/2005-201-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Agravado(s): João de Deus Voigt dos Santos, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1578/2005-001-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Partido Democrático Trabalhista - PDT, Advogado: Dr. Charleston Warmling Monguilhott, Agravado(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1768/2005-014-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Maria José da Silva Costa, Advogada: Dra. Juliana Teixeira Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2069/2005-022-**

02-40.1 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Moacir Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2610/2005-036-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Geraldo Marcato, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 83010/2005-652-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Alusir do Brasil Fundação em Alumínio Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Wasilewski Martins, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10/2006-016-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemig Celular S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): Jones Carter de Lima Torres, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Agravado(s): Magic Cell Network & Telefonia do Brasil Ltda., Agravado(s): Celular OK Assistência Técnica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Guimarães Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 133/2006-013-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Danielle Martins Schröder, Agravado(s): Francisco Neilon Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 164/2006-081-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ricardo Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 177/2006-002-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Padua Cavalcanti, Agravado(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 214/2006-761-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-214/2006-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Reichert e Outro, Advogado: Dr. Césio Sandoval Peixoto, Agravado(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 214/2006-761-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-214/2006-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Wallace Pedrosa, Agravado(s): Carlos Reichert e Outro, Advogado: Dr. Carlos Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desatracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatualizando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 239/2006-110-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Benedito Gonçalves Xavier Júnior, Advogado: Dr. Bruno Miarrelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 261/2006-005-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Viação São Jorge Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Chaves Neto, Agravado(s): Severino do Ramo Ferreira, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 304/2006-010-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Invencível Veículos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva, Agravado(s): Mário Sérgio Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Rafael Lauria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 305/2006-046-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luciano Sandim Corrêa, Agravado(s): Vilson Zanatta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 305/2006-432-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Donizete Parra Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Cunha, Agravado(s): Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425/2006-122-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Agravado(s): Maria Mônica Dias da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 476/2006-138-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 479/2006-003-14-40.5 da 14a.**

Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Porto Velho, Advogado: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): Domingos Lúcio dos Anjos Oliveira, Advogado: Dr. Renata Janaina de Carvalho, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 505/2006-142-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Emterpel - Empresa de Terraplenagem Pedrosa Ltda., Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Agravado(s): Gilmar Gomes Cardoso, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado; **Processo: AIRR - 520/2006-139-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Michelle Marques Vieira, Agravado(s): Wellington Roberto de Paiva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 565/2006-006-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Celso Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Humberto Rezendes Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 566/2006-122-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Agravado(s): Edsonia de Santana Ferreira, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 589/2006-074-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogado: Dr. Roger Daniel Versieux, Agravado(s): Francisco de Paula Silva, Advogado: Dr. Mário Moreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 604/2006-021-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eliete Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Agravado(s): Ricardo Ozanan Silveira de Azevedo, Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 604/2006-105-03-40.8 da 3a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): LDBC Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Dr. Rubem Antônio Reis Lara, Agravado(s): Vilmir Antônio de Lima, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 611/2006-201-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Norte Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Agravado(s): Paloma Cristina Lima Gonçalves, Advogada: Dra. Marizete Picanço de Almeida, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611/2006-037-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Leila Cunha Vale, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 650/2006-002-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Francisco Leão Damasceno, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758/2006-010-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Lenise Ayres Pereira, Agravado(s): Maria da Graça Cesar da Silva, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 759/2006-013-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Mauro Oliveira Marinho, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 803/2006-333-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): José Baptista Xavier de Souza, Advogado: Dr. Valderes T. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 823/2006-071-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Pupin - Fazenda Marabá, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Hollenbach, Agravado(s): Luiz Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1304/2006-086-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Francisco Carlos de Souza, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento; **Processo: AIRR - 1953/2006-083-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fast Shop Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Juliane Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52060/2006-013-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação Comercial do Paraná, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): Reni Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Belafrente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52171/2006-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): Laura da Luz Dias, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravado(s): Movimento Familiar A Voz do Silêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 740904/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Célia Maria Mayrinck Bittencourt, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 36613/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Fernando Celidônio de Assis Rocha, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, quando serão julgados simultaneamente os dois recursos de revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente e Agravado; **Processo: RR - 1119/1994-009-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Espólio de José Joaquim Ferreira, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema recurso de revista - execução - contribuições previdenciárias - justiça do trabalho - competência - decisão exequianda anterior à emenda constitucional nº 20/98, por ofensa ao artigo 114, inciso VIII (antigo § 3º), da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda à apuração e execução das contribuições previdenciárias devidas, nos termos da legislação aplicável; **Processo: RR - 828/1998-103-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Dalila Galdeano Lopes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Edecir Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária. época própria, por contrariedade à OJ nº 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 474/1999-005-13-42.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Carlos Alberto Boga Serra, Advogado: Dr. Josué Roque Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé.Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Adilson Magalhães de Brito; **Processo: RR - 3068/1999-032-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-3068/1999-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Boa Vista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): Nelson Alexandre Paloni, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1209/2000-403-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Roberto Carlos Andreis, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema execução - juros de mora - artigo 1º-F da lei nº 9.494/97 - ofensa ao artigo 5º,II, da CF, por ofensa ao artigo 5º,II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35; **Processo: RR - 1327/2000-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo, Advogado: Dr. Eugênio Carlos M. Almeida, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo, ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: RR - 1446/2000-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fernando Carlos Luchi Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Choclates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratuidade da justiça - honorários periciais, por violação do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 2559/2000-009-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Campelo, Advogado: Dr. Cristiano Possídio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 620938/2000.1 da 23a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, Advogado: Dr. Marcus Cesar Mesquita, Recorrido(s): Valdenilza Elizabete de Almeida Mota, Advogado: Dr. Eronides Dias da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 622641/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aloizio Marques da Cruz, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à multa de 40% do FGTS incidente sobre os depósitos de todo o período laborado até a despedida sem justa causa; **Processo: RR - 623171/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Adriana Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Recorrida(s): Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito, para que conste também como recorrida a primeira reclamada ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA e (2) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 628602/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Recorrido(s): Alquelino José Machado, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Grandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema: descontos de imposto de renda - retenção e responsabilidade, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade do Reclamado ao mero recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST, inclusive sobre os juros de mora.; **Processo: RR - 631351/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Nery Orlando Campos, Advogada: Dra. Simone Bechtold, Recorrido(s): Osmar Antunes Quevedo, Advogada: Dra. Aidê Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 642707/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Gederval Colchesqui, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema descontos de imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar os descontos de imposto de renda, limitar a sua responsabilidade ao mero recolhimento destes, que deverão incidir sobre o crédito da Reclamante na forma dos itens I e II da Súmula nº 368/TST.; **Processo: RR - 646521/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Manoel do Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos de imposto de renda - retenção e responsabilidade, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua responsabilidade ao mero recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST.; **Processo: RR - 650872/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Iria Rita Copatti Canton, Advogado: Dr. Eduardo Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655196/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Norberto Fuchs, Advogada: Dra. Adriana Bina da Silveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado e conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento para deferir a multa de 40% sobre os valores depositados no período anterior à concessão da aposentadoria, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 659873/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): José Luciano Branco Neves, Ad-

vogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 671141/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Irinea Generali Vargas, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Recorrido(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Advogada: Dra. Marizilda da Costa Soares Amaral, Advogada: Dra. Raquel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o deferimento do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS, nos termos da sentença confirmada pelo Tribunal Regional, tudo conforme apurado na liquidação; **Processo: RR - 677194/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Frigorífico Rio Doce S.A. - Frisa, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Edvaldo Chiapani, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução de descontos - seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; **Processo: RR - 695851/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Anron Pinheiro Ribeiro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): CEMIL - Construções, Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 697637/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Pedro Alves Teixeira, Advogado: Dr. Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 708246/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Válder Luís de Oliveira, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que, afastando os efeitos do art. 267, inciso V, do CPC, analise os pedidos constantes da petição inicial; **Processo: RR - 718586/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Antônio Arruda da Silva, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema Aposentadoria Espontânea. Efeitos, e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 718998/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Antônia da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Casarão Praia Hotel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de A. Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 285/2001-019-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aparecido Santos Belarmino, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - justiça gratuita - isenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desobrigar o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 760/2001-002-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Recorrido(s): João Alberto Moschkovich, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito.Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.Observação II: falou pelo Recorrido a Drª Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 923/2001-009-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Marianice Klaus da Silva, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 952/2001-112-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-952/2001-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rio Pardo Indústrias de Papéis e Celulose Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Assis Cunha, Recorrido(s): Luiz Cândido de Lima, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: RR - 967/2001-047-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Márcia Regina Theodoro de Almeida, Advogado: Dr. Miguel Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção



monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente a data prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1210/2001-022-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Marli Geraldino, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1294/2001-077-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): Sebastião Souza dos Santos, Advogado: Dr. Emídio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo interjornada - horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1428/2001-005-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Planave S.A. - Estudos e Projetos de Engenharia, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Elmar Brígido Silva Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação; **Processo: RR - 1473/2001-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Renato César Godini, Advogado: Dr. Leandro Pomper-mayer Farias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e do reclamante por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a nulidade do julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem para que o Egrégio Tribunal Regional julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, analisando as questões controvertidas ali expostas, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas propostos nos recursos de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1686/2001-040-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Limpanno S.A., Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Lúcio Ramous Couto, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2823/2001-018-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arlindo Martendal, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann, Recorrido(s): Mabesa do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e efeitos reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, em face da irregular concessão do descanso para repouso e alimentação; **Processo: RR - 21460/2001-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bachmann Ecotrans Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Morégo e Silva, Recorrido(s): Joaquim de Almeida Brasileiro, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-113-SBDI-1-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 22020/2001-014-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Sanson Vasco, Advogada: Dra. Carmen Ester Romero, Recorrido(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 22567/2001-015-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Net Paraná Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): Claudenilson de Almeida Teixeira, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Net Serviços de Comunicação S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 721069/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda. - CREDIMAR, Advogado: Dr. José Marega, Recorrido(s): Espólio de Dorival Padilha, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como marco prescricional a data do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula nº 308 do C. TST; **Processo: RR - 727288/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tuyosi Ito e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 728059/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Maria

Aparecida Siqueira e Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, calculados sobre o valor da indenização deferida, nos termos do item II da Súmula nº 368/TST; **Processo: RR - 733028/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Recorrido(s): Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 735919/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Reinaldo Zinier Almeida, Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Recorrido(s): Espólio de Elias Melhem Lopes e Outros, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões ventiladas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: RR - 744200/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Sérgio Alves Sampaio, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Recorrido(s): Sáveis Camuyrano Serviços Marítimos S.A. e Outros, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 745120/2001.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): Sebastião Nogueira Leite, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 747881/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Americana, Advogada: Dra. Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Felipe Errera Penha, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 754651/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Samuel Batista Ferreira, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 756371/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Clark de Vuono e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 757556/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outros, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Josefa Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema nulidade por negativa de prestação, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da CF e violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fl. 232 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as questões fáticas e jurídicas suscitadas nos embargos declaratórios, restando suspenso o julgamento das demais matérias veiculadas na revista; **Processo: RR - 760990/2001.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antomar Gonçalves Filho, Recorrido(s): Raimundo Balbino, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 761007/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Milton Tomaz dos Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Etelmar Antônio Brandão Loureiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. Observação II: falou pelo recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 763453/2001.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisco Haroldo Alcântara Monte, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 764314/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): Dair Antônio Ganzerla, Advogada: Dra. Simone F. de Arruda Capucho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, a fim de que se manifeste acerca da integração das horas extraordinárias, matéria veiculada nos embargos de declaração, fundamentadamente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 765457/2001.6 da 2a. Região**, Relatora:

Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Lei Maior, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão das fls. 267-8 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 261-4, principalmente no que se refere à alegação de ausência de perda da capacidade laborativa para o exercício da função anteriormente exercida. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 769556/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Jurandir Manoel da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária. época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 771233/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Espólio de Edísio Souza da Hora, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nôvoa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Interessado(a): Tânia Maria Ribeiro dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 772937/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilton Alabarce Zamora Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema depósito recursal - comprovação, por violação do art. 7º da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de deserção arguida, declarar o não-conhecimento do recurso ordinário da reclamada; **Processo: RR - 775014/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Josias Dutra de Oliveira, Advogado: Dr. Zanone Manuel de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema minutos residuais, e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 776556/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Jamilo Bernardino Ferreira, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - Ebec, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 779765/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Fernandes Roig, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 779927/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Alfredo Antônio Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 782327/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ângelo Maronezi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 782332/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Mônica Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Recorrido(s): Nilson de Paula Ferreira, Advogado: Dr. Gilmar Gomes Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 782435/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Everaldina Maria dos Santos, Advogado: Dr. Gileno Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e quanto à opção retroativa pelo FGTS - concordância do empregador, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial - Transitória nº 39 da SBDI-1, e, no mérito, 1) negar-lhe provimento no tocante à aposentadoria espontânea, e, 2) dar-lhe provimento, quanto à opção retroativa pelo FGTS - concordância do empregador, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de FGTS; **Processo: RR - 784694/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Carlos Alberto Pires, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Advogado: Dr. Silvia Cristina Arange Menezes, Recorrido(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Océlio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantendo a Recorrida DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. no pólo passivo da lide, devendo responder subsidiariamente pelos encargos da condenação;

Processo: RR - 784695/2001.6 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Antônio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Recorrido(s): Posto do Lago Ltda., Advogada: Dra. Simone Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema justiça gratuita, por violação ao artigo 7º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão recorrida, conceder ao recorrente o benefício da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 784830/2001.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Nair Rosa da Silva, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, relativa ao período de 13.5.91 a setembro/96, aos valores dos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 785157/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Urbano Pereira Mendes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extraordinárias, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do C. TST; **Processo: RR - 785209/2001.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): Ednaldo de Siqueira Melo, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 785433/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Regina Celi de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 785608/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrianti Angeli, Recorrido(s): Salvina de Lourdes Aloissio, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fl. 402, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira decisão fundamentada, pelo procedimento ordinário, ficando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 785712/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto de Jesus Coutinho, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, como consequência, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo autor, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que examine aquele recurso, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 789805/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Provence, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Gerson Zocoloto, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 789806/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Calçados Sandra Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Tarço Dense, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que atualização monetária dos honorários periciais seja fixada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 790168/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Éterbrás - Técnica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Waltair Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 792343/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ester Augusta de Souza, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Viação Pássaro Verde Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 795773/2001.9 da 15a.**

Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eliana Valentim, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 796906/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Luciano Freire Barbosa, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas horas extraordinárias - minutos residuais e incidência das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam considerados os minutos residuais que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho, na totalidade do tempo que a exceder, quando ultrapassados de cinco minutos antes e depois da jornada e que no cálculo do repouso semanal remunerado sejam computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas; **Processo: RR - 803494/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alessandra de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): Duarte Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Gilson Patel Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema empregada gestante - ausência da comunicação da gravidez no ato da dispensa, por violação do artigo 10, II, letra "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que se declarou sem efeito a rescisão contratual realizada em 23 de julho de 1998, reconhecendo-se a existência de um contrato de trabalho único entre as partes no período de 13 de setembro de 1997 a 12 de julho de 1999, mantendo a determinação de retificação da CTPS da autora e a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas postuladas nos itens 'a' e 'b' da inicial, relativas à indenização correspondente ao período da estabilidade da gestante e consectários legais do período da garantia do emprego, nos termos da Súmula nº 244, item II, deste C. Tribunal Superior do Trabalho;

Processo: RR - 803870/2001.3 da 3a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Ione de Brito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 816574/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alberto Pedrosa Travassos, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Dr. Ricardo Daruiz Borsari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar diferenças salariais decorrentes da incidência da parcela sexta-parte sobre os vencimentos integrais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 33/2002-079-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Geraldo Sinésio de Paula, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Recorrido(s): Agropecuária Boa Vista S.A. e Outro, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição quinquenal, restabelecendo a sentença no aspecto; **Processo: RR - 142/2002-001-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema Sindicato - substituição processual - legitimidade ativa "ad causam", por ofensa direta e literal ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a ilegitimidade "ad causam" do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 155/2002-071-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Luzia Aparecida Gerado David, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo apenas a condenação quanto aos salários não pagos e aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 318/2002-011-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcos José Nunes de Lima Júnior, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - administração pública - possibilidade, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir à lide a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, condenando-a res-

ponsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante, em caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços, e estabelecer a r. sentença originária; **Processo: RR - 388/2002-141-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Maria Lindalva Coser Sperândio, Advogada: Dra. Márcia Helena Caliani Souto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, por ausência de interesse processual; **Processo: RR - 495/2002-008-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Marisa Lopes Spinelli, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 501/2002-021-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Acácio Brindo Júnior, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarillo, Recorrido(s): Digi Broker's Comércio Exterior Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial - Lei nº 8.923/94, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 1033/2002-058-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Roberto Belino Daloso, Advogado: Dr. Daniel Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1313/2002-443-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Nivaldo Godoi, Advogada: Dra. Katia Silene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1325/2002-043-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Sílvia Tedeschi Assunção Lichtenstein, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1378/2002-006-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Walter Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1745/2002-004-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Genivaldo Caetano Pereira, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jeanny Araújo de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1759/2002-006-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Genairo Correia Lima, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-1 - Transitória e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria proveniente da supressão do auxílio-alimentação; **Processo: RR - 2085/2002-013-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Edvalmir Barros Paim, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, reconhecida a unicidade do contrato de trabalho, a afastar a prescrição nuclear pronunciada e a aplicação da Súmula nº 363 do TST, prossiga no julgamento da lide como entender de direito; **Processo: RR - 2347/2002-076-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): Antônio Bezerra do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Teodoro Sukeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 2483/2002-029-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Sil-



va, Recorrido(s): Sadi Eudálio da Silva, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 4356/2002-651-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sueli Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): A.B. - Administração de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 45 minutos diários e reflexos, somente nos dias em que houver trabalho extraordinário que ultrapasse a jornada de trabalho do empregado, a título do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-I deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 5602/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marcos Vinícios de Oliveira, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 9701/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hipercard - Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Recorrido(s): Márcio Félix Cavalcanti, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9781/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Nelson Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 14821/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itororó - Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Américo Costa, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 24630/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jorge Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 29592/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Maryane Furtado Venâncio, Recorrido(s): Ailton de Araújo Martins, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 29613/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luciano Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Marcy Vidolim, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 29699/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Silvia Mara Terra Machado, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: 10:18por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, OUVIR FITAFalou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: RR - 30128/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jussara Berenice da Silva Prado, Advogada: Dra. Eryka Faria de Negri, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 48995/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hugo Peretti & Cia. Ltda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): César Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 55611/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Alexandre Albino de Araújo, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 62089/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Ômega S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): José Getúlio Cardinelli de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: RR - 67386/2002-900-04-00.1 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Bambina Tedesco Muniz, Advogado: Dr. Eryca Farias de Negri e outros, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e dos honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência inclusive quanto às custas processuais. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: RR - 68256/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Recorrido(s): Vanderlei Sebastião Teixeira, Advogado: Dr. Sebastião Nei dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado o voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema transação, por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da transação realizada, restabelecendo a r. sentença no tópico. Observação: presente a sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrona da recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 59/2003-101-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Agropastoril do Rio Grande, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Sebastião Justino da Silva, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 111/2003-231-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeví e Região, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Gersi de Brito - ME, Advogado: Dr. Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 196/2003-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Newton Silveira de Godoy, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade conhecer da revista, quanto ao tema execução - juros de mora - ente público - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - ofensa ao artigo 5º, II, DA CF, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 331/2003-302-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Administradora Jardim Acaçupulo S/C Ltda., Advogada: Dr. Clóvis de Gouvêa Franco, Recorrido(s): Valdevino de Jesus Reis, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 502/2003-253-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Miguel Dias Filho, Advogada: Dra. Daniella Fernandes Apa, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição. Diferenças. Multa. 40% do FGTS. expurgos inflacionários, por contrariedade à OJ nº 344/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Prejudicado o exame dos demais pedidos; **Processo: RR - 923/2003-201-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valmir Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de Trabalho e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT para que aprecie o pleito como entender de direito; **Processo: RR - 937/2003-036-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Albanisia Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Talachia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 954/2003-007-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caio César de Paoli, Advogado: Dr. Marcos Corrêa de Lima, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrido a Dra. Rubiana Santos Borges. Observação II: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: RR - 1027/2003-110-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fontes Cruz, Recorrido(s): Marcos Guimarães de Souza, Advogada: Dra. Renata Azevedo Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao

Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo: RR - 1142/2003-281-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Expedito Paulo de Faria, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-341 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1498/2003-315-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dulcilene Beserra de Lima, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Recorrido(s): Aço Inoxidável Fabril Guarulhos S. A., Advogada: Dra. Deulene Rocha de Arouca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1540/2003-037-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sidney Martins Farrajota, Advogado: Dr. Carlos Alberto Sardinha Bico, Recorrido(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, (1) conceder o benefício da Justiça Gratuita, (2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 1545/2003-070-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ediviges Dorotêa Amorim Lobo, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, tornar insubsistente a condenação imposta. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento; **Processo: RR - 1587/2003-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Silva Amaral, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1955/2003-012-08-40.6 da 8a. Região**, corre junto com RR-1955/2003-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Clube do Remo, Advogado: Dr. Antônio Soares de Azevedo Neto, Recorrido(s): Márcio Batista Rodrigues, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 88/90, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam apreciadas e explicitadas as questões fáticas e jurídicas suscitadas pelo recorrente em seus Embargos Declaratórios de fls. 319/322, como entender de direito; **Processo: RR - 1955/2003-012-08-41.9 da 8a. Região**, corre junto com RR-1955/2003-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Márcio Batista Rodrigues, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Recorrido(s): Clube do Remo, Advogado: Dr. André Augusto Malcher Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em relação à indenização do artigo 479 da CLT, deferida em sentença transitada em julgado; **Processo: RR - 2100/2003-501-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Léa da Silva Quirino Barboza, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Yara Marques Gemaque Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação da Reclamada o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 2212/2003-431-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Irna Equipamentos Industriais Ltda., Recorrido(s): Carla Facioli, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 2535/2003-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição, por ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que decidiu pela extinção do ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 296, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise das demais matérias aventadas na revista; **Processo: RR - 4414/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Lia Adibe de Gouveia Gomes, Recorrido(s): Antônio de Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo, 5º, incisos II, XXXV e LV, da Cons-

tuição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 4539/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Recorrido(s): Noeli José Moreira, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a resolução do mérito, quanto ao pedido de diferenças da multa rescisória; **Processo: RR - 84956/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): Rousevelt Miranda e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a v. decisão de fls. 246/247 e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para o exame da matéria trazida nos embargos de declaração do Banco, como entender de direito; **Processo: RR - 89247/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rosimar dos Santos de Castro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 112178/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilson Sanhudo de Lima, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Recorrido(s): Simpala Veículos S.A., Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho e contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado, bem como o recolhimento dos descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: RR - 113438/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rita Werle Ambrosi, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e dos honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência inclusive quanto às custas processuais. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: RR - 44/2004-668-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Brizelli Indústria e Comércio de Cavilhas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ademilson dos Reis, Recorrido(s): Esmeraldo Chaves Pedrosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 77/2004-014-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nelcy da Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 95/2004-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Maria Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do c. TST, e violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 98/2004-010-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Walquíria Silva Reis, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Massa Falida da Sant'Ana S.A. - Indústrias Gerais, Síndico: José Álvaro Saraiva, Recorrido(s): Gratiaplana Promoções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-82 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na CTPS da reclamante conste como data da saída, a do término do aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 111/2004-041-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Elizia Maria Rodrigues Baker Meio, Advogado: Dr. Dorneles Romualdo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - diferenças - multa. 40% do FGTS - expurgos inflacionários, por contrariedade à OJ nº 344/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 168/2004-074-02-00.2 da 2a.**

Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Zenádio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Recorrido(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 283/2004-102-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimunda Rosa de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 285/2004-102-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Nilda dos Santos Henrique, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos salários dos meses de novembro de 2003 a fevereiro de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. Mantida, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do trânsito em julgado, no particular; **Processo: RR - 321/2004-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Leide Batista Dias, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos salários dos meses de novembro de 2003 a março de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. Mantida, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do trânsito em julgado, no particular; **Processo: RR - 336/2004-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telmo Carvalho Silva, Advogado: Dr. Gustavo G. Caldeira Vieira, Recorrido(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): Viação Méier Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal de disposição de lei federal (899, § 1º, da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a deserção do recurso ordinário da reclamada Expresso Novalimense Ltda., restabelecer a sentença; **Processo: RR - 616/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Deusilene Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento de diferença de salário, em virtude de redução salarial perpetrada, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 676/2004-021-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alcindo da Silva, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 707/2004-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Eduardo de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema transação - adesão a PDV - quitação geral - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, à OJ 270/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 806/2004-053-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sensata Technologies Sensores e Controles do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Osvaldo Campos, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 963/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Leuda Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 995/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Josione Oliveira da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito,

dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1079/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1194/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Verna Daiana Jeferson Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1199/2004-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): Maria Inês de Souza Morais, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional (art. 5º, inciso II) e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros de mora ao percentual de 0,5 ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97; **Processo: RR - 1207/2004-067-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Raimundo Barbosa Xavier, Advogado: Dr. Oripes Amâncio Franco, Recorrido(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema recurso de revista - aposentadoria espontânea - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários, por ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS devida sobre as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, oriunda do período anterior à jubilação do obreiro. Custas em reversão; **Processo: RR - 1232/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Kátia Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1242/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Terezinha de Souza da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1619/2004-030-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Wagner Eustáquio Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Lott Brant, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1789/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elvira Maria Nascimento de Sousa e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1801/2004-066-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Adriana Leite Rosa e Silva e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta, julgando improcedente o pedido de pagamento de diferenças em face da adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora. Invertam-se os ônus da sucumbência, isentando, todavia, os autores de seu pagamento; **Processo: RR - 1867/2004-039-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elzio Idalino Milanezzi, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários assistenciais - base de cálculo - Lei nº 1060/1950 - interpretação; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas Horas extraordinárias - gerente - artigo 62, inciso II, da CLT - poderes de mando e gestão reconhecidos - súmula nº 287 do TST - reexame de matéria fática - impossibilidade - súmula nº 126 do TST; contribuições previdenciárias e fiscais - fórmula de cálculo - indenização equivalente ao não



recolhimento em época própria - Súmula nº 368 do TST; correção monetária - época própria; estabilidade provisória - norma coletiva - requisito imposta no curso do aviso prévio indenizado - divergência jurisprudencial inespecífica, III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema indenização monetária - utilização de recursos pela instituição bancária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 1958/2004-007-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Orli Volni da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Recorrido(s): Clube 14 de Junho, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2284/2004-075-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): José Mauro Almeida, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do c. TST e violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide;

Processo: RR - 2859/2004-201-02-00.7 da 2a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamp S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Espólio de Arcenio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Recorrido(s): Massa Falida de Heleny S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 13379/2004-007-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nacional Futebol Clube, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Recorrido(s): Giovanna Espósito de Barros (Menor representada por sua mãe Rita de Cássia Auricho Espósito), Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 13536/2004-001-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Darli Meiri Lessi e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema complementação de aposentadoria - auxílio alimentação - supressão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio alimentação às reclamantes Darli Meiri Lesse (aposentada) e Leonor de Paula Borsjarski (pensionista), nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I; **Processo: RR - 26/2005-201-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correia Lima Leite, Recorrido(s): Amarello da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 26/2005-024-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz de Carvalho Calcagno, Advogado: Dr. Geraldo Kautzner Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença, no particular Prejudicada a análise da questão referente à responsabilidade pelo pagamento das diferenças. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o reclamante do pagamento; **Processo: RR - 42/2005-451-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Butiá, Advogada: Dra. Ana Paula Coimbra Rodrigues, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): Marilda Beatriz Nunes da Silva, Advogada: Dra. Luzia Adriana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da relação de trabalho que não estão relacionadas na Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 142/2005-041-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Chiqueto Picolo, Recorrido(s): José Oliveira da Silva Filho, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 173/2005-073-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Mi-

nistro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Recorrido(s): Vladimir da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos em relação à ora recorrente; **Processo: RR - 183/2005-401-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Lúdice da Silva, Recorrido(s): Antomar Macena de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Paiva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas in itinere - requisitos para o deferimento - previsão contida em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; **Processo: RR - 211/2005-103-22-00.2 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Antônio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema Administração pública. Admissão sem concurso público. Contrato nulo. Efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário relativo aos 7 dias do mês de janeiro e aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 296/2005-102-22-00.2 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Recorrido(s): Rosália de Assis Oliveira, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 309/2005-102-22-00.3 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Ligia de Miranda Santos, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 374/2005-054-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Katumi Kisi e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à incidência do prazo prescricional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que enfrente o restante do mérito; **Processo: RR - 401/2005-011-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Iria Maria Kriger Girardi, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e à OJ nº 270/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 794/2005-611-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CTIS- Informática Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Recorrido(s): Paulo Roberto Santos Melo e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 816/2005-006-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rodomarques Santana Almeida, Advogada: Dra. Ester Mariane Eloy, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara de origem a fim de que, declarada a responsabilidade da empresa, prossiga no julgamento, pelo restante do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 881/2005-201-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Recorrido(s): Maria Helena Mendonça de Souza, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 897/2005-007-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Douglas Tadeu Ramos Arruda, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transporte Rodoviário de Cargas Zappellini Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR -**

905/2005-201-11-00.5 da 11a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Tatiana Rocha de Menezes, Recorrido(s): Nilzirene Horreda de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do contrato, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 937/2005-008-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Marcos Antônio de Almeida Santos, Advogado: Dr. Imaculada Conceição Almeida Santos, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 1025/2005-021-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Denivaldo Viana Santana, Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogada: Dra. Adriana Maria F. de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1294/2005-026-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Bitu de Oliveira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1400/2005-006-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Harper's Gastronomia Ltda., Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Recorrido(s): Adenísio Juliano de Barros, Advogado: Dr. Neusa Silmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1403/2005-120-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Essencial Comércio e Serviço em Nutrição Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Casú, Recorrido(s): Nelson Gobbo, Advogada: Dra. Maria Antônia Sparvoli, Recorrido(s): Oxiquímica Agrocência Ltda., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Recorrido(s): Casa Pronta Decorções Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 1485/2005-038-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Morais, Recorrido(s): Vanízia de Oliveira Trevizani, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema danos materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da pensão mensal vitalícia; **Processo: RR - 2808/2005-039-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Hernandes Ogeda, Advogado: Dr. Jamil José Olse Hoays, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, superado o obstáculo da deserção, prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo: RR - 4018/2005-145-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rogério Silva Lopes, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11193/2005-141-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Renovias Concessionária S.A., Advogado: Dr. José Henrique P. Martins, Recorrido(s): Benedito Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Pimentel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 257/2006-702-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Luiz Carlos Souza, Advogado: Dr. Giedre Koelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito, art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1274/2006-013-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Manoel Cândido Alves, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Recorrido(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem; **Processo: A-AIRR - 407/2003-110-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tecnoplástico - Tecnologia de Plástico

Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Anderson Garcia de Matos, Advogado: Dr. Divino Marques da Cruz, Agravado(s): Jesus Adão Félix, Advogado: Dr. Francisco Galvão Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 410/2003-702-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportes Salgado Filho e Outras, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria, Advogada: Dra. Rosana Vetuschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 523/2004-008-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Lago Verde, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Artur Matias Linhares, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-AIRR - 463/2003-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mira OTM Transportes Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Agravado(s): Moisés Lins, Advogado: Dr. Nilton Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 1005/2003-090-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Airton César Pereira, Advogado: Dr. João Edemir Theodoro Corrêa, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: ED-RR - 708/1997-004-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Galdino da Silva, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas - CREA/AL, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1459/1997-075-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Ronaldo de Oliveira Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1230/1999-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cléo Aires Melo, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Embargado(a): Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: ED-RR - 576479/1999.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-576478/1999-1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Wanderlei Zanardo Martin, Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Luciano Felio Fuck, Embargado(a): Usina Santa Bárbara S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para suplementar a fundamentação, nos termos do voto da Excelentíssima Relatora; **Processo: ED-RR - 611435/1999.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-611434/1999-1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bheiring Nogueira, Embargado(a): Valdomiro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Embargado(a): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 813/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Agência Marítima Caillet Paranaçu Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues Morey, Embargado(a): Efrén Maluendes Aparicio, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1024/2000-004-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): Mário de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 2803/2000-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Ronaldo Scharm, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): Sistema Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 635634/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Pompílio José Silva Araújo, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 655261/2000.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Gui-

marães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo César Pereira, Advogada: Dra. Nilcéia Vieira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 703972/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Embargado(a): Antônio Gallega Ascencio, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração ante a ausência de omissão no acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 1470/2001-105-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Pedro Sérgio Cocena, Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 754714/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Hélio Garcia Figueira, Advogado: Dr. Neidivo Afonso, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, para, sanando a omissão existente, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos previdenciários; **Processo: ED-RR - 792607/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Neusires Della Coletta, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: ED-AIRR - 5/2002-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): Antônio César dos Santos, Advogada: Dra. Murjara da Silva Monteiro, Embargado(a): Brascan - Imobiliária, Engenharia e Construções S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Embargado(a): Cinac - Serviços de Terceirização Ltda., Advogado: Dr. José Marcelino de Souza Neto, Embargado(a): RJZ Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Christina Maria de Araújo da Silva, Embargado(a): Nova Diretriz Construtora Ltda., Advogado: Dr. Paulo César de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 381/2002-125-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Osmar Serra, Advogada: Dra. Miriam Sílvia Tostes dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 4933/2002-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Emílio Alves, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 10793/2002-004-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Stela Marlene Scherz, Embargado(a): Nilton César dos Santos, Advogado: Dr. José Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 64480/2002-900-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 635/2003-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eduardo Drummond Pires e Outra, Advogado: Dr. Marden Drummond Viana, Embargado(a): Magda Gonçalves Bicalho, Advogada: Dra. Maria Corina de Lima, Embargado(a): Sociedade Comercial Vereda Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1006/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte (FASP), Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Edneides José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1900/2003-096-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Prime Prestadora de Serviços S.A., Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Embargado(a): Lilian Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Ademair Saccomani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, alterar a fundamentação do julgado; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2605/2003-095-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aderson Antônio de Lima Júnior, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 81278/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Em-

bargente: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Embargado(a): Valdina Inês Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa , e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 83233/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Dias Chagas, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, fazer constar da parte dispositiva do acórdão de fls. 915-916 o seguinte: Diante de todo o exposto, rejeito os embargos de declaração dos reclamados.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa , e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: ED-AIRR - 94738/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Benedito Valdir Lopes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 710/2004-007-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lourenço Carlos Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-A-AIRR - 959/2004-112-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Central Lav Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Gérson Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão no acórdão embargado, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-A-AIRR - 966/2004-311-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Nathalya Meryssa Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Arnaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando equívoco na apreciação de pressuposto extrínseco do agravo, dele conhecer e, no mérito, a ele negar provimento; **Processo: ED-AIRR - 1623/2004-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Nilce Alves Santos, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Embargado(a): Prese - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Peixoto, Embargado(a): João dos Santos Peixoto, Embargado(a): Edmil Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 2253/2004-315-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nilson de Moura Leal, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Embargado(a): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Máximo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2506/2004-017-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rute da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho, Embargado(a): Urbanizadora Continental S.A. - Comércio, Empreendimentos e Participações, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 459/2005-005-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBÉL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Embargado(a): Marcos Alexandre Castro de Brito, Advogado: Dr. Fábio José da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 587/2005-201-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Rosa Cavalcante Ltda., Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante, Embargado(a): Jerlis Carlos Santos, Advogado: Dr. Carlos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 1334/2005-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Odontoclínica Caetés Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Eustáquio de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Guilherme Ferreira da Silveira, Advogado: Dr. Luciano Patente Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6/2006-008-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Magali Bastos Cruz e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dois minutos E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da Sexta Turma



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juizes Convocados Luiz Antônio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Eliane Araque dos Santos, Procuradora-Regional do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudens Coelho. O Excelentíssimo Ministro Presidente fez uma saudação especial ao Ministro José Simpliciano Fernandes, pelo transcurso do aniversário de S. Ex^o. O Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires registrou a presença do Dr. Frederico Machado Neto, ilustre advogado da Bahia, nos seguintes termos: é um advogado muito atuante na Bahia e dirige hoje uma instituição que cultua a memória do seu ilustre pai, o professor Antônio Luís Machado Neto, conhecido catedrático de Introdução à Ciência do Direito, uma das figuras mais extraordinárias, com uma cultura vasta e profunda que o Brasil já teve, destacando-se, inclusive naquela época, como um dos organizadores da Universidade de Brasília. Foi meu professor na faculdade. Embora tivesse falecido muito cedo, deixou uma obra extraordinária no campo da Introdução à Ciência do Direito, que estudou com Ciência Epistemológica. Seguindo os passos do grande Carlos Cossio, o Professor Machado Neto deixou uma obra sobre a Teoria Ecológica que completa toda a obra do professor argentino. Por isso, é um grande prazer recebê-lo aqui, Dr. Machado Neto, nesta visita. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reinteirou o prazer em receber o Ilustre Advogado, dando-lhe boas vindas. O Ilustre Advogado se manifestou nos seguintes termos: agradeço humildemente as belas palavras do Ministro Horácio. Hoje estou visitando o Tribunal e é um prazer estar neste 6^o turma. Muito obrigado. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o julgamento do processo RR nº 790193/2001.3, preção de nº 401. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de maio, ato contínuo, passou-se ao julgamento do processo em pauta: **Processo: AIRR - 519/1990-038-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): William Abreu de Virgílio, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2192/1993-045-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gilma Iara da Silva, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Felipe Pellon, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1098/1995-101-15-85.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sancarlo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Antônio José Francisco, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229/1995-041-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): FNC Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Jorge Fonseca Leite, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 695/1996-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elísa Fritsch, Agravado(s): Eli Vargas Dorneles, Advogado: Dr. Cesar Augusto Blanco Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746/1996-242-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Lourdes Eyer Campos e Outras, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1117/1996-094-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Walter Patricio de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Massa Falida da Empresa de Segurança Bancária Califórnia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1535/1996-067-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): José Jandiro Ferreira Godinho, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Advogado: Dr. Amaroni de Moraes Nascimento, Advogada: Dra. Letícia Almeida Guedes Moraes, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270/1997-021-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosemeire de Almeida Covas, Agravado(s): Milton Dantas de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 1208/1997-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocees, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Marcus Vinícius Correa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291/1997-261-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): Maria Luci Oliveira Couto, Advogado: Dr. Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8221/1997-018-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Solange Aparecida Duarte Chequer e Outra, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): César Gonzales Castilho, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): German Car Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 395/1998-027-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio José Franco do Amaral, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565/1998-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Fernando de Oliveira Fagundes, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1119/1998-045-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Carlos Eduardo Gold, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217/1999-312-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tubocerto - Indústria de Trefilados Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Agravado(s): Germano Bonifácio dos Santos, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 767/1999-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Prícila de Moura Lozano, Agravado(s): Paulo Robério Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1421/1999-103-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Geraldo Carrett Bandeira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2004/1999-003-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Diógenes Silva Oliveira, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2068/1999-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wanderley Santiago Vieira, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2523/1999-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Metrodados Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Luiz Carlos Orsoni, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: AIRR - 2848/1999-078-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maridete Rufina Cardoso, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): L&M Comercial e Distribuidora Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Nilde Rodrigues de Vasconcellos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22692/1999-013-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Clisama Operadora de Planos de Assistência à Saúde Ltda., Agravado(s): Roselani Bisani Nicola, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 303/2000-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Francisco de Assis Elias Wykrota & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Agravado(s): Eneidir Coelho, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 551/2000-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado:

Dr. Ímero Devens, Agravado(s): Sebastião Pivante, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Cema - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 571/2000-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Anderson Hermes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 805/2000-042-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Inêr Rocumback, Agravado(s): José Carlos Sampaio Farias, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 967/2000-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Paulo César Pimentel, Advogado: Dr. Gilmar Benedetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1184/2000-038-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lizia Maria de Araújo Tedesco, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1897/2000-017-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): COT - Clínica Ortopédica e Traumatológica S.A., Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, Agravado(s): Jorge Brasil Smith, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1976/2000-003-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Edmilson Pinheiro Júnior, Agravado(s): Osiel Gomes Dias Júnior, Advogado: Dr. Germano Monte Palácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2497/2000-065-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Net Sat Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Eduardo Tadeu Badi Mello, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tsuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3000/2000-431-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neusa Furlanetto Boatto, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242/2001-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Antônio das Dores, Advogado: Dr. Nádia Soares Ferreira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Massa Falida de Refeições Industriais Batatinha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 317/2001-012-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Luciane Alves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 318/2001-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): José Luiz Lopes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 552/2001-066-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Jovenil Cardoso, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606/2001-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): W. Egido Comércio e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Thiébaud Pereira, Agravado(s): Anderson Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Moura Porela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 871/2001-042-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): Antônio Menezes Santos, Advogado: Dr. João Antônio Fonseca Viga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 936/2001-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): DMS Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021/2001-006-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):

Alexandre Gonçalves de Lima Souza, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1133/2001-161-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson de Assis Henriques, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1316/2001-012-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Amador Sobrinho, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1388/2001-103-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): José Fernando Rodrigues Mello, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Agravado(s): Telecompos - Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1416/2001-035-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): Rosângela Moreira Caieiro, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1645/2001-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlauemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Sílvio César de Oliveira, Advogada: Dra. Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1830/2001-012-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Nair Gregorini, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1843/2001-012-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Nair Gregorini, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2099/2001-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vanderlice Santiago de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2142/2001-003-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Dirceu Arnóbio, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2245/2001-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Reinaldo Micali, Advogada: Dra. Marisa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2513/2001-202-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Roberto Saciloti, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2865/2001-076-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Kabriolli Confecções Ltda., Advogado: Dr. Fioravante Laurimar Gouveia, Agravado(s): Maria Conceição dos Santos Silva, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2867/2001-075-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Lev, Agravado(s): Edson dos Santos, Advogado: Dr. Charles Henry Gimenes Le Talludec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81137/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Ricardo de Aquino Damasceno, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 154/2002-049-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-154/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vivo S.A., Agravado(s): Jailson de Almeida Vanick, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernanda Maciel da Rocha Lins de Almeida, Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado; **Processo: AIRR - 154/2002-049-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-154/2002-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telefônica Celular Ltda., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Jailson de Almeida Vanick, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 189/2002-059-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Luciene Severo Borges, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 208/2002-012-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Carmen Susana Machado e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: AIRR - 245/2002-841-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Luiz da Cruz Jacoboski, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381/2002-013-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iara Marley de Souza, Agravado(s): Celso Yoití Arikita, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 421/2002-022-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Conserta Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Olivio José da Fonseca, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 452/2002-049-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Elmo Damião Cosme Campos, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 501/2002-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Pintex Painéis e Cartazes Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Agravado(s): Ítalo Bruno Panzone, Advogada: Dra. Helena Maria Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536/2002-006-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Hugo César de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 760/2002-701-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Nelson Câmara Canto, Advogado: Dr. Ilton Ramão Cardoso do Canto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770/2002-003-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogada: Dra. Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): Luiz Furriel Gonçalves, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774/2002-105-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Inês Dall'Olio Zanoletti, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Fernando Henrique de Sousa Cândido, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Jorge Antônio Pinto e Outro, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Agravado(s): Fionda Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Wilson Roberto Maion, Agravado(s): Reginaldo José da Silva, Agravado(s): Felipe Loureiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/04/2007, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: AIRR - 791/2002-025-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravante(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Heleno de Castro Bueno, Advogado:

Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 803/2002-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Adriana da Silva Bandeira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 948/2002-080-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Jales, Advogado: Dr. Izaia Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Izabel Rosa de Moura Valerete, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): Ancora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 979/2002-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Anildes Soares Cypriano e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 1051/2002-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Donato de Oliveira Costa e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2002-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): João Carlos Loureiro, Advogada: Dra. Neni Ferreira Cavalcante Corrêa, Agravado(s): Brasinca Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1272/2002-101-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ariel Mendes Anselmo, Advogado: Dr. Sadi Gomes Benites, Agravado(s): Sulpetro Comercial de Combustíveis Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Luís Pencarinha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1302/2002-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Robson Nunes da Silva, Advogado: Dr. Biano José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1302/2002-662-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Jelson Carlos Acadrolli, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1353/2002-107-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Vicente Carlos Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1723/2002-041-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1723/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Eduardo Luiz Leite, Advogada: Dra. Andréa Marcondes Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1723/2002-041-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1723/2002-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eduardo Luiz Leite, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Agravado(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1809/2002-025-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1809/2002-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ogmosa - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, Advogado: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Ubirajara Sacramento Santos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Fred Rocha Andrade, Agravado(s): Intermarítima Terminais Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1809/2002-025-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1809/2002-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Intermarítima Terminais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Ubirajara Sacramento Santos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Fred Rocha Andrade, Agravado(s): Ogmosa - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, Advogado: Dr. Osman Bagdêde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1904/2002-111-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Emerson Benedito d Silva Negrão, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Consórcio Novo Guama, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2332/2002-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Elson Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): Tyco Services Ltda., Advogada: Dra. Hellen Karine Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2431/2002-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Quantum Internacional Vendas e Promoções Ltda., Advogado: Dr. André Luís Tardelli M. Poli, Agravado(s): José Francisco Zamora Semerano, Ad-



vogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2472/2002-051-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Fabiana Mendes Costa, Agravado(s): Bar e Lanches Gilcy Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2719/2002-041-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Bar e Lanches Passo da Régua Ltda., Advogado: Dr. José Agostino Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 3740/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ricarda Cordeiro de Matos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gôndim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, Agravado(s): Fiança Imóveis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4782/2002-921-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Ernesto Campos Saraiva, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): MM - Serviços de Manutenção e Montagem Industrial Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5040/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Agravado(s): Tereza Sofia Marinho de Barros, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8936/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aldemi Vieira Cajueiro, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10760/2002-652-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo César Dias Gama, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Paulo Maurício da Rocha Turra, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): A. Gama & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17309/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Corn Products Ingredientes Industriais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ingrid Jasper, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22606/2002-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Kennedy Meier, Advogado: Dr. Jeff Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25201/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos Soledade, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Agravado(s): Frema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente determinar a reautuação do feito para que conste também como agravada FREMA ENGENHARIA LTDA e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29344/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilda Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 31734/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Neuza de Souza Pereira, Agravado(s): Nilza Garcia Mesquita, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 35130/2002-012-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waquimar Neves Pena, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento veiculada em contraminuta e

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49928/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eduardo de Oliveira Abreu, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: AIRR - 65623/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cleomar Pereira, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66247/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Ires Terezinha Seganfredo Moureira, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 67049/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jonas Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Agravado(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Aline Duran Galastre, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71135/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7/2003-027-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Joana Maria Jezewski, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16/2003-073-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Alzira da Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23/2003-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Mariza Fernandes Ramires, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 126/2003-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Marco Aurélio Mello, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168/2003-061-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Jorge Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): Condomínio do Edifício Joselina, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250/2003-017-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cláudio Alexandre Costa da Silva, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): Drogasnil Medicamento e Perfumaria S.A., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289/2003-111-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Ilse Terezinha Jacobwski de Abreu, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 291/2003-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Erivaldo de Almeida Gois, Advogado: Dr. Gilberto de Sousa Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417/2003-088-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Antônio Celso Paulino Garcia, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 466/2003-024-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Miguel Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): Comontec Construção e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 579/2003-102-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sebastião Delmindo da Silva, Advogado: Dr. Gibral Magalhães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609/2003-253-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Genival Pereira Brito, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 610/2003-351-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Luís Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620/2003-010-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-620/2003-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Simone Schiavon, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620/2003-010-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-620/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Simone Schiavon, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 628/2003-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sada Transportes e Armazenagens Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Anísio Alves dos Santos, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Agravado(s): Five Stars Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Simone Praça Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671/2003-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Agravado(s): Neu Quadros Pinto, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho União dos Trabalhadores em Transportes e Logística Ltda. - Utrallog, Advogada: Dra. Margaret Cunha D'Alô de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 722/2003-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Mauro Edelstein, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818/2003-402-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Nimbus Motel Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Débora Kelly dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 840/2003-251-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ailton Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desconhecimento; **Processo: AIRR - 899/2003-066-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Michel Eduardo Chachacha, Agravado(s): Bernardo Leal Costa, Advogada: Dra. Carla Gayoso Nadaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 921/2003-032-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Iara de Jesus Silva, Advogado: Dr. Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942/2003-732-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Gelson Cardoso, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1132/2003-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Vagner Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Teledutos Construções Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1179/2003-014-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Helena Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231/2003-002-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sergimar Alves de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258/2003-016-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Agravado(s): Clóvis de Freitas Braga, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1270/2003-463-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1275/2003-081-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Metalúrgica Barra do Pirai S.A., Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Agravado(s): Renato Delinocente Filho, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1426/2003-003-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Lucinaldo Paim Chaves, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470/2003-009-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valmeri Roberto Trema, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1488/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Oséias Matos Siqueira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1500/2003-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Leonor Gonzales Andrielli, Advogada: Dra. Regina Célia Dalle Nogare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1526/2003-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Maria Helena Casemiro Jordão, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1564/2003-401-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Derocy Zaballa Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 1647/2003-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lúcia Pinto de Carvalho e Outra, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1745/2003-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Josie dos Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Fábio Jabur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1838/2003-513-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): Jorge Nazarete Pedrosa, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: AIRR - 1927/2003-049-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Agostinho Bacha Rizzo, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2028/2003-003-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Sousa da Silva, Advogado: Dr. Eliete Sampaio Pinheiro, Agravado(s): INAVE - Indústria Naval do Ceará S.A., Advogado: Dr. Antenio Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2105/2003-465-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Antônio Justino Campos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2130/2003-032-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Anjo Azul Complexo de Diversões Noturnas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Agravado(s): Andreza Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2283/2003-006-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Jaime de Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Manaus Buffet Ltda., Advogada: Dra. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2506/2003-016-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Damião Alves Paulino, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2526/2003-261-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): Metalúrgica Andromeda Ltda., Advogado: Dr. Antônio Darvico de Jesus Cristóvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2528/2003-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relator:

Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de Edson Francisco, Advogada: Dra. Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2873/2003-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Novo Sabor da Gula Lanches Ltda. - ME, Advogado: Dr. Salvanor Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21353/2003-007-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paraná Esporte, Advogado: Dr. Alessandro Kioshi Kishino, Agravado(s): Rosa Cordeiro, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82832/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Antônio Henrique Lessa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83540/2003-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira Rates, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83583/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Hiper Transportes Ltda., Advogado: Dr. Aparício Bacarini, Agravado(s): Antônio Santa Rosa, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85981/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Glenio Garcia Jaques, Advogada: Dra. Tânia Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 94139/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Salete Zanchin, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 94742/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Lúcio Silveira Christino, Advogado: Dr. Jaime Antônio Bridi, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 98079/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Clarice Martins, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 98995/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Engepol Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Júlio César de Castro, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 108867/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Pedro Gilberto Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 112504/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravante(s): Selma Maria de Souza Maciel, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se

daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 112519/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elizabeth Rosa Setter, Advogado: Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 11/2004-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Glaísne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Espólio de José Ricardo de Vargas Alves, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20/2004-013-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Glaísne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Vera Maria da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88/2004-831-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-88/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Claudenir Iberê Nascimento Caldeira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lisiane Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88/2004-831-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-88/2004-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Claudenir Iberê Nascimento Caldeira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 105/2004-109-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-105/2004-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Eivaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Roberto Baraldi, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Rocha, Agravado(s): JB Comercial S.A. e Outros, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 105/2004-109-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-105/2004-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Roberto Baraldi, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Almeida Rocha, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Eivaldo Lommez da Silva, Agravado(s): JB Comercial S.A. e Outros, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 171/2004-005-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Ana Maria Barros da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229/2004-118-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Maria Carolina Cavicchia, Agravado(s): Fernanda Miquelini, Advogada: Dra. Danila Bologna Lourençon, Agravado(s): Qualitas Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 259/2004-071-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Luci de Oliveira Novaes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294/2004-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294/2004-001-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): André César Lacerda e Outros, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 365/2004-404-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Distribuidora Coimbra Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Cibelle Dell'Armelina Rocha, Agravado(s): Raimundo Nonato Cruz Pereira, Advogado: Dr. Jorge Carlos Maia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400/2004-641-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. João Pimentel, Agravado(s): Jovino Alves Carvalho, Advogado: Dr. Edward de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432/2004-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco Océlio Siqueira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 481/2004-007-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis,



Residence Hóteis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade de Salvador e Região, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Sete Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Anderson Requião Bittencourt, Agravado(s): Anderson Requião Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 562/2004-009-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Vicente de Paulo Lara de Moura, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647/2004-311-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Conseil - Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): José Giovanni Gomes, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 709/2004-002-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-709/2004-2, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino, Agravado(s): Geraldo Graciano de Andrade, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Mundial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709/2004-002-10-41.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-709/2004-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Geraldo Graciano de Andrade, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Mundial Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Josefina Valle de Oliveira Pinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745/2004-019-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Edmilson Miguel de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): J. Carvalho Engenharia & Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Lúcia Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778/2004-016-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Magda Simões Bezerra Lopes Batista, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 791/2004-291-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iara Teresinha Caminha Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Eloy Paulo Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834/2004-461-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José de Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Schmidt, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 845/2004-194-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Roberval Costa de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Pôrto, Advogado: Dr. Anteval Chaves da Silva, Agravado(s): Avipal Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 856/2004-071-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Carlos Vinícius Mussolini, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 860/2004-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Francisco Cavalcante Siqueira, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Celeste - Centro Leste Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 900/2004-002-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): Kátia Maria Guimarães Martins, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 906/2004-194-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-906/2004-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cleilson Carneiro Barbosa, Advogado: Dr. Aline Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): Mana Transporte Ltda., Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 906/2004-194-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-906/2004-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald

Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleilson Carneiro Barbosa, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Agravado(s): Mana Transporte Ltda., Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 967/2004-019-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Maria Alessia Cordeiro Valadares Bomtempo, Agravado(s): Paulo Leson da Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Juscelino Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972/2004-042-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Agravado(s): Vandinei Emídio Sousa, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981/2004-005-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-981/2004-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Paranaguá da Silva César e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/04/2007, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 981/2004-005-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-981/2004-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Paranaguá da Silva César e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/04/2007, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1037/2004-009-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Eugênio Silva Contente, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1082/2004-014-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Nilza Maria Lemes Silva Elias, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado voto da Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1107/2004-013-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Heitor Luiz Brandt, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1193/2004-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria do Rosário de Fátima Costa Silva, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1201/2004-009-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Márcio José Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1304/2004-658-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wagner de Oliveira Albino, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Serviços Ecocit Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312/2004-222-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francisco de Assis Duyprath de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): Dangu Construção e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416/2004-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): José Raimundo Costa Pereira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1442/2004-015-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): David Ramos da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde Martínez Suárez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1797/2004-054-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues

Júnior, Agravado(s): Edson Cabeça Tenório, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2140/2004-663-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): Genesio Nascimento Machado, Advogada: Dra. Simone Andreatti e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2162/2004-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Carlos Hamilton Martins Silva, Advogado: Dr. Luiz Paulo Domingues, Agravado(s): Eduardo Amaral Macedo, Advogada: Dra. Cláudia da Cunha Gama, Agravado(s): Brasmex, Brasil Minas Express Ltda., Advogado: Dr. Luiz Paulo Domingues, Agravado(s): Master Minerias Ltda., Advogada: Dra. Iris Maria Marques de Moura, Agravado(s): Marcos Letayf Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2650/2004-076-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Franco e Rinaldini Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3060/2004-037-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Antônio Durval de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Agravado(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarbotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4165/2004-036-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Beatriz Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8079/2004-003-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): João das Graças Ferreira de Vilhena, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29978/2004-006-11-41.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Metalfino da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Hebert Duarte Navegante, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Herculan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51703/2004-008-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Eduardo Hintz, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93/2005-007-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Zé Docas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): João Batista Catanhede Sales, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Farias Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 114/2005-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Agravado(s): Salvador Ramos de Trindade, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 147/2005-027-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-147/2005-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agnaldo Fonseca do Carmo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 147/2005-027-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-147/2005-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Agnaldo Fonseca do Carmo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 155/2005-015-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Televisão Chapecó S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Emmanoel José Lourenço, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 160/2005-091-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Apoio Agropecuário, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): Juliano Cordeiro Barbosa, Advogado: Dr. Cleuir Freitas Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 193/2005-019-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nara Veículos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Fernando Eustáquio Rodrigues, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 199/2005-074-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Destilaria Atenas

Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Antônio Lopes, Advogado: Dr. Celso Sebastião Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203/2005-322-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jonas Rodrigues Pontes, Advogado: Dr. Norimar João Hengges, Agravado(s): Opcional Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Alves Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 296/2005-131-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Porfírio de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 297/2005-105-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): Hely Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Agravado(s): Mineirações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298/2005-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Grupo EMS Sigma-Pharma S.A., Advogado: Dr. Leonardo André Coelho Lobo de Carvalho, Agravado(s): Ana Cláudia de Pinho Ramos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 308/2005-034-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora Épura Ltda., Advogado: Dr. Patrick Juliano Casagrande Trindade, Agravado(s): Leonardo Fabiano da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pires Soares, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 313/2005-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): José de Almeida Feitosa, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 332/2005-101-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Afonso da Costa, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora e Elétrica Saba Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351/2005-013-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Agravado(s): Maria da Penha Farias Moreira, Advogado: Dr. Ernani Paulo Oliveira, Agravado(s): Delta Prime Corretora de Seguros do Nordeste, Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 412/2005-026-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Maria Tardin, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): As Pta Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, Advogado: Dr. Luciano Ricardo Hladczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476/2005-007-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Zé Doca, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Rosalina da Silva Santos, Advogado: Dr. Dário Raposo Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 481/2005-088-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Vitor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): Adelino Pereira Lopes e Outros, Advogada: Dra. Scheila Fonte Boa Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500/2005-551-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Agravado(s): Isis Vieira Andrade Brazil, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503/2005-205-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Rafael Souza de Araújo, Advogado: Dr. Michel Corrêa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550/2005-404-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Romolo Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): Ana Elair dos Passos, Advogada: Dra. Noreci Fátima Alves Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552/2005-020-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Jeane Mara Galí Cavalheiro Pereira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 601/2005-002-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s):

União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Poi Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Livia Leandro Xavier Frade, Advogado: Dr. Rêmullo B. Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 715/2005-080-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Márcia Dominga de Brito, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 748/2005-005-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Bless Service Center Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/03/2007, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 769/2005-015-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Leoni das Graças Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773/2005-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo César Tenório, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 789/2005-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria de Lourdes Sales Stewart, Advogado: Dr. Nilson Lorentz Leal, Agravado(s): Cristiane Pereira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809/2005-071-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Valdir Alves da Silva, Advogado: Dr. Baltazar Xavier da Cunha, Agravado(s): Organização Social de Luto Frederico Ozanan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 829/2005-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dilnei Ângelo Bilêssimo, Agravado(s): Rosilane de Souza Fidelis, Advogado: Dr. Roberto Stábelin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 838/2005-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Odair Silva, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 919/2005-015-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alexandre Dewes Brum, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Daniela Riani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 956/2005-020-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Ana Paula Souza da Costa, Agravado(s): Pedro Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 958/2005-012-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Makhele Emerick Viana, Advogado: Dr. Renata da Silva Santos, Agravado(s): Tomaiio Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1099/2005-019-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Danielle Martins Schröder, Agravado(s): Oswaldo Franco de Oliveira Canto Júnior, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 1140/2005-013-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Joel Cristiano, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutille, Agravado(s): Santa Bárbara Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Melo Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1250/2005-114-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284/2005-071-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ari Vicente Xavier, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Jairo Queiroz Jorge, Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1345/2005-002-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mauri Matias de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1367/2005-012-03-40.1 da 3a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Dra. Carla Cristina de Paula Gomes, Agravado(s): Antônio Francisco de Figueiredo Soares, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1461/2005-025-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Márcio Fidélis Lacerda Guimarães, Advogado: Dr. Hamilton de Figueiredo Silva, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1549/2005-003-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Maria Ruth dos Santos, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1660/2005-015-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalho Filho, Agravado(s): Maria do Rosário Rocha Ribeiro Amorim, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1733/2005-562-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Airtton Lopes, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1735/2005-010-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): João Bosco Bulhões, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1768/2005-003-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adilson de Souza Nunes, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Samuel Ferreira Braga, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Usimil Construções e Montagens Ltda., Agravado(s): Edilson Penha Souza, Agravado(s): João Penha da Silva Neto, Agravado(s): Afonso Neves Gonçalves, Agravado(s): Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Mágda Silvana Perpétuo de Mendonça Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1793/2005-381-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes e do Vestuário de Parobé, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Adriana de Lima e Outros, Advogado: Dr. Fernando Luz Lehnen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1921/2005-002-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fernando Moura de Quevedo, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Elber Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Roberta Albertini Gonçalves, Agravado(s): Espaço Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1976/2005-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Paulino de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Cofap Fabricadora de Peças Ltda., Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1981/2005-104-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): San Marino Veículos Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Antunes Spotorno, Agravado(s): Alex Sandro Frank Neukirchen, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Agravado(s): Gilda Ávila da Costa e Cia. Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2306/2005-134-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Minasaves Agro Avícola Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Ednei Teixeira, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2311/2005-065-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Antonia Aparecida Traldi de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2836/2005-028-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Almeri José Fagundes, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): Emtuco Serviços e Participações S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2856/2005-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Henrique da Silva Barros, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4046/2005-014-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s):



te(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Agravado(s): Elci Aparecida Caetano, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Dr. Helio Estrella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11622/2005-004-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Maria de Nazaré de Oliveira França, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Agravado(s): Cosama - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alcefredo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51435/2005-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Francisco Correa Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Ester de Paula Xavier Santos, Advogada: Dra. Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52733/2005-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telmar das Graças de Jesus Costa, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): Charlotte Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Rosimeire Gomes Basílio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18/2006-006-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Antônio de Freitas Dantas, Advogado: Dr. José Chaves Coriolano, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26/2006-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Habitat para Humanidade, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Rodovalho, Agravado(s): Diane Vila Verde Garcia, Advogado: Dr. Gabriel de Paula Nascente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36/2006-101-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Agravado(s): Souto Oliveira S.A. Indústria de Alimentação, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 96/2006-052-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sebastião Richelieu da Costa, Advogado: Dr. Sebastião Richelieu da Costa, Agravado(s): Geleço Costa Júnior, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vitorino, Agravado(s): Anápolis Futebol Clube, Advogado: Dr. Sebastião Richelieu da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 103/2006-099-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sintro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 158/2006-034-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A. - Usimec, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): Lúcia Helena Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Silva, Agravado(s): Master Poxo Revestimentos Ltda., Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Castro Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182/2006-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 183/2006-058-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Luzanira Bernardino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 189/2006-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 213/2006-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mariza de Souza, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222/2006-048-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria de Fátima Rezende, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Petrus Wilhelmus Jozef Schoenmake e Outros, Advogada: Dra. Beatriz das Dores G. Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 327/2006-251-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): José Pereira da Costa, Advogado: Dr. Milton Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384/2006-002-03-40.5 da 3a. Re-**

gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Carlos Roberto Santiago Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408/2006-012-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Carlos Roberto Borges Garcia, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente; **Processo: AIRR - 419/2006-140-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogado: Dr. Emerson Mol da Silva, Agravado(s): União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - Util e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 467/2006-142-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Célio Alves Teodoro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 481/2006-078-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Agravado(s): Marco Antônio Freitas Pereira, Advogado: Dr. Heloisa Helena Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500/2006-019-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina de Cinema Ltda., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Antônio Henrique Cordeiro Félix, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578/2006-020-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UNIDF, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado(s): Cristiano Ordones Portugal, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 754/2006-025-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Rosemary Matos de Araújo Buzelim e Outros, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 809/2006-008-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Adão Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 860/2006-022-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jacinta Maria Cavalcante, Advogado: Dr. João Dodô da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 960/2006-108-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Juares Gonsalves dos Santos, Advogada: Dra. Hádma Christina Murta Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1313/2006-149-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Salles Pinheiro, Agravado(s): Maurício Luís de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1376/2006-008-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Luiz Felipe Anacleto Costa, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1710/2006-142-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): Jailton de Araújo da Conceição, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3120/2006-080-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Leonardo Ponzó, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 781153/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Getúlio Schmidt, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 2244/1991-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,

Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Luís Francisco Mendes Silva, Advogada: Dra. Maria Amélia Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 1217/1993-008-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Guilherme Erthal de Paula Freitas e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1812/1997-025-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Huruo Obana, Advogada: Dra. Amália Marina Marchioro, Recorrido(s): Paulo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Ari Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 162 do CCB de 1916 (193 do atual) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de arguição da prescrição nas instâncias ordinárias, restabelecendo a r. sentença, na parte em que a pronunciar e, relativamente ao não-recolhimento do FGTS, pronunciar a prescrição, porquanto ultrapassados mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho e o ajuizamento da ação, respaldado tal entendimento na Súmula nº 362/TST; **Processo: RR - 1325/1998-202-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Stefani - Veículos e Autopeças Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): Aurélio Fagundes de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 555/2000-072-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Luiz de Souza Nogueira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Septúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 825/2000-102-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos do sindicato como entender de direito. Observação I: presente à Sessão o Dr. Fernanda Caldas Giorgi, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 853/2000-001-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Arcedino Mendes Bueno e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1146/2000-076-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, Advogado: Dr. Gleides Pirró Guastelli Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Renata Cristina Lippi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, venci a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais e das custas, que é isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 622685/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrido(s): Elisiane Nunes Rodrigues, Advogada: Dra. Clari Maria Giacomolli D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629009/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Recorrido(s): Maria Elaine Leandro Pereira, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631263/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José de Freitas Mattos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de que constem como recorrente JOSÉ DE FREITAS MATTOS e como recorridas COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS e, por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 640770/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cássia Aparecida de Oliveira Julien Moreira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Willian

Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal a quo para que, afastado o óbice previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Súmula nº 331, II, do c. TST, examine o recurso ordinário do reclamado como entender de direito; **Processo: RR - 668208/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Monica Carolina Valenzuela Gonzales, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso tão-somente quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e quanto aos honorários assistenciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento dos honorários de assistência judiciária; **Processo: RR - 691331/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vicente de Paula Satrio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Galvão Moura, Recorrido(s): Robert Bosch Freios Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): Knorr Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema intervalo para refeição e descanso, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado a título do intervalo intrajornada não concedido, com os respectivos reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I deste Tribunal; **Processo: RR - 696699/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Firenze Comunicação e Produção Ltda. (TV Barriga Verde), Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Recorrido(s): Geraldo Antônio Barcelos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 698489/2000.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rosângela Santana, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no que tange ao tema intervalo intrajornada, por violação do disposto no caput e no § 3º do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites do pedido deduzido, condenar a reclamada ao pagamento da "diferença entre o intervalo intrajornada gozado e o intervalo devido" (fl. 357), acrescida de adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: RR - 699499/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Augusto e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufii, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Helena Sposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 708744/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de M. A. Araújo, Recorrido(s): João Victor Soares, Advogado: Dr. Eivaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida verba; **Processo: RR - 714803/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): João Batista Avelino de Moraes, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: RR - 717474/2000.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Lizete Inez Melo Almeida, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/04/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas descontos a título de CASSI/PREVI e horas extras - reflexos no repouso semanal remunerado - condição imposta em acordo coletivo - validade, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos em favor da CASSI e PREVI sobre as parcelas salariais objeto da condenação e limitar a condenação dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado às semanas em que a reclamante tiver prestado horas extras em todos os dias da semana anterior, conforme previsto em acordo coletivo, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 717855/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Panambra Sul Riograndense S.A. - Revendedora de Veículos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Re-

corrido(s): José Antônio Morales, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários - assistência judiciária, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários da assistência judiciária; **Processo: RR - 718588/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Recorrido(s): João Batista da Costa e Outros, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional por vislumbrar decisão de mérito favorável à reclamada, conhecer do recurso de revista quanto ao tema massa falida - multa do art. 477 da CLT, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação de tal multa; **Processo: RR - 7789/2001-010-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nelson Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 721072/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aristides Barcos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 726103/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Agustinho Batista Mendes, Advogado: Dr. Ruth Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento dos descontos a título de previdência social e imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se os critérios de apuração estabelecidos na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior; **Processo: RR - 727269/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Modas Jumistil Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Ângela Maria de Oliveira Delatorre, Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 69-71, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie e julgue o recurso ordinário da recorrente como entender de direito, afastado o óbice da deserção por irregularidade no pagamento de custas processuais; **Processo: RR - 728051/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrente(s): José Ramos da Silva, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 734272/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aduari Osmar Vilar, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Raquel Mirtes de Souza Sendin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 741666/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tiago Rezende Laudares, Advogada: Dra. Daniela Soares Abrantes, Recorrido(s): Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à gratuidade da justiça - honorários periciais, por violação do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 751586/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): Maria Rosália Salvati, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário contratual, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item honorários advocatícios - requisitos, por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico execução por precatório, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se proceda mediante precatório; **Processo: RR - 755796/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Benedito Santos Barbosa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da ampla eficácia liberatória da transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 756367/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz An-

tônio Lazarim, Recorrente(s): Nelson Oséias Leal, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas diferença salarial - vinculação do salário mínimo - correção automática de salários e horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema horas extras, para incluir na condenação o pagamento do adicional de horas extras para as horas que excederem a jornada legal diária, devendo ser observado o adicional previsto pelo inciso XVI do artigo 7º da Constituição; **Processo: RR - 758687/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Casius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): José Nepomuceno Bispo, Advogada: Dra. Lilianna Alves Della Mônica, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema vale transporte, por contrariedade à OJ 215/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento do vale transporte; **Processo: RR - 760008/2001.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Júlia Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 339/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar arbitrária a dispensa por ser a reclamante detentora de estabilidade provisória. Uma vez exaurido o período estável, defiro à autora os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final de período da estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 396/TST; **Processo: RR - 760138/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Recorrido(s): Anízio Carlos Vieira Resende e Outros, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Tôres de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 761007/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Milton Tomaz dos Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Etelmar Antônio Brândão Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; **Processo: RR - 762235/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Mauro Ferreira Damasceno, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fl. 372, complementada às fls. 382/384, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira decisão fundamentada, pelo procedimento ordinário, ficando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista; **Processo: RR - 763413/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Antônio Gonzaga, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias além da trigésima sexta semanal, por contrariedade à Súmula nº 423 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos, como tais aquelas correspondentes às 7ª e 8ª horas diárias, prejudicada a análise da aplicação da Súmula nº 85 do c. TST; **Processo: RR - 770293/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR (Em Liquidação), Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): José Santos Silva, Advogado: Dr. Isolino Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: RR - 774103/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): SMA - Empreendimentos e Participações S.A., Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa, Recorrido(s): Sarah Munhoz, Advogada: Dra. Marilis de Castro Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 774137/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilson José de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - horas extraordinárias - divisor 180, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja calculado o valor da hora trabalhada, utilizando-se o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item honorários periciais - justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 775069/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Recorrido(s): Berenice Maria Lima Rocha, Advogado: Dr. Clório Erasmo Traesel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 775070/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paramount Indústrias Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Antônio Carlos Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Luiza de Fátima Velho Tortelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de re-



vista; **Processo: RR - 775107/2001.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Recorrido(s): Cássio Vinícius Borba Lins da Silva, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - requisitos - súmula nº 219/TST, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decotar da condenação o pagamento da aludida verba; **Processo: RR - 776349/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gerson Ferrari, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Recorrido(s): Ecnomus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 777831/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Orlando Medeiros Campos, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 779713/2001.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Alexandra Moraes Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 779931/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Fortaleza Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Anderson Antônio Ferracini da Silva, Advogada: Dra. Cilene Maria Skora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total tributável da condenação; **Processo: RR - 785058/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Flávio Tadashi Sakae, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema Recurso de Revista - horas de sobreaviso - uso de celular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso; **Processo: RR - 785147/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sindorski, Recorrido(s): José Augusto Valente Gonçalves, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho - gerente geral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem; **Processo: RR - 785445/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Jurema dos Santos Munhoz, Advogada: Dra. Roseméri Dall'Agnol Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e do 13º salário proporcionais; **Processo: RR - 785616/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Nelson Olivares, Recorrido(s): Adalgir Ducati, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicação da Súmula nº 85 do TST, por contrariedade à referida Súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja feito o pagamento apenas do adicional de horas extras, quanto as horas destinadas à compensação. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Rubiana Santos Borges, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 785714/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Reolda Maria Froes, Advogado: Dr. Antônio Luiz Franca de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional que julgou o recurso ordinário sob o rito sumariíssimo, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 787251/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Moysés Gazale, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Recorrido(s): Bank Boston N.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - pré-contratação, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 788396/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Ivando Lopes Steinmetz, Advogado: Dr. Airtom de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reembolso dos descontos efetuados em folha de pagamento a título de seguro de vida. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 788402/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rejane Berenice Duarte da Silva, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-

curso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 790193/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Cláudio Schuch Leal, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 791461/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Francisco Carlos Viziak, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que, obedecendo ao rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das demais matérias trazidas em recurso de revista; **Processo: RR - 792109/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Vera Lúcia dos Santos Rosa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente do tema acordo coletivo de trabalho - previsão do pagamento do percentual de 26,06% - limitação, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) tão-somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Tendo em vista questão de ordem argüida de ofício, declarar prejudicado o julgamento do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, em consequência, deixar de determinar a reatuação destes autos para que conste também como recorrente. Determinar, outrossim, que conste na parte dispositiva deste julgado que o Banco Itaú S.A. é, doravante, o único reclamado da presente ação trabalhista, devendo a Secretaria desta 6ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho proceder à juntada aos autos da petição de número Pet - 32704/2006-9 com os respectivos documentos que a acompanham; **Processo: RR - 795829/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eufrosino Calixto dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 288 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento integral da complementação da aposentadoria; **Processo: RR - 796895/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Adilson Vieira Sampaio, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item execução por precatório - isenção de custas e depósito recursal, por violação dos artigos 100, § 1º, da Constituição Federal e 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a isenção do pagamento das custas processuais e depósito recursal e determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se proceda mediante precatório; **Processo: RR - 810802/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eliete Ferreira Mascarenhas Brito, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 378/2002-021-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Recorrido(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogada: Dra. Sílvia Maria Farias, Recorrido(s): Canindé Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Recorrido(s): Vilage Construções e Instalações Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Evangelista de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 395/2002-076-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Cloves de Alencar Barbosa, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 438/2002-059-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício de Toledo Quirino, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento do reclamante consistente da petição de fls. 278-279. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da

prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 449/2002-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Cláudia Santos Fraga e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - IPES, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, por ausência de interesse processual; **Processo: RR - 452/2002-005-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alsaraiva Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Recorrido(s): Izilda Tavares Correia, Advogada: Dra. Dilma Santos de Moraes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 508/2002-041-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Fayes Rizek Abud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 642/2002-302-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transportadora Tego Valentí S.A., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): Armindo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Carga e Descarga de Mercadorias, Serviço de Construção, Limpeza, Conservação e Mão-de-Obra Especializada e Refeições Ltda. - Constracarga, Advogado: Dr. Léo de Moraes Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 671/2002-041-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcus Vinicius Camassary Moutinho, Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 821/2002-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): Paulo Bernardo Martins Catharino, Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a v. decisão que julgou os embargos de declaração da reclamada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para o exame das matérias trazidas, como entender de direito, determinando a exclusão da multa aplicada, por inexistir conteúdo protelatório nos embargos de declaração opostos pela empresa. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1197/2002-079-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vlade Augustinho Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior; **Processo: RR - 1358/2002-004-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ladjane Machado, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Recorrido(s): Haganá Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Martines Mendonça, Recorrido(s): Condomínio Edifício Detroit, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guaraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento dos salários vencidos desde a data da despedida até a reintegração fruto do acordo celebrado, com o cômputo do interregno correspondente para efeito de FGTS, férias e 13º salário. Custas, pela reclamada, ao final, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais em reversão de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da ré; **Processo: RR - 2764/2002-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Suely Moraes Cozzubo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Recorrido(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Dra. Lourdes Poliana Costa da Camino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Valor condenatório arbitrado em R\$20.000,00. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00; **Processo: RR - 3853/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Livadário Gomes, Recorrido(s): Waldir Peinado, Advogada: Dra. Débora Pereira Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente ao intervalo intrajornada; **Processo: RR - 4944/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Entença Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Arnaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cesario Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - controvérsia dirimida em juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 5388/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Franciso Vivaldo Rotta, Advogado: Dr. Gildo Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos; **Processo: RR - 7123/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Robson de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Roberto Sariano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 9856/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Recorrido(s): Geraldo Magela Godinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos, bem como honorários advocatícios, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus em relação às custas, isento o reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista da Fundação PETROS. Observação: presente à Sessão a Dra. Fernanda Caldas Giorgi, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 11342/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrente(s): Edna Aparecida de Oliveira Fermínio, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas descontos legais - imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e horas extras - acordo de compensação - Súmula nº 85/TST, por contrariedade à Súmula nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda seja efetuado sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; e restringir a condenação, no tocante às horas extras fruto da indevida compensação, ao adicional respectivo, no período de 01.7.91 a 30.6.92; e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 11815/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Bomprego Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): José Claudionor Santana, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 02/05/2007, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 28154/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Ana Cláudia Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Targino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema contrato de trabalho - emprego público - admissão sem prévia aprovação em concurso público - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 30816/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Cáspas Líbero, Advogado: Dr. Fernando Leister de Almeida Barros, Advogada: Dra. Daniele Remoaldo Pegoraro, Recorrido(s): Sandra Maria Coti Lewin, Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 36613/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Fernando Celidônio de Assis Rocha, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial) e outro apenas quanto aos temas horas extras - minutos residuais e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância quanto ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, os parâmetros da Súmula nº 366 do TST; e dar-

lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Observação: falou pelo segundo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas; **Processo: RR - 40825/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): União Norte do Paraná de Ensino - Unopar, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Ricardo Prochet, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 48251/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): José Carlos Caverzan, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Pinaplast Indústria e Comércio de Moldes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a Reclamada no pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 49275/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Liliane Renata Nunes Bastiani, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 56966/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Nely Teixeira Marques, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 153 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que seja examinada a arguição de prescrição total formulada pelo reclamado em sede de recurso ordinário, como entender de direito, prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: RR - 60296/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Marcelo Pires Leite, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8541/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 62516/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Elaine de Oliveira Nery, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 35/2003-656-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Reinaldo Sincoski Bonfim, Advogado: Dr. Laures Joaquim Pisknick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença originária. Observação: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 51/2003-036-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Francisco da Rosa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. Renato Sérgio Baby, Recorrido(s): Ceasa S. A. - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-270-SBDI-1-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, afastada a quitação geral. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: justificará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação III: redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 123/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Marli David Licursi, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Selma Benia Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 207/2003-011-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Miguel da Costa, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o

retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que proceda à instrução e julgamento da ação, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 315/2003-019-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Maria da Glória Coelho Camargo, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 456/2003-253-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João de Deus Teles Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual o Juízo de 1º Grau rejeitou a arguição de prescrição e, no mérito, condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 532/2003-255-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cláudio Esteves, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicada a análise da questão referente à responsabilidade pelo pagamento das diferenças. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 1088/2003-002-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Gilson Xavier Batista, Advogado: Dr. Dirceu Marques Galvão Filho, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina C. Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 1175/2003-402-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Paulo Roberto Miranda, Advogada: Dra. Andréa Salvado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário do mês de março de 2003 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. Prejudicada a análise da revista do Ministério Público do Trabalho, porquanto, debate-se a matéria analisada no recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 1211/2003-018-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Cristiano Borges Centeno, Advogada: Dra. Iara Nunes Sampaio, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1306/2003-027-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Carlos Domingos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas invertidas, na forma da lei; **Processo: RR - 1336/2003-433-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Batista Breda, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 1382/2003-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luiz Cezar Siqueira Santiago, Recorrido(s): Antônio Carlos Rebelo de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1396/2003-027-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas invertidas, na forma da lei; **Processo: RR - 1398/2003-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Honório Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar



a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 1466/2003-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado: Dr. Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Recorrido(s): Mara Teresinha Vargas da Silva, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao pedido de reconhecimento de vínculo - natureza jurídica do provimento - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1711/2003-019-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Kohlbach S.A. e Outros, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Filomena Fernandes, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1889/2003-171-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosemary Maria da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Município de Cabo de Santo Agostinho, Procurador: Dr. João Batista de Moura, Recorrido(s): Coopresam - Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - administração pública - possibilidade, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Cabo de Santo Agostinho como responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante, em caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços, restabelecendo a r. sentença nesse particular; **Processo: RR - 1983/2003-042-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gráfica Vicky Ltda., Advogado: Dr. José Rena, Recorrido(s): Valdécio dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 2061/2003-018-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Augusto César Viana do Nascimento, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Karen Guimarães Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 2194/2003-072-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Gilberto Luís de Farias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 02/05/2007, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2443/2003-471-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sebastião Saconato, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, do tema aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 40% do FGTS também incida sobre os depósitos efetuados na conta vinculada no período anterior à aposentadoria. Declarar prejudicado o exame do tema da indenização de 40% do FGTS em decorrência de expurgos inflacionários; **Processo: RR - 32/2004-002-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Lauro Molina, Recorrido(s): Francisco Melo Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Recorrido(s): Construtora For Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide, o recorrente, julgando insubsistente a condenação em face do Município; **Processo: RR - 125/2004-007-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Jarbas Freire Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Gil Jansen Pereira, Recorrido(s): Colégio Santo Agostinho, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema aposentadoria espontânea - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - período anterior à aposentadoria, por ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria do reclamante e dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre a condenação, tendo em vista que o reclamante está assistido pelo Sindicato da Categoria e firmou declaração de insuficiência econômica para demandar sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares (fl.11). Arbitro o valor condenatório em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 303/2004-005-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Iracilda Castro Martins, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - mudança de regime jurídico, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e conhecer do recurso quanto ao tema multa - embargos protelatórios - indenização - litigância de má-fé, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado da multa e da indenização dos arts. 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, que lhe foram imputadas. Custas, em inversão, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 464/2004-012-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Geraldo Dayrell da Cunha Pereira, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, restabelecendo a sentença que julgara procedente, em parte, a reclamatória, na qual foi condenado o reclamado a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como os honorários advocatícios; **Processo: RR - 552/2004-004-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cecília Maria Balardin, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, no particular; **Processo: RR - 913/2004-171-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Aginaldo Buarque Vasconcelos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição, por ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicada a análise dos demais temas aventados no apelo. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 999/2004-063-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eduardo Alves Barbosa, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Dr. Sheyla Colletta Lacerda Pérez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1007/2004-010-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Dra. Neuza M. C. Del-Tetto Silva, Recorrido(s): Imprensa Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Recorrido(s): Kátia Fernandes do Amorim, Advogado: Dr. Bethania do Socorro Guimarães Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas objeto da condenação e excluir do pólo passivo a segunda reclamada, Sul América Capitalização S.A.; **Processo: RR - 1082/2004-010-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Claudemir Afonso Azório de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1328/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Esmerinda Rodrigues, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1554/2004-092-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Recorrido(s): Elísio Alves Gonçalves Ferreira Neto, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Santos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1952/2004-008-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Valdelício Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 30, V, da CF e contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da segunda reclamada do pólo passivo da presente demanda; **Processo: RR - 7581/2004-026-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ayres Lopes, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória à tran-

sação, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga na instrução e julgamento do processo, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 51/2005-104-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Monte Alegre do Piauí, Advogado: Dr. Alcimar Pinheiro Carvalho, Recorrido(s): Iracema da Silva Viana dos Santos, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre o valor pago e o salário-mínimo vigente à época, concernente aos períodos de 30.9.1999 a 31.12.2002, 01.01.2004 a 31.3.2004 e 01.01.2005 a 30.4.2005 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 276/2005-102-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Audivon Dias Paes, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2004 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 386/2005-003-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Faustino Ozio Portal, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema aposentadoria espontânea - diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS devida sobre as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, oriundas do período anterior à jubilação do obreiro; **Processo: RR - 980/2005-115-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Fabiano dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Duarte de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1264/2005-466-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Oswaldo Porriño de Moraes, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 2255/2005-057-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Associação Santa Rita de Cássia, Advogado: Dr. Paula Oliveira Machado, Recorrido(s): Marcos Gilberto Carvalho Damasceno, Advogado: Dr. Elias Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 2334/2005-071-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jessé Lacerda, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogada: Dra. Shirley Rosemary Durante de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 2998/2005-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joélla de Andrade, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença que restringiu a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 214/2006-761-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-214/2006-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Wallace Pedrosa, Recorrido(s): Carlos Reichert e Outro, Advogado: Dr. Carlos Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a resolução do mérito, quanto ao pedido de diferenças da multa rescisória; **Processo: A-RR - 671211/2000.1 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-671210/2000-8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procuradora: Dra. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Agravado(s): José Gerson dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. Observação: ressaltou entendimento a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Pro-**

cesso: A-RR - 677249/2000.2 da 9a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Limercy Franco, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 349/2002-010-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Peralta Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Agravado(s): Albino Maurício dos Santos, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 522/2002-031-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): DP Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 9013/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Eva Maria de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-A-AIRR - 40773/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AG-ED-RR - 82/2005-101-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio José Zampronio, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Bertrand, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-RR - 1340/1995-092-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Embargado(a): Antônio Alberto da Cruz, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, acrescer os esclarecimentos constantes da fundamentação ao r. julgado embargado; **Processo: ED-RR - 2514/1996-053-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Câmara, Embargado(a): Isabel Cristina José David, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 648/1997-099-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Invista Nylon Sul Americana S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Antônio Lázaro de Jesus Morari e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 730/1998-011-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Espólio de Erotides Ângelo Nichele, Advogado: Dr. Ivete Maria Caribe da Rocha, Embargado(a): Neviton Pretti Caetano, Advogado: Dr. Sayro Mark Martins Caetano, Embargado(a): Alice Campos de Andrade Lima, Embargado(a): José Campos de Andrade, Embargado(a): Rádio Panorama Ltda. - Rádio Nacional, Advogada: Dra. Sandra Mara Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 2682/1998-066-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leci de Jesus Clementino de Alvarenga e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3/1999-662-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): Viviane Danzmann Zilmer, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 517/1999-351-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Embargado(a): Aldiva Terezinha da Rocha, Advogada: Dra. Neiva Maria Froener Seidl, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, inverter o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, a cargo da Reclamante, do qual fica dispensada em razão dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; **Processo: ED-RR - 618497/1999.4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-618496/1999-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Arcanjo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., Embargado(a): Seg - Norte Serviços de Segurança S.A., Embargado(a): Seg Rio - Serviços de Segurança S.A., Embargado(a): Maurício Baptista de Oliveira, Embargado(a): Maria Helena Baptista de Oliveira, Embargado(a): Marcelo Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 26506/2000-006-09-41.3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-26506/2000-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Esteio

Engenharia e Aerolevantamentos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Valadão, Embargado(a): Ricardo Márcio Moreira Gomes, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klengenfus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 645232/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Agostinho de Godoy Pereira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 654430/2000.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Término Fattobene e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 666619/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Carlos Goulart, Advogado: Dr. Paulo Ézio Santana Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 694911/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Terezinha de Jesus de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 695917/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Flávio Eduardo da Costa Duarte e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão detectada, bem como para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 706757/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hélio Martins dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 746783/2001.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Douglas dos Reis Pimenta, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 752828/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: César Claudino Pedrosa, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 757779/2001.4 da 14a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimunda Maria de Jesus, Advogado: Dr. David Alves Moreira, Embargado(a): Rondon Service Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1160/2002-521-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bavária S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Embargado(a): Pedro André Muller, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, não conheço dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1243/2002-106-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região), Procurador: Dr. Omar Serva Maciel, Embargado(a): Divina Batista de Sales, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: ED-AIRR - 1496/2002-019-02-40.7 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Eduardo Corrêa, Advogado: Dr. João Machado de Souza Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 1740/2002-008-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Loureiro Ferreira, Embargado(a): Carlos Alberto da Conceição, Advogada: Dra. Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2083/2002-053-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Hospital Metropolitano S/C Ltda., Advogada: Dra. Sílvia de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação; **Processo: ED-RR - 49168/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sonia Nussenzeig Hotimsky, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; **Processo: ED-AIRR - 55527/2002-900-03-00.9 da**

3a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Décio Pacheco, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 72582/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adelina Carvalho de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: ED-AIRR - 356/2003-008-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Universidade Federal de Goiás, Procurador: Dr. Júlio César Protásio, Embargado(a): Edimundo José Paulista, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): Lince Seguradora Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 392/2003-670-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Embargado(a): Jefferson Runchka, Advogado: Dr. Waldinei Paulo Schick, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 719/2003-433-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marisa Itsue Ishi Yamauti, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-A-AIRR - 753/2003-014-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Plínio Renan Corrêa Minuzzi, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 846/2003-011-12-40.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Escola Agrotécnica de Rio do Sul), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Pelegrina Lúcia Correia, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Embargado(a): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 965/2003-411-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Carlos Alves Motta, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1125/2003-017-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: JÚNIOR Estacionamento Ltda., Advogada: Dra. Célia Regina Stockler Mello, Embargado(a): Cláudio Roberto Sampaio da Silva Cunha, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-A-AIRR - 1164/2003-023-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Embargado(a): Sandro Ferreira da Cruz, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Embargado(a): Full Time Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 1858/2003-036-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lurdes da Silva, Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva de Lima, Embargado(a): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogada: Dra. Vanessa Tieleli Pinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fazer constar da fundamentação do acórdão que não há garantia de emprego quando a gravidez ocorreu no prazo do aviso prévio trabalhado, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 100662/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Therezinha Regina Barros Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: ED-AIRR - 109859/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Cristiano Cardoso, Advogado: Dr. Ávilla Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 72/2004-431-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Embargado(a): Ivaniza da Silva Brandão Shanenuá, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 511/2004-017-03-00.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-511/2004-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eliane Aguiar de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a):



Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 584/2004-002-20-40.3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-584/2004-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do O, Embargado(a): Ana Suely Côrtes Santos, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU, Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 659/2004-017-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-659/2004-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Jailton Gomes da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 706/2004-083-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: César de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Embargado(a): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 1144/2004-002-24-01.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nádia Silva Morais, Advogada: Dra. Luciana Soares Ferreira, Embargado(a): ECP de Oliveira da Silva - ME, Advogada: Dra. Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1323/2004-091-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Edino de Moraes, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 1458/2004-014-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joaquim Wilson Miranda, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargado(a): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: ED-RR - 1654/2004-001-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Coraci Fidelis de Moura, Embargado(a): Cosme de Aquino, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2598/2004-003-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Alberto Cavalcante Braga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, acrescer os constantes da fundamentação ao r. julgado embargado; **Processo: ED-RR - 6254/2004-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Claret Beduschi, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem alteração do julgado; **Processo: ED-RR - 22497/2004-004-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - Sindicargas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Miron Tafuri Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 120127/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Darcy Mário de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: ED-RR - 53/2005-021-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Thamir Thompson Lopes, Embargado(a): Rogélio Zacarias de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 125/2005-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rubens Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 155/2005-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Cheila Sampaio Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 157/2005-015-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luciana Vidal de Menezes, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 419/2005-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Hermínio Paronoff e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 490/2005-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Maurício Antônio Silva Asevedo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios, por inexistente, em face da irregularidade de representação; **Processo: ED-AIRR - 615/2005-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Daniel Feitosa Barbosa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 905/2005-034-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 1913/2005-026-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR-1913/2005-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - Acif, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Embargado(a): Ricardo Luiz Prats, Advogado: Dr. Marcus Pacheco Luciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1913/2005-026-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR-1913/2005-8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ricardo Luiz Prats, Advogado: Dr. Marcus Pacheco Luciano, Embargado(a): Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - Acif, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 419/2006-146-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Tadeu Matos Fontes, Embargado(a): Valmar Santos Araújo, Advogado: Dr. Uedson Dias, Embargado(a): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 12 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juizes Convocados Luiz Antônio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Eliane Araque dos Santos, Procuradora Regional do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga fez o registro da presença do Ilustríssimo Dr. Fábio Goulart de Melo, Procurador da 1ª Região. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos Dezesseis dias do mês de maio, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AI - 178/1999-093-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de Luís Teruo Akagi, Advogada: Dra. Andréa Bernabel Furlan, Agravado(s): Adão Rosa, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485/1991-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Miguel Angel Xirau Loriente, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Contrap - Controle e Aplicações S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 8/1992-004-18-41.8 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Alves de Abreu, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Estado do Goiás, Procurador: Dr. Murilo Nunes Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/1993-263-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Marsaille Pereira Gonçalves, Agravado(s): Julio Figueira Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento argüidas em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/1994-255-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Antônio da Silva Filho, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22940/1994-014-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehke Rodrigues, Agravado(s): Sebastião Joaquim da Silva Filho, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/1996-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdir Calácio da Silva, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Agravado(s): Ensatur - Empresa Nossa Senhora Aparecida Ltda., Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Agravado(s): Marco Antônio Nassif Abi Chedid, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Roger Antoine Abi Younes, Advogado: Dr. Joao Baptista Morano, Agravado(s): Marly Thecla Nassif Abi Chedid, Agravado(s): Inácio Nunes da Costa, Agravado(s): Fernando Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/1997-551-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Agravado(s): Eldemar Hibner, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 542/1997-001-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-542/1997-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gelson Prescott Maia e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/1997-001-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-542/1997-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Gelson Prescott Maia e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1486/1997-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Benedito Moreira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Comercial Zinetti Ltda., Advogado: Dr. Milton de Jesus Facio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1777/1997-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juliano Henrique Campos de Andrade, Advogado: Dr. Celso Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963/1997-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Espólio de Carlos Urruselqui Júnior, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Massa Falida de Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 443/1998-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Noeli Castilhos, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421/1998-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adil Siqueira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins

Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1464/1998-013-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Darci Toigo, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/1998-010-04-41.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Cláudio Mainieri de Ugalde, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2892/1998-312-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Miguel Perez Pizarro, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194/1999-012-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Vanusa Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Rioguarda Empresa de Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/1999-009-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Alexandre Luzia, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433/1999-011-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Administração de Imóveis e Condomínios Mercattu Ltda., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): Paulo Clóvis Fauth de Araújo, Advogado: Dr. Vasco Luiz Miglioranza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063/1999-003-18-00.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comercial de Hortigranjeiros Coral Ltda., Advogado: Dr. Edison Fernandes de Deus, Agravado(s): Elias Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2606/1999-052-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Abigail Aparecida Liberal Pereira, Advogado: Dr. Antônio Godoy C. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3015/1999-462-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Vicente João Câmara, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Lilian Izabel Leite Mozardo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151/2000-521-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Gentil Gonzatto, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172/2000-021-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Manoel Antônio Nerone Turbiano, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2000-030-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Humberto Deolindo Pereira, Advogado: Dr. Ruy de Carvalho Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2000-016-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leila Luíza Mussio Heinz, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588/2000-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Dra. Danielle Mulinari Moraes Costa, Agravado(s): Hildeberto Calmon Filho, Advogado: Dr. Indiara Lavra da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607/2000-007-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Ana Rita Machado Politano, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/2000-313-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orema

Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Agravado(s): Jair Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio José Sanchez de Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2995/2000-062-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tereza de Lourdes Ramalho, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3338/2000-069-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Agravado(s): Benedita Cristofoli, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720293/2000.0 da 2a. Região.** corre junto com RR-720294/2000-4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Antônio Pereira e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2001-003-12-40.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maximiliano Gaidinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Agravado(s): Leoberto Pascuali, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401/2001-051-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Aparecido Bento e Outro, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2001-121-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Advogado: Dr. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): José do Carmo Salles Júnior, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2001-013-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Lapolli, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/2001-311-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): João Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2001-040-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Arnoldo Graf, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902/2001-094-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Valberto Schuller, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1142/2001-102-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alessandra Cristina de Sá, Advogada: Dra. Maria das Graças Duarte de Sousa, Agravado(s): Habite - Se Imobiliária Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305/2001-012-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Maria Luíza da Rosa Ramos, Advogado: Dr. Ney Mendes Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410/2001-005-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Miguel Adolfo Tabacow, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Hospital e Maternidade Santa Joana S.A., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518/2001-015-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Eliana Mara Coatti, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira Guedine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa, por litigância de má-fé, veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 1744/2001-046-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): José Maria Galvão Padilha, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811/2001-019-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Roberto Souza Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958/2001-012-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Hortêncio Donizetti Idelfonso, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2408/2001-067-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afacesp, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2834/2001-432-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Inepar - Equipamentos e Montagens S.A. e Outra, Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, Agravado(s): Suelly Terezinha Menon Espiridião, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Agravado(s): Norдон Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13679/2001-004-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): Vilma de Lima Carreiro, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51521/2001-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Antônio Pereira e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Ogmo/PR - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storz, Agravado(s): Fertimport S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738501/2001.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi, Agravado(s): Município de Santa Rosa de Viterbo, Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752392/2001.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravante(s): Robson Domingues Cortez, Advogado: Dr. Haroldo José Dantas da Silva, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769199/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Opel - Operadora de Lojas S.A., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): Wagner Cabrera Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Agravado(s): Chocolate - Comércio de Roupas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811880/2001.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivan Vítório Foresti, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Agravado(s): União, Procuradora: Dra. Hélia Maria Bettero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116/2002-009-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Legião Assistencial do Recife - LAR, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Agravado(s): Ana Elisabete Torres, Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/2002-281-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Expedito Paulo de Faria, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302/2002-007-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Robinson Machado de Lima, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Condimento Restaurantes Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2002-001-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rafael Berti Cavalieri, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Construtora Líder Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nicolau Munaier Tannure, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2002-025-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Márcio José Marques, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2002-011-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Luiz Gustavo



de Oliveira, Advogado: Dr. Armando Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2002-068-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, Advogado: Dr. Mauri Buzinaro, Agravado(s): Andrei Mohr Funes, Advogado: Dr. Joaquim Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/2002-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Humberto Gonçalves dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Porto Freiberger, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696/2002-242-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Arizona Carnes Ltda., Advogado: Dr. Fábio Quaresma de Moura Gutterres, Agravado(s): José Maria Borges, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Cunha Lapa, Agravado(s): Comércio de Carnes Sudoeste Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2002-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Raimundo Nonato Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2002-001-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Cláudio Augusto de Mattos Neto, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): MBI do Brasil, Comércio Exterior Ltda., Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2002-078-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivan Libonati Sanches e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 884/2002-302-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Luciano Fernando Malafati Júnior, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2002-243-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Touring Clube do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sandra Regina Norato Fernandes, Advogado: Dr. Stefano Egmont Baltz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969/2002-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Wellington César Lima Ferreira, Advogada: Dra. Willem Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/2002-920-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe - Sintsep, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1057/2002-020-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1057/2002-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ademir da Silva Carvalho Filho, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2002-020-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1057/2002-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir da Silva Carvalho Filho, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105/2002-005-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Miguel Arcângelo Alves, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Manoel Barbosa, Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136/2002-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Victor Ruscumano Júnior, Agravado(s): Odilon Schoenardie Schmidt, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declararam-se impedidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compuseram o quórum os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 1323/2002-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Ma-

ria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Claudomiro Manoel, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1440/2002-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Espólio de José da Silva Corbal, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474/2002-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sílvio Ricardo Pinto, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Agravado(s): Rexel Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2023/2002-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sílvio de Castro Filho, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4096/2002-010-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Agravado(s): Leandro Nascimento Zastoni, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5138/2002-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Sérgio Gomes Chagas, Advogado: Dr. Francisco Dutra de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9195/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Enterra Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Daniel Nóia Nunes, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de aplicação de multa ao executado-agravado por litigância de má-fé e ato atentatório a dignidade da justiça e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11182/2002-007-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Sílvio Aparecido Bernardino, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fonsaca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24592/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ivo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34835/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, ABCDM, Osasco, Taboão da Serra e Região, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Indústria de Artefatos de Papel Anhangüera, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37391/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Assistencial Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Bosco Ribeiro Rosa, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41899/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilton Gabriel Gonzaga e Outros, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 43344/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Bicicletas Caloi S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): Carlos Aparecido Frederico, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58499/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Roberto de Almeida, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): Agfa Gevaert do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60005/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Célia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63844/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Márcio Alexandre Rocha, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64584/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravante(s): Laborcoop - Sociedade Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional S/C e Outra, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Advogada: Dra. Tatiana Denczuk, Agravado(s): Jorge Ariotti, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 67324/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Antônia Borges Tavares, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Christino, Agravado(s): Sueli Peoporini Patrício, Advogado: Dr. Arioaldo dos Santos, Agravado(s): Roseli Peoporini Garcia Gonçalves, Advogada: Dra. Rosely Aparecida Paschoa Goes, Agravado(s): Sulete Confeções para Noivas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67634/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Aldo Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 68474/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hanno Bittencourt Schaller, Agravado(s): Álvaro Pinto de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco-Reclamado e não conhecer do agravo de instrumento da Previ/Banerj-Reclamada. **Processo: AIRR - 64/2003-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Jilvan Rodrigues Alkimim, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114/2003-464-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): João Carlos Moura da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Massa Falida de Aros Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2003-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Nelson Führmeister Roessler, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2003-009-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-126/2003-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Giovanna Maria Bellotti Zinn, Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Candice Duarte Schereiber, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Agravado(s): Antônio César Ceroni Bellotti, Agravado(s): Eleanara Zinn de Carvalho, Agravado(s): Emily Mary Carvalho, Agravado(s): Fábio Bortolotti Lindnau, Agravado(s): Márcia Uhry Boeira, Agravado(s): Marilda Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Marlo Domingos Fauri, Agravado(s): Maurício Aristóteles Freitas, Agravado(s): Littera Centro de Idiomas Ltda., Agravado(s): Neli Jorgelina Clarindo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126/2003-009-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-126/2003-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Neli Jorgelina Clarindo da Costa, Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Candice Duarte Schereiber, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Agravado(s): Marlo Domingos Fauri, Agravado(s): Antônio César Ceroni Bellotti, Agravado(s): Eleanara Zinn de Carvalho, Agravado(s): Emily Mary Carvalho, Agravado(s): Fábio Bortolotti Lindnau, Agravado(s): Márcia Uhry Boeira, Agravado(s): Marilda Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maurício Aristóteles Freitas, Agravado(s): Littera Centro de Idiomas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2003-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Edivaldo Curvelo da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Antares Terceirização e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164/2003-443-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Waldir Palhares, Advogada: Dra. Renata Gache de Sá, Agravado(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 335/2003-034-03-40.4 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leticia Salviano Gontijo, Agravado(s): Luiz Otávio de Macedo Pinto, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2003-005-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Celdom Comércio de Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): Maurício Jorge de Paula, Advogado: Dr. Daniel da Luz Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/2003-003-18-40.7 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jovilmar Moreira de Paiva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540/2003-465-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Santo Fachiere, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2003-070-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Kelly Cristina Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Dr. Lenita da Rocha Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2003-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Tânia Mara Suzano de Figueiredo, Advogado: Dr. Nicoli Porcaro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2003-253-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Acácio José Veríssimo, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2003-001-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Romilda Franco Amorim, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lages, Agravado(s): Sérgio Araújo Viegas (Organizações Santa Luzia Loterias Ltda.), Advogado: Dr. Gilberto Martins Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/2003-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sisino Pereira de Souza, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2003-057-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): Rosa Maria Farias Pereira, Advogada: Dra. Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947/2003-011-03-40.3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-947/2003-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Belo Horizonte Ltda. - Credibel (Em Liquidação), Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Agravado(s): Eliane das Graças Vale Elias, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais Ltda. - CREDIMINAS, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 947/2003-011-03-42.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-947/2003-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Eliane das Graças Vale Elias, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Belo Horizonte Ltda. - Credibel (Em Liquidação), Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais Ltda. - CREDIMINAS, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 947/2003-011-03-41.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-947/2003-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais Ltda. - CREDIMINAS, Advogado: Dr. Neanderson Martins Ramos, Agravado(s): Eliane das Graças Vale Elias, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Belo Horizonte Ltda. - Credibel (Em Liquidação), Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 980/2003-019-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Terezinha de Souza dos Santos, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/2003-001-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): André Sirlei Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Phito Técnica Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2003-255-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Yole Souza Picchetti e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2003-013-16-40.5 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-1058/2003-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Ana Sarita Silva Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2003-013-16-41.8 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-1058/2003-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Agravado(s): Ana Sarita Silva Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345/2003-371-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): Maria do Carmo Sanchez Dimitroff - ME, Advogado: Dr. Genivaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2003-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Bar e Restaurante Fanganiello Ltda. - ME, Advogado: Dr. Manuel da Conceição Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1424/2003-056-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Tatiana Maria da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446/2003-023-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Manuel Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512/2003-026-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Nilton José Ferreira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): Upcontrol Engenharia e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rosemari Toniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655/2003-006-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carmen Maria Pena Torres Araújo, Advogado: Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Débora Helena Holanda dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682/2003-462-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Milton Comandante, Advogada: Dra. Sandra Maria Estéfam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717/2003-001-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Agravado(s): Leonardo Lima da Trindade, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843/2003-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Euraney da Silva Costa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939/2003-099-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Agravado(s): Divino José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Scaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095/2003-006-17-40.7 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-2095/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Serra, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Enge Urb Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095/2003-006-17-41.0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-2095/2003-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Enge Urb Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sin-

dilimpe, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Município de Serra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139/2003-012-16-40.6 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-2139/2003-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Zuriel Dias Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Brito Fialho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139/2003-012-16-41.9 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-2139/2003-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Agravado(s): Zuriel Dias Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Brito Fialho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2916/2003-004-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Albino Bispo Oliveira, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3378/2003-016-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Egeo Krickler, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6251/2003-012-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Ronald Strobel, Advogado: Dr. Airtom Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 6934/2003-651-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Wilson Ribas Alcantara, Advogado: Dr. Airtom Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74625/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Marta Faria Duque, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78669/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Rogério Antônio Batista de Araújo, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82403/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Airtom Luiz Hauptenthal, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 87272/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varela, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Agravado(s): Alvino Luiz Lodi, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 89555/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adalberto Correa Machado, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 93670/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ruy Bessone da Cruz Ferreira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 95168/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravante(s): Frederico César Alvarenga Rodrigues, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95979/2003-900-21-00.6 da 21a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Agravado(s): Eliza Justino dos Santos, Advogada: Dra. Leila Silveira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96373/2003-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sidney Santos de Moura, Advogado: Dr. Jorge Jesuino de Souza e Silva, Agravado(s): Viação Santa Isabel Ltda., Advogada: Dra. Paula Roberta Ronconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97029/2003-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Adeildo Tavares Barbosa, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 98275/2003-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Maria Helena Silva dos Santos, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 98940/2003-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Antônio da Costa, Advogado: Dr. Wellington Darci de Amorim Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99228/2003-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 100402/2003-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia C. Cavalheiro, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Danilo Nunes Portela, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 104192/2003-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de Oscar Carlos Krause, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 105777/2003-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rubem Valtter Silva da Pieva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogada: Dra. Aline A Heckmann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 58/2004-255-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Gilvan Joaquim da Silva, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN, Advogado: Dr. Mauro da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59/2004-113-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodney Meigh, Advogada: Dra. Rosiley Jovita Silva, Agravado(s): Curinga Caminhões Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alessandro Alberto Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93/2004-039-15-**

40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Mombuca, Advogado: Dr. Davilson Aparecido Roggeri, Agravado(s): Laerte Guaris, Advogado: Dr. Wagner Rizzo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112/2004-050-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cácia Valéria Creolezzi, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2004-082-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): BRP - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Alfreu Magalhães Silva, Agravado(s): Paulo Cardoso de Aquino, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2004-054-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Roberta Cristhianne Rocha, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): Seltimpe Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2004-002-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): JFC Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 349/2004-043-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Ernani da Cruz Chagas, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2004-050-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Elza Maria Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Virgínia Marcondes Kozlowski, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2004-020-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares da Rocha, Agravado(s): Joaquim Lima Leite, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 378/2004-017-10-40.7 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Ana Paula Souza da Costa, Agravado(s): José Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2004-002-24-40.2 da 24a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Luciano Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2004-110-08-40.0 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-439/2004-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): João Nilson de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 439/2004-110-08-41.3 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-439/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Nilson de Oliveira, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 447/2004-086-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Humberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Metalúrgica Guion Ltda., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-014-08-40.6 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-502/2004-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Pires Monteiro, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-014-08-41.9 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-502/2004-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Roberto Pires Monteiro, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2004-001-23-40.2 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcajio Ribeiro, Advogado: Dr. Daruich Hamoud, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534/2004-005-03-40.8 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-534/2004-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos

Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Izabel Correia dos Santos Magalhães e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2004-005-03-41.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-534/2004-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Izabel Correia dos Santos Magalhães e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572/2004-013-21-40.7 da 21a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Antônio Freire Neto, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2004-003-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Rogério Sele da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671/2004-104-15-40.9 da 15a. Região,** corre junto com RR-671/2004-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Doroti Aparecida Miola Maschio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730/2004-654-09-40.9 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Roberson Holtamm, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786/2004-027-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): José Custódio Marcelino e Outro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/2004-092-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Roberta Samara Mazzariol e Outras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Lucimar Silva Mesquita, Agravado(s): Indústrias Gráficas Massaioli Ltda., Agravado(s): Belcor Publicidade Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825/2004-012-06-40.8 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cláudio Sebastião de Melo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831/2004-066-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agência Folha de Notícias Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Valéria Almeida de Barros Palma, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2004-003-05-40.7 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Agravado(s): Wilma Clélia Fabem Santos, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2004-443-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Campos Barreto, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 974/2004-007-18-40.6 da 18a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Neuza Maria Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2004-003-16-40.8 da 16a. Região,** corre junto com AIRR-1060/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Hiran Acácio Carvalho Novaes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2004-003-16-41.0 da 16a. Região,** corre junto com AIRR-1060/2004-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Hiran Acácio Carvalho Novaes, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079/2004-005-13-**

40.3 da 13a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Arizomar de Sá Freire, Advogado: Dr. Irenaldo Virgínio de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278/2004-020-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdeci Xavier do Nascimento, Advogada: Dra. Carla Manoela de Oliveira Cruz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2004-463-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Macvig Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): Osvaldo Mendes Batista, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635/2004-017-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Fernando Siqueira e Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635/2004-017-02-42.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Siqueira e Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Fundação Cesp, Agravado(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Fernando Siqueira e Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Fundação Cesp, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1751/2004-444-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marco Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1902/2004-004-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Agravado(s): Uelinton Santos da Mata, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110/2004-008-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): José Maurício dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51017/2004-025-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Genivaldo Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2005-003-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria Vilma Oliveira Lins e Outros, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2005-012-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Sinval Claudino de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2005-127-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Manoel Martins de Souza Neto, Advogado: Dr. Rodrigo César Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2005-002-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edvaldo da Silva Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271/2005-005-16-40.7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Turiandia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Maria Inácia Pereira, Advogado: Dr. Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341/2005-004-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Premici Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Giarliarielli, Agravado(s): João Francisco Nobile, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 377/2005-102-18-40.9 da 18a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): José dos Reis da Silva, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2005-482-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Márcio Luiz Nunes, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aghata Daciu Rocha Palácio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2005-251-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carmelo Caporlingua Henzel, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravado(s): Fiberpol Vila Velha Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2005-007-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Fábio Jackson Souza da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/2005-002-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Samuel Vidal, Advogado: Dr. Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 480/2005-251-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2005-761-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Josué Argecir de Jesus Coelho, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2005-021-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Novais Rodrigues, Agravado(s): Ronaldo Martins Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Villares Landulfo, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2005-002-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Serrana Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Leonídio Joaquim Alves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2005-021-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Protege Sistemas de Monitoramento Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): Dionísio Rojas da Silva, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2005-112-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eder Geraldo de Rezende, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2005-027-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroavícola Vêneta Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): Cleiton Sebastião de Carvalho, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1094/2005-004-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Francisco de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2005-022-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cipatex do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Edísio Simões Souto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): Citeco Tecnologia de Coagulados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296/2005-035-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. Wanderson Martins Scharf, Agravado(s): Alan de Almeida Gaiovis, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2005-018-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Comercial F & A Ltda., Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): Iara Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414/2005-002-19-40.2 da 19a. Região.**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Fátima Regina Vasconcelos Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Luna de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1803/2005-057-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria José da Conceição Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Costela Original Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Glaura Nocchioli Mendes Longosci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981/2005-104-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): San Marino Veículos Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Antunes Spotorno, Agravado(s): Alex Sandro Frank Neukirchen, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Agravado(s): Gilda Ávila da Costa e Cia. Ltda., Decisão: em posseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 16/05/2007, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 2054/2005-031-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jolvino Alves Pereira Neto, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bunge Brasil S.A., Advogada: Dra. Nilce Maria Plastina Cestaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34066/2005-009-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Lucilene da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64/2006-006-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): Manoel Messias Pereira, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2006-080-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tarcísio Gonçalves Cunha, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Marcos Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Waldir Bolivar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2006-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cia. Hering, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Paulo Alberto Arais, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2006-029-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Buzzatto's Comércio e Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Márcia Lúcia de Queiroz, Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314/2006-002-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio do Edifício Gravatá, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Agravado(s): José Geraldo da Conceição, Advogada: Dra. Linda Mirtes Maluf Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2006-029-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sebastião Pereira de Almeida, Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Agravado(s): Transportes Della Volpe S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2006-132-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Salles Pinheiro, Agravado(s): Helder José Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Antenor de Paula, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492/2006-531-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Vilmar Palkewich, Advogado: Dr. Paulo César Bisol, Agravado(s): Osa Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2006-004-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Miryam Gondim Miranda de Farias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/2006-037-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Silvana da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2006-001-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Edison do Nascimento Webster, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Decisão: por unani-



midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2006-006-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eliomar Pereira Brito, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): Farmácia e Drogaria Liberdade Ltda., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): E. de O. Teixeira (Central de Motoboy's), Advogada: Dra. Anete Valle Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/2006-111-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Big Money Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elísio da Silva, Agravado(s): Elton Alves Trindade, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/2006-024-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Márcia Cristina Antunes e Outros, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2006-039-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Paula Regina de Moura, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2394/2006-086-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ercílio Antônio dos Anjos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 977/1997-281-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Margarette Gonçalves Pedroso Ribeiro, Recorrido(s): Fábio Tomazini Gomes de Sá, Advogado: Dr. Geraldo Onofre Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 1756/1998-052-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Anito Corrêa de Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Infraero -, prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 217/1999-312-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Tubocerto - Indústria de Trefilados Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Recorrido(s): Germano Bonifácio dos Santos, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 937/1999-007-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Fernando Pinto Palhares, Advogado: Dr. Nader Couri Raad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1421/1999-103-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Geraldo Carrett Bandeira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema execução - juros de mora - ente público - artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 951/2000-463-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Donizete Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 622246/2000.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Martins Júlio, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. José Dimas Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de Trabalho, determinando o retorno dos autos à MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 625693/2000.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gilson

Mendes de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declararam-se impedido os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires e compuseram o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: RR - 644783/2000.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Ivson Nunes Pereira, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650048/2000.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Recorrido(s): Wilson das Chagas Marinho, Advogado: Dr. José Barbosa de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo para que conste também como recorrida a Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654389/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gilberto Alves Flausino, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, motorista, jornada externa, uso de REDAC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, com inversão das custas. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim.; **Processo: RR - 659591/2000.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Nélio Nuzo Costa da Silva, Advogado: Dr. David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664429/2000.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrente(s): Diva de Araújo Gomes, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aloysio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 666415/2000.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Cláudio Silva de Abreu, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. **Processo: RR - 666834/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ricardo Cintra de Souza, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 668408/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Benedito de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - multa do FGTS - interpretação adotada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, anteriores à aposentadoria, como postulado na exordial. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 676270/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Osvaldo Cáppi, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 689496/2000.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Construtora Abussafe Ltda., Advogado: Dr. Dércio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Carlos Rodrigues Tavela, Advogado: Dr. Renato Tavares Yabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, excluindo os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 689628/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria da Glória Félix da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à OJ-85-SBDI-1-TST (atual Súmula nº 363/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento referente aos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 698881/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual

do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Ubirajara Vieira, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei, tão-somente do tema aplicação do Decreto-Lei nº 779/69. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, determinar a remessa dos autos a esse Tribunal para que julgue, como entender de direito, a remessa de ofício e o recurso ordinário do recorrente constante às fls. 643-652. **Processo: RR - 673/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Cauby Carmo Cordeiro e Outro, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 715687/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Flávia Maria Panizzi Possamai, Advogado: Dr. Alzir Corgoni, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 18/04/2007, com continuação na sessão de 25/04/2007, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 303/306, no tocante ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante e o de fls. 315/316, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que examine novamente os primeiros embargos de declaração, dando a parte à devida prestação jurisdicional. Observação I: reformulou voto em sessão a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber. Observação II: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 716008/2000.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Luiz Venâncio de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717504/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Hamilton Araújo, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717861/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bernardino Neves Júnior, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema gratuidade da justiça - isenção do pagamento dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. Observação II: presente à Sessão a Dra. Fernanda Caldas Giorgi, patrona do Recorrente. Observação III: presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 717939/2000.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Recorrido(s): Associação Matogrossense de Educação e Cultura - AMEC, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura - AVEC e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Varzeagrandense de Educação - IVE, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 127 e 129, III, da CF e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 718582/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nelson de Oliveira Campos Júnior, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 720294/2000.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-720293/2000-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Antônio Pereira e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o pedido deduzido, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme apurado na liquidação. **Processo: RR - 493/2001-105-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Wilson Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725/2001-018-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva,

Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cleonice Almeida de Almeida, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - Cootravipa, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Município, no tema e dele não conhecer quanto aos demais. **Processo: RR - 1281/2001-036-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agropecuária, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João José Cândido, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1692/2001-041-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): José Fernando Souza de Almeida, Advogado: Dr. Astério Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1894/2001-302-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lino de Abreu, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Condomínio Edifício Barra do Saí, Advogado: Dr. André Luís Bertolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2513/2001-202-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Luiz Roberto Saciloti, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema recurso de revista - nulidade do acórdão recorrido - adicional de periculosidade - coisa julgada - contrariedade à Súmula nº 214 do TST, por contrariedade à Súmula nº 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando o acórdão recorrido, no particular, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a arguição de coisa julgada, como entender de direito, ficando suspenso o exame das demais matérias aventadas no recurso de revista. **Processo: RR - 72234/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Recorrido(s): Aluísio de Lima Alves, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 72240/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Miguel Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, inciso I, e 329 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença de 1º grau. Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 722598/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mariléia Victor Herbst, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado o voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para anular, em parte, tanto a sentença quanto o acórdão regional no que se refere à decisão tomada quanto à postulação de horas extras e, em consequência, determinar a remessa dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para que julgue, como entender de direito, o pleito relativo às horas extras, inclusive quanto a conveniência de se reabrir, ou não, a instrução processual para tal fim. **Processo: RR - 733023/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Recorrido(s): Alcides Barp, Advogado: Dr. Paulo Airtom Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738921/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Mauá de Tecnologia - IMT e Outro, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Isaac Zingerevitz, Advogado: Dr. Nelson Tabacow Felmanas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745105/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agro Mercantil Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Jair Jandrey Marques, Advogado: Dr. Alfredo Leônico Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema julgamento ultra petita - horas extraordinárias - jornada declinada na inicial, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada de trabalho do reclamante no mês de dezembro, a partir de 1988, das 7:00h às 17:00h, como definidos na inicial, a qual deve ser observada para o cálculo das horas extraordinárias deferidas. **Processo: RR - 747890/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eurípedes Antônio Arcelo, Advogado: Dr. Wal-

ter Nery Cardoso, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido. Observação: presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 758928/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marimed - Serviços Médicos S.A., Advogado: Dr. Raimundo M. B. Carvalho, Recorrido(s): Delaide Herrero da Silva, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos das contribuições fiscais, resultante de crédito do empregado, oriundo de sentença trabalhista, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, apurados ao final. Por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista no tocante ao item adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 e à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico diferenças salariais, por violação do art. 8º da Lei nº 7.498/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais. **Processo: RR - 758950/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda., Advogada: Dra. Débora Cristine Klippel, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Antônio Ivan Szanski, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema enquadramento sindical - norma coletiva - categoria diferenciada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicáveis ao reclamante as normas coletivas de cuja elaboração não participou a reclamada, excluindo da condenação o pagamento a título de diferenças de horas extras, diferenças salariais e aviso prévio proporcional. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 759942/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): Eloá de Fátima Pereira Daros, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761220/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dari José Domingues Weber, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769745/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Oscar Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Metalúrgica Triângulo S.A. - Metriela, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema assistência judiciária - honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 771811/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Onivaldo Filogênio, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 779689/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Marcilene Geralda Siqueira, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gestante - garantia de emprego - direito à indenização, por ofensa ao artigo 10, II, "b" do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de indenização correspondente aos salários e vantagens referentes ao período da estabilidade provisória. **Processo: RR - 782388/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Michalyszyn, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Teleram, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 783630/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Neide Giraldes Marenti, Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, e por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto à gratificação por aposentadoria antecipada e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total tributável da condenação e 2) excluir da condenação o pagamento da gratificação por aposentadoria antecipada. Observação: presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 789846/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima,

Recorrido(s): Ramiro Ribeiro, Advogado: Dr. Ariovaldo Rodrigues Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790352/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Luiz de Souza Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790355/2001.3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Francisco Rufino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Stelio Lopes Mendonça Júnior, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Relator, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à súmula nº 294 do TST e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para declarar a incidência da prescrição quinquenal, parcial e consequentemente determinar o retorno dos autos à vara de origem para análise da controvérsia como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 792349/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sindicato - substituto processual - honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: RR - 794774/2001.6 da 22a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Piauí - CEASA, Advogada: Dra. Paula Fernanda Silva Fernandes, Recorrido(s): José Pacheco Alves, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, pela ocorrência da prescrição total do direito de ação. **Processo: RR - 795597/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Geraldo Magela Merisio, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, que deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior. **Processo: RR - 795921/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): Genésio Machado, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, minutos residuais e intervalo intrajornada, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; 2) restabelecer a sentença, determinar que não sejam computados como extras os minutos que não ultrapassarem cinco minutos no início e no término da jornada observado o limite máximo de dez minutos diários e que, se ultrapassado o referido limite, sejam considerados como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal de trabalho; 3) limitar o pagamento do intervalo intrajornada não concedido com o acréscimo de 50% (cinquenta) a partir da vigência da Lei nº 8923/94. **Processo: RR - 797874/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos do Nascimento Charles, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798165/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Recorrido(s): Vânia Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803512/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda. - CREDIMAR, Advogado: Dr. José Marega, Recorrido(s): Nivaldo Dias dos Santos, Advogada: Dra. Márcia R. T. Hiraiwa Inoue, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado o voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extraordinárias, multas convencionais e reajustes salariais que foram deferidos em decorrência do reconhecimento do reclamante como bancário. **Processo: RR - 804361/2001.1 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vichunha do Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Francisco José Mendes C. Filho, Recorrido(s): Damião Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Antônio de Paiva Dantas, Recorrido(s): EISERTEC - Serviços Técnicos de Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos presentes autos para fazer constar, também, como recorrido a empresa EISERTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. e conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 808504/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Eloísa Maria Mendonça Avelar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Recorrido(s): Ari Cardoso, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 811137/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Ricardo de Aquino Damasceno, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema cerceamento de defesa - produção de prova - alegação genérica - indeferimento - nulidade - inocorrência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 814799/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Joaquim Luiz Vallim, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observe como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final, nos termos da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 815056/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elumar Dalcol, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - critério de cálculo, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior. **Processo: RR - 815081/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrente(s): Silas Nardine, Advogado: Dr. Antieil Ferreira Avelino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema horas extraordinárias - turno ininterrupto de revezamento - horista - pagamento exclusivo do adicional - Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento integral das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, com o respectivo adicional, decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, no período anterior a janeiro de 1998, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do C. TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao item intervalo intrajornada - natureza jurídica - efeitos reflexos, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela, com reflexos sobre as demais verbas calculadas com base no salário, de acordo com o pedido inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico adicional noturno - diferenças - prorrogação em horário diurno - Súmula nº 60 do TST, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo ao adicional noturno incidente sobre as horas prorrogadas após as cinco do dia seguinte, nos exatos termos do que estabelecem o art. 73, § 5º, da CLT e a Súmula nº 60 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 50/2002-079-15-85.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item intervalo intrajornada - limitação da condenação ao período posterior a 27/07/1994, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação as horas extraordinárias pelo intervalo intrajornada não usufruído, no período anterior à edição da Lei nº 8923/94. **Processo: RR - 536/2002-006-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Hugo César de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Custas pela Reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) arbitrado para fins recursais, observada a reversão. **Processo: RR - 646/2002-029-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Recorrido(s): Washington Luiz Pereira Franca, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema recurso de revista - julgamento "extra-petita" - reflexos em RSR, por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no RSR. **Processo: RR - 655/2002-015-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): José da Silva Pessanha, Advogado: Dr. João

de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Johnny Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 670/2002-005-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Colégio Marista Cearense, Advogado: Dr. Tarcísio Sousa Silva, Recorrido(s): Francisco Venício Soares Pereira, Advogado: Dr. Sidney Guerra Reginaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao inciso I da Súmula nº 219 e à Súmula nº 329 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 707/2002-005-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Recorrido(s): Carlos Alcanfor de Pinho, Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Em consequência, resta prejudicado o exame da prefacial de cerceamento de defesa, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 753/2002-004-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Recorrido(s): Pascoal Portela Patrício, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1067/2002-068-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Domingos Torres Miranda, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9771/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Recorrido(s): Maria Laia Tavares da Costa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPAF apenas quanto ao tema abono - previsão em norma coletiva apenas para os empregados da ativa - extensão aos aposentados, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de extensão aos aposentados dos abonos concedidos aos empregados da ativa, julgando improcedente a ação. Prejudicada a análise do recurso do Banco da Amazônia S.A. - BASA. **Processo: RR - 9983/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Ana Ilse Pina Cerquinho e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema abono - previsão em norma coletiva apenas para os empregados da ativa - extensão aos aposentados, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de extensão aos aposentados dos abonos concedidos aos empregados da ativa, restabelecendo a r. sentença (fls. 260-265), que julgara improcedente a ação. Prejudicada a análise do recurso do Banco da Amazônia S.A. - BASA. **Processo: RR - 14827/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Roberto de Pádua, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Casa da Cultura Francesa - Aliança Francesa, Advogado: Dr. João Carlos Menezes de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 361 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, na forma estabelecida na r. sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 25686/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Recorrido(s): Licomedes Farias de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mol da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada de 8 horas - previsão - norma coletiva - validade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de improcedência, no particular. **Processo: RR - 29344/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nilda Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, afastar a nulidade do contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, para que aprecie o pleito como entender de direito. **Processo: RR - 31734/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Neuzza de Souza Pereira, Recorrido(s): Nilza Garcia Mesquita, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: a douda re-

presentante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 36001/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Luiz Aparecido Ievenes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária. época própria, por contrariedade à OJ 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 53122/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, Advogado: Dr. Marcos César Utida Manes Baeza, Recorrido(s): Jacinto Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que julgue o recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 5/2003-005-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Agrícola Alves e Outros, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 135/2003-653-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nutriaria Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Recorrido(s): Carlos Henrique Bonesi, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade pela exposição a poeira vegetal. Por corolário, inverte-se o ônus sucumbência no tocante aos honorários periciais, dispensado o autor de pagamento, na forma do art. 790-B da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 155/2003-045-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Custódio Paulino Guerra, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177/2003-017-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): Demilson José Carpanezze, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Renato Gouvea dos Reis, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - exposição permanente - pagamento do adicional em valor inferior ao legal - existência de previsão em acordo coletivo de trabalho, por contrariedade ao inciso II da Súmula nº 364 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade. Observação: presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 205/2003-255-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ary Inocência Alves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito, restabelecer a sentença de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 237/2003-002-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Maria Neta de Sá Rocha, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Observação: presente à Sessão o Dr. Fernanda Caldas Giorgi, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 268/2003-161-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gaia Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Hedione Paulo Guinhasi, Advogado: Dr. Edson Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307/2003-314-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Walter Costa Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 427/2003-009-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): José Herculanô de Holanda, Advogada: Dra. Maria Diaçu de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso

ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 650/2003-254-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Paulo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Copebrás S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 982/2003-050-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Supergasbrás - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Gorki Mazza, Advogada: Dra. Nanci Nunes Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1014/2003-302-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Wálter Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito, restabelecer a sentença de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1106/2003-009-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): Clóvis Calderoni e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1549/2003-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Otto Ricardo Domingues, Advogado: Dr. Ariovaldo Franco, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1588/2003-003-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Antônio Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1655/2003-021-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Egidio Lima da Rocha, Advogada: Dra. Jaqueline de Paula S. Naldoni, Recorrente(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado o voto do Excelentíssimo Relator no sentido de, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1826/2003-090-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vilson Leoni Sant'Anna, Advogado: Dr. Antalcidas Pereira Leite, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2034/2003-048-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): José Teixeira dos Reis, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, SÃO PAULO TRANSPORTES S/A, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 2146/2003-001-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): José Carlos Raposo Cartágenes, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - expurgos inflacionários - prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, prejudicado o exame do tema relacionado à violação ao ato jurídico perfeito com relação à multa de 40% sobre os expurgos inflacionários do FGTS, restando prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas, dos quase fica isento o reclamante, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2414/2003-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Abílio Pedro Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Shirley Rosemary Durante de Moura, Recorrido(s): Francisco Furtado Lucena, Advogada: Dra. Flávia Cristina Cunha

Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2497/2003-094-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Oseias Lopes Costa Filho, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): Marck Trabalhos Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial - Lei nº 8.923/94, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item intervalo intrajornada - natureza jurídica - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada sobre as verbas salariais. **Processo: RR - 4667/2003-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Recorrido(s): Vanda Campos Marins Rigueira, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença, no particular, excluindo, por consequência, a multa proferida pelo Regional em embargos declaratórios. Prejudicada a análise da questão referente à responsabilidade pelo pagamento das diferenças. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 5182/2003-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Recorrido(s): Nicácio de Souza, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva da pretensão deduzida na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: RR - 100315/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fábio Dahlem da Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 13/12/2006, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade, na forma do pedido. Observação: ressaltou entendimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 112504/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Selma Maria de Souza Maciel, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 83/2004-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alexandre de Souza Costa, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrido(s): Rodosafrá Logística e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Christiane Bruschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147/2004-291-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina Pumaty S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Recorrido(s): Cícero Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233/2004-069-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Recorrido(s): Osvaldo de Almeida Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença, no particular. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 497/2004-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Marlene Francisco Cruz, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - rurícola, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 671/2004-104-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-671/2004-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Doroti Aparecida Miola Maschio dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos do intervalo intrajornada não usufruído, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela, com reflexos sobre as demais verbas calculadas com base no salário, de acordo com o pedido inicial; **Processo: RR - 926/2004-032-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luiz Carlos Alves, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado:

Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 330/TST e à OJ nº 270/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 994/2004-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Marcelo Spalenza Moulin, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas honorários advocatícios e imposto de renda, por contrariedade às Súmulas nºs 329/TST e 368/TST, item III, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, excluindo da condenação os honorários advocatícios e autorizando os descontos fiscais, consoante a Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 1073/2004-132-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Recorrido(s): Antônio Luiz Miranda Amorim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, tornar insubsistente a condenação imposta. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento. **Processo: RR - 1107/2004-013-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Heitor Luiz Brandt, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1321/2004-521-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Felipe Miorando, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Marizete Kissel, Advogado: Dr. Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1324/2004-048-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): Jesuino Felipe, Advogada: Dra. Suzana Bianchini Pizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 1678/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Carlos Machado da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 2096/2004-482-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ravany Cruz Santos, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Recorrido(s): Multi Refeições Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Andréa Albuquerque Nogueira Agondi, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento dos salários e demais vantagens legais, nos termos do pedido formulado na petição inicial, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, ao final, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com custas processuais de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a cargo da ré. **Processo: RR - 2105/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): João Gomes de Araújo e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença que restringiu a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 2734/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Wellington Moraes Cunha, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 2836/2004-004-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Renata Dias, Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Recorrido(s): Município de Balneário Barra do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) conceder à reclamante o benefício da justiça



gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais; b) afastar a deserção decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 4335/2004-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paulo Roberto Vieira Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 4548/2004-008-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luiz Antônio Distéfano e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 11855/2004-004-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Recorrido(s): Francisco dos Santos Marques, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19053/2004-004-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Maurício Salgado, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja realizada mês a mês, observando-se a correspondência entre o pagamento e as horas extraordinárias prestadas, em relação ao mês em que houve sobrejornada e o mês do pagamento, deduzindo-se aquelas já pagas.

Processo: RR - 51/2005-052-11-00.3 da 11a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Daguimar da Cunha Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%. **Processo: RR - 67/2005-668-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Herminio Back, Recorrido(s): Arlindo Wuzke, Advogada: Dra. Nair Scripchenko Galles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta. **Processo: RR - 207/2005-002-21-00.5 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Recorrido(s): Luiz Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Barros Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375/2005-003-22-00.1 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Maria José Reis Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 376/2005-045-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Inácio Pereira, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): Lindomar Zeferino, Advogado: Dr. Ernesto Laury Hachmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema inépcia da inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 438/2005-079-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Ivan Pinto da Silva, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Dra. Nathércia de Fatima Giglio Alves da Silva Picinin, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Recorrido(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda., Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, SÃO PAULO TRANSPORTES S/A, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 467/2005-671-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Airton Livino dos Santos, Advogado: Dr. Célia Regina Gervasi Ferreira, Recorrido(s): Canaã Florestal Ltda., Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que apenas se proceda ao redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, após a comprovada verificação de inexistência de bens passíveis de penhora do devedor

principal. **Processo: RR - 552/2005-020-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Jeane Mara Gali Cavalheiro Pereira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). **Processo: RR - 567/2005-116-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Indústria Eletrometálgica Paulista Ltda., Advogado: Dr. Edilene Hadad Tomás Barba, Recorrido(s): José Marinho da Silva, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 908/2005-001-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogada: Dra. Suenilde Dias Fernandes, Recorrido(s): Francisco Azevedo do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de férias, mais um terço constitucional, e honorários advocatícios. Fica mantida a condenação quanto aos valores referentes aos salários atrasados e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1116/2005-016-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Monica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Recorrido(s): Dilcilene da Costa Freitas, Advogado: Dr. Adriana Neno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1142/2005-003-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Monica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Ana Cláudia Gonçalves Pamplona, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1393/2005-009-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marília N. Minicucci, Recorrido(s): José Carlos Ferreira Simi, Advogado: Dr. José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632/2005-078-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Genilson Alves de Melo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 1733/2005-102-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aldair Bandeira de Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ATI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): A Vigilância - Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na lide a empresa ATI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, reconhecendo a responsabilidade subsidiária ora declarada, aprecie os demais aspectos abordados no recurso ordinário. **Processo: RR - 1909/2005-092-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Expresso Unir Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Recorrido(s): Wasington de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no que se refere à incorporação, ao contrato de trabalho, das condições ajustadas em normas coletivas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na esteira da Súmula nº 277/TST, restabelecer a sentença de improcedência. **Processo: RR - 2121/2005-008-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Margaret Dantas Pereira Duque, Recorrido(s): Vivaldo Davi dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, prejudicado o exame do tema relacionado à violação ao ato jurídico perfeito com relação à multa de 40% sobre os expurgos inflacionários do FGTS. **Processo: RR - 10039/2005-001-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Recorrido(s): Solano Escobar da Costa, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Recorrido(s): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36/2006-101-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, Advogado: Dr. Luiz Osório Gallo, Recorrido(s): Souto Oliveira S.A. Indústria de Alimentação, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema recurso de revista - adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade às

Súmulas nºs 17 e 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 59/2006-232-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): José Valmir Minuzzo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como seus efeitos reflexos. **Processo: RR - 628/2006-005-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jaraguá Country Club, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Recorrido(s): Sérgio Vinícius Leite Garcia, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 680/2006-007-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): Marcone Santana do Nascimento, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertem-se os ônus a sucumbência, dos quais fica isento o autor, na forma da lei, prejudicado o exame do tema relacionado à violação ao ato jurídico perfeito com relação à multa de 40% sobre os expurgos inflacionários do FGTS e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 816/2006-013-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): Lirio Pedro Neuwald, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertem-se os ônus a sucumbência, dos quais fica isento o autor, na forma da lei, prejudicado o exame do tema relacionado à violação ao ato jurídico perfeito com relação à multa de 40% sobre os expurgos inflacionários do FGTS e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1102/2006-091-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Neves, Recorrido(s): Elídio Antônio Rosa, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: A-RR - 642722/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Wilson Aparecido de Mello, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 699502/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdri Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. **Processo: A-AIRR - 1337/2001-111-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Alberto Magalhães e Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes, Agravado(s): Telles Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1017/2002-013-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Elenilson Gomes Alves, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1061/2003-084-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Juares Soares dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1310/2003-092-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos Antônio Lopes, Advogado: Dr. Eliana Paula Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 218/2004-086-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Edifício Tivoli Shopping Center, Advogado: Dr. José Guilherme Mauer, Advogado: Dr. Fabrício Nunes de Souza, Agravado(s): Marinho Gallo, Advogado: Dr. José Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 681/2004-015-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elson Koeche Schroeder, Advogado: Dr. Vitor Arlen de Oliveira Zanini, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 622/2005-004-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Luís Braid Ribeiro Simões, Agravado(s): Laudelino de Jesus Soares,



bargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. **Processo: ED-AIRR - 400/2003-444-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Município de Santos, Procurador: Dr. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Embargado(a): Valdira Alves da Silva, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Embargado(a): Terracom Construções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 623/2003-521-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Alves da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, adequando o acórdão embargado aos limites do pedido, restringir a condenação ao pagamento de 45 minutos diários a título do intervalo intrajornada não concedido, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. **Processo: ED-AIRR - 625/2003-003-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: ABC Auto Moto Escola S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Embargado(a): Cláudio Borges Horaguti, Advogada: Dra. Patrícia Haro Sack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 911/2003-105-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Embargado(a): Sebastião Joaquim da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. **Processo: ED-AIRR - 946/2003-401-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Oberdan Fontes Dormundo, Advogada: Dra. Samira Said Abu Egal Daniel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1472/2003-491-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Embargado(a): Mário Alves Amorim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2953/2003-051-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanches Savanas Ltda., Advogado: Dr. Alcindo Jesus Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 87/2004-021-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Guilherme Augustin e Outro, Advogado: Dr. Duílio Piato Júnior, Embargado(a): Rubens Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 179/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Geraluza Nogueira de Novais Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 213/2004-009-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Pedro Ferreira da Mata Filho, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 236/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Allisson Luiz Turquiello, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 265/2004-020-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Olegário Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 285/2004-731-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Embargado(a): Elto Bone, Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Embargado(a): Massaro & Aguiar Telecomunicações, Advogado: Dr. Getúlio Timóteo dos Santos, Embargado(a): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Dante Rossi, Em-

bargado(a): Comactel Eletricidade e Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos, complementando, portanto, os fundamentos do v. acórdão de fls. 207/209, proferido por esta Sexta Turma, na forma da fundamentação, mas sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 377/2004-004-14-40.4 da 14a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 417/2004-002-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maryele Abadia de Lima, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 437/2004-251-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Rebesquini S.A. Transportes, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Embargado(a): João Santos da Silva, Advogado: Dr. Marcus Feio de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 454/2004-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Rede Riograndense de Emissoras Ltda., Advogado: Dr. Cícero Coitinho de Oliveira Júnior, Embargado(a): Roberto Gomides Rocha, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 491/2004-021-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Embargado(a): Paulo Oliveira, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 697/2004-015-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Andréa Borba Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Sueli Ferreira Nunes, Embargado(a): RM Segurança e Proteção Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 738/2004-001-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Albino Lopes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1253/2004-002-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Albrico de França e Outros, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Embargado(a): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

Processo: ED-AIRR - 1272/2004-009-10-40.6 da 10a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elisângela dos Santos, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1458/2004-014-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joaquim Wilson Miranda, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargado(a): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão e equívocos na apreciação da matéria, dar-lhe efeito modificativo para, examinar o recurso de revista da reclamada, confirmando a decisão do Egrégio. Tribunal Regional que não reconheceu a prescrição, não conhecendo do recurso de revista na integralidade. **Processo: ED-RR - 1694/2004-001-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Elisandro Guilherme Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2182/2004-003-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas, Químicas e Farmacêuticas de Criciúma e Região e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Adilson Silveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2350/2004-003-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: San Tiago Costa de Freitas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 3431/2004-020-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: R.D. Informática Ltda., Advogado: Dr. Elizeu de Carvalho, Embargado(a): Adão Fátimo Ferreira, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Rus-

so, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 19800/2004-009-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Oslin Ademar Jaques e Outros, Advogado: Dr. Claiton Ferreira Borcath, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 38/2005-004-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Félix Augusto da Silva Maciel, Advogado: Dr. Wylson Antônio Olivotto, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84/2005-134-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): Politeo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112/2005-030-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Valter Clemente dos Santos, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Embargado(a): Maxion Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116/2005-141-14-40.3 da 14a. Região.** corre junto com AIRR-116/2005-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Helena Maria Bezerra, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Embargado(a): Paca - Proteção Ambiental Cacoalense, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176/2005-061-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Maria Lúcia Nunes de Moura, Advogado: Dr. Taciana Nunes de França e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 265/2005-005-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria José da Conceição, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Embargado(a): Openmax Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 468/2005-671-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdomiro Alcante, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Embargado(a): Canaã Florestal Ltda., Advogado: Dr. Diniz Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões existentes no v. acórdão embargado, sem, porém, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 474/2005-005-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Karla Leila Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores para Conservação de Solo e Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 846/2005-112-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Adriano Manoel dos Santos Santana, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: ED-AIRR - 1244/2005-033-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Construtora e Incorporadora Levinski Ltda., Advogado: Dr. Christian Marlon Pardini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 5669/2005-005-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Silmara Evers de Lima, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior
do Trabalho
Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 236 E 237 DO REGIMENTO INTERNO DO TST

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2342/2001-042-03-00.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.

AGRAVANTE(S) : MOISÉS OLIVEIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELLO FROSSARD DUARTE
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 234/2003-006-02-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GERINALDO LOPES MASCARENHAS
 ADVOGADO : DR. VILSON MARIOT
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. LAURO MACHADO LINHARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 41899/2002-900-03-00.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NILTON GABRIEL GONZAGA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 338/2002-096-15-40.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CBA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO VIDAL GIL
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO SOARES DIAS
 ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE ANDRADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 741/2001-045-15-00.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IRACI JULIETA COCA GARCI
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 884/2001-021-15-40.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARCIO FELIPE BERROCA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VINHEDO
 ADVOGADA : DRA. NEUCI GISELDA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 942/1990-018-04-40.4

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE
 AGRAVADO(S) : NASSUR MURAD
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1464/1989-001-13-40.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : HERMES LIRA MORENO
 ADVOGADA : DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 871/1997-001-01-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: reformulou o voto em sessão o Excelentíssimo Relator.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADORA : DRA. DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ROBERTO JERONIMO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3318/2003-007-09-40.3

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª sessão ordinária, a ser realizada em 13/06/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GAVA LANÇAMENTOS DE MODA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA ANTÔNIA CABRAL
 ADVOGADO : DR. JONAS BORGES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da 6ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-171261/2006-000-00-00.7 3ª REGIÃO

AUTOR : JOSÉ CARLOS CAMACHO LOURENÇO
 ADVOGADO : DR. WILLY FALCOMER FILHO
 RÉU : PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
 RÉU : FERNANDES REPRESENTAÇÕES LTDA.
 RÉU : LAMITUBO LAMINADOS TUBOS LTDA.
 RÉU : TUPERFIL TUBOS E PERFIS LTDA.

DESPACHO

1. JOSÉ CARLOS CAMACHO LOURENÇO ajuizou a presente ação cautelar inominada, incidental ao processo nº 719283/2000.6, com pedido liminar, requerendo a determinação da penhora da quantia de R\$ 75.848,43 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) nas contas existentes em qualquer banco e de qualquer uma das reclamadas. Juntou documentos (fls. 07-75).

A Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, considerando inadequada, em sede de ação cautelar, a medida pretendida, em face do recurso no feito principal e ausência de liquidação da carta de sentença, extinguiu o feito sem julgamento do mérito (fl. 80).

Inconformado o autor intepôs recurso ordinário (fls. 81-6), ao qual foi dado provimento parcial, para conceder a medida pretendida, determinando o arresto de valores disponíveis, em eventuais contas bancárias da devedora principal, através do convênio BACENJUD (fls. 91-6)



Inconformada, a ré PERFI PAR - PERFI LADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.- propôs reclamação correicional, alegando, em síntese, que foi surpreendida com bloqueio em sua conta bancária, em decorrência de medida cautelar inominada, para a qual não foi citada. O Juiz Corregedor do Tribunal a quo deferiu liminar, cassando o comando atacado e com ordem de desbloqueio imediato de valores na conta bancária da requerente (fls. 122-3) .

Citadas as rés, apenas a PERFI PAR apresentou defesa acompanhada de documentos (fls. 149-90).

Decorrido o prazo para a produção de provas, sem manifestação do autor e sem pedido novas provas por parte da ré (fls. 205 e 209, v), foi encerrada a instrução.

O Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, considerando tratar-se de ação cautelar inominada de arresto, com processo principal em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho, com base no artigo 800, parágrafo único, do CPC, entendeu ser desta Corte Superior Trabalhista a competência para julgamento da medida, para cá remetendo os autos (fls. 210-11).

2. Consultando o sistema de acompanhamento processual do TST, verifico que o processo nº 719283/2000.6, a que se relaciona a ação cautelar em exame, foi julgado em 28.6.2006, com acórdão publicado em 01.9.2006, do qual não foi interposto recurso, com devolução dos autos ao Tribunal de origem em 27.9.2006. Logo, não cabe cogitar de julgamento da presente ação cautelar por esta Corte Superior.

3. Não bastasse, a ação cautelar, inicialmente, foi extinta pelo Juízo de Uberaba, tendo desafiado recurso ordinário a que dado parcial provimento pelo TRT da 3ª Região (fl. 96), para deferir a medida pretendida, com ordem de arresto de valores disponíveis em eventuais contas bancárias da devedora principal, através do convênio BACENJUD. Quando do cumprimento da ordem referida, emanada da Corte Regional, veio a ser sustada pelo Juiz Corregedor Regional, ao fundamento de falta de ciência da ré. Procedida a citação, apresentada defesa e encerrada a instrução processual, ainda que já apreciada a cautelar em primeiro e segundo graus, foi determinada remessa dos autos a esta Corte Superior, diante da circunstância de aqui tramitar o recurso de revista. Ora, já decidido o processo principal nesta Corte e devolvido ao TRT da 3ª Região, em 27.9.2006, após o julgamento do recurso de revista, impende devolver os autos à origem.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROCESSO TST - RR - 733019/2001.9

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTJN
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA RIBEIRO BAI RRAL
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 513, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 260/2002-013-04-00.0

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE HOFMEISTER DE A. MARTINS COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 283, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 312/2005-011-21-40.0

AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 483, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 1383/1998-004-15-00.0

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DJALMA BATIGALHIA
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : DJALMA BATIGALHIA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 959, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 1828/2001-055-15-40.5

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS MARSOLA
ADVOGADO : DR. DORIVAL PARMEGIANI

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 187, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 2000/2003-446-02-40.9

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS MARTHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANA KHAMIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 116, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 15223/2001-007-09-40.0

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ COELHO PUPPI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 173, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 27130/2002-900-04-00.1

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : AMADEU BARIN
ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 321, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 74162/2003-900-04-00.7

AGRAVANTE(S) : ALZIRO JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 646, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 82482/2003-900-04-00.0

AGRAVANTE(S) : CÍRIO DE MELO
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 88, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 857/2002-010-09-40.2

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JORGE TADAO NATUME
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
EMBARGADO(A) : JORGE TADAO NATUME
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 211, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1011/2002-014-09-41.8

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILANE TON RAMOS BAGGIO
ADVOGADO : DR. MARCOS TON RAMOS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS TON RAMOS
EMBARGADO(A) : MARILANE TON RAMOS BAGGIO
ADVOGADO : DR. MARCOS TON RAMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 143, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 81852/2003-900-04-00.2

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA MARIA CAPRA ECKER
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI
EMBARGADO(A) : ANA MARIA CAPRA ECKER
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 555, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - ED-RR - 735/1999-531-05-00.9

AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO
RECORRENTE(S) : JORGE FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO
RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO
EMBARGADO(A) : JORGE FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO

DESPACHO

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 430, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - ED-RR - 1111/2001-018-15-00.9

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE ITU (SOB INTERVENÇÃO ESTADUAL)
ADVOGADO : DR. DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO : DR. DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE ITU (SOB INTERVENÇÃO ESTADUAL)
ADVOGADO : DR. DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
EMBARGADO(A) : MARIA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 392, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 357/2002-611-04-00.9

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. RÚDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : ELTON PRIPP
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 928, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 46451/2002-900-04-00.5

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DRA. IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PACHECO TAPIA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ESTRELLA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 921, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 62366/2002-900-01-00.0

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JORGE GUIMARÃES DE JESUS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDO(S) : JORGE GUIMARÃES DE JESUS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 561, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 143497/2004-900-01-00.9

RECORRENTE(S) : JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 142, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 723736/2001.8

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE DÓRIA LACERDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE DÓRIA LACERDA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 551, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2007.

ALOYISIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da 6a. Turma